



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 01.568.077/0006-30 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/07/2007
NOME EMPRESARIAL B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A.		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada		
LOGRADOURO ST SETOR INDUSTRIAL DA CEILANDIA QI 21 LOTE 51/53/55	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 72.265-210	BAIRRO/DISTRITO CEILANDIA	MUNICÍPIO BRASILIA
		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (61) 3039-6002
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/07/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/08/2026 às 06:21:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.568.077/0006-30 DUNS®: 678604404
Razão Social: B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 31/08/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/10/2026	Automática
FGTS	Validade:	31/08/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	30/01/2027	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	30/09/2026
Receita Municipal (Isento)		

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2027



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.568.077/0006-30 DUNS®: 678604404
Razão Social: B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 200009 - MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS
Data Aplicação: 28/07/2020
Número do Processo: 08191071571201959 Número do Contrato: 026/SG/MPDFT/2020
Descrição/Justificativa: O MPDFT, DE ACORDO COM O PARECER Nº 274/2020-ALICON/CONJUR/SG, CONSIDERANDO AS MANIFESTAÇÕES DA UNIDADE GESTORA, APLICOU À EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA. A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, EM DECORRÊNCIA DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PREVISTAS NOS ITENS 14, 25, 32, 33 E 38, DA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO Nº 026/SG/MPDFT/2020, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA OITAVA, PARÁGRAFO SEGUNDO, INCISO I, DO CONTRATO EM COMENTO, COM AMPARO NO ARTIGO 87, INCISO I DA LEI Nº. 8.666/93.

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 200009 - MINISTERIO PUBLICO DO DF E TERRITORIOS
Data Aplicação: 02/07/2021
Número do Processo: 08191076420202021 Número do Contrato: 17/SG/MPDFT/2021
Descrição/Justificativa: O MPDFT, DE ACORDO COM O PARECER Nº 280/2021 - ALICON/CONJUR/SG, APLICOU À EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA., A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, CONFORME CLÁUSULA NONA, PARÁGRAFO SEGUNDO, INCISO I, DO CONTRATO Nº 0017/SG/MPDFT/2021 EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PREVISTAS EM CONTRATO, COM AMPARO NO ARTIGO 87, I, DA LEI Nº. 8.666/93.

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 926254 - SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO DF
Data Aplicação: 23/01/2017
Número do Processo: 094000749/2010 Número do Contrato: 10//2012
Descrição/Justificativa: Por deixar de recolher bombonas de resíduos de saúde em hospital público

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: Advertência - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. I
UASG Sancionadora: 155904 - HOSPITAL DAS CLINICAS DE GOIÁS
Data Aplicação: 13/10/2020
Número do Processo: 23760007869202031 Número do Contrato: 003/2017
Descrição/Justificativa: Pela falha cometida durante a execução do Contrato nº 003/2017 (Pregão Eletrônico nº 133/2016 - Processo nº 23070.005225/2016-08), qual seja, o descumprimento do prazo de entrega das notas fiscais e relatórios decorrentes do referido contrato, fora aplicada a essa empresa a penalidade de advertência, com fulcro na Subcláusula Quarta, inciso I da Cláusula Décima do Contrato nº 003/2017 e artigo 87, Inciso I da Lei nº 8.666/93, conforme decisão da Gerência Administrativa deste Hospital das Clínicas, proferida nos autos do Processo 23760.007869/2020-31, mantida pelo Superintendente deste Hospital.

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: Multa - Lei nº 8666/93, art. 87, inc. II
Motivo: Inexecução total ou parcial do contrato
UASG Sancionadora: 200100 - SECRETARIA DE ADMIN MINISTERIO PUBL. DA UNIÃO
Data Aplicação: 30/11/2018 Valor da Multa: R\$ 72,00
Número do Processo: 1000000177112018 Número do Contrato: 31/2018
Descrição/Justificativa: Falta de apresentação de certificados de destinação final de resíduos referentes aos meses de junho de 2018 e agosto de 2018.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 192114424522026
NOME: B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A.
ENDEREÇO: QI 21 LT 51/53/55 S/N
CIDADE: SETOR DE INDUSTRIA
CNPJ: 01.568.077/0006-30
CF/DF: 0749048500256
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP.
HA DEBITOS VINCENDOS. LANCAMENTO: 2026

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 30 de setembro de 2026. *



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº DA CERTIDÃO: 192114424522026

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL/VEÍCULO/CPF/CNPJ: 01568077000630

RESULTADO DA CERTIDÃO: CERTIDAO POSITIVA DE DEBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

HORÁRIO DA EMISSÃO: 11:41:28

DATA DA EMISSÃO: 02/07/2026

DATA DA VALIDADE: 30/09/2026

FINALIDADE: JUNTO AO GDF

EMITIDA POR: INTERNET

Brasília, 11 de agosto de 2026.

Validação de Certidão realizada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.

Parâmetros: CPF / CNPJ: 01.568.077/0006-30. Situação para Devedor Contumaz: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Parâmetros: CPF / CNPJ: 01.568.077/0006-30. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: ZDU3ZmRkY2FjZWE4Y2RmYjQ0YmIxZDdiMDE5MTY3YTdhOWU0YThIMzRmZGUyZDc1OWNmYzVjZmE2N2U0ZTRjNA==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/08/2026 06:31:09

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Stericycle Gestão Ambiental Ltda**
CNPJ: **01.568.077/0006-30**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



**Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização
de Empresas e Negócios**

Quadro de Sócios e Administradores

NOME EMPRESARIAL

B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A.

CNPJ

01.568.077/0006-30

CAPITAL SOCIAL

**R\$ 597.754.833,00 (quinhentos e noventa e sete milhões setecentos
e cinquenta e quatro mil e oitocentos e trinta e três reais).**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome / Nome Empresarial:

CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

Qualificação:

Diretor

Emitido no dia **24/08/2026** às **06:56:22** (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 443.486.738-53

Nome: CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

Número do Documento: 42590772

Órgão Expedidor: SSP

Data de Expedição: 17/04/2011

Data de Nascimento: 14/01/1950

Filiação Materna: BLANCA NIEVE REYES GANDRA

Estado Civil: Solteiro(a)

CEP: 05.469-010

Endereço: RUA DOS ESCULTORES, 290 - CITY BOACAVA

Município / UF: São Paulo / São Paulo

Telefone: (11) 22151385

E-mail: andre.da@bgreenambiental.com.br

Linhas Fornecimento

Serviços

19380 - Coleta / Tratamento Lixo - Hospitalar

Transparência e Prestação de ContasGestão de Pessoas



Buscar



MENU DESTA SEÇÃO

- [Senadores](#)
 - [Gestão e Governança](#)
 - [Licitações e Contratos](#)
 - [Gestão de Pessoas](#)
 - [Orçamento e Finanças](#)
 - [Dados Abertos](#)
 - [Mais](#)
- [Legislação Relacionada](#) [Índice de Transparência](#) [Perguntas Frequentes](#) [Conselho de Transparencia](#)
[Transparência Pública](#)
1. [Transparência](#)
 2. [Gestão de Pessoas](#)
 3. Servidores

Servidores

Pesquise informações sobre servidores. Após a consulta, clique sobre o nome para detalhes do servidor.

CARLOS ALBERTO REYES

Vínculo ▼

Situação ▼

Lotação ▼

☐ Somente cedidos

Selecione ▼

Categoria ▼

Especialidade ▼

Símbolo ▼

Função ▼

Admissão de: dd/mm/aaaa

a

dd/mm/aaaa

Pesquisar

Nenhum registro encontrado.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/08/2026 às 10:29) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº **443.486.738-53.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A8C.4757.6FCF.3199 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Emissão do Documento

01/07/2025 11:25:42

DADOS DA EMPRESA**Nome da Empresa:**

B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A.

Endereço do Empreendimento:

QUADRA QI 21 LT 51/53/55, S/N, SETOR DE INDUSTRIA, RA CEILÂNDIA, 72265-210, BRASILIA

Número de Registro:

53900238279

CNPJ:

01.568.077/0006-30

Inscrição Estadual:**Natureza Jurídica:**

SOCIEDADE ANONIMA FECHADA

Porte da Empresa:

OUTROS

Consulta por QR Code

portalservicos.jucis.df.gov.br



MEI: NÃO

PARECER DA VIABILIDADE**Complemento da Análise do Endereço:**

- Após análise de toda a documentação apresentada por parte da referida empresa BGREEN Ambiental
- E deferimento da solicitação de renovação da licença de funcionamento para a empresa BGREEN Ambiental, para as CNAES solicitadas na Viabilidade de Localização DFP2200013241 (Doc. SEI nº 79487718):

Área Utilizada (m²):

1484,0

Área Total Edificação (m²):

1484,0

Utiliza área Pública:☐ Sim ☒ Não**Executa música ao vivo, mecanizada e/ou eletrônica:**☐ Sim ☒ Não**Dias de****Horário**

Terça-Feira

06:00h às 19:00h

Quarta-Feira

06:00h às 19:00h

Quinta-feira

06:00h às 19:00h

Sexta-Feira

06:00h às 19:00h

Sábado

06:00h às 19:00h

Segunda-Feira

06:00h às 19:00h

Atividade Principal

- 3812-2/00 Coleta de residuos perigosos

Atividades Secundárias

Emissão do Documento

01/07/2025 11:25:42

- 3811-4/00 Coleta de residuos nao-perigosos
- 3822-0/00 Tratamento e disposicao de residuos perigosos

LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - VISADF
Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
3812-2/00	Coleta de residuos perigosos	17/06/2028
3811-4/00	Coleta de residuos nao-perigosos	17/06/2028
3822-0/00	Tratamento e disposicao de residuos perigosos	17/06/2028

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM
Atividades Licenciadas

CNAE	Descrição	Validade
3811-4/00	Coleta de residuos nao-perigosos	
3812-2/00	Coleta de residuos perigosos	30/08/2026
3822-0/00	Tratamento e disposicao de residuos perigosos	30/08/2026

SUBSECRETARIA DO SISTEMA DE DEFESA CIVIL - SUSDEC
Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
3811-4/00	Coleta de residuos nao-perigosos

Atividades Não Licenciadas

CNAE	Descrição	Situação
3812-2/00	Coleta de residuos perigosos	Pendente de comunicação com o órgão
3822-0/00	Tratamento e disposicao de residuos perigosos	Pendente de comunicação com o órgão

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBM

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
3812-2/00	Coleta de residuos perigosos
3811-4/00	Coleta de residuos nao-perigosos
3822-0/00	Tratamento e disposicao de residuos perigosos

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL - PCDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
3812-2/00	Coleta de residuos perigosos
3811-4/00	Coleta de residuos nao-perigosos
3822-0/00	Tratamento e disposicao de residuos perigosos

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - SEAGRI

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
3812-2/00	Coleta de residuos perigosos
3811-4/00	Coleta de residuos nao-perigosos
3822-0/00	Tratamento e disposicao de residuos perigosos

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEEDF

Atividades Dispensadas de Licenciamento

CNAE	Descrição
3812-2/00	Coleta de residuos perigosos
3811-4/00	Coleta de residuos nao-perigosos
3822-0/00	Tratamento e disposicao de residuos perigosos

Emissão do Documento

01/07/2025 11:25:42

**SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO
DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL****Atividades Dispensadas de Licenciamento**

CNAE	Descrição
3812-2/00	Coleta de residuos perigosos
3811-4/00	Coleta de residuos nao-perigosos
3822-0/00	Tratamento e disposicao de residuos perigosos

VENTVRIS VENTIS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Presidência



Licença de Operação SEI-GDF n.º 132/2023 - IBRAM/PRESI

Processo n.º: 00391-00008510/2022-56

Documento Técnico n.º: Parecer Técnico n.º 276/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM

Interessado: B-GREEN GESTAO AMBIENTAL LTDA

CPF ou CNPJ: 01.568.077/0006-30

CNAE: 49.30-2-03

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Setor Industrial de Ceilândia QI 21 Lote 51/53/55, Ceilândia, Brasília/DF **CEP:** 72.265-210

Coordenadas Geográficas: *Não se aplica*

Bacia Hidrográfica: *Não se aplica*

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: *Não se aplica*

Atividade Licenciada: Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas - TRCP

Prazo de Validade: 06 (seis) anos

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital n.º 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do **“ITEM 1”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 1”**;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 1”**;
5. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
6. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 5”** é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 5**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
8. O **BRASÍLIA AMBIENTAL**, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O **BRASÍLIA AMBIENTAL** deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
12. Esta Licença não dispensa a exigência de outras autorizações e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
14. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação SEI-GDF n.º 132/2023 - IBRAM/PRESI, foram extraídas do Parecer Técnico nº 276/2023 - IBRAM/PRESI/SULAM (119621103), do Processo nº **00391-00008510/2022-56**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Licença é válida somente para realizar a atividade de Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas no território do Distrito Federal da empresa **B-GREEN Gestão Ambiental Ltda**;
2. Esta Licença é válida somente para transportar as seguintes cargas perigosas de n.º ONU:

2814(SUBSTÂNCIAS INFECTANTES, QUE AFETAM SERES HUMANOS)
3077(SUBSTÂNCIAS QUE APRESENTAM RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, SÓLIDAS, N.E.)
3082 (SUBSTÂNCIAS QUE APRESENTAM RISCO PARA O MEIO AMBIENTE, LÍQUIDAS, N.E.)

3. Esta Licença é válida somente para transitar com os veículos/equipamentos de n.º de Placas:

N.º Total de Veículos/Equipamentos: 08

KMC 9809	KRI 9C50	KRT 4I92	KXA 7B64	KXA 7B65	OYU 0848	PDJ 9818	PGD 4334
-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------

4. Esta Licença é válida somente para transitar nas vias e rodovias (Distritais e Federais) no território do Distrito Federal - DF. Lembrando-se que excetuam-se as vias e rodovias restringidas por lei ou determinação de outros órgãos;
5. Cada unidade de veículo da frota da empresa deve portar as notas fiscais das cargas perigosas objeto desta Licença durante o seu transporte;

6. **É obrigatório** que os veículos/equipamentos (*constantes na condicionante 3 desta Licença*), possuam as seguintes documentações **válidas e atualizadas**: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP (*acreditado pelo INMETRO*)/Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos - CTPP (*acreditado pelo INMETRO - Resolução ANTT n.º 5.947/2021*) e Certificado de Inspeção Veicular - CIV (*acreditado pelo INMETRO*);
7. **É obrigatório** que cada unidade de veículo da frota da empresa porte uma cópia desta Licença durante a realização da atividade de Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas no território do Distrito Federal;
8. **É obrigatório** que todos os condutores dos veículos objeto desta Licença possuam Carteira Nacional de Habilitação - CNH habilitada com o curso Específico de Transporte Produtos Perigosos - CETPP;
9. Apresentar no prazo de até **60 (sessenta) dias** o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br), de todos os empreendedores deste empreendimento, com correlação ao CNAE: 49.30-2-03;
10. O(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá(ão) apresentar no prazo de até **60 (sessenta) dias** o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s);
11. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, os seguintes documentos, assinado por profissional responsável e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica:
 - I. Programa de Gerenciamento de Risco (Item 6 da ABNT NBR 15480:2021), com a seguinte estrutura: a) introdução; b) objetivo; c) caracterização da atividade de transporte da empresa e da área de influência; d) análise de risco; e) revisão da análise de risco; f) gestão do programa; g) procedimentos operacionais; h) gerenciamento de mudanças; i) manutenção e garantia de integridade; j) investigação de acidentes e incidentes; k) plano de ação de emergência (descrito abaixo); l) capacitação de recursos humanos; m) equipe responsável pela elaboração do programa; n) bibliografia; o) apêndices e anexos.
 - II. Plano de Ação de Emergência (Item 7 da ABNT NBR 15480:2021), com a seguinte estrutura: a) introdução; b) objetivo do plano; c) caracterização da empresa e da área de influência; d) área de abrangência do plano; e) hipóteses acidentais; f) estrutura organizacional; g) recursos materiais e humanos; h) atendimento emergencial; i) Manutenção do plano; j) equipe responsável pela elaboração do plano; k) bibliografia; l) apêndices e anexos;
 - III. Os estudos devem considerar os seguintes itens:
 - a. **Produtos Perigosos** deverá constar a seguinte informação de cada um: N.º da ONU; Classe de Risco; Propriedades físico-químicas; e Características toxicológicas;
 - b. **Vias** deverá constar todas as vias transitadas pela empresa no território do DF;
 - c. **Equipe Técnica/Operacional/Especializada em atendimento emergencial** deverá constar o nome, formação e cargo de toda a equipe;
 - d. **Base de Atendimento a emergências atuante no DF** deverá constar a localização (Endereço, CEP e coordenadas geográficas); Nome do responsável técnico da base; Equipamentos e materiais (Tipos e quantidades de cada equipamento. Ressalta-se

que todos os recursos materiais devem estar de acordo com os produtos transportados pela empresa);

e. **Telefones dos Órgãos atuantes no território do Distrito Federal - DF** (Defesa Civil: 199/33621935/99427-5076; Corpo de Bombeiros: 193/3901-2930; Polícia Rodoviária Federal: 191 / 3395-9300; Polícia Rodoviária Estadual/Distrital: 198; Brasília Ambiental/DF: 3214-5694 e Centro Integrado de Operações de Brasília - CIOB: 99220-0812/3441-8669);

f. **Hipóteses de acidentes** devem ser elaboradas para um cada dos produtos transportados pela empresa no território do DF, considerando os seguintes itens: **perigo** (avaria do veículo/equipamento, colisão, capotamento/tombamento e falha durante operação de carga/descarga/transbordo para todos os produtos mencionados), **condições meteorológicas** (sem chuva, com chuva, com vento e sem vento para todos os produtos mencionados), **consequências** (sem vazamento, com vazamento de grande porte, vazamento de pequeno porte e ignição e/ou explosão para todos os produtos mencionados), **receptores** (população, fauna, flora, solo, água e áreas urbanas para todos os produtos mencionados) e **grau de risco** (causa, efeito e medidas efetivas/mitigadoras para todos os produtos mencionados).

12. Apresentar, **bianualmente**, o Programa de Gerenciamento de Risco e Plano de Ação a Emergências revisado, conforme a norma da ABNT NBR 15480:2018, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela revisão do estudo, o mês de referência será baseado na data de entrega do documento constante no Item 9 desta Licença. Ressalta-se que o estudo, deverá: I - ser revisado e melhorado com as experiências adquiridas em exercícios simulados, no enfrentamento de situações reais, reuniões pós emergência, aporte de inovações tecnológicas, caso haja, bem como pela vivência dos seus executores; II - A revisão do estudo deve citar a forma de atualização das informações, tais como: mudança de números de telefones, equipes, rotas, inclusões de placa de veículos, quantitativo atualizado da frota, a inclusão de condutores treinados; e III - Não serão aceitas cópias integrais do estudo apresentado anteriormente, nesta revisão deverá conter as modificações e melhorias ocorridas no estudo anterior;
13. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, Memorial Descritivo do Rotograma, assinado por profissional responsável e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica, onde devem constar os seguinte itens em formato de tabela: a) Número das Placas dos veículos/equipamentos; B) Número ONU dos produtos/resíduos; c) Frequência de horários de carregamento dos veículos (mesmo que estimada); d) Frequência de horários de descarregamento dos veículos (mesmo que estimada); e) Razão Social, CNPJ e endereço da empresa fornecedora (origem da rota); f) Razão Social, CNPJ e endereço da empresa receptora (destino da rota); g) Nome de todas as vias (Rodovias Distritais (DF) e Federais (BR) e das vias de intersecção com a rota, transitadas no território do DF;
14. Apresentar, **antes do início da operação das rotas**, Declaração:
 - I. Comprovando que toda a equipe técnica (própria e/ou terceirizada) responsável pelo atendimento emergencial envolvendo o transporte de cargas perigosas da empresa objeto de licenciamento ambiental deste BRASÍLIA AMBIENTAL seja devidamente habilitada. Ressalta-se que toda a equipe técnica deverá possuir conhecimento mínimo teórico e prático especializado em atendimento a emergências ambientais a nível técnico/operacional com no mínimo 40 (quarenta) horas/aulas comprovadas. Informa-se que em qualquer tempo este Instituto poderá solicitar a comprovação de tal conhecimento por meio de certificados. Além disso, tal declaração somente será considerado se possuir

os seguintes dados: Nome, formação e cargo de toda a equipe responsável pelo atendimento a emergências; Data da emissão e validade da declaração; e assinatura do responsável;

- II. Comprovando que todos os equipamentos e materiais existentes na base de atendimento (própria e/ou terceirizada) à emergência atuante no DF, são suficientes e adequados para atendimento de acidentes envolvendo o transporte rodoviário de cargas perigosas da empresa objeto de licenciamento ambiental deste BRASÍLIA AMBIENTAL. Além disso, tal declaração somente será considerado se possuir os seguintes dados: Listagem de todos os equipamentos e materiais constantes na base de atendimento a emergência atuante no DF; Endereço, CEP e coordenadas geográficas da base; Nome, formação e cargo do responsável técnico pela base; Data de emissão e validade da declaração; e assinatura do responsável.
15. Recomenda-se que ao realizar os serviços de apoio a frota (*constante na Condicionante 3 desta Licença*), como: lavagem, lubrificação, abastecimento, manutenção e pintura dos veículos/equipamentos licenciados, por empresas devidamente regularizadas ambientalmente para tais atividades e em conformidade com as normas vigentes;
16. **É proibido** transportar produtos perigosos juntamente com alimentos, medicamentos, insumos, aditivos e matérias primas alimentícios, cosméticos, farmacêuticos ou veterinários ou objetos ou produtos já acabados destinados a uso ou consumo humano ou animal de uso direto ou, ainda, com embalagens de mercadorias destinadas ao mesmo fim, conforme o Inciso III do Artigo 17 da Resolução ANTT n.º 5.947/2021, e suas alterações;
17. **É proibido** conduzir pessoas em veículos transportando produtos perigosos, além dos auxiliares, conforme o Inciso I do Artigo 17 das Resolução ANTT n.º 5.947/2021 e suas alterações;
18. **Esta Licença não se aplica para o transporte rodoviário interestadual de cargas perigosas;**
19. Transportar produtos ou substâncias tóxicas, perigosas ou nocivas à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos, sujeito à pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa, conforme a Lei Federal n.º 9.605, de 12/02/1998, e suas alterações;
20. Recomenda-se que os condutores evitem transitar nas vias em áreas densamente povoadas ou de proteção de mananciais, de reservatórios de água ou de reservas florestais e ecológicas, ou que delas sejam próximas;
21. Recomenda-se que conste no veículo licenciado as Fichas de Emergências das cargas perigosas (constantes na Condicionante 2 desta Licença), atendendo a Norma da ABNT 7305:2020 e suas alterações;
22. **É proibido** manter o veículo/equipamento parado ou estacionado em local não autorizado (sobre as áreas verdes, jardins, entre pistas, ilhas, rótulas e calçadas públicas, entre outros) sem a vigilância de seu condutor, conforme o Inciso I do Artigo 27 da Resolução ANTT n.º 5.947/2021 e suas alterações;
23. A empresa deverá obedecer às legislações vigentes e as normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de cargas perigosas, principalmente as que tratam sobre matéria ambiental (*NBR 14064, NBR 10004, entre outras*);
24. **Em caso alteração** de placas de veículos/equipamentos, dos produtos transportados, das Rotas/Vias transitadas no território do DF e/ou do Programa de Gerenciamento de Risco e Plano de Ação a Emergência da empresa objeto desta Licença, o interessado deverá requerer a alteração e protocolar neste BRASÍLIA AMBIENTAL os seguintes documentos no Processo SEI-GDF n.º 00391-00019591/2017-52: Comprovante de pagamento de taxa da retificação/alteração

de licença, conforme o §7º ,Item X, Art. 2º do Decreto n.º 36.992, de 17/12/2015 e suas alterações, e toda a Documentação atualizada referente a alteração solicitada neste BRASÍLIA AMBIENTAL;

25. Os telefones da empresa para contato em caso de acidentes devem ser mantidos atualizados;
26. **Em caso de acidentes ocorrido no território do DF**, o interessado deverá informar imediatamente a Diretoria de Riscos e Emergências Ambientais - DIREA deste BRASÍLIA AMBIENTAL pelo telefone (61) 3214-5694 e os demais Órgãos Públicos Afins:

DEFESA CIVIL	CORPO DE BOMBEIROS	POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL	<u>BRASÍLIA AMBIENTAL</u>	<u>CIOB</u>	DETRAN/DF
199 (61) 3362-1935 99427-5076	193 (61) 3901-2930	191 (61) 3395-9300	198	(61) <u>3214-5694</u> <u>99221-5393</u>	(61) <u>99220-0812</u> <u>3447-8669</u>	154

27. **Em caso de acidentes ocorrido no território do DF**, o condutor (*se for o caso*) interromperá a viagem e entrará em contato com a empresa, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente;
28. O interessado deverá comunicar às autoridades responsáveis, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do DF;
29. **Em caso de emergência**, parada técnica, falha mecânica ou acidente, o condutor do veículo interromper a viagem, deve avaliar a necessidade de uso do EPI e do equipamento para situação de emergência, quando necessário para a segurança, e manter o veículo sinalizado conforme o Art. 6º, sob sua vigilância ou de pessoa designada pelo transportador por todo o período de interrupção, exceto se a sua ausência for imprescindível para a comunicação do fato, pedido de socorro ou atendimento médico, conforme o Artigo 27 da Resolução ANTT n.º 5.947/2021, e suas alterações;
30. **Em caso de acidentes ocorrido no território do DF**, o interessado deverá acionar imediatamente o responsável técnico pelo atendimento à emergência;
31. **Em caso de acidentes ocorrido no território do DF**, o interessado deverá apresentar as Fichas contidas na Norma ABNT NBR 15480:2021 e suas alterações, devidamente preenchidas e assinadas pelo Responsável Técnico e Legal. Ressalta-se que este relatório de análise da ocorrência, é para apurar as causas e citar as medidas preventivas para evitar novas ocorrências, e ações corretivas no atendimento pós emergencial, como recuperação do meio ambiente, retirada da carga perigosa, e outros;
32. **Em caso de acidentes ocorrido no território do DF**, o interessado fica obrigado a apresentar todos os estudos e/ou relatórios para identificação de impactos, mensuração de danos e/ou para fornecimento de subsídios técnicos para sua identificação, conforme determinação deste Instituto que o fará por meio de manifestação técnica;
33. **Em caso de acidentes ocorrido no território do DF**, o interessado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade de TRCP no território do DF.



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr.1711532-9**,
Presidente do Brasília Ambiental, em 30/10/2023, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto nº
36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,
quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **125483803** código CRC= **14D0EF31**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"
SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00008510/2022-56

125483803

Doc. SEI/GDF



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

Modal Rodoviário

Dados da Pessoa/Empresa

N.º de registro no Banco de Dados: 3872366	CPF/CNPJ: 01.568.077/0006-30	Emitido em: 28/07/2026	Válido até: 28/10/2026
Nome/Razão Social/Endereço: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A. SETOR INDUSTRIAL DA CEILÂNDIA QI 21 LOTE 51/53/55 SETOR DE INDÚSTRIAS - CEILÂNDIA/DF BRASILIA/DF 72265-210			
Esta autorização não substitui o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal.			

Dados sobre o Transporte

Veículos		
Placa	Nº RNTRC	Tipo
EQA2567	N/A	Veículo
KMC9809	N/A	Caminhão
KWN4457	N/A	Caminhão
OYU0848	N/A	Caminhão
PCP9461	N/A	Caminhão
PDJ9818	N/A	Caminhão
RNG5186	N/A	Caminhão
RNM3G43	N/A	Caminhão
RNM5H01	N/A	Caminhão
RNM5H03	N/A	Caminhão
RNM5H04	N/A	Caminhão
RNN6A66	N/A	Caminhão
Classes de Risco (Res. ANTT 5998/2022 e suas atualizações)		
Classe 6: Substâncias Tóxicas e Substâncias Infectantes		
Classe 9: Substâncias e Artigos Perigosos Diversos		
ATENÇÃO: transporte de materiais radioativos e nucleares (CLASSE 7) deverá continuar atendendo ao Termo de Referência celebrado entre o IBAMA e a CNEN, que trata de licenciamento específico para este transporte.		
Estados de Atuação (Origens, Destinos e Rotas)		
RO; AC; AM; RR; PA; AP; TO; MA; PI; CE; RN; PB; PE; AL; SE; BA; MG; ES; RJ; SP; PR; SC; RS; MS; MT; GO; DF;		
Empresa(s) contratada(s) para realizar(em) atendimento a emergências ambientais		



**Autorização Ambiental para o Transporte
Interestadual de Produtos Perigosos**

SILCON EMERGENCIAS QUIMICAS LTDA: (0xx11) 2128-5777;

A autenticidade deste documento pode ser verificada no sitio: http://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/produtos_perigosos

Observações: Modal Rodoviário

1 - Fica o Transportador Interestadual de Produtos Perigosos obrigado a disponibilizar cópia deste Documento, em meio físico ou digital, em cada um dos veículos de sua frota.

2 - Este documento não desobriga o Transportador de Produtos Perigosos a seguir as demais normas, leis e regulamentos referentes ao transporte de produtos perigosos nas esferas municipais, estaduais e federais.

3 - Este documento não habilita o transporte de produtos ou subprodutos florestais e faunísticos.

4 - Este documento se aplica a todos os transportadores rodoviários de produtos, substâncias e/ou resíduos classificados como perigosos pela Resolução ANTT 5998/2022 e suas atualizações.

5 - Sugere-se, como orientação ao usuário, a leitura do documento "Perguntas Frequentes" disponível no site do IBAMA (Link:

<https://www.gov.br/ibama/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/produtos-perigosos#autorizacao-ambiental>).

Autenticação

PWLW.VVPQ.7G4T.VP13



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Presidência



Licença de Operação - Retificação SEI-GDF n.º 30/2024 - IBRAM/PRESI

(Retificação da Licença de Operação SEI-GDF n.º 126/2022 - IBRAM/PRESI)

Processo n.º: 00391-00001123/2019-93

Parecer Técnico n.º: 685/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V (61967452) e Relatório de Vistoria SEI-GDF n.º 861/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V (87994600)

Interessado: B-GREEN GESTAO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 01.568.077/0006-30

Endereço: Setor Industrial QI 21 Lote 51/53/55 - Ceilândia/DF **CEP:** 72.265-210

Coordenadas Geográficas: X - 162.124,478 Y - 8.250.755,227 - UTM SIRGAS 2000 Zona 23S

Bacia Hidrográfica: Rio Descoberto

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Usina de tratamento por oxidação térmica e esterilização à vapor de resíduos de serviços de saúde.

Prazo de Validade: 30/08/2026

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do “**ITEM 1**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 1**”;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 1**”;
5. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
6. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 5**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 5**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
8. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97,

poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
12. Esta Licença não dispensa a exigência de outras autorizações e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **126/2022**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 685/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V (61967452) e Relatório de Vistoria SEI-GDF nº 861/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V (Doc. SEI nº 87994600), do Processo nº **00391-00001123/2019-93**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença se destina à operação **de usina de tratamento por oxidação térmica (RSS Grupos A, B-Sólidos e E) e esterilização à vapor de resíduos de serviços de saúde (RSS Grupos A1, A4 e E)** para a razão social **Stericycle Gestão Ambiental Ltda (01.568.077/0006-30)**, localizada no **Setor Industrial QI 21 Lote 51/53/55 - Ceilândia, Brasília/DF** e demais atividades correlatas à atividade;
2. A cada renovação da licença ou quando ocorrer qualquer modificação de condições operacionais, um novo Plano de Teste de Queima deverá ser apresentado com estudo justificativo do Principal Composto Orgânico Perigoso (PCOP) e, por consequência, com previsão de taxa de Eficiência de Destruição e Remoção - EDR, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica;
3. Operar em conformidade com a Resolução CONAMA nº 316/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA nº 358/2005 e suas alterações, Resolução - RDC ANVISA nº 222/2018, o Plano de Controle Ambiental - PCA vigente e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado em novembro de 2020 (50974293), que deverá obrigatoriamente incluir o gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde;
4. Apresentar, **em um prazo de 60 dias**, projeto de recuperação da ETEI, contemplando os cálculos de eficiência dos parâmetros monitorados, acompanhado assinado por profissional responsável, acompanhado de ART e cronograma de implantação;
5. Fica vedado ao interessado o recebimento de resíduos sólidos gerados em outros estados da Federação, que somente serão aceitos, mediante previa aprovação pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, ouvido o órgão executor da Política Ambiental Distrital;
6. Apresentar, **em um prazo de 60 (sessenta) dias**, os seguintes documentos acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART:

- I. Relatório de compilação dos dados do monitoramento contínuo com registro das emissões dos poluentes CO, O₂, SO_x, NO_x e HCl referente ao 1º semestre de 2022 contemplando, no mínimo, a seguintes estrutura: (a) Razão social; (b) CNPJ; (c) Período de monitoramento contínuo; (d) Número de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais Renováveis - CTF; (e) Identificação da fonte de emissão e as respectivas condições operacionais típicas no período de análise, tais como: taxa de alimentação, matéria de alimentação, potência térmica nominal instalada, tipo de combustível, energia consumida, temperaturas e pressões de operação; (f) Identificação do sistema de controle de emissão e as respectivas condições operacionais típicas durante período de análise; (g) Metodologias empregadas nos monitores; (h) Relatório de aferição dos monitores contínuos contra métodos de referência; (i) Relatório de resultados compilados, com informações mínimas: médias diárias, média mensal, percentual do tempo de monitoramento, atendimento dos limites de emissão, intervalo de realização das amostragens, ocorrências de paradas ou eventualidades; (j) Termo de Responsabilidade sobre as informações relacionadas ao monitoramento contínuo: indicação do responsável técnico habilitado; (k) Resultados e conclusão: avaliação de atendimento dos limites estabelecidos; (l) Para as amostras em que o resultado se apresentou inferior ou igual ao limite de detecção da análise laboratorial, deverá ser considerado o valor deste limite para efeito do cálculo da emissão do poluente, sinalizando no relatório essa ocorrência. **OBS: Qualquer alteração que ocorrer nos sensores dos gases, o Brasília ambiental deverá ser comunicado imediatamente. Atentar às observações destacadas no item 6.1 (subitem 26) do Relatório de Vistoria 87994600. Faltam esclarecimentos e justificativas pelo corrido.**
- II. Relatório de monitoramento descontínuo de todos os parâmetros apresentados no último Plano de Teste de Queima (72795861) ou em novo Plano de Teste de Queima, caso haja necessidade por haver alteração, mas o mesmo deverá ser previamente aprovado pelo corpo técnico do Brasília Ambiental. *O relatório deverá possuir, no mínimo, a seguinte estrutura e informações:* (a) *Dados do empreendimento (Razão Social, CNPJ, Atividade, Endereço, CEP, Cidade/Estado, Fone, E-mail e Contato);* (b) *Dados da empresa contratada (Razão Social, CNPJ, Endereço, CEP, Cidade/Estado, Fone, E-mail e Contato);* (c) *Dados dos laboratórios que executaram as análises (Razão Social, CNPJ, Endereço, CEP, Cidade/Estado, Fone, E-mail e Contato);* (d) *Objetivo;* (e) *Dados sucintos do processo de queima e características da fonte de emissão (conforme plano de teste de queima, CONAMA nº 316/2002);* (f) *Metodologia Analítica contemplando: características do ponto de coleta das amostras com fotos (em anexo), identificação do técnico coletor (nome, qualificação e registro junto ao Conselho de Classe), datas e horários das amostragens e análises, características do fluxo gasoso; descrição dos procedimentos de coleta para cada parâmetro e métodos de amostragem, seleção do equipamento, técnicas analíticas, métodos de calibração e de registro dos dados;* (g) *Resultados e interpretação (Deverá constar tabela resumida com os dados obtidos dos resultados dos ensaios realizados pelo(s) laboratório(s) e o laudo conclusivo com interpretação dos dados obtidos;* (h) *Termo de responsabilidade e Garantia da qualidade;* (i) *Referência;* (j) *Assinatura e Aprovação (Identificação do responsável técnico habilitado que elaborou o relatório e assinatura);* (k) *Anexos (ART do responsável técnico habilitado que elaborou o relatório, Certificação dos laboratórios que realizaram as análises, Planilhas de Amostragem e Análise, Fotos, Certificados de calibração dos equipamentos, Memorial de cálculo, etc).* **OBS: Um novo Plano de teste de queima deverá ser apresentado abordando a definição do composto orgânico perigoso (PCOP) e por consequência a taxa de Eficiência de Destruição e Remoção - EDR do teste de queima, caso sejam mantidos para a incineração os resíduos Grupo B. Atentar às observações destacadas no item 6.1 (subitens 8 e 28) do Relatório de Vistoria 87994600.**
- III. Avaliação de funcionamento do incinerador e sistema de intertravamento, o qual **deverá**

ser realizado ao iniciar o Teste de Queima. Apresentar o Relatório Técnico. **OBS: Atentar às observações destacadas no item 6.1 (subitem 28) do Relatório de Vistoria 87994600;**

- IV. Relatório de conformidade de adequação física com registro fotográfico contemplando: (a) adequação do canaleta na entrada da área de recepção dos resíduos; (b) adequação/realizar a manutenção das telas de proteção para evitar que os resíduos, oriundos da autoclave, ao passarem pela esteira sejam lançados no terreno ao lado; (c) adequação do sistema gerador de energia elétrica da câmara fria.
7. Apresentar, **semestralmente**, as licenças ambientais válidas e contratos ou comprovantes de recebimento dos aterros sanitários onde são recepcionados os resíduos autoclavados (resíduos Classe II B - Inertes), as cinzas/escórias (resíduos perigosos Classe I) resultantes do sistema de tratamento por oxidação térmica e, inclusive, dos efluentes líquidos até que seja adequada a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais-ETEI.
8. Apresentar, **semestralmente**, os comprovantes de destinação de lâmpadas, pilhas e baterias;
9. Apresentar, **quando do funcionamento da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais**, a análise de efluentes contemplando os parâmetros da tabela II do Decreto Distrital nº 18.328/1997 e os parâmetros Cloretos, Sólidos Dissolvidos Totais, Sólidos Suspensos Totais, Sólidos Totais, Sólidos Suspensos Voláteis e Sólidos Voláteis, Oxigênio Dissolvido (OD), Condutividade, Turbidez, DBO, DQO, Nitrogênio Total, Nitrogênio Orgânico, Nitrogênio Amoniacal, Nitrito, Nitrato e Fósforo Total. Em caso de não conformidade com os limites estabelecidos no decreto, deverá ser elaborado relatório técnico com análise crítica dos resultados obtidos e respectivo plano de procedimento de intervenção para adequação da ETEI. As coletas de amostras do efluente para a realização das análises físico-químicas deverá ser efetuada na entrada (afluente ETEI) e saída (efluente ETEI). O relatório deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART";
10. Apresentar, **anualmente**, Inventário de resíduos recebidos e tratados nos últimos 12 (doze) meses. Deverão ser discriminados os tipos de resíduos e o tratamento realizado, com seus respectivos quantitativos, com detalhamento mês a mês. **Atentar às observações destacadas no item 6.1 (subitem 8) do Relatório de Vistoria (87994600);**
11. Apresentar, **quando do funcionamento da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais, semestralmente**, os relatórios de monitoramento dos efluentes líquidos da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais-ETEI, conforme parâmetros definidos na tabela II do Decreto Distrital nº 18.328/1997 e os parâmetros Cloretos, Sólidos Dissolvidos Totais, Sólidos Suspensos Totais, Sólidos Totais, Sólidos Suspensos Voláteis e Sólidos Voláteis, Oxigênio Dissolvido (OD), Condutividade, Turbidez, DBO, DQO, Nitrogênio Total, Nitrogênio Orgânico, Nitrogênio Amoniacal, Nitrito, Nitrato e Fósforo Total. As amostras a serem coletadas para as análises deverão ocorrer de periodicidade trimestral e a apresentação dos resultados ao Brasília Ambiental em relatórios semestrais. As coletas de amostras do efluente para a realização das análises físico-químicas deverá ser efetuada na entrada (afluente ETEI) e saída (efluente ETEI). O relatório deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
12. Apresentar Inventário Anual de resíduos recebidos e tratados até o final do primeiro trimestre do ano subsequente;
13. Os resíduos recebidos pelo sistema de tratamento térmico deverão ser documentados, por meio de registro, do qual conste sua origem, quantidade e caracterização, consoante disposições específicas dos artigos da Resolução CONAMA nº 316/2006 e suas alterações;
14. O tratamento dos resíduos de serviço de saúde deverá ter registrado a fonte geradora contendo no mínimo informações relativas à data de recebimento, quantidade e classificação dos resíduos quanto ao grupo que pertencem, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005;
15. Fica o Interessado obrigado a manter controle e registro de origem / destino dos resíduos

tratados na unidade, sendo identificada a unidade geradora e o local de destinação final;

16. O transporte de resíduos para tratamento térmico deverá atender a legislação específica, constante da política ambiental do Ministério dos Transportes, entre outras;
17. Cumprir, no que couber, a Portaria nº 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente - MMA;
18. Para o acondicionamento e armazenamento de qualquer resíduo, a ser submetido a processo de tratamento térmico, devem ser adotados procedimentos que garantam sua estanqueidade;
19. O empreendimento deverá operar com no mínimo as seguintes unidades: recepção, armazenamento, alimentação, tratamento das emissões de gases e partículas, tratamento de efluentes líquidos, tratamento das cinzas e escórias;
20. As áreas de armazenamento de resíduos deverão ter procedimentos que atenuem ou eliminem a emissão de substâncias odoríferas, de modo a diminuir o impacto por percepção olfativa fora dos limites do sistema de tratamento térmico;
21. O responsável técnico pelo sistema de tratamento térmico deverá registrar toda anormalidade envolvendo derramamento ou vazamento de resíduos, bem como fornecer, a critério do órgão ambiental competente, estudo para avaliação de eventuais danos ocorridos ao meio ambiente;
22. Registrar os resíduos recebidos pelo sistema de esterilização à vapor com as seguintes informações:
 - I. Volume de resíduos processados;
 - II. Número de ciclos de esterilização realizados;
 - III. Resultados dos ensaios com indicadores biológicos e químicos;
 - IV. Identificação de queda nos ciclos;
 - V. Operações de rotina na manutenção da autoclave.
23. Registrar os resíduos recebidos pelo sistema de oxidação térmica com as seguintes informações:
 - I. Origem e processo produtivo do gerador e quantidade;
 - II. Quantificação dos parâmetros relativos ao poder calorífico, cinzas e, quando couber, metais, halogênios ou compostos halogenados;
 - III. Composição química e características físico-químicas do resíduo, que comprovem sua compatibilidade com as condicionantes da licença de operação;
 - IV. Incompatibilidade com outros resíduos;
 - V. Métodos de amostragem e análise utilizados, com os respectivos limites de detecção;
 - VI. No caso de mistura de resíduos, deverão ser prestadas, também, as seguintes informações:
 - a. porcentagem, em peso, de cada resíduo na mistura;
 - b. descrição dos métodos utilizados na preparação da mistura.
24. Manter no local, **pelo período de 06 (seis) meses**, o registro do transporte, da estocagem, da identificação, da data, e da análise dos resíduos que constituirão a carga de alimentação do sistema, preservando amostras representativas. Após este período arquivar os documentos no local para futuras solicitações durante visitas ou vistorias. Tal procedimento deve ser adotado durante todo o prazo da licença;
25. Para o tratamento térmico de resíduos de serviço de saúde as câmaras deverão operar à temperatura mínima de oitocentos graus Celsius, e o tempo de residência dos gases em seu interior não poderá ser inferior a um segundo;
26. Exigir que os estabelecimentos geradores de resíduos de serviço de saúde atendidos possuam a

opção tratamento térmico de resíduos em seus planos de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005;

27. Todos os operadores do sistema de tratamento térmico deverão ser capacitados nos seguintes tópicos:

- I. Conceitos ambientais e legislações pertinentes;
 - II. Princípios básicos de combustão, tratamento térmico de resíduos e a geração de poluentes (gasosos, líquidos e sólidos);
 - III. Manual de operação, com ênfase no tipo de sistema, procedimentos de partida, operação e parada;
 - IV. Funcionamento e manutenção dos componentes e subsistemas, incluindo os de monitoramento e controle de poluição;
 - V. Manuseio dos resíduos gerados no processo de tratamento térmico;
 - VI. Procedimentos para o recebimento de resíduos, com atenção para o não recebimento de resíduos radioativos;
 - VII. Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes do Trabalho, do Ministério do Trabalho;
 - VIII. Acidentes e disfunções do sistema;
 - IX. Registros operacionais;
 - X. Simulação de atendimento ao Plano de Emergência.
- Os comprovantes de treinamento deverão ser mantidos no empreendimento para fins de fiscalização.

28. Manter a disposição do Instituto Brasília Ambiental, para fins de monitoramento e fiscalização:

- I. Plano de Inspeção e Manutenção do Sistema, com registros completos das intervenções de inspeção, manutenção e calibração;
- II. Sistema de Acompanhamento do Automonitoramento do Incinerador, capaz de manter o registro dos efluentes discriminados nas condicionantes do processo de licenciamento.

29. O monitoramento contínuo dos efluentes gasosos deve incluir:

- I. Equipamentos que sirvam para avaliar a redução da emissão de poluentes, de modo a garantir o atendimento aos Limites de Emissão fixados na Resolução CONAMA nº 316/2006 e suas alterações;
- II. Sistema de monitoramento contínuo com registro das emissões dos poluentes CO, O₂, SO_x, NO_x e HCl;
- III. Sistema de monitoramento contínuo com registro dos seguintes parâmetros temperatura e pressão do sistema forno, taxa de alimentação do resíduo e parâmetros operacionais dos ECPs;
- IV. Apresentar relatórios semestrais de compilação dos dados do monitoramento contínuo contemplando, no mínimo, a seguintes estrutura:
 - a. Razão social;
 - b. CNPJ;
 - c. Período de monitoramento contínuo;
 - d. Número de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais Renováveis - CTF;
 - e. Identificação da fonte de emissão e as respectivas condições operacionais típicas no período de análise, tais como: taxa de alimentação, matéria de

alimentação, potência térmica nominal instalada, tipo de combustível, energia consumida, temperaturas e pressões de operação;

- f. Identificação do sistema de controle de emissão e as respectivas condições operacionais típicas durante período de análise;
- g. Metodologias empregadas nos monitores;
- h. Relatório de aferição dos monitores contínuos contra métodos de referência;
- i. Relatório de resultados compilados, com informações mínimas: médias diárias, média mensal, percentual do tempo de monitoramento, atendimento dos limites de emissão, intervalo de realização das amostragens, ocorrências de paradas ou eventualidades;
- j. Termo de Responsabilidade sobre as informações relacionadas ao monitoramento contínuo: indicação do responsável técnico habilitado;
- k. Resultados e conclusão: avaliação de atendimento dos limites estabelecidos;
- l. Para as amostras em que o resultado se apresentou inferior ou igual ao limite de detecção da análise laboratorial, deverá ser considerado o valor deste limite para efeito do cálculo da emissão do poluente, sinalizando no relatório essa ocorrência.

30. Ter instalado e em condição de funcionamento um sistema de intertravamento, para interromper automaticamente a alimentação de resíduos, no mínimo, em casos de:

- I. Baixa temperatura de combustão;
- II. Falta de indicação de chama;
- III. Falta de energia elétrica ou queda brusca de tensão;
- IV. Queda do teor de oxigênio (O_2), quer na câmara pós-combustão ou na chaminé;
- V. Excesso de monóxido de carbono (CO) na chaminé em relação ao limite de emissão estabelecido;
- VI. Mau funcionamento dos monitores e registradores de oxigênio ou de monóxido de carbono;
- VII. Interrupção do funcionamento do Equipamento de Controle de Poluição (ECP);
- VIII. Queda de suprimento do ar de instrumentação.

31. Quanto ao monitoramento descontínuo:

- I. Apresentar semestralmente relatório técnico de avaliação de funcionamento adequado do incinerador e eficácia do sistema de intertravamento, que **deverá ser realizado no período inferior a dois dias do teste de queima** semestral. O relatório deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. ATENÇÃO: A equipe técnica do Brasília Ambiental que acompanhará o teste de queima a ser realizado poderá solicitar que seja testado ao menos um dos parâmetros do sistema de intertravamento antes de se iniciar o teste;
- II. Informar com **antecedência mínima de 30 dias** o período programado de realização do teste de queima semestral;
- III. Apresentar a este Instituto relatório de monitoramento descontínuo de todos os parâmetros apresentados no último Plano de Teste de Queima (72795861), ou outro que venha a substituí-lo, com frequência semestral. Os relatórios de monitoramento descontínuo deverão possuir, no mínimo, a seguinte estrutura e informações:
 - a. Dados do empreendimento (Razão Social, CNPJ, Atividade, Endereço, CEP, Cidade/Estado, Fone, E-mail e Contato);
 - b. Dados da empresa contratada (Razão

Social, CNPJ, Endereço, CEP, Cidade/Estado, Fone, E-mail e Contato);

- c. Dados dos laboratórios que executaram as análises (Razão Social, CNPJ, Endereço, CEP, Cidade/Estado, Fone, E-mail e Contato);
 - d. Objetivo;
 - e. Dados sucintos do processo de queima e características da fonte de emissão (conforme plano de teste de queima, CONAMA nº 316/2002);
 - f. Metodologia Analítica contemplando: características do ponto de coleta das amostras com fotos (em anexo), identificação do técnico coletor (nome, qualificação e registro junto ao Conselho de Classe), datas e horários das amostragens e análises, características do fluxo gasoso; descrição dos procedimentos de coleta para cada parâmetro e métodos de amostragem, seleção do equipamento, técnicas analíticas, métodos de calibração e de registro dos dados;
 - g. Resultados e interpretação (Deverá constar tabela resumida com os dados obtidos dos resultados dos ensaios realizados pelo(s) laboratório(s) e o laudo conclusivo com interpretação dos dados obtidos;
 - h. Termo de responsabilidade e Garantia da qualidade;
 - i. Referência;
 - j. Assinatura e Aprovação (Identificação do responsável técnico habilitado que elaborou o relatório e assinatura);
 - k. Anexos (ART do responsável técnico habilitado que elaborou o relatório, Certificação dos laboratórios que realizaram as análises, Planilhas de Amostragem e Análise, Fotos, Certificados de calibração dos equipamentos, Memorial de cálculo, etc).
32. Armazenar os resíduos químicos no abrigo observando a incompatibilidade química entre eles. Manter disponível no abrigo kit de emergência;
33. O lançamento de efluentes líquidos devem estar de acordo com o Decreto Distrital nº 18.328/1997 que regulamenta o lançamento de efluentes líquidos na rede pública coletora de esgotos;
34. Manter registro sistemático da produção de resíduos sólidos, semi-sólidos ou pastosos pós-tratamento em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado;
35. O tratamento térmico de resíduos térmicos diversos dos apresentados no processo de licenciamento, do qual esta Licença é parte integrante, deverá ser comunicado e autorizado pelo Instituto Brasília Ambiental;
36. Todo material não completamente processado deverá ser considerado resíduo e ser submetido a tratamento térmico. As cinzas e escórias provenientes do processo de tratamento térmico, devem ser consideradas, para fins de disposição final, como resíduos Classe I - Perigoso e devem e seus respectivos comprovantes de destinação final devem estar a disposição do Instituto Brasília Ambiental para fins de fiscalização e monitoramento, e mantidos sob guarda da empresa por um período de 5 (cinco) anos;
37. Manter atualizado no Instituto Brasília Ambiental o responsável pelo funcionamento do empreendimento, sendo ele devidamente habilitado para este fim, com registro de responsabilidade técnica no órgão profissional competente;
38. Não armazenar, mesmo que temporariamente, os resíduos perigosos a serem tratados em área pública;
39. Manter atualizada a outorga de uso de recurso hídrico e apresentar comprovação ao Instituto Brasília Ambiental sempre que houver alteração;

40. Comunicar oficialmente ao Instituto Brasília Ambiental qualquer anormalidade detectada durante o período de vigência da licença ambiental, bem como qualquer alteração de projeto ou planos apresentados.

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento Ambiental

RONEY NEMER

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA LIMA DE ARAUJO ALMEIDA - Matr.0197865-9, Superintendente de Licenciamento Ambiental**, em 13/06/2024, às 10:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 13/06/2024, às 10:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **142848120** código CRC= **A888A2D6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00001123/2019-93

142848120

Doc. SEI/GDF

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

RECIBO

Requerente: B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A.

Requerimento:

LO - Licença de Operação Renovação

Atividade(s) a ser licenciada(s):

1. SERVIÇO DE UTILIDADE:

- Atividade: Tratamento térmico de resíduos.
- Porte: Pequeno
- Potencial Poluidor: Alto

Nº Processo SEI: 00391-00004898/2026-40

Data: 30/04/2026

IBRAM - Instituto Brasília Ambiental

Período : 01/05/2026 até 31/05/2026

CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL BARU S/A, CPF/CNPJ 13796559000111 certifica que recebeu, em sua unidade de Águas Lindas de Goiás - GO, do Gerador indicado e no período relacionado, para tratamento e destinação final, os resíduos listados abaixo.

Identificação do Gerador

Razão Social : B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A. | Brasília - DF

CNPJ/CPF : 01568077000630

Endereço : ST SETOR INDUSTRIAL DA CEILANDIA QI 21 LOTE
51/53/55,S/N Ceilândia

Município : Brasília

UF : DF

Identificação dos Resíduos

Resíduo	Classe	Quantidade	Unidade	Tratamento
200301 - Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	CLASSE II A	184,2600	Tonelada	Aterro Resíduos Classes IIA e IIB

Observações**Manifestos Incluídos:**

531030569569, 531030687568, 531030687573, 531030687577, 531030687580, 531030687584, 531030827829, 531030827838, 531030827853, 531030827860, 531030828610, 531030828625, 531030828632, 531030828650, 531030988846, 531030988851, 531030988867, 531030988873

Este documento (CDF) certifica o recebimento e a respectiva destinação final dos resíduos e rejeitos acima relacionados, utilizando-se as tecnologias mencionadas e a validade desta informação está restrita aos resíduos e rejeitos aqui declarados e a suas respectivas quantidades, sob as penas da lei.

Águas Lindas de Goiás, 02/06/2026


RIORDAN VARGAS ALVIM
Responsável pelo Contrato

Responsável

Riordan Vargas Alvim

CREA MG 87934D

Responsável pela Emissão: Ercles Ferreira de Lima



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 63.074-007/2026

CONTRATANTE	
01. Razão Social: BGREEN GESTÃO AMBIENTAL SA	
02. Inscrição CNPJ/ME: 01.568.077/0006-30	
03. Endereço: QI21 LOTE 51/53/55 - SETOR DE INDUSTRIA DE CEILÂNDIA DF	
04: Cidade: Ceilândia-DF	05. Estado: Distrito Federal-DF
CONTRATADA	
06. Razão Social: Central de Gerenciamento Ambiental Baru S.A.	
07. Inscrição CNPJ/ME: 13.796.559/0001-11	
08. Endereço: Fazenda Capão Grosso – Quinhão 1, S/N	
09. Cidade: Águas Lindas de Goiás	10. Estado: Goiás
CONDIÇÕES	
11. Objeto: serviços especializados de recebimento, tratamento e destinação final de resíduos sólidos classificados como Classe II (não perigoso), conforme Norma da ABNT, NBR nº 10.004/2004, de origem industrial, gerados nas instalações da CONTRATANTE e/ou de seus clientes, conforme especificação e caracterização indicadas no Anexo I, e nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2012. A CONTRATANTE transportará e entregará, sob sua exclusiva responsabilidade, os resíduos na Central de Tratamento de Resíduos da CONTRATADA, localizada na Fazenda Capão Grosso (<i>Cidade Eclética</i>), Quinhão 1, S/N, Setor de Chácaras Águas Belas, km 11 da Estrada Águas Claras, Águas Lindas de Goiás / GO, CEP: 72910-001, e irá descarregá-los no local estabelecido pela CONTRATADA. Resíduos não contemplados por este Contrato: a CONTRATANTE não poderá enviar para a CONTRATADA, sob pena de rescisão deste Contrato à critério da CONTRATADA e aplicação das penalidades contratuais cabíveis, resíduos sólidos classificados como: • Resíduos sólidos perigosos (Classe I); • Resíduos sólidos de serviços de saúde – RSS (exceto os Grupos A4 e D, conforme disposto na Resolução ANVISA RDC 222/2018); • Pneus, conforme disposto na Resolução Conama nº 416/2009; • Resíduos Classe B e Classe C da Construção Civil, conforme Resolução Conama nº 307/2002 e alterações; • Resíduos de amianto, conforme disposto no Anexo I da Convenção de Basiléia e Resolução Conama nº 348/2004, e • Resíduos como lamas, resíduos de dragagens e lodos de tratamento antes do processo de desidratação.	
12. Período de recebimento dos resíduos pela CONTRATADA : das 07:00 horas de segunda-feira às 07:20 horas de domingo.	
13. Prazo de vigência contratual: 30/03/2026 à 31/01/2027	
14. Preço: Vide Anexo II	
15. Índice de reajuste anual: IPCA/IBGE	
16. Quantidade mínima mensal estimada de resíduos a serem entregues pela CONTRATANTE : 210 toneladas	
17. Faturamento mínimo mensal: Insento	

As Partes acima qualificadas firmam o presente Contrato, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação dos serviços discriminados no campo 11, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

1.1.1. Ficam excluídos da prestação de serviços os resíduos que não estejam expressamente indicados neste Contrato, além de outros que não sejam autorizados pela legislação vigente aplicável e/ou para os quais não haja viabilidade técnica de recebimento pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – RELAÇÃO DE ANEXOS

2.1. Integra este Contrato o seguinte Anexo:

Anexo I – Declaração dos Tipos de Resíduos.

Anexo II – Condições comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. As Partes acordam que o presente Contrato vigorará pelo período indicado no campo 13, podendo ser prorrogado mediante a assinatura do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no presente Contrato;
- b) Fazer a triagem dos resíduos em suas dependências, de forma que sejam entregues à **CONTRATADA** tão somente os resíduos integrantes das classes apontadas no campo 11 deste Contrato, de acordo com as características físico-químicas dos mesmos, conforme previsto no Anexo I, sob pena dos resíduos não serem aceitos pela **CONTRATADA**;
- c) Observar, no encaminhamento dos resíduos à **CONTRATADA**, toda a legislação ambiental aplicável, independentemente das referidas normas terem sido ou não expressamente apontadas neste Contrato;
- d) Respeitar todas as normas e orientações da **CONTRATADA** para tráfego em suas dependências;
- e) Prestar as informações solicitadas pela **CONTRATADA**, assim como todas as demais necessárias sobre as características dos resíduos, riscos, formas adequadas de manuseio e demais considerações de segurança de seus resíduos, conforme a legislação vigente aplicável;

- f) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, fornecendo a seus empregados os EPI's (Equipamentos de Prevenção Individual) necessários;
- g) Fornecer relação, por escrito, de sua frota para cadastro no sistema de controle de pesagens da **CONTRATADA**, e notificar com antecedência mínima de 05 (cinco) dias qualquer alteração, como inclusão e/ou exclusão de veículos, sob pena de não ter autorização para ingresso dos veículos nas dependências da **CONTRATADA**, além de assumir o ônus de pesagens realizadas em veículos que ainda constem em sua atual relação de frota;
- h) Obter e/ou manter válidas, às suas expensas, durante a vigência deste Contrato, todas as licenças, permissões e/ou autorizações, que sejam da sua responsabilidade e necessárias à execução do objeto deste Contrato;
- i) Responder pelos danos e/ou prejuízos diretos, indiretos ou reflexos comprovadamente provocados pela violação aos termos deste instrumento, sejam tais danos causados à **CONTRATADA** e/ou a terceiros;
- j) Responder pelas multas e/ou penalidades impostas por qualquer autoridade governamental à **CONTRATADA**, inclusive de natureza ambiental, decorrente do seu descumprimento comprovado a este Contrato ou à legislação aplicável;
- k) Entregar, juntamente com os resíduos, a seguinte documentação:
- i. Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR eletrônico, no modelo vigente emitido pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR e/ou pelo Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos Estadual, conforme aplicável, ficando uma via em seu poder, na pessoa do motorista do veículo transportador, e a outra via em poder da **CONTRATADA**, e
 - ii. Demais documentos obrigatórios exigidos pela legislação ambiental vigente.
- l) Discriminar todos os tipos de resíduos a serem encaminhados à **CONTRATADA**, conforme o Anexo I, e apresentar laudos de caracterização dos resíduos declarados, com prazo de até 12 (doze) meses, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**;
- m) Apresentar, no ato da assinatura do Contrato e de eventual prorrogação contratual, comprovante do cadastro dos geradores de resíduos sólidos industriais, se for o caso, conforme legislação vigente e aplicável;
- n) Afastar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado, preposto ou administrador que incorra em conduta que acarrete risco ao local de trabalho da **CONTRATADA**, ou que viole a legislação aplicável ou o presente instrumento;
- o) Caso seja necessário, o pessoal da **CONTRATANTE** participará de todos os treinamentos solicitados pela **CONTRATADA**, e

p) Caso a **CONTRATANTE** possua a prestação de serviços de incineração e/ou autoclavagem de resíduos sólidos, obriga-se a enviar semestralmente à **CONTRATADA**, ou sempre que solicitado pela mesma, laudo de caracterização dos resíduos, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO ou relatório técnico assinado por profissional habilitado, conforme padrões estabelecidos pela norma NBR 10.004:2004 da ABNT, a fim de comprovar o enquadramento dos resíduos conforme estabelecido no campo 11.

4.1.1. A CONTRATADA poderá efetuar análises esporádicas dos resíduos enviados pela **CONTRATANTE**, a seu critério, para confirmar a exatidão e veracidade das informações prestadas, ficando esclarecido que:

a) Caso sejam constatadas divergências entre os resíduos efetivamente enviados e aqueles contratados e/ou declarados no Anexo I, a **CONTRATANTE** será comunicada por e-mail ou telefone, podendo a **CONTRATADA** suspender imediatamente o recebimento do lote e, conseqüentemente, devolver os resíduos à **CONTRATANTE**, correndo por conta da **CONTRATANTE** todos os custos devidos (análises, frete, etc.), e

b) Caso estas divergências caracterizem alguma infração às normas ambientais ou de saúde pública, a **CONTRATADA** poderá, inclusive, comunicar aos órgãos e autoridades competentes. Da mesma forma, se a **CONTRATADA** vier a sofrer alguma sanção ou dano em decorrência destas divergências, a **CONTRATANTE** fica obrigada ao ressarcimento dos prejuízos sofridos.

4.2. Acerca das situações excepcionais:

a) As cargas que chegarem fora do horário estabelecido neste Contrato poderão, por mera cortesia e caso haja vaga disponível, ficar aguardando no estacionamento da **CONTRATADA**, sendo que esta não se responsabilizará por qualquer anormalidade ocorrida neste período, assim como pelos custos e prejuízos decorrentes desta anormalidade, e

b) Na hipótese de surgir a necessidade de recebimento de resíduos (i) em dias distintos daqueles acordados neste Contrato, ou (ii) em quantidade superior ao acordado no referido documento, a **CONTRATANTE** deverá solicitar tal recebimento com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A **CONTRATADA** providenciará o recebimento e tratamento dos resíduos, de acordo com sua disponibilidade.

4.3. A CONTRATANTE não poderá ser responsabilizada por multas, penalidades ou danos decorrentes de falhas operacionais, técnicas ou legais atribuíveis exclusivamente à **CONTRATADA** após o recebimento dos resíduos.

4.4. A CONTRATANTE responderá pelos danos e prejuízos decorrentes de informações incorretas, omissões ou classificação inadequada dos resíduos por ela fornecidos, bem como pelo descumprimento da legislação ambiental aplicável na etapa de geração,

acondicionamento e transporte dos resíduos até a entrega à **CONTRATADA**. A partir do recebimento dos resíduos nas dependências da **CONTRATADA**, esta passa a ser integralmente responsável pela guarda, manuseio, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, respondendo por quaisquer danos, infrações ou penalidades decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se, na execução do objeto deste Contrato, nos seguintes termos:

- a) Executar o objeto deste Contrato em conformidade às normas técnicas e à legislação pertinentes, dentro dos padrões de qualidade e segurança, empregando seu pessoal devidamente qualificado;
- b) Promover a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos objetos deste Contrato, responsabilizando-se por eventuais penalidades advindas da inobservância de normas técnicas e da legislação municipal, estadual e federal a esse respeito;
- c) Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na execução deste instrumento;
- d) Responder à **CONTRATANTE** pelos danos diretos e/ou prejuízos provocados na execução do objeto deste Contrato;
- e) Obter e/ou manter válidas, às suas expensas, durante a vigência deste Contrato, todas as licenças, permissões e/ou autorizações, que sejam da sua responsabilidade e necessárias à execução do objeto deste Contrato;
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho, fornecendo a seus empregados os EPI's necessários à execução dos serviços;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária relativa à mão de obra empregada na execução dos serviços; e
- h) Emitir os documentos obrigatórios exigidos pela legislação ambiental vigente.

CLÁUSULA SEXTA – VALORES E SEUS REAJUSTES

6.1. Como contrapartida pela execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor fixado no campo 14, o que inclui os tributos e encargos legais vigentes na assinatura deste instrumento.

6.2. O preço ora acordado será reajustado sempre no dia 1º de fevereiro, pela variação positiva do índice indicado no campo 15, ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção.

6.3. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes, devidamente justificados e comprovados, que altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, o preço de contratação poderá ser revisado a qualquer tempo. Nesta hipótese estão incluídos os tributos ou encargos legais eventualmente criados ou majorados após a data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. A medição da quantidade de resíduos entregues pela **CONTRATANTE** será realizada em função da diferença de peso dos seus veículos transportadores, na chegada ao local de entrega (carregados) e na partida (descarregados), emitindo-se o respectivo ticket de pesagem em duas vias, sendo uma via entregue à **CONTRATANTE** (na pessoa do motorista do veículo transportador), e a outra ficará em poder da **CONTRATADA**. Caso a **CONTRATANTE** possua sistema de pesagem, prevalecerão as pesagens realizadas pela **CONTRATADA**.

7.1.1. Na hipótese do sistema de pesagem utilizado apresentar falha/defeito no momento da pesagem, será utilizada para fins de medição a média aritmética das últimas três pesagens efetivamente aferidas.

7.2. As medições dos serviços compreenderão o período do primeiro ao último dia de cada mês, devendo a **CONTRATADA**, até o 5º quinto dia útil do mês subsequente, emitir e enviar à **CONTRATANTE** a Nota Fiscal do serviço prestado, sendo enviado ao nfedf@bgreenambiental.com.br, juntamente com o respectivo boleto bancário, com vencimento para o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês.

7.3. Em caso de atraso no pagamento, a **CONTRATANTE** deverá arcar com o pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no IPCA/IBGE, ambos calculados *pro rata die* da data de vencimento até a data da efetiva quitação, e, ainda, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura vencida, sem prejuízo da prerrogativa da **CONTRATADA** de, a seu critério, suspender a execução do serviço contratado até a regular e integral quitação do pagamento (principal e acréscimos).

7.3.1. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, além dos encargos de mora, a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, rescindir de pleno direito o presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

8.1. Todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o presente Contrato deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, conforme disposto na legislação tributária aplicável, comprometendo-se a Parte responsável pelo pagamento do determinado tributo a manter a outra Parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele tributo.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções contratuais e/ou legais e eventual indenização por perdas e danos, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;
- b) Descumprimento, total ou parcial, por qualquer das Partes, de qualquer cláusula, condição ou disposição do presente Contrato, devendo a Parte infratora arcar com o pagamento de multa, de caráter não compensatório, no valor referente aos 03 (três) últimos faturamentos multiplicado por 03 (três);
- c) Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou força maior, tal como definidos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que impeça em caráter definitivo a sua execução, e
- d) Na hipótese da **CONTRATADA** ser impedida, por determinação do Poder Público, de manter a regular continuidade dos serviços ora contratados. Este fato não ensejará qualquer tipo de penalidade à **CONTRATADA**, não havendo o que se falar, portanto, em multas ou indenizações entre as Partes contratantes.

9.2. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das Partes, mediante envio de notificação a outra Parte com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer multa ou indenização. Neste período, permanecerão válidas todos os direitos e obrigações contratuais.

9.3. Caso a **CONTRATANTE** fique um período de 6 (seis) meses sem disposição de resíduos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

10.1. As Partes concordam em manter a mais completa confidencialidade quanto ao conteúdo deste Contrato, comprometendo-se a fazer com que os seus empregados, contratados ou prepostos mantenham o mais absoluto sigilo sobre todos os dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais eventualmente fornecidos pelas Partes no decorrer da execução do presente instrumento, sendo vedada a divulgação, reprodução, duplicação, revelação e utilização de tais dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais, sob qualquer hipótese, salvo determinação legal ou autorização prévia e expressa da outra Parte .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Legislação aplicável. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com a

legislação da República Federativa do Brasil.

11.2. Vínculo contratual. A prestação dos serviços objeto deste Contrato será realizada em caráter não exclusivo, e não constitui, nem constituirá, qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os empregados, prepostos, colaboradores ou contratados de uma das Partes com a outra.

11.3. Conformidade. Nem a celebração deste instrumento nem a sua execução violam quaisquer disposições dos atos constitutivos, acordo de acionistas ou acordo de quotistas, bem como quaisquer compromissos, contratos ou autorizações governamentais aos quais quaisquer das Partes estejam vinculadas.

11.4. Acordo total. O presente instrumento representa o entendimento integral firmado entre as Partes em sua totalidade com respeito às matérias aqui tratadas, e prevalecerá sobre quaisquer outros prévios entendimentos, negociações, compromissos, declarações, correspondências e discussões entre as Partes, sejam elas escritas ou verbais.

11.5. Autonomia das disposições. Qualquer termo ou disposição deste instrumento, que seja declarado inválido ou ineficaz, será considerado inexecutável somente na medida de tal invalidade ou ineficácia, sem afetar a validade ou eficácia dos termos e disposições remanescentes. As Partes deverão negociar de boa-fé a substituição das disposições invalidadas por outras que reflitam, tanto quanto possível, a intenção nelas consubstanciadas.

11.6. Novação e aditamentos. A eventual inobservância pelas Partes de quaisquer das disposições do presente instrumento não será interpretada como renúncia ou novação de quaisquer dos direitos e obrigações ora estabelecidos. Este instrumento somente poderá ser alterado mediante instrumento aditivo escrito, devidamente assinado pelos representantes legais das Partes devidamente autorizados.

11.7. Cessão. O presente instrumento e os direitos e obrigações nele contidos não poderão ser cedidos por uma Parte, parcial ou totalmente, sem o prévio consentimento escrito das outras Partes.

11.8. Sucessores. As disposições do presente instrumento obrigam as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.9. Notificações. Todas as notificações e demais comunicações a serem feitas com relação ao presente Contrato serão elaboradas por escrito e enviadas para os endereços das Partes constantes do preâmbulo deste Contrato, ou para outros que venham a ser indicados pelas Partes, através de carta ou e-mail com comprovante de envio e recebimento.

11.10. Poderes de representação. Os signatários deste instrumento declaram, sob as penas da Lei, que são representantes legais das Partes aqui estabelecidas, devidamente constituídos pelos respectivos atos constitutivos ou por instrumento de mandato, com plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

11.11. Compliance. As Partes declaram e garantem que cumprem as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

11.12. LGPD. As Partes se declaram cientes dos direitos, obrigações e penalidades constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD") e sua regulamentação, bem como das melhores práticas existentes para atendimento da referida norma, desonerando a outra Parte de quaisquer penalidades a que tenha dado causa que possam ser atribuídas ao não cumprimento da referida legislação na execução deste instrumento.

11.12.1. As Partes reconhecem que, em decorrência do presente instrumento, poderão (i) ter acesso, (ii) utilizar, (iii) manter e (iv) processar, eletrônica e/ou manualmente, em formato digital ou físico, informações e dados pessoais de pessoas naturais envolvidas na execução deste instrumento. Em virtude disso, as Partes se obrigam a tratar adequadamente os dados pessoais a que tiver acesso e somente utilizá-los essencialmente e exclusivamente para os fins específicos do objeto do presente instrumento, obrigando-se por si, bem como por seus representantes, colaboradores diretos e indiretos, empregados, subcontratados e sistemas/aplicações que utilizem os dados pessoais a adotar todas as medidas legalmente exigidas para garantir o sigilo e a segurança dos referidos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato as Partes elegem o Foro Central da Cidade indicada no campo 09, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento, nos termos da legislação vigente, na presença de 02 (duas) testemunhas, por meio de quaisquer das seguintes formas: a) assinatura convencional feita de próprio punho, em 02 (duas) vias; b) assinatura digital (certificação ICP-Brasil); ou c) assinatura eletrônica.

Águas Lindas de Goiás/GO, 30/03/2026. |

BGREEN GESTÃO AMBIENTAL SA

Sr. Carlos Gandra
Representante Legal |

CGA BARU S.A

André Neves Monteiro Vianna
Responsável Contrato |

CGA BARU S.A

Michael de Jesus Lopes Cruz
Responsável Administrativo |

Testemunhas:

1) _____

Nome: Marcos Vinícios Oliveira Sena

CPF: 101.997.046-43

2) _____

Nome:

CPF:

ANEXO I

DECLARAÇÃO DOS TIPOS DE RESÍDUOS A SEREM ENCAMINHADOS À CONTRATADA			
<u>DADOS DA EMPRESA</u>			
RAZÃO SOCIAL: BGREEN GESTÃO AMBIENTAL SA			
CNPJ: 01.568.077/0006-30			
ENDEREÇO: QI21 LOTE 51/53/55 - SETOR DE INDUSTRIA DE CEILÂNDIA DF			
CÓDIGO DO RESÍDUO IN IBAMA nº 13/2012	INDÚSTRIA DE ORIGEM	ATIVIDADE	OBSERVAÇÕES (Preenchimento da Contratada)
Responsável – Gerador do Resíduos		Autorização do Controle Ambiental – Contratada:	
Data: 30/03/2026			
Local: _____			

ANEXO II

CONDIÇÕES COMERCIAIS (VALORES R\$)

O PREÇO para a prestação de serviços de disposição final de resíduos sólidos classificados como Classe IIA pela ABNT NBR 10004/2004 e conforme Anexo I – Declaração dos tipos de resíduos, a serem entregues na CGA BARU é de **R\$ 150,00/t (Cento e cinquenta reais por tonelada).**

O valor estimado do **CONTRATO** considerando a quantidade mínima mensal estimada de resíduos a serem entregues pela **CONTRATANTE**, descrita no item 16, é de **R\$ R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais).**

CT 63.074-007-2026 - BGREEN.pdf

Documento número #4d54b7d8-3da8-4989-9476-11caa9058c4b

Hash do documento original (SHA256): 9d13ba39487cba9508123c44b28ab0b4929cae1af65136459e3aa3c21f7ead6b

Assinaturas**Gabriel Santiago Haramoto**

CPF: 431.506.288-06

Assinou como testemunha em 31 mar 2026 às 14:21:46

**CARLOS ALBERTO REYES GANDRA**

CPF: 443.486.738-53

Assinou em 31 mar 2026 às 14:21:15

Log

- 31 mar 2026, 14:19:40 Operador com email carlos.gandra@bgreenambiental.com.br na Conta 79812d14-9c5c-4565-8861-0533113d2b22 criou este documento número 4d54b7d8-3da8-4989-9476-11caa9058c4b. Data limite para assinatura do documento: 30 de abril de 2026 (14:19). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 31 mar 2026, 14:20:36 Operador com email carlos.gandra@bgreenambiental.com.br na Conta 79812d14-9c5c-4565-8861-0533113d2b22 adicionou à Lista de Assinatura: carlos.gandra@bgreenambiental.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CARLOS ALBERTO REYES GANDRA e CPF 443.486.738-53.
- 31 mar 2026, 14:20:36 Operador com email carlos.gandra@bgreenambiental.com.br na Conta 79812d14-9c5c-4565-8861-0533113d2b22 adicionou à Lista de Assinatura: gabriel.haramoto@bgreenambiental.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Santiago Haramoto e CPF 431.506.288-06.
- 31 mar 2026, 14:21:15 CARLOS ALBERTO REYES GANDRA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail carlos.gandra@bgreenambiental.com.br. CPF informado: 443.486.738-53. IP: 201.28.184.82. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.56316033297954 e longitude -46.65597996927247. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1412.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 31 mar 2026, 14:21:46 Gabriel Santiago Haramoto assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabriel.haramoto@bgreenambiental.com.br. CPF informado: 431.506.288-06. IP: 201.28.184.82. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.56316121500237 e longitude -46.65598335370895. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1412.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 31 mar 2026, 14:21:47 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4d54b7d8-3da8-4989-9476-11caa9058c4b.
-



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4d54b7d8-3da8-4989-9476-11caa9058c4b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

CT 63.074-007-2026 - BGREEN - Clicksign (003).pdf

Documento número #ca7ebe04-3e15-40c2-99a5-50009ebc104a

Hash do documento original (SHA256): a9a627b7cfeab9fd690685327d445f8204d8ca53b87ce1f6f1892a932ece0ff7

Assinaturas**Andre neves monteiro vianna**

CPF: 013.925.516-84

Assinou como responsável legal em 06 mai 2026 às 18:58:53

Log

- 06 mai 2026, 17:47:58 Operador com email erika.silva@bgreenambiental.com.br na Conta 79812d14-9c5c-4565-8861-0533113d2b22 criou este documento número ca7ebe04-3e15-40c2-99a5-50009ebc104a. Data limite para assinatura do documento: 05 de junho de 2026 (17:47). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 mai 2026, 17:49:11 Operador com email erika.silva@bgreenambiental.com.br na Conta 79812d14-9c5c-4565-8861-0533113d2b22 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 07 de maio de 2026 (18:02).
- 06 mai 2026, 17:49:11 Operador com email erika.silva@bgreenambiental.com.br na Conta 79812d14-9c5c-4565-8861-0533113d2b22 adicionou à Lista de Assinatura: avianna@vitalambiental.com.br para assinar como responsável legal, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF.
- 06 mai 2026, 18:57:01 Operador com email erika.silva@bgreenambiental.com.br na Conta 79812d14-9c5c-4565-8861-0533113d2b22 fez alteração em avianna@vitalambiental.com.br: *****2297 para assinar como responsável legal, via WhatsApp.
- Pontos de autenticação: Whatsapp 6198682297. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: Telefone celular *****2297, com hash prefixo 16d5da(...)
- 06 mai 2026, 18:58:53 Andre neves monteiro vianna assinou como responsável legal. Pontos de autenticação: Whatsapp 6198682297. CPF informado: 013.925.516-84. Componente de assinatura versão 1.1437.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 06 mai 2026, 18:58:53 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ca7ebe04-3e15-40c2-99a5-50009ebc104a.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ca7ebe04-3e15-40c2-99a5-50009ebc104a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

CT 63.074-007-2026 - BGREEN - Clicksign (003) - Clicksign (1) 08-05.pdf

Documento número #ddbaf48e-71da-453d-bb81-b05cf194b61a

Hash do documento original (SHA256): 863e38304b5418dbf9fea729fa6ac165acb3c0ba9e1d8a8004b650ad67a8650c

Assinaturas**Robson Silva dos Santos**

CPF: 604.020.033-22

Assinou como testemunha em 08 mai 2026 às 17:03:34

Log

- 08 mai 2026, 14:45:38 Operador com email erika.silva@bgreenambiental.com.br na Conta 79812d14-9c5c-4565-8861-0533113d2b22 criou este documento número ddbaf48e-71da-453d-bb81-b05cf194b61a. Data limite para assinatura do documento: 07 de junho de 2026 (14:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 08 mai 2026, 14:50:13 Operador com email erika.silva@bgreenambiental.com.br na Conta 79812d14-9c5c-4565-8861-0533113d2b22 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 09 de maio de 2026 (15:00).
- 08 mai 2026, 14:50:13 Operador com email erika.silva@bgreenambiental.com.br na Conta 79812d14-9c5c-4565-8861-0533113d2b22 adicionou à Lista de Assinatura: mjacruz@cgabaru.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF.
- 08 mai 2026, 14:50:13 Operador com email erika.silva@bgreenambiental.com.br na Conta 79812d14-9c5c-4565-8861-0533113d2b22 adicionou à Lista de Assinatura: robson.ssantos@saoluisambiental.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF.
- 08 mai 2026, 17:03:34 Robson Silva dos Santos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail robson.ssantos@saoluisambiental.com.br. CPF informado: 604.020.033-22. IP: 163.116.230.157. Componente de assinatura versão 1.1438.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 09 mai 2026, 15:00:56 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: data limite para assinatura foi atingida. Processo de assinatura concluído para o documento número ddbaf48e-71da-453d-bb81-b05cf194b61a.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ddbaf48e-71da-453d-bb81-b05cf194b61a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

CT 63.074-007-2026 - BGREEN - Clicksign (003) - Clicksign (1) 11-05 - Clicksign.pdf

Documento número #1bcebd23-d4a2-4a0d-95f4-cfd8117f2575

Hash do documento original (SHA256): 0c246006c6be39540184a964e929aac1e2dc020f1290cf8fdc015c510f5477f9

Assinaturas**Michael de Jesus Lopes Cruz**

CPF: 007.046.113-92

Assinou em 11 mai 2026 às 11:42:56

Log

- 11 mai 2026, 11:29:50 Operador com email erika.silva@bgreenambiental.com.br na Conta 79812d14-9c5c-4565-8861-0533113d2b22 criou este documento número 1bcebd23-d4a2-4a0d-95f4-cfd8117f2575. Data limite para assinatura do documento: 10 de junho de 2026 (11:29). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 11 mai 2026, 11:31:03 Operador com email erika.silva@bgreenambiental.com.br na Conta 79812d14-9c5c-4565-8861-0533113d2b22 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 14 de maio de 2026 (15:00).
- 11 mai 2026, 11:31:03 Operador com email erika.silva@bgreenambiental.com.br na Conta 79812d14-9c5c-4565-8861-0533113d2b22 adicionou à Lista de Assinatura: mjacruz@cgabaru.com.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF.
- 11 mai 2026, 11:42:56 Michael de Jesus Lopes Cruz assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail mjacruz@cgabaru.com.br. CPF informado: 007.046.113-92. IP: 163.116.230.154. Componente de assinatura versão 1.1438.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 11 mai 2026, 11:42:56 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1bcebd23-d4a2-4a0d-95f4-cfd8117f2575.

**Documento assinado com validade jurídica.**Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1bcebd23-d4a2-4a0d-95f4-cfd8117f2575, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Licença de Funcionamento

Processo: 4315/2018

Licença: 51/2024

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual 20.694 de 26 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto 9.710/2020, concede a presente LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, nas condições especificadas abaixo:

Cliente

- Razão Social: **METROPOLITANA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**
- CPF/CNPJ: **07.296.795/0001-76**
- Endereço: **Av. Geraldo Amaro Gouveia, nr. s/N, Qd 101 Lt 07 Gleba 05, .Vale do Sol**
- Município: **Aparecida de Goiânia - GO**

Empreendimento

- Razão Social: **METROPOLITANA SERVICOS AMBIENTAIS LTDA**
- CPF/CNPJ:
- Endereço: **Av. Geraldo Amaro Gouveia, s/nº, Quadra 101, Lote 07, Gleba 05, Vale do Sol, nr. s/n, Qd 101 Lt 07 Gleba 05, Vale do Sol**
- Município: **Aparecida de Goiânia - GO**

Bacia Hidrográfica/ Micro Região

- Bacia Hidrográfica: **Paranaíba**
- Micro Região: **Goiânia**

Atividade Licenciada

- Nome: **DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Parâmetros

Coordenadas da Licença (Tipo de Feição: ponto)

Ponto 1:

1 - (-16.7944666666667,-49.2029722222222)

Condicionantes Orientativas

- Esta licença autoriza o funcionamento de um aterro sanitário e de uma unidade de tratamento de resíduos do serviço de saúde com as seguintes características: a) Capacidade de Recebimento de Resíduos Classe II: de 1.200 t/dia para 2.000 t/dia; b) Área Total do Terreno: 937.439,08 m²; c) Área Total da Células de 44.500 m² para 55.000,00 m² (Célula Fase 1 Etapa 1A com 15.000 m²; Célula fase 2 Etapa 1A com 15.000,00 m², Célula Fase 1 Etapa 1B com 6.500,00 m², Fase 1 Etapa 1B 2 com 8.000,00m², e Célula 2 Etapa 1B - 10.500 m²); d) Área do Aterro: 306.381,00 m²; e) Área destinada ao controle de Poluição: 1.200,00 m²; f) Aumento da capacidade da unidade de tratamento e resíduos do serviço de saúde de efetuado por 01 autoclave de 200 t/mês.; g) Área Total Construída (autoclave) de 566 m²; h) Área de Atividade ao Ar Livre (autoclave) de 644 m²; i) Área do Sistema de Controle de Poluição (autoclave) de 4,60 m²; j) Caldeira: 4,10 m². Enquadramento: Divisão: E, Grupo: E5, Subgrupo: E5.3, Porte: Grande, Potencial Poluidor: A (Alto), Classe: 6.
- A Semad, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; c) Graves riscos ambientais e de saúde. d) descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente.
- A Semad deverá ser comunicada imediatamente em casos de acidentes, de poluição ou de impactos que envolvam o meio ambiente, sendo estes decorrentes da instalação ou operação do empreendimento.
- Esta licença não autoriza qualquer instalação, alteração e/ou modificação do empreendimento sem manifestação

prévia da Semad.

5. A presente licença não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
6. Esta licença não autoriza a supressão de vegetação. Se necessária, deverá ser solicitada por meio de processo específico conforme legislação vigente.
7. Deverão ser preservadas as faixas previstas como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo.
8. Para transporte de resíduos especiais classe I listados na NBR 10.004 (2004), faz-se necessário solicitar Autorização para Transporte de Cargas e/ou Resíduos Perigosos conforme Instrução Normativa 10/2016-GAB. Além disso, deve-se alertar os geradores da necessidade de solicitar a esta Secretaria Certificado de Autorização de Destinação de Resíduos Especiais CADRE (para resíduos gerados no Estado de Goiás - Instrução Normativa 11/2016-GAB) e Autorização de Entrada de Resíduos Especiais AERE (para resíduos gerados em outras unidades da federação Instrução Normativa 12/2016-GAB). Na hipótese de os efluentes líquidos e sólidos gerados no empreendimento não serem destinados dentro das instalações do sistema de tratamento, o destinatário que os receber deverá estar devidamente licenciado para este fim e deve ser solicitada a emissão do CADRE junto a esta Secretaria. Os CADRES solicitados deverão ser incluídos no Relatório de Desempenho Ambiental, cuja frequência é definida em condicionante específica.
9. Esta licença ambiental não autoriza intervenções em patrimônio arqueológico e/ou espeleológico e/ou paleontológico.
10. Deverá ser mantida cópia desta licença no local do empreendimento.
11. Estabelecer o controle e desvio das águas pluviais das áreas de atividade do empreendimento, de forma que nenhum produto ou resíduo possa ser conduzido para corpos hídricos.
12. Não deverá ocorrer acondicionamento ou disposição imprópria de qualquer resíduo que possa provocar odor ou degradação do solo na área do empreendimento ou fora dela.
13. Realizar e manter atualizado cadastro de receptor de resíduos na plataforma Weblicenças da SEMAD.
14. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
15. O aterro somente poderá receber resíduos sólidos urbanos e industriais de classes II-A e II-B, de acordo com a norma NBR 10.004 - Resíduos sólidos - Classificação, da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.
16. Manter a sistemática de controle de recebimento de resíduos no aterro, de modo a garantir que só sejam depositados no local os resíduos autorizados. O recebimento de resíduos industriais está condicionando à apresentação de Certificado de Destinação de Resíduos Especiais (CADRE) pelo gerador.
17. Para o acondicionamento e armazenamento de qualquer resíduo, devem ser adotados procedimentos que garantam sua estanqueidade e as estruturas devem estar de acordo com o que exige a Instrução Normativa nº 07/2011 e NBR nº 12235.
18. Manter atualizado o registro do empreendimento no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos, de acordo com o Art. 38 da Lei Federal nº 12.305/2010
19. Todas as informações (relatórios e documentos técnicos) a serem apresentadas à Semad deverão atender as seguintes premissas: a) Figuras, tabelas e anexos serão referenciados ao longo do texto sequencial, bem como serão apresentados na ordem pela qual são descritos no documento; b) As figuras (fotos, mapas, esquemas), tabelas e quadros conterão títulos numerados e autoexplicativos, bem como legendas e simbologias, quando for o caso, além da descrição da fonte das informações, externa e interna; c) Os gráficos, figuras e desenhos constantes do relatório deverão ser entregues à Semad em formato .jpg, em alta resolução, observando-se as normas da ABNT, quando existentes, para sua elaboração; d) O registro fotográfico deverá ser datado e conter as coordenadas de localização (UTM, sistema de referência SIRGAS 2000); e) O relatório e as plantas deverão ser entregues em formato digital formato .pdf; f) Todos os arquivos vetoriais utilizados na elaboração do projeto deverão ser entregues à Semad em formato .shp; g) Os relatórios e documentos a serem apresentados deverão ser assinados pelo(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) habilitado(s), com identificação, formação e número de registro junto ao Conselho de Classe do Profissional, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica ART; h) Todos os mapas apresentados serão georreferenciados com coordenadas geográficas e UTM datum, sistema de referência SIRGAS 2000, legendados, em cores e em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos manejados e adequados para a área de influência. Os mapas conterão referência, carimbo com número do desenho, autor, proprietário, data e orientação geográfica; i) Os laudos laboratoriais deverão ser emitidos por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO. A coleta das amostras deverá ser realizada pelo próprio laboratório ou por profissional habilitado.

Condicionantes Específicas

1. Providenciar, em até 30 dias, a publicação do recebimento da presente licença de acordo com a Resolução CONAMA

nº 006/86.

2. Para o acondicionamento e armazenamento de qualquer resíduo, devem ser adotados procedimentos que garantam sua estanqueidade e as estruturas devem estar de acordo com o que exige a Instrução Normativa nº 07/2011 e NBR nº 12235.

3. Apresentar, semestralmente, os relatórios contemplando os resultados dos Testes de Eficiência da Autoclave conforme o plano apresentado. O teste de eficiência inicial deverá ser acompanhado pela SEMAD, ficando o empreendimento obrigado a informar a data de realização do teste com antecedência mínima de 30 dias.

4. Os sistemas de tratamento e demais estruturas devem obrigatoriamente possuírem os seguintes planos: a) Plano de inspeção e manutenção; b) Plano de treinamento de pessoal; c) Plano de emergência/contingência.

5. Apresentar, semestralmente, relatório sucinto e conclusivo, referente ao controle de recebimento de resíduos no aterro, com as informações referentes aos resíduos recebidos diariamente (características e quantidades), à via útil remanescente do aterro licenciado e à demonstração de atendimento aos limites estabelecidos no licenciamento do aterro (qualitativos e quantitativos).

6. Requerer, com antecedência mínima de 120 dias da expiração do prazo de validade da presente licença, a sua renovação, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva da SEMAD.

7. Apresentar, semestralmente, o Relatório de Desempenho Ambiental, consolidando todas as informações solicitadas na presente licença ambiental. Este relatório deverá conter um descritivo do atendimento das condicionantes estabelecidas nesta licença ambiental, bem como informações e evidências de execução seguintes programas estabelecidos no Plano Básico Ambiental do empreendimento: a) Programa de monitoramento da qualidade do ar e sonora (amostragem semestral); b) Programa de monitoramento do sistema de drenagem superficial; c) Programa de monitoramento da qualidade das águas (superficiais e subterrâneas, amostragem semestral); d) Programa de monitoramento do sistema de tratamento das águas residuárias; e) Programa de monitoramento da estabilidade do solo e monitoramento geotécnico; f) Programa de monitoramento da qualidade do solo (amostragem anual); g) Programa de educação ambiental; h) Programa de comunicação social; i) Programa de acompanhamento da fauna sintrópica; j) Programa de monitoramento de vetores de doenças; k) Programa de recuperação de áreas degradadas. A entrega deste Relatório será realizada em dois ciclos anuais: I) Data do ato da emissão da licença ambiental até o último dia do semestre (junho ou dezembro, conforme for o caso); II) 01 de janeiro até 31 de junho primeiro ciclo; III) 01 de julho a 31 de dezembro segundo ciclo.

8. Apresentar em 30 dias a procuração pública (ou particular), com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo titular do processo (prazo de validade de dois anos).

9. Apresentar em 45 dias a manifestação da ANM quanto ao fato de o empreendimento interceptar integralmente um processo mineral de ouro, ainda que em fase de pesquisa. Requer-se, ainda, apresentação do protocolo do pedido de bloqueio junto à ANM.

10. Apresentar em 45 dias Programa de Recuperação e Recomposição Paisagística dos Taludes e Áreas de Empréstimo.

11. Apresentar em 45 dias o Programa de Saúde e Segurança Ocupacional.

12. Caso haja necessidade de instalação de novos equipamentos ou estrutura de apoios para novo aumento de capacidade de tratamento de resíduos de serviço de saúde, estes deverão ser realizados por meio de requerimento de licença de ampliação.

13. Apresentar relatório consolidado com os dados dos programas de monitoramento de qualidade das águas superficiais e subterrâneas, considerando os resultados pretéritos e da amostragem atual, em relação às amostragens de períodos seco e chuvoso, avaliando a sazonalidade, no âmbito da apresentação do RDA semestral.

14. Apresentar, em 60 dias, relatório técnico conclusivo com ART, acerca da adequação das instalações do tanque de combustível averiguado em vistoria, ou comprovação do descomissionamento das estruturas implantadas.

15. Apresentar, em 60 dias, relatório técnico conclusivo com ART, acerca da adequação do tanque de combustível do gerador de energia elétrica instalado na área Administrativa da empresa.

16. Apresentar, em 90 dias, relatório técnico conclusivo com ART, da operacionalização da ETE instalada, e apresentar comprovação de seu funcionamento, com laudos de análises químicas do efluente bruto e tratado. Incluir a proposta atualizada de destinação final do efluente tratado, com projeto, manual de operação, planos de amostragem e localização proposta, conforme viabilidade técnica atestada por responsável técnico.

17. Apresentar, quando da renovação desta licença, relatório de Investigação de Passivo Ambiental preliminar e confirmatória conforme NBRs 15515-1, 15515-2 e 15515-3, Resolução Cetesb DD-38 e Resolução CONAMA nº 420 de 2009. Apresentar os Modelos Conceituais da Área e Planos de Amostragem propostos para cada etapa. Os relatórios deverão ser elaborados por responsável técnico devidamente qualificado.

Documento assinado digitalmente conforme portaria nº 73/2014 SECIMA/GO, MP 2200/01 e Lei 17.039-2010/GO no dia 24/04/2024 17:26:01
Este documento poderá ter sua validade verificada através do site: <http://www.intra.secima.go.gov.br/ramite/validar.jsf> e o código de autenticação informado no campo da assinatura. SGA (Processo: 4315/2018 - Documento: 51/2024)

1. Foram verificados os termos de compensação firmados com a SEMAD - Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - SNUC/SEUC nº 005/2014; e TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTALNº 34/2020 FAUNA, referentes à área total do Aterro Classe 2, Aterro Classe 1 e do Tratamento de Resíduos de Serviço de Saúde (RSS), conforme Parecer Técnico nº 03/2015 - GCAAP (Processo SGA nº 13326/2013).
2. A presente licença substitui a Licença de Funcionamento nº 2/2023. Os prazos estabelecidos para o atendimento das condicionantes desta licença deverão ser contados a partir da data de emissão da primeira licença, ou seja 07/03/2019, com exceção das condicionantes adicionadas/alteradas a partir do DESPACHO Nº 86/2024/SEMAD/GEASI-18330, que deverão ser atendidas nos prazos estabelecidos a partir da data de assinatura desta licença retificada.
3. ART 1020210199827 assinada por Leandro Soares Silva (Engenheiro Ambiental), CREA 0218281480/D-AL.

Validade da Licença: 07/03/2025

***Este documento terá validade somente após a assinatura eletrônica.**

Goiânia, 23/04/2024.

Marcelo Bernardi Valerius
Superintendente
SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMPROVANTE DE ABERTURA DA SOLICITAÇÃO DE INTEGRAÇÃO

SOLICITAÇÃO Nº 88530/2024

Atesta-se para os devidos fins que a solicitação de integração constante nesse comprovante está aberto no sistema IPÊ.

Status do processo: ARQUIVADO PELO SOLICITANTE

Número do processo: 20243923

Data abertura do processo: 13/08/2024

Empreendedor: METROPOLITANA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (07.296.795/0001-76)

Empreendimento: 6934: METROPOLITANA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (07.296.795/0001-76)

Responsável Legal: FABIO ZORZI LEME (273.718.618-84)

Atividades:

Descrição	Parâmetro	Classe
Aterros sanitários	Produção: 300,00	Classe 6
Tratamento de resíduos do serviço de saúde para a redução da carga microbiana (autoclave, desinfecção química ou microondas, entre outros, exceto disposição final)	Capacidade instalada: 6,70	Classe 3

Processos de integração vinculados à solicitação:

Data de cadastro	Origem	Tipo de Licença	Processo	Licença	Data de validade
13/08/2024	Licenças SGA online	Licença de Operação	43152018	962019	06/03/2025

Além de atestar a veracidade das informações prestadas, sujeito às penalidades criminais e administrativas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro e no art. 82 do Decreto 6.514, de 2008¹, os declarantes, se comprometem expressamente a atualizar junto à SEMAD, qualquer alteração relevante verificada após a apresentação da presente declaração, na área afetada pelo

empreendimento licenciado.

Fonte: IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás

Documento emitido em: 13 de Fevereiro de 2025 às 08:14:27

¹Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Art. 82. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental:

Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMPROVANTE DE ABERTURA DA SOLICITAÇÃO DE INTEGRAÇÃO

SOLICITAÇÃO Nº 99196/2024

Atesta-se para os devidos fins que a solicitação de integração constante nesse comprovante está aberto no sistema IPÊ.

Status do processo: AGUARDANDO RECURSO INDEFERIMENTO

Número do processo: 20243923

Data abertura do processo: 20/12/2024

Empreendedor: METROPOLITANA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (07.296.795/0001-76)

Empreendimento: 6934: METROPOLITANA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (07.296.795/0001-76)

Responsável Legal: FABIO ZORZI LEME (273.718.618-84)

Atividades:

Descrição	Parâmetro	Classe
Aterros sanitários	Produção: 2.000,00	Classe 6
Tratamento de resíduos do serviço de saúde para a redução da carga microbiana (autoclave, desinfecção química ou microondas, entre outros, exceto disposição final)	Capacidade instalada: 6,70	Classe 3

Processos de integração vinculados à solicitação:

Data de cadastro	Origem	Tipo de Licença	Processo	Licença	Data de validade
20/12/2024	Licenças SGA online	Licença de Operação	43152018	512024	06/03/2025

Além de atestar a veracidade das informações prestadas, sujeito às penalidades criminais e administrativas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro e no art. 82 do Decreto 6.514, de 2008¹, os declarantes, se comprometem expressamente a atualizar junto à SEMAD, qualquer alteração relevante verificada após a apresentação da presente declaração, na área afetada pelo

empreendimento licenciado.

Fonte: IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás

Documento emitido em: 13 de Fevereiro de 2025 às 08:15:40

¹Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Art. 82. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental:

Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REQUERIMENTO DE LICENÇA

REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ORDINÁRIO, entregue à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás – SEMAD pelo empreendedor **METROPOLITANA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, objetivando o Licenciamento Ambiental Ordinário, do empreendimento **METROPOLITANA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, constante da solicitação nº **104017/2025**.

Pelo presente instrumento, denominado REQUERIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ORDINÁRIO, com fulcro no art. 14, inciso I, da Lei Estadual n.º 20.694/2019, o empreendedor **METROPOLITANA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa física ou jurídica, inscrita no CNPJ ou CPF **07.296.795/0001-76**, sediada em **Av. Geraldo Amaro Gouveia, sn, QD. 101 LT. 07, Setor Vale do Sol - APARECIDA DE GOIÂNIA (GO)**, representada por **FABIO ZORZI LEME**, inscrito no CPF **273.718.618-84**, responsável legal, requer à **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás - SEMAD**, a adesão ao LICENCIAMENTO AMBIENTAL ORDINÁRIO, nos termos seguintes:

DADOS EMPREENDIMENTO

DATA PREVISTA DA INSTALAÇÃO: 15/04/2015
SITUAÇÃO DA INSTALAÇÃO: INTEGRAÇÃO PARA OPERAÇÃO.
VALOR DE INVESTIMENTO DA INSTALAÇÃO: 2000000.00 REAIS
ÁREA DO EMPREENDIMENTO: 93.74 (HA)
NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS NA FASE DE OBRA: 10 (UN)
NÚMERO DE EMPREGOS DIRETOS NA FASE DE OPERAÇÃO: 33 (UN)
NÚMERO DE EMPREGOS INDIRETOS NA FASE DE OBRA: 15 (UN)
NÚMERO DE EMPREGOS INDIRETOS NA FASE DE OPERAÇÃO: 10 (UN)
NÚMERO DE EMPREGOS VERDES: 4 (UN)

QUESTIONÁRIOS

VIABILIDADE LOCACIONAL - E5.3 - CORRETIVO - ATERROS SANITÁRIOS - ANTIGO

O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE ESTÁ INSTALADO NO INTERIOR DE UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL OU MUNICIPAL?: NÃO
O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE ESTÁ INSTALADO NO INTERIOR DA(S) ZONA(S) DE AMORTECIMENTO DE UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DE DOMÍNIO PÚBLICO DEFINIDA EM PLANO DE MANEJO OU, NA AUSÊNCIA DESTA, NO LIMITE DE ATÉ 2.000

METROS DA(S) UNIDADE(S) CONSERVAÇÃO?: NÃO
O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE ESTÁ INSTALADO EM ÁREA(S) DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL?: NÃO
O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE ESTÁ INSTALADO EM UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO ESTADUAL OU MUNICIPAL?: NÃO
O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE ESTÁ INSTALADO NO INTERIOR DA(S) ZONA(S) DE AMORTECIMENTO DE UNIDADE(S) DE CONSERVAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL DE DOMÍNIO PÚBLICO DEFINIDA EM PLANO DE MANEJO E/OU LOCALIZADO NO LIMITE DE ATÉ 2.000 (DOIS MIL) METROS DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO, CUJA ZONA DE AMORTECIMENTO NÃO TENHA SIDO ESTABELECIDADA, ATÉ O LIMITE DE 5 (CINCO) ANOS DA DATA DE CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO?: NÃO
O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE ESTÁ INSTALADO NO INTERIOR DE RESERVA(S) PARTICULAR(ES) DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN) ESTADUAL OU MUNICIPAL?: NÃO
O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE ESTÁ INSTALADO EM DISTÂNCIA MENOR OU IGUAL A 2.000 METROS DE MONUMENTO(S) OU PAISAGEM(ENS) NATURAL(IS) NOTÁVEL(IS) (CACHOEIRA, CÂNION, PRAIA DE RIO OU PONTO TURÍSTICO NÃO DEFINIDO COMO UNIDADE DE CONSERVAÇÃO), DEFINIDO(S) COMO DE ESPECIAL PROTEÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 23, INCISO III DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL?: NÃO
O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE ESTÁ INSTALADO A UMA DISTÂNCIA MENOR OU IGUAL A 250 METROS (RESOLUÇÃO CONAMA Nº 347/2004) DE CAVIDADES NATURAIS?: NÃO
O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE ESTÁ INSTALADO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)?: NÃO
O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE ESTÁ INSTALADO EM RESERVA LEGAL (RL)?: NÃO
O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE ESTÁ INSTALADO EM ÁREAS URBANAS, ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA E/OU ÁREAS INDUSTRIAIS DEFINIDAS NO(S) PLANO(S) DIRETOR(ES) DO(S) MUNICÍPIO(S) OU, NA AUSÊNCIA DESTES, A UMA DISTÂNCIA MENOR OU IGUAL A 3.000 METROS DE NÚCLEOS HABITACIONAIS?: SIM
O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE ESTÁ INSTALADO EM SÍTIOS E MONUMENTOS DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO, PALEONTOLÓGICO, HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL?: NÃO
O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE ESTÁ INSTALADO NO INTERIOR DE TERRITÓRIO QUILOMBOLA?: NÃO
O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE ESTÁ INSTALADO EM ASSENTAMENTO(S) RURAL(IS)?: NÃO
O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE ESTÁ INSTALADO DENTRO DOS LIMITES DE ZONA DE PROTEÇÃO E/OU ÁREA DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA?: NÃO
O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE ESTÁ INSTALADO EM SOBREPOSIÇÃO A DUTO(S) E/OU CANAL(AIS), INCLUINDO SUA FAIXA DE SERVIDÃO (OLEODUTO, GASODUTO, POLIDUTO, CARBODUTO, REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS, MINERODUTO, ADUTORAS, CABOS SUBTERRÂNEOS E OUTROS) PRÉ-EXISTENTE(S)?: NÃO
O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE ESTÁ INSTALADO EM SOBREPOSIÇÃO A RODOVIA(S), ESTRADA(S) E ACESSO(S) PRÉ-EXISTENTE(S), E SUA(S) FAIXA(S) DE SERVIDÃO?: NÃO
O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE ESTÁ INSTALADO EM SOBREPOSIÇÃO A FERROVIA(S) PRÉ-EXISTENTE(S), E SUA(S) FAIXA(S) DE SERVIDÃO?: NÃO
O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE ESTÁ INSTALADO EM SOBREPOSIÇÃO A LINHA(S) DE TRANSMISSÃO PRÉ-EXISTENTE(S) E SUA(S) FAIXA(S) DE SERVIDÃO?: NÃO

O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE ESTÁ INSTALADO EM SOBREPOSIÇÃO A BARRAGEM(ENS) (DE ACUMULAÇÃO DE ÁGUA PARA USOS MÚLTIPLOS, DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, DE REJEITOS DE MINERAÇÃO, DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS) PRÉ-EXISTENTE(S)? : NÃO
O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE ESTÁ INSTALADO EM SOBREPOSIÇÃO A ÁREA(S) COM REGIME(S) DE CONCESSÃO E/OU LICENCIAMENTO DE LAVRA, E/OU MONOPOLIZAÇÃO DE LAVRA E/OU PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA EMITIDA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO? : NÃO
O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE ESTÁ INSTALADO EM ÁREAS COM TORRES DE TELECOMUNICAÇÃO? : NÃO
O EMPREENDIMENTO OU PARTE(S) DELE ESTÁ INSTALADO EM SOBREPOSIÇÃO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURAS PREVISTOS EM PLANOS GOVERNAMENTAIS (ZEE, LOGÍSTICOS, VIÁRIOS, ENERGIA, ABASTECIMENTO, IRRIGAÇÃO, ÁREAS DE CONSERVAÇÃO, ETC.)? : NÃO
A COTA INFERIOR DA BASE DO ATERRO SANITÁRIO E AS UNIDADES DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DO PERCOLADO ESTÃO A UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 5,0 METROS DA COTA MÁXIMA DO LENÇOL FREÁTICO? : NÃO
DESEJA FORMALIZAR O REQUERIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL PARA O EMPREENDIMENTO? : SIM

REQUERIMENTO - INFORMAÇÕES PRELIMINARES - C

A ATIVIDADE A SER LICENCIADA SERÁ DESENVOLVIDA POR:: PESSOA JURÍDICA
OS ACESSO(S) SEM PAVIMENTAÇÃO PARA USO PERMANENTE ABERTOS PELO EMPREENDIMENTO POSSUEM SISTEMA DE DISCIPLINAMENTO DE DRENAGEM PLUVIAL, REDUTORES DE VELOCIDADE PARA VEÍCULOS, MEDIDAS PARA ESTABILIZAÇÃO DOS TALUDES MARGINAIS (SUAVIZAÇÃO DO CORTE E REVEGETAÇÃO)? : SIM, OCORREU A ABERTURA DE ACESSOS SEM PAVIMENTAÇÃO PARA USO PERMANENTE E SIM, FORAM IMPLANTADAS AS MEDIDAS MENCIONADAS.
DURANTE A ABERTURA DE ACESSO(S) SEM PAVIMENTAÇÃO PARA USO PERMANENTE FOI REALIZADO O ATERRAMENTO DE CURSO D'ÁGUA PARA VIABILIZAR A PASSAGEM DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS? : NÃO OCORREU A ABERTURA DE ACESSO(S) SEM PAVIMENTAÇÃO PARA USO PERMANENTE COM ATERRAMENTO DE CURSO D'ÁGUA PARA VIABILIZAR A PASSAGEM DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS.
FORAM IMPLANTADAS MEDIDAS PARA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DOS ACESSOS SEM PAVIMENTAÇÃO PARA USO TEMPORÁRIO ABERTOS PELO EMPREENDIMENTO? : SIM, FORAM ABERTOS ACESSOS SEM PAVIMENTAÇÃO PARA USO TEMPORÁRIO E NÃO FORAM IMPLANTADAS AS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL.
FORAM IMPLANTADAS MEDIDAS PARA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL NAS ÁREAS DE EXTRAÇÃO DE MATERIAL DE EMPRÉSTIMO (AREIA, CASCALHO, SILTE E ETC.)? : NÃO OCORREU A EXTRAÇÃO DE MATERIAL DE EMPRÉSTIMO (AREIA, CASCALHO, SILTE E ETC.).
FORAM IMPLANTADAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DAS ÁREAS ONDE OCORREU A CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO TEMPORÁRIAS (CANTEIRO DE OBRA, ALOJAMENTO, REFEITÓRIO, ESCRITÓRIO, AMBULATÓRIO, ESTACIONAMENTO, PÁTIOS, OFICINAS, ALMOXARIFADO, PORTARIA, GUARITA, SANITÁRIOS)? : NÃO OCORREU A CONSTRUÇÃO, OPERAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO TEMPORÁRIAS.
HÁ NO EMPREENDIMENTO TALUDES FORMADOS A PARTIR DE CORTES E OU ATERROS QUE PODEM PROVOCAR A DESESTABILIZAÇÃO DE OBRAS CIVIS (TORRES DE LINHAS DE TRANSMISSÃO, TORRES DE COMUNICAÇÃO, HABITAÇÕES, OBRAS DE ARTE DENTRE OUTRAS)? : NÃO FORAM FORMADOS TALUDES QUANDO DA INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO QUE PODEM CAUSAR A DESESTABILIZAÇÃO DE OBRAS CIVIS.
O EMPREENDIMENTO REALIZA CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUPERFICIAL OU SUBTERRÂNEA PARA USO DE RECURSOS HÍDRICOS NO EMPREENDIMENTO? : SIM

POSSUI OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSO HÍDRICO, DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE OUTORGA OU TERMO DE AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS, PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE REQUERIDA?: SIM
O EMPREENDIMENTO UTILIZA ÁGUA DA CONCESSIONÁRIA DE ÁGUA MUNICIPAL E OU ESTADUAL? : NÃO
EXISTE(M) OUTRO(S) EMPREENDEDOR(ES) INTEGRADO(S) AO EMPREENDIMENTO?: NÃO
DECLARO TER CIÊNCIA QUE, PARA REALIZAR A LAVRA OU INTERVENÇÃO EM CURSO D'ÁGUA (EXCETO DRAGAGEM), DEVERÁ SER REQUERIDA COMO ATIVIDADE ACESSÓRIA A TIPOLOGIA "RETIFICAÇÃO OU CANALIZAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA". : SIM
DECLARO TER CIÊNCIA QUE DEVERÃO SER INCLUÍDAS COMO ATIVIDADES ACESSÓRIAS AS TIPOLOGIAS CONSIDERADAS COMO DE APOIO E QUE SÃO ENQUADRADAS NO PORTE MICRO OU SUPERIOR CONFORME ANEXO DO DECRETO ESTADUAL Nº 9.710 E SUAS ALTERAÇÕES, COMO PONTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS MAIOR QUE 15 M³, TRATAMENTO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS, CANTEIRO DE OBRAS MAIORES QUE 1 HA, ATERROS INDUSTRIAIS, SUBESTAÇÕES, UNIDADE DE TRATAMENTO MINERAL (UTM), PILHA DE ESTÉRIL, ENTRE OUTROS. ALÉM DISSO, DECLARO TER CIÊNCIA QUE A NÃO INCLUSÃO DAS ATIVIDADES ACESSÓRIAS IMPLICARÁ NO INDEFERIMENTO DO PROCESSO, UMA VEZ QUE APÓS A FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO NÃO É POSSÍVEL INCLUIR OUTRAS ATIVIDADES.: SIM

REQUERIMENTO - PASSIVO AMBIENTAL 6.0 -- IMÓVEL URBANO 4146 - METROPOLITANA SERVIÇOS AMBIENTAIS - (185850)

OS PASSIVOS AMBIENTAIS RELACIONADOS À SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, CASO EXISTENTES NO IMÓVEL, JÁ FORAM AVALIADOS, TENDO SIDO O QUESTIONÁRIO DE PASSIVO AMBIENTAL APROVADO, EVIDENCIADO PELA EMISSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL?: NÃO
HOUE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO IMÓVEL ENTRE AS DATAS DE 22/07/2008 A 27/12/2019, DEVIDAMENTE AUTORIZADA? : SIM
HOUE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO IMÓVEL ENTRE AS DATAS DE 22/07/2008 A 27/12/2019, SEM AUTORIZAÇÃO? : NÃO
HOUE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO IMÓVEL APÓS A DATA DE 27/12/2019, DEVIDAMENTE AUTORIZADA?: SIM
HOUE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA NO IMÓVEL APÓS A DATA DE 27/12/2019, SEM AUTORIZAÇÃO?: NÃO
HOUE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS NO IMÓVEL APÓS A DATA DE 27/12/2019, DEVIDAMENTE AUTORIZADO?: SIM
HOUE CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS NO IMÓVEL APÓS A DATA DE 27/12/2019, SEM AUTORIZAÇÃO?: NÃO
HOUE LIMPEZA DE ÁREA NO IMÓVEL, APÓS A DATA DE 27/12/2019, DEVIDAMENTE AUTORIZADA?: NÃO
HOUE LIMPEZA DE ÁREA NO IMÓVEL, APÓS A DATA DE 27/12/2019, SEM AUTORIZAÇÃO?: NÃO
EXISTE NO IMÓVEL PONTOS OU LOCAIS COM PROCESSOS EROSIVOS?: NÃO
DESEJA INFORMAR OUTROS PASSIVOS EXISTENTES NO IMÓVEL?: NÃO DESEJO INFORMAR OUTROS PASSIVOS.
DESEJA CONCLUIR O QUESTIONÁRIO DE PASSIVO AMBIENTAL DO IMÓVEL?: SIM

PROGRAMAS - PROGRAMAS E AÇÕES - C6 - MEIO BIOTICO - LO

DURANTE A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SERÁ NECESSÁRIO UM PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA MALACOFUNA DE INTERESSE MÉDICO?: NÃO
DURANTE A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SERÁ NECESSÁRIO UM PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA HERPETOFAUNA?: SIM
AS AÇÕES PREVISTAS NO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA HERPETOFAUNA SÃO SUFICIENTES PARA EVITAR E/OU MITIGAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS?: SIM
DURANTE A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SERÁ NECESSÁRIO UM PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA AVIFAUNA?: SIM
AS AÇÕES PREVISTAS NO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA AVIFAUNA SÃO SUFICIENTES PARA EVITAR E/OU MITIGAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS?: SIM
DURANTE A INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SERÁ NECESSÁRIO UM PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE QUIRÓPTEROS?: NÃO
DURANTE A INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SERÁ NECESSÁRIO UM PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE PRIMATAS?: NÃO
DURANTE A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SERÁ NECESSÁRIO UM PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MAMÍFEROS TERRESTRES?: NÃO
DURANTE A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SERÁ NECESSÁRIO UM PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE MAMÍFEROS SEMIAQUÁTICOS?: NÃO
DURANTE A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SERÁ NECESSÁRIO UM PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA ICTIOFAUNA?: NÃO
DURANTE A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SERÁ NECESSÁRIO UM PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE RESGATE DAS ABELHAS NATIVAS? : NÃO
DURANTE A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SERÁ NECESSÁRIO UM PROGRAMA DE RESGATE DA ICTIOFAUNA?: NÃO
DURANTE A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SERÁ NECESSÁRIO UM PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA FAUNA ATROPELADA?: NÃO
DURANTE A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SERÁ NECESSÁRIO UM PROGRAMA DE AFUGENTAMENTO E RESGATE DA FAUNA SILVESTRE?: NÃO
DURANTE A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SERÁ NECESSÁRIO UM PROGRAMA DE RESGATE DA FLORA E IMPLANTAÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS?: NÃO
DURANTE OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SERÁ NECESSÁRIO UM PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE ENTOMOFAUNA BIOINDICADORA?: NÃO
DURANTE A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SERÁ NECESSÁRIO UM PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA ENTOMOFAUNA VETOR?: SIM
AS AÇÕES PREVISTAS NO PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA ENTOMOFAUNA VETOR SÃO SUFICIENTES PARA EVITAR E/OU MITIGAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS?: SIM
DURANTE A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SERÁ NECESSÁRIO UM PROGRAMA DE MONITORAMENTO DAS COMUNIDADES AQUÁTICAS?: NÃO
DURANTE A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SERÁ NECESSÁRIO UM PROGRAMA DE MONITORAMENTO E MANEJO DO MEXILHÃO DOURADO?: NÃO
DURANTE A OPERAÇÃO, CONSIDERANDO OS IMPACTOS AMBIENTAIS DO EMPREENDIMENTO, SERÁ NECESSÁRIO ALGUM PROGRAMA ADICIONAL E NÃO PREVISTO NESTE QUESTIONÁRIO?: NÃO

DESEJA FORMALIZAR A SOLICITAÇÃO?: SIM

PROGRAMAS - PROGRAMAS E AÇÕES - C6 - MEIO SOCIOECONÔMICO - LO

DURANTE A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SERÁ NECESSÁRIO UM PROGRAMA DE APOIO E FORTALECIMENTO MUNICIPAL (PAFOM)? : NÃO

DURANTE A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SERÁ NECESSÁRIO UM PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE INDICADORES SOCIOECONÔMICOS (PMISE)? : NÃO

DURANTE A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SERÁ NECESSÁRIO UM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CIDADANIA (PEAC)? : SIM

AS AÇÕES PREVISTAS NO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E CIDADANIA (PEAC) SÃO SUFICIENTES PARA EVITAR E/OU MITIGAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS?: SIM

DURANTE A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SERÁ NECESSÁRIO UM PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (PCS)? : SIM

AS AÇÕES PREVISTAS NO PROGRAMA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (PCS) SÃO SUFICIENTES PARA EVITAR E/OU MITIGAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS?: SIM

DURANTE A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SERÁ NECESSÁRIO UM PROGRAMA DE NEGOCIAÇÃO FUNDIÁRIA (PRONEGOCIAÇÃO)? : NÃO

DURANTE A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SERÁ NECESSÁRIO UM PROGRAMA DE INVESTIGAÇÃO, MONITORAMENTO E SALVAMENTO DO PATRIMÔNIO FOSSILÍFERO?: NÃO

DESEJA FORMALIZAR A SOLICITAÇÃO?: SIM

PROGRAMAS - PROGRAMAS E AÇÕES - C6 - MEIO FÍSICO - LO

DURANTE A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SERÁ NECESSÁRIO UM PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO GEOTÉCNICO, PROCESSOS EROSIVOS E SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL? : SIM

NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO GEOTÉCNICO, PROCESSOS EROSIVOS E SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL SERÁ NECESSÁRIO REALIZAR O MONITORAMENTO GEOTÉCNICO E PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO DE CAMPO, INCLUINDO: LEITURAS DE INSTRUMENTAÇÃO (MEDIÇÕES DE ESTAÇÃO ROBÓTICA, NAS SEÇÕES INSTRUMENTADAS; MARCOS SUPERFICIAIS; INDICADORES DE NÍVEL DE ÁGUA; PIEZÔMETROS - PZS; MEDIDAS DE VAZÕES EM NASCENTES, POÇOS E DRENOS HORIZONTAIS E DRENOS DE FUNDO DAS ESTRUTURAS GEOTÉCNICA, VAZÕES DE REBAIXAMENTO, CONTROLE DE UMIDADE, DENTRE OUTROS?: SIM

NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO GEOTÉCNICO, PROCESSOS EROSIVOS E SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL SERÁ NECESSÁRIO REALIZAR MONITORAMENTO TOPOGRÁFICO NAS FRENTES DE SERVIÇO (MINA E DEPÓSITOS), COM AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA GARANTIR A ADESÃO GEOMÉTRICA AOS RESPECTIVOS PROJETOS E A ESTABILIDADE DAS ESTRUTURAS.?: SIM

NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO GEOTÉCNICO, PROCESSOS EROSIVOS E SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL SERÁ NECESSÁRIO REALIZAR ANÁLISE DE ESTABILIDADE DAS ESTRUTURAS, NAS SEÇÕES INSTRUMENTADAS, DEFINIDAS NO PROJETO?: SIM

AS AÇÕES PREVISTAS NO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO GEOTÉCNICO, PROCESSOS EROSIVOS E SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL SÃO SUFICIENTES PARA EVITAR E/OU MITIGAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS?: SIM

DURANTE A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SERÁ NECESSÁRIO UM PROGRAMA DE GESTÃO DE EFLUENTES?: SIM

NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE PROGRAMA DE GESTÃO DE EFLUENTES QUAL SERÁ A FREQUÊNCIA DAS AMOSTRAGENS DO PROGRAMA?: MENSAL
AS AÇÕES PREVISTAS NO PROGRAMA DE GESTÃO DE EFLUENTES SÃO SUFICIENTES PARA EVITAR E/OU MITIGAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS?: SIM
DURANTE A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SERÁ NECESSÁRIO UM PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR? : SIM
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR QUAIS PARÂMETROS DA QUALIDADE DO AR SERÃO MONITORADOS?: DIÓXIDO DE NITROGÊNIO
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR QUAIS PARÂMETROS DA QUALIDADE DO AR SERÃO MONITORADOS?: OZÔNIO
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR QUAIS PARÂMETROS DA QUALIDADE DO AR SERÃO MONITORADOS?: PARTÍCULAS TOTAIS EM SUSPENSÃO (PTS)
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR QUAIS PARÂMETROS DA QUALIDADE DO AR SERÃO MONITORADOS?: DIÓXIDO DE CARBONO (CO2)
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR QUAIS PARÂMETROS DA QUALIDADE DO AR SERÃO MONITORADOS?: CHUMBO
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR QUAIS PARÂMETROS DA QUALIDADE DO AR SERÃO MONITORADOS?: PARTÍCULAS INALÁVEIS (MP10)
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR QUAIS PARÂMETROS DA QUALIDADE DO AR SERÃO MONITORADOS?: PARTÍCULAS INALÁVEIS FINAS (MP2,5)
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR QUAIS PARÂMETROS DA QUALIDADE DO AR SERÃO MONITORADOS?: DIÓXIDO DE ENXOFRE (SO2)
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR QUAIS PARÂMETROS DA QUALIDADE DO AR SERÃO MONITORADOS?: FUMAÇA (FMC)
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR QUAIS PARÂMETROS DA QUALIDADE DO AR SERÃO MONITORADOS?: MONÓXIDO DE CARBONO (CO)
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR QUAL SERÁ A FREQUÊNCIA DAS ANÁLISES QUÍMICAS PARA DETERMINAÇÃO DOS METAIS NAS DIFERENTES FRAÇÕES AMOSTRADAS?: SEMESTRAL
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR SERÁ NECESSÁRIO REALIZAR O MONITORAMENTO DAS EMISSÕES VEICULARES?: SIM
O EMPREENDIMENTO REALIZA A EXTRAÇÃO/BENEFICIAMENTO MINERAL?: NÃO
AS AÇÕES PREVISTAS NO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA QUALIDADE DO AR SÃO SUFICIENTES PARA EVITAR E/OU MITIGAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS?: SIM
O EMPREENDEDOR DECLARA TER CIÊNCIA DE QUE SERÁ NECESSÁRIO A EXECUÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS)? : SIM
AS AÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PGRS) SÃO SUFICIENTES PARA EVITAR E/OU MITIGAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS NEGATIVOS?: SIM
DURANTE A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SERÁ NECESSÁRIO UM PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE RUÍDOS E VIBRAÇÕES? : SIM
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE RUÍDOS E VIBRAÇÕES QUAL

SERÁ A FREQUÊNCIA DO MONITORAMENTO DE RUÍDOS?: SEMESTRAL
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE RUÍDOS E VIBRAÇÕES SERÁ REALIZADO MONITORAMENTO DAS VIBRAÇÕES CAUSADAS PELA UTILIZAÇÃO DE EXPLOSIVOS NO DESMONTE DE ROCHAS?: NÃO
AS AÇÕES PREVISTAS NO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE RUÍDOS E VIBRAÇÕES SÃO SUFICIENTES PARA EVITAR E/OU MITIGAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS NEGATIVOS?: SIM
DURANTE A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SERÁ NECESSÁRIO UM PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS (PRAD)? : NÃO
DURANTE A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SERÁ NECESSÁRIO UM PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E CONTROLE DE VIAS? : SIM
AS AÇÕES PREVISTAS NO PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO E CONTROLE DE VIAS SÃO SUFICIENTES PARA EVITAR E/OU MITIGAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS NEGATIVOS?: SIM
DURANTE A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SERÁ NECESSÁRIO UM PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS?: SIM
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS ALGUM PARÂMETRO SERÁ ANALISADO COM FREQUÊNCIA SEMANAL?: NÃO
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS ALGUM PARÂMETRO SERÁ ANALISADO COM FREQUÊNCIA QUINZENAL?: NÃO
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS ALGUM PARÂMETRO SERÁ ANALISADO COM FREQUÊNCIA MENSAL?: NÃO
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS ALGUM PARÂMETRO SERÁ ANALISADO COM FREQUÊNCIA BIMESTRAL?: NÃO
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS ALGUM PARÂMETRO SERÁ ANALISADO COM FREQUÊNCIA TRIMESTRAL?: NÃO
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS ALGUM PARÂMETRO SERÁ ANALISADO COM FREQUÊNCIA SEMESTRAL?: SIM
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS INFORME OS PARÂMETROS QUE SERÃO ANALISADOS COM FREQUÊNCIA SEMESTRAL.: PCBS - BIFENILAS POLICLORADAS
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS INFORME OS PARÂMETROS QUE SERÃO ANALISADOS COM FREQUÊNCIA SEMESTRAL.: PARÂMETROS INORGÂNICOS LISTADOS NA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 357
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS INFORME OS PARÂMETROS QUE SERÃO ANALISADOS COM FREQUÊNCIA SEMESTRAL.: TODOS OS PARÂMETROS DA CONAMA 357
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS INFORME OS PARÂMETROS QUE SERÃO ANALISADOS COM FREQUÊNCIA SEMESTRAL.: MATERIAIS FLUTUANTES, ÓLEOS E GRAXAS, SUBSTÂNCIAS QUE COMUNIQUEM GOSTO OU ODOR, CORANTES, RESÍDUOS SÓLIDOS OBJETÁVEIS, COLIFORMES TERMOTOLERANTES, DBO, OD, TURBIDEZ, COR VERDADEIRA, PH
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS INFORME OS PARÂMETROS QUE SERÃO ANALISADOS COM FREQUÊNCIA SEMESTRAL.: PARÂMETROS ORGÂNICOS LISTADOS NA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 357, EXCETO PCBS, PESTICIDAS ORGANOCLOREDOS E HIDROCARBONETOS

NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS INFORME OS PARÂMETROS QUE SERÃO ANALISADOS COM FREQUÊNCIA SEMESTRAL.: METAIS LISTADOS NA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 357
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS ALGUM PARÂMETRO SERÁ ANALISADO COM FREQUÊNCIA ANUAL?: NÃO
DURANTE A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SERÁ NECESSÁRIO UM PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS? : SIM
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS ALGUM PARÂMETRO SERÁ ANALISADO COM FREQUÊNCIA MENSAL?: NÃO
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS ALGUM PARÂMETRO SERÁ ANALISADO COM FREQUÊNCIA BIMESTRAL?: NÃO
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS ALGUM PARÂMETRO SERÁ ANALISADO COM FREQUÊNCIA TRIMESTRAL?: NÃO
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS ALGUM PARÂMETRO SERÁ ANALISADO COM FREQUÊNCIA SEMESTRAL?: SIM
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS INFORME OS PARÂMETROS QUE SERÃO ANALISADOS COM FREQUÊNCIA SEMESTRAL.: TODOS OS PARÂMETROS DA CONAMA Nº 420
NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS ALGUM PARÂMETRO SERÁ ANALISADO COM FREQUÊNCIA ANUAL?: NÃO
AS AÇÕES, PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS DEFINIDAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS ESTÃO ADEQUADAS?: SIM
DURANTE A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SERÁ NECESSÁRIO UM PROGRAMA DE CONTROLE E MONITORAMENTO DA DISPONIBILIDADE HÍDRICA? : NÃO
DURANTE A OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SERÁ NECESSÁRIO UM PROGRAMA DE CARACTERIZAÇÃO DOS MATERIAIS GERADOS NA LAVRA E BENEFICIAMENTO MINERAL (ESTÉRIL, MINÉRIO, LITOLOGIAS, REJEITOS, ESCÓRIA, RESÍDUOS, MATÉRIAS-PRIMAS, ENTRE OUTROS)? : NÃO
DESEJA FORMALIZAR A SOLICITAÇÃO?: SIM

Além de atestar a veracidade das informações prestadas, sujeito às penalidades criminais e administrativas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro e no art. 82 do Decreto 6.514, de 2008¹, os declarantes, se comprometem expressamente a atualizar junto à Semad, qualquer alteração relevante verificada após a apresentação da presente declaração, na área afetada pelo empreendimento licenciado.

Goiânia, 28 de Fevereiro de 2025.

	Documento assinado eletronicamente por FABIO ZORZI LEME, RESPONSÁVEL LEGAL, em 28/02/2025 as 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e Art. 8º, §2º, da Portaria nº 146/2019.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/conferenciaAutenticidadeDocumentos.mag



o informando o código verificador 4VZJB2CC3016A06575C e o código CRC FE1C82C9 .

Este documento diz respeito exclusivamente a responsabilidade do requerente pelas informações prestadas em questionário de requerimento, não comprovando formalização de solicitação ou protocolo junto a SEMAD.

¹Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Art. 82. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental:

Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

COMPROVANTE DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

PROCESSO Nº 2025969

Atesta-se para os devidos fins que o processo constante nesse comprovante está formalizado no sistema IPÊ.

Nº Processo: 2025969

Status do processo: AGUARDANDO DISTRIBUIÇÃO

Endereço empreendimento: Avenida Geraldo Amaro Gouveia, 0, Vale do Sol - APARECIDA DE GOIÂNIA (GO)

Empreendedor: METROPOLITANA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (07.296.795/0001-76)

Empreendimento: 6934: METROPOLITANA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (07.296.795/0001-76)

Responsável Legal: FABIO ZORZI LEME (273.718.618-84)

Atividades:

Descrição	Parâmetro	Classe
Aterros sanitários	Produção: 2.000,00	Classe 6
Tratamento de resíduos do serviço de saúde para a redução da carga microbiana (autoclave, desinfecção química ou microondas, entre outros, exceto disposição final)	Capacidade instalada: 8,34	Classe 3
Tratamento de efluentes industriais	Capacidade instalada: 5,54	Classe 4

Além de atestar a veracidade das informações prestadas, sujeito às penalidades criminais e administrativas previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro e no art. 82 do Decreto 6.514, de 2008¹, os declarantes, se comprometem expressamente a atualizar junto à SEMAD, qualquer alteração relevante verificada após a apresentação da presente declaração, na área afetada pelo empreendimento licenciado.

Fonte: IPÊ - Sistema de Licenciamento Ambiental de Goiás

Código de 2025969

Autenticação:

Documento emitido
em:

12 de Março de 2025 às 08:31:56



Endereço para validação:

<https://portal.meioambiente.go.gov.br/ipe/pages/auth.mago?ca=2025969&t=PROC>

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Art. 82. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissão, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental:

Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

METROPOLITANA SERVIÇOS AMBIENTAIS

A/C: Maria Angela

Cliente: B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A.

Data: 25/06/2025

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL
O16413 - B-GREEN GESTAO
AMBIENTAL S.A.





ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....2

2. OBJETIVO DA PROPOSTA.....3

3. DADOS DA CONTRATANTE E GERADOR.....3

4. DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS E VALOR UNITÁRIO.....4

5. UNIDADE DE RECEBIMENTO.....5

6. TRANSPORTE.....5

7. FORMA DE PAGAMENTO.....5

8. PRAZO DE VIGÊNCIA.....7

9. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....7

10. VALIDADE.....7



1. INTRODUÇÃO

A Metropolitana Serviços Ambientais agradece a oportunidade de apresentar sua proposta para o recebimento tratamento e disposição final de resíduos em sua unidade.

A unidade, formada por uma equipe altamente qualificada e experiente no setor de meio ambiente, desenvolveu, sempre em parceria com seus fornecedores, ao longo de sua trajetória, forte capacitação gerencial e técnica, em total conformidade com políticas adequadas de QSMS.

Por considerar que os aspectos de QSMS são parte integral dos negócios da empresa, que mantém o firme compromisso de desenvolver todos os seus serviços contratados e as suas atividades em geral, de forma a satisfazer os requisitos de qualidade pertinentes, garantir a segurança e a saúde de todos os envolvidos, bem como preservar o meio ambiente.

Para dar suporte a esse compromisso, a companhia investe continuamente no aprimoramento de seu pessoal, no aperfeiçoamento de seus procedimentos operacionais e na atualização tecnológica, incentivando sempre a participação de todos os funcionários na consolidação de um sistema interno integrado e eficaz de QSMS, conforme se traduz na política de qualidade saúde segurança e meio ambiente, abaixo transcrita.

POLÍTICA DE QUALIDADE, SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE¹

A Metropolitana Serviços Ambientais, seguindo os princípios de segurança e responsabilidade, compromete-se a:

- **Buscar a excelência na prestação de seus serviços, através da melhoria contínua de seus processos** e de seu desempenho, mediante a ênfase na análise de riscos e oportunidades, em todos os níveis pertinentes;
- **Contribuir para a sustentabilidade socioambiental de seus clientes**, aumentando seu nível de satisfação;
- **Interagir com as partes interessadas**, tomando ações para atender requisitos pertinentes e promovendo, conforme aplicável, ações de conscientização socioambiental;
- **Minimizar os impactos ambientais** inerentes aos seus processos tecnológicos, protegendo o meio ambiente e prevenindo a poluição;
- **Reduzir os riscos à saúde e segurança**, prevenindo lesões e doenças ocupacionais, buscando eliminar perigos e proporcionando um ambiente de trabalho seguro e saudável a todos;
- **Atender requisitos legais e outros requisitos** pertinentes às suas atividades, serviços e processos;
- **Promover o desenvolvimento dos colaboradores** e fomentar mecanismos de consulta e participação.

¹ Política aprovada pela Diretoria - PGI-001 rev08 – 08/06/2022



2. OBJETIVO DA PROPOSTA

A presente proposta apresenta os requisitos técnicos e comerciais para a execução de serviço de tratamento e destinação final de resíduos através da tecnologia de Aterro Industrial Classe II.

3. DADOS DA CONTRATANTE E GERADOR

Contratante:

Razão Social: **B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A.**

CNPJ: 01.568.077/0006-30

Endereço (faturamento): SETOR SETOR INDUSTRIAL DA CEILANDIA QI 21 LOTE 51/53/55,S/N -

CEILANDIA - BRASILIA - DF

CEP: 72.265-210

Contato: Maria Angela

Tel: +556198121673

E-mail: maria.lima@bgreenambiental.com.br

Gerador(es):

Razão Social: **B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A.**

CNPJ: 01.568.077/0006-30

Endereço (geração do resíduo conforme manifesto): SETOR SETOR INDUSTRIAL DA CEILANDIA QI 21 LOTE 51/53/55, S/N -

CEILANDIA - BRASILIA - DF

CEP: 72.265-210



4. DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS E VALOR UNITÁRIO

DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS	QUANT./MÊS	VALOR UN	VALOR TOTAL
INFECTANTE TRATADO - Classe II	90 ton	R\$125/ ton	R\$11.250
			R\$11.250,00

Observação adicional:

Os resíduos a serem destinados deverão ser entregues nas unidades indicadas no campo "Unidade de Recebimento".

Obs.: 1

Os resíduos devem estar adequadamente acondicionados para suportar os riscos normais de carga, descarga e transporte, conforme a regulamentação em vigor.

Obs.: 2

A emissão do Manifesto de Resíduos e da Nota Fiscal (Simples Remessa) será de responsabilidade da CONTRATANTE e/ou do GERADOR DOS RESÍDUOS, devendo ser encaminhados, a cada carga, devidamente preenchidos com os dados cadastrais da Unidade de Recebimento.

A ausência do Manifesto de Resíduos acarretará a devolução da carga.

Obs.: 3

Os resíduos de Lodo de ETE, Lama e materiais para destruição necessitam de agendamento prévio.

Havendo divergência na característica físico-químico do resíduo declarado pela Contratante, versus o recebido na unidade, serão realizadas as tratativas necessárias para validação do recebimento e tratamento, com os respectivos impactos nos custos e preços, podendo ainda haver a recusa no recebimento do material.



5. UNIDADE DE RECEBIMENTO

(Dados para emissão de Manifesto de Resíduos e NF de simples remessa)

METROPOLITANA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

CNPJ: 07.296.795/0001-76

Inscrição Estadual: 10.535.019-2

Av. Geraldo Amaro Gouveia, Qd.101, Lt.07 - Setor Vale do Sol - Aparecida de Goiânia – GO

Tel.: (62) 3594-3556

6. TRANSPORTE

A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo transporte em todas as etapas.

Objetivando garantir a segurança do transporte dos resíduos, deverá assegurar também, o atendimento à toda regulação relacionada ao transporte dos mesmos, sejam eles perigosos ou não. O correto e seguro acondicionamento também é responsabilidade do transportador e contratante conforme regulação vigente.

Acondicionamento irregular da carga ou o desmonte da mesma, durante o transporte, poderá resultar em cobranças de valores adicionais de descarga e/ou à devolução da mesma.

7. FORMA DE PAGAMENTO

O preço apresentado no item 4 considera a realização do serviço, incluindo os tributos ISS, PIS e COFINS, e a forma de pagamento, referente aos serviços descritos, se fará de acordo com o apresentado nesta proposta.

Considerando os custos administrativos e operacionais, foi instituído um faturamento mínimo de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) por nota fiscal emitida.

O valor que será cobrado a títulos de pagamento dos serviços, será calculado, de acordo com a tabela do item 4, através da multiplicação do valor unitário, conforme o tipo de resíduo, pela quantidade aferida na balança da unidade. No caso de resíduos enviados indistintamente de forma que impossibilite a pesagem em separado dos diferentes resíduos, considerando suas características e custos, o valor considerado para medição será o maior dentre aqueles enviados misturados.



O pagamento deverá ser efetuado em até 20 (vinte) dias, a contar do período de fechamento da medição, que se fará em função das entradas registradas do primeiro ao último dia de cada mês.

Verificado atraso de pagamento, incidirá multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 2% (dois por cento) ao mês, assim como correção monetária pelo Índice Geral de Preços ao Mercado da Fundação Getúlio Vargas ("IGPM –FGV").

Novos resíduos, não incluídos no item 04, deverão ser submetidos à avaliação da unidade de recebimento para verificação da capacidade de atendimento e só será autorizado seu recebimento após assinatura do aditivo contratual.

O mecanismo de cobrança da unidade está vinculado a Proposta Técnica e Comercial, cujas Condições Gerais para Contratação de Serviços de Recepção, Tratamento e Destinação Ambientalmente Adequada de Resíduos ("Condições Gerais") podem ser acessadas pelo endereço: https://orizonvr.com.br/Orizon_Condicoes_Gerais_Ecoparques.

Para tanto a empresa deverá apresentar, caso aceite a presente proposta, os seguintes documentos:

- 1) Contrato Social e últimas alterações;
- 2) Cópia dos documentos de Identidade e CPF do representante legal ou Procurador (nesse caso, apresentar cópia autenticada da procuração);
- 3) Cópia do Alvará de Instalação / Localização.

Para contratações que incluam o serviço de assessoria para movimentação de resíduos interestaduais (Autorização Ambiental), havendo desistência da realização dos serviços pelo cliente, depois de já iniciados os serviços, será cobrado o valor gasto pela unidade de recebimento até o momento da interrupção dos serviços, acrescidos das taxas administrativas pertinentes.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

A contratação vigorará por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes a qualquer tempo, sem ônus, bastando a notificação prévia e escrita com 30 (trinta) dias.

A não utilização dos serviços contratados por prazo superior a 12 (doze) meses acarretará na rescisão automática do presente contrato, sem aplicação de qualquer penalidades para as Partes, ressalvados os casos de inadimplência da CONTRATANTE.



Caso a CONTRATANTE já possua um contrato vigente com a CONTRATADA, a Proposta Técnica e Comercial acompanhará a vigência do referido instrumento.

9. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A CONTRATADA compromete-se a fazer o melhor possível, respeitando as regras de sua atividade para o cumprimento da prestação dos serviços ora propostos.

A CONTRATANTE acorda que qualquer resíduo enviado em desconformidade ao declarado pode resultar em prejuízos à CONTRATADA, sendo assim, assume, antecipadamente toda e qualquer responsabilidade civil e criminal sobre envio, intencional ou não, de resíduo em desconformidade ao que seja declarado responsabilizando-se pelos custos decorrentes dos reparos necessários.

A CONTRATANTE deve fornecer o Atestado de Capacidade Técnica dos serviços prestados, sempre que solicitado.

10. VALIDADE

O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão.

A mesma poderá ser prorrogada por igual período, mediante aviso por escrito do proponente.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Patricia Andrade da Silva Santos

METROPOLITANA SERVIÇOS AMBIENTAIS

Av. Geraldo Amaro Gouveia, Qd.101, Lt.07 - Setor Vale do Sol - Aparecida de Goiânia – GO

Tel.

passantos@ecoparquecerrado.com.br

A presente Proposta Técnica e Comercial, assim como seus eventuais anexos são vinculados às Condições Gerais de Contratação, também se encontra disponível no endereço eletrônico https://orizonvr.com.br/Orizon_Condicoes_Gerais_Ecoparques, a assinatura do referido instrumento implica no aceite integral e irretratável de todos os termos e condições de todos os documentos.

Aparecida de Goiânia (GO), 25 de Junho de 2025.



016413 - B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A.

Assinado por:

Carlos Alberto Reyes Gandra

C357C458B5F743A...

B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A.

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

Assinado por:

2.

Nome

CPF:

Patrícia Andrade da Silva Santos

4B777B5B5A4C41C...

Patrícia Andrade da Silva Santos

95490947191

Assinado por:

Carolina Nardy Gabriel

0AF46410590B41F...

Carolina Nardy Gabriel

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 777FCB58-1C0E-47D8-AED2-A9D216EE52D1
 Assunto: Complete com o Docusign: Proposta - Metropolitana 22983 (1).pdf
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 9
 Certificar páginas: 8
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Patrícia Andrade Andrade da Silva Santos
 Av. Nações Unidas, 12.901. 8º andar
 São Paulo, SP 04578910
 patricia.andrade@msa.eco.br
 Endereço IP: 177.11.149.226

Rastreamento de registros

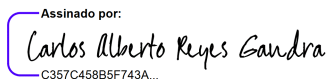
Status: Original
 25/06/2025 14:52:39

Portador: Patrícia Andrade Andrade da Silva Santos Local: DocuSign
 patricia.andrade@msa.eco.br

Eventos do signatário

Carlos Alberto Reyes Gandra
 carlos.gandra@bgreenambiental.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

Assinado por:

 C357C458B5F743A...

Registro de hora e data

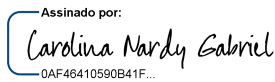
Enviado: 25/06/2025 15:05:00
 Visualizado: 25/06/2025 15:50:23
 Assinado: 25/06/2025 15:50:39

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 201.28.184.82

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/06/2025 15:50:23
 ID: 86f0e98c-4a7d-4d83-a4ea-dd35e9c1a145

Carolina Nardy Gabriel
 carolina.gabriel@bgreenambiental.com.br
 Bgreen

Assinado por:

 0AF46410590B41F...

Enviado: 25/06/2025 15:05:01
 Visualizado: 25/06/2025 15:49:05
 Assinado: 25/06/2025 15:49:20

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 201.28.184.82

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/06/2025 15:49:05
 ID: 6a4da193-bd53-42ff-ad04-ee4601b7fe18

Patrícia Andrade da Silva Santos
 patricia.andrade@ecoparquecerrado.com.br
 SUPERVISORA ADMINISTRATIVA

Assinado por:

 4B777B5B5A4C41C...

Enviado: 25/06/2025 15:05:02
 Visualizado: 25/06/2025 15:07:34
 Assinado: 25/06/2025 15:07:50

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.11.149.226

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/06/2025 15:07:34
 ID: 37b4b082-b94a-4c0a-b3c6-6636b7c17a17

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Carlos Alberto Reyes Gandra carlos.gandra@bgreenambiental.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 25/06/2025 15:50:23 ID: 86f0e98c-4a7d-4d83-a4ea-dd35e9c1a145	Copiado	Enviado: 25/06/2025 17:56:23

Planejamento Comercial planejamento.comercial@orizonvr.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 27/03/2025 01:27:55 ID: 9e1c5d72-ae4e-423b-8a01-bc7e910e6d4a	Copiado	Enviado: 25/06/2025 17:56:23
--	---------	------------------------------

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	25/06/2025 15:05:02
Envelope atualizado	Segurança verificada	25/06/2025 17:56:23
Envelope atualizado	Segurança verificada	25/06/2025 17:56:23
Entrega certificada	Segurança verificada	25/06/2025 15:07:34
Assinatura concluída	Segurança verificada	25/06/2025 15:07:50
Concluído	Segurança verificada	25/06/2025 17:56:24

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Orizon Valorização de Resíduos (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Orizon Valorização de Resíduos:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To advise Orizon Valorização de Resíduos of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at orizon@orizonresiduos.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Orizon Valorização de Resíduos

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to orizon@orizonresiduos.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number.

To withdraw your consent with Orizon Valorização de Resíduos

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. . .

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Orizon Valorização de Resíduos as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Orizon Valorização de Resíduos during the course of your relationship with Orizon Valorização de Resíduos.

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL SA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL SA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: joao.santos@haztec.com.br

To advise HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL SA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at joao.santos@haztec.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL SA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to joao.santos@haztec.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL SA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to joao.santos@haztec.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL SA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL SA during the course of your relationship with HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL SA.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Licença de Funcionamento

Processo: 107/2023

Licença: 95/2023

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual 20.694 de 26 de dezembro de 2019, regulamentada pelo Decreto 9.710/2020, concede a presente LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, nas condições especificadas abaixo:

Cliente

1. Razão Social: **CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL BARU S/A**
2. CPF/CNPJ: **13.796.559/0001-11**
3. Endereço: **FAZENDA CAPAO GROSSO, ZONA RURAL**
4. Município: **Águas Lindas de Goiás - GO**

Empreendimento

1. Razão Social: **FAZENDA CAPAO GROSSO**
2. CPF/CNPJ:
3. Endereço: **BR 070, nr. S/N, S, ZONA RURAL**
4. Município: **Águas Lindas de Goiás - GO**

Bacia Hidrográfica/ Micro Região

1. Bacia Hidrográfica: **Paranaíba**
2. Micro Região: **Entorno de Brasília**

Atividade Licenciada

1. Nome: **DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS**

Parâmetros

Coordenadas da Licença (Tipo de Feição: poligono)

Poligono 1:

1	- 2	- 3	-
(-15.820446521983,-48.291351803039)	(-15.8211960929252,-48.2904810304283)	(-15.8215127609756,-48.2897398773476)	
4	- 5	- 6	-
(-15.8217991287782,-48.2890231010537)	(-15.821648532328,-48.2883114723903)	(-15.8186680304097,-48.287546419906)	
7	- 8	- 9	-
(-15.8173995736924,-48.2869504253109)	(-15.8169259553873,-48.2871343991278)	(-15.8166715673741,-48.2875083287134)	
1 0	- 1 1	- 1 2	-
(-15.8175666085478,-48.289406436054)	(-15.8182719176425,-48.2903414348188)	(-15.8189976878983,-48.2906344395573)	
1 3	-		
(-15.820446521983,-48.291351803039)			

Condicionantes Orientativas

1. Atividade Licenciada: Disposição final de resíduos Resíduos Sólidos Urbanos Classe II A e II B - não perigosos e não inertes ABNT 10004:2004 (Licença Prévia nº 2054/2015), conforme projeto executivo, da 1ª fase de um aterro sanitário com as seguintes características: a) 1ª etapa: Área de disposição de 75.595,59 m²; 2ª etapa: área de disposição de 56.173,22 m² perfazendo uma área de 131.768,81 m²; b) Volume útil de 1.735.797,00 m³ considerando as duas etapas; c) Taludes com inclinação máxima de 1:2, altura e bermas de 5 m; d) Reservatório de lixiviado com área de 119,25 e volume útil de 535 m³; e) Sistema de tratamento do lixiviado por osmose reversa em 3 etapas, com capacidade para tratamento de 60 m³/dia; f) Vida útil aproximada de 3 anos e 2 meses considerando a taxa de geração de resíduos de até 1500 t/dia; g) 01 (um) tanque aéreo de armazenamento de diesel com capacidade de 10 m², 01 (uma) balança rodoviária de com capacidade de 60 t; Oficina; Estacionamento; Vestiário; Sanitários; Área de copa, Sala de Reunião e Vestiários; Área de Bota-espera de aproximadamente 94.000,00 m³.

- 2.A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
- 3.A Semad deverá ser comunicada imediatamente em casos de acidentes, de poluição ou de impactos que envolvam o meio ambiente, sendo estes decorrentes da instalação ou operação do empreendimento.
- 4.A Semad, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra: a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença; c) Graves riscos ambientais e de saúde. d) descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente.
- 5.As alterações nas atuais atividades de funcionamento deverão ser precedidas de Licenças de Instalação;
- 6.Deverão ser preservadas as faixas previstas na Lei n.º 18.104/2013 como Áreas de Preservação Permanente, sendo inclusive vedado qualquer tipo de impermeabilização do solo;
- 7.Esta licença não autoriza a supressão de vegetação. Se necessária, deverá ser solicitada por meio de processo específico conforme legislação vigente
- 8.Esta licença não autoriza qualquer instalação, alteração e/ou modificação do empreendimento sem manifestação prévia da Semad.
- 9.Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel; bem como demais direito inerentes à propriedade móvel e imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SEMAD dentro de seu poder de polícia preventivo e repressivo.
- 10.Manter atualizado o seguro de responsabilidade civil por danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, observadas as regras sobre cobertura e os limites máximos de contratação estabelecidos pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.
- 11.Não autoriza a intervenção em sítios arqueológicos ou patrimônio paleontológico.
- 12.Não autoriza o descarte de efluentes domésticos, industriais em corpos hídricos, bem como resíduos sólidos.
- 13.Para transporte de resíduos especiais classe I listados na NBR 10.004 (2004), faz-se necessário solicitar Autorização para Transporte de Cargas e/ou Resíduos Perigosos conforme Instrução Normativa 10/2016-GAB. Além disso, deve-se alertar os geradores da necessidade de solicitar a esta Secretaria Certificado de Autorização de Destinação de Resíduos Especiais CADRE (para resíduos gerados no Estado de Goiás - Instrução Normativa 11/2016-GAB) e Autorização de Entrada de Resíduos Especiais AERE (para resíduos gerados em outras unidades da federação Instrução Normativa 12/2016- GAB). Na hipótese de os efluentes líquidos e sólidos gerados no empreendimento não serem destinados dentro das instalações do sistema de tratamento, o destinatário que os receber deverá estar devidamente licenciado para este fim e deve ser solicitada a emissão do CADRE junto a esta Secretaria. Os CADRES solicitados deverão ser incluídos no Relatório de Desempenho Ambiental, cuja frequência é definida em condicionante específica;
- 14.Esta licença não autoriza a captação de água superficial e/ou subterrânea.
- 15.Todas as informações (relatórios e documentos técnicos) a serem apresentadas à SEMAD deverão atender as seguintes premissas: a) Figuras, tabelas e anexos serão referenciados ao longo do texto sequencial, bem como serão apresentados na ordem pela qual são descritos no documento; b) As figuras (fotos, mapas,esquemas), tabelas e quadros conterão título numerado e autoexplicativo, bem como legendas e simbologias, quando for o caso, além da descrição da fonte das informações, externa e interna; c) Os gráficos, figuras e desenhos constantes do relatório deverão ser entregues a SEMAD em formato .jpg, em alta resolução,observando-se as normas da ABNT, quando existentes, para sua elaboração; d) O registro fotográfico deverá ser datado e conter as coordenadas de localização (UTM,sistema de referência SIRGAS 2000); e) O relatório e as plantas deverão ser entregues em formato digital formato .pdf e .dwg.; f) Todos os arquivos vetoriais utilizados na elaboração do projeto deverão ser entregues à SEMAD em formato shapefile e .kml.; g) Os relatórios e documentos a serem apresentados deverão ser assinados pelo(s) respectivo(s) responsável(is) técnico(s) habilitado(s), com identificação, formação e número de registro junto ao Conselho de Classe do Profissional, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica ART; h)Todos os mapas apresentados serão georreferenciados com coordenadas geográficas e UTM datum, sistema de referência SIRGAS 2000, legendados, em cores e em escala compatível com o nível do detalhamento dos elementos manejados e adequados para a área de influência. Os mapas conterão referência,carimbo com número do desenho, autor, proprietário, data e orientação geográfica.
- 16.A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da

expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão;

17.Havendo a ocorrência de sinistro ambiental no decorrer da implantação dos projetos, esta deverá ser comunicada a Secretaria do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SEMAD no prazo máximo de uma hora após o fato ocorrido;

18.A Semad reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso necessário.

Condicionantes Específicas

1.Conforme disposto na Resolução CONAMA 006/86, o Licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data, podendo a mesma ser suspensa, caso não haja cumprimento desta;

2.A implantação e operação do projeto deve ser assistida diretamente por um técnico com habilitação específica e com a anotação em seu conselho de classe e ser mantido número suficiente de funcionários com atribuições para realizarem as tarefas de manutenção da planta.

3.A operação do empreendimento deverá atender todas as especificações técnicas recomendadas no projeto técnico apresentado pelo empreendedor que embasou a emissão desta Licença Ambiental.

4.A instalação deve manter uma cópia do plano de emergência em local de fácil acesso e garantir que todos os seus funcionários tenham conhecimento do seu conteúdo.

5.A instalação deve ser equipada e manter adequadamente todos os equipamentos de segurança necessários aos tipos de emergências possíveis de ocorrer. Além disso, um sistema de comunicação com a SEMAD, polícia e corpo de bombeiros deve obrigatoriamente existir na instalação

6.Apresentar, semestralmente, o Relatório de Desempenho Ambiental, consolidando todas as informações solicitadas na presente licença ambiental. Este relatório deverá conter um descritivo do atendimento das condicionantes estabelecidas nesta licença ambiental, bem como informações e evidências de execução do Plano de Controle Ambiental PCA. A entrega deste Relatório será realizada em dois ciclos anuais: a) Data do ato da emissão da licença ambiental até o último dia do semestre (junho ou dezembro, conforme for o caso); b) 01 de janeiro até 31 de junho primeiro ciclo; c) 01 de julho a 31 de dezembro segundo ciclo.

7.Atender as considerações e recomendações constantes no Estudo de Impacto Ambiental EIA e Relatório de Impacto Ambiental RIMA, nos programas de monitoramento referentes a fase de operação do Aterro de resíduos sólidos Classe II, na área de influência direta e indireta da atividade, definida nesses estudos.

8.Deve ser designado um funcionário que, lotado na própria instalação ou em local de rápido acesso, tenha a responsabilidade de coordenar todas as medidas necessárias para o controle de casos de emergência.

9.Deve-se fornecer treinamento adequado aos seus funcionários. Este treinamento deve incluir: a) forma de operação da instalação, dando-se ênfase à atividade específica a ser desenvolvida pelo indivíduo; b) procedimentos a serem tomados em casos de emergência. Deve ser feito um registro contendo uma descrição do programa de treinamento realizado por cada indivíduo. Este registro deve ser entregue anualmente a SEMAD.

10.É obrigatório a ter na área do empreendimento iluminação e casa de força que permita ação de emergência mesmo à noite, além de possibilitar o uso imediato dos diversos equipamentos (bombas, compressores, etc.).

11.É obrigatório deixar uma área com no mínimo 05 (cinco) metros de largura descampada (acerar) entre a região de operação do aterro e terrenos vizinhos

12.Implantar programa de monitoramento e controle de todas as formas de proliferação de vetores na área do projeto do aterro, incluindo-se efetuar a cobertura e compactação diária dos resíduos.

13.Implantar sistema de captação de águas pluviais na área do empreendimento de forma que nenhum produto ou resíduo gerado possa ser carregado ou arrastado para os corpos hídricos próximos provocando a sua degradação e poluição.

14.sistema de controle dos materiais fugitivos devido a ação dos ventos para evitar incômodos a terceiros.

15.Manter a distância mínima de 30 (trinta) metros a partir da faixa de domínio de rodovias, estradas e caminhos e de 50 (cinquenta) metros das divisas das propriedades vizinhas.

16.Manter em condições adequadas o sistema de drenagem das águas pluviais, para proteção da área de operação dos projetos. Este sistema deve ser inspecionado regular e obrigatoriamente após as tempestades, com a finalidade de manter, repor, desassorear e esgotar as bacias de contenção e de dissipação de energia, a fim de manter o sistema em operação.

17.Na área do aterro, para a zona não saturada deverá ser mantida a uma espessura superior de 3 (três) metros entre o fundo da área de disposição e o nível do lençol freático, utilizando mecanismos de impermeabilização que garantam coeficiente de permeabilidade inferior a 10-6 cm/s.

18.Na operação da atividade observar o cumprimento de todos as recomendações e condicionantes estabelecidas em

leis específicas do município: uso do solo, código de edificação, posturas e vigilância sanitária;

19. Não está autorizado o aterro sanitário a receber em resíduos inflamáveis, reativos ou que contenham líquidos livres (nos termos da NBR12988)

20. O empreendimento deverá instalar sistema de comunicação interno e externo para ações de emergência

21. O empreendimento deverá manter distância superior a 200 (duzentos) metros de coleções hídricas ou de cursos d'água existentes na região conforme Portaria Minter nº 124/1980.

22. O empreendimento deverá possuir procedimentos de registro de sua operação, que deverá ser mantido até o fim de sua vida útil, incluindo o período de pós-fechamento, conforme estabelecido na NBR 13896 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Deverá ser apresentada relatório anual a SEMAD contendo: a) a descrição do tipo e da quantidade recebida (no ano e acumulada) de cada resíduo não perigoso, por gerador; b) os dados relativos ao monitoramento das águas superficiais e subterrâneas e, se for o caso, de efluentes gasosos gerados.

23. O Programa de Gestão e Controle Operacional deverá incluir planilha para o controle da entrada de resíduos por origem, quantidade, classificação e CADRE emitido pelo gerador (para resíduos perigosos).

24. O projeto deve ser operado e mantido de forma a minimizar a possibilidade de fogo, explosão ou derramamento/vazamento de resíduos que possam constituir ameaça à saúde humana ou ao meio ambiente. O Plano de Atendimento a Emergências PAE deve ser atualizado anualmente e apresentar relatórios anuais dos treinamentos e simulados realizados, demonstrando a capacidade de execução.

25. Os acessos internos e externos devem ser protegidos, executados e mantidos de maneira a permitir sua utilização sob quaisquer condições climáticas.

26. Programa de Monitoramento da Qualidade das águas superficiais e subterrâneas deverá ser executado durante toda a vida útil do empreendimento e por 20 (vinte) anos após o encerramento, e este período poderá ser estendido caso a SEMAD considere necessário. A apresentação dos resultados deve ser acompanhada de mapa que demonstre os pontos de coletas georreferenciados. Qualquer alteração nos parâmetros dos mananciais e águas subterrâneas deverão ser comunicados imediatamente à SEMAD, à Concessionária local de abastecimento de água e ao Ministério Público do Estado de Goiás e deverão ser tomadas as medidas corretivas e mitigadoras necessárias, incluindo a paralisação da operação das atividades do empreendimento.

27. Programar o cumprimento dos Programas Básicos Ambientais PBAs durante toda operação e após o encerramento do projeto. Os relatórios dos programas devem conter os resultados gerais de acompanhamento e monitoramento das ações definidas nos estudos ambientais para as etapas de operação continuada do projeto. A frequência da apresentação destes relatórios, definida pelo fator sinérgico da atividade com outras atividades limítrofes, devem ser protocolizados na SEMAD semestralmente (períodos compreendidos de outubro a março e de abril a setembro, nos meses subsequentes); anualmente (até o mês de julho do ano subsequente): I. Programa de Gestão e Controle Operacional Semestral. II. Programa de Monitoramento das Águas Superficiais e Subterrâneas Semestral. III. Programa de Monitoramento de Percolados e Efluentes Sanitários Semestral. IV. Programa de Monitoramento do Sistema de Drenagem Superficial Anual. V. Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar Anual. VI. Programa de Monitoramento e Controle de Ruídos e Vibrações Anual. VII. Programa de Monitoramento Geotécnico Semestral. VIII. Programa de Monitoramento da Estabilidade do Solo Anual. IX. Programa de Monitoramento da Qualidade do Solo Anual. X. Programa de Monitoramento da Sismicidade Anual. XI. Programa de Monitoramento a Longo Prazo Anual. XII. Programa de Inventariamento e Monitoramento da Fauna Terrestre e Ictiofauna Anual. XIII. Programa de Monitoramento das Comunidades Aquáticas Anual. XIV. Programa de Monitoramento de Vetores de Doenças Semestral. XV. Programa de Recuperação e Recomposição Paisagística dos Taludes, Áreas de Empréstimo Anual. XVI. Programa de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente Anual. XVII. Programa de Segurança e Saúde do Trabalho Anual. XVIII. Programa de Comunicação Social Anual. XIX. Programa de Educação Ambiental Anual. XX. Programa de Diagnóstico do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural Anual. XXI. Programa de Reposição de Perdas e Realocação de Morador/Funcionário Anual. XXII. Plano de Encerramento e Pós Fechamento Anual; XXIII - Programa de Monitoramento de Percolados e Efluentes Sanitários Apresentação: Semestral; XXIV - Programa de Monitoramento do Sistema de Drenagem Superficial Apresentação: Anual; XXV - programa de Monitoramento e Controle de Ruídos e Vibrações Apresentação: Anual; XXVI - Programa de Monitoramento da Estabilidade do Solo Apresentação: Anual; XXVII - Programa de Monitoramento da Sismicidade Apresentação: Anual; XXVIII - Programa de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente Apresentação: Anual; XXIX - Programa de Segurança e Saúde do Trabalho Apresentação: Anual; XXX - Programa de Educação Ambiental Apresentação: Anual; XXXI - Programa de Diagnóstico do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural Apresentação: Anual; XXXII - Programa de Reposição de Perdas e Realocação de Morador/Funcionário Apresentação: Anual.

28. Realizar a manutenção periódica do cercamento e do cinturão verde em todo perímetro da área onde estão inseridos os projetos. A cerca viva arbustiva ou arbórea ao redor do perímetro do empreendimento deverá possuir alturas

diferenciadas, formando uma barreira compactada, para minimização de impactos relativos à vizinhança, ventos dominante e estética

29. Todo o sistema de impermeabilização do aterro deve ser testado quanto ao seu desempenho e durante a vida útil do aterro.

30. Apresentar em 30 dias a Planta Baixa do Imóvel conforme declarado no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº CAR GO-5200258-A0BF.F168.E9AC.4BF9.98A8.0246.7DC9.56C0, com identificação dos imóveis limítrofes, vias de acesso, coordenadas geográficas e etc;

31. Apresentar em 30 dias, a "as Built" conforme a NBR 14.645, com relatório técnico e memorial de cálculo;

32. Complementar em 30 dias o Programa de Controle e Monitoramento de Ruídos; incluindo a determinação do ruído de fundo, devendo ser apresentado planta com a localização dos pontos amostrados com visualização em isocurvas de acordo com a Norma ISO 9613 (Organização Internacional para Padronização) e Norma NBR 10.151:2019, devendo a primeira planta ser apresentada antes do início da operação do empreendimento;

33. Apresentar em 30 dias polígono (arquivo .shapefile) da área diretamente afetada (ADA), da área de influência direta (AID) e da área de influência indireta (AII). O arquivo shapefile da ADA deverá conter a delimitação da propriedade, da reserva legal averbada, da reserva legal proposta no CAR e de todas as estruturas e áreas utilizadas para o desenvolvimento da atividade, incluindo sistemas de tratamento, sistemas de drenagem, sistemas de controle de poluição, pontos de lançamento de efluentes, pontos de monitoramento de água, pontos de monitoramento de emissões atmosféricas, da qualidade do ar, ruído e vibrações, entre outros. Cada estrutura ou cada área deve ser representada por uma camada vetorial ou feição, de forma que seja possível diferenciar os polígonos apresentados.

34. Apresentar em 30 dias o relatório fotográfico da conclusão da calha Parshall e instalação do sistema de tratamento por Osmose reversa;

35. Apresentar em 30 dias a outorga ou dispensa da outorga de uso de água.

36. Complementar em 30 dias Plano de encerramento informando a fonte de recurso para o financiamento das atividades de monitoramento após o encerramento do recebimento de resíduos;

37. A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMAD, reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso seja necessário.

Nota

- Enquadramento do empreendimento conforme Decreto Estadual nº 9.710/2020, alterado pelo Decreto Estadual nº 10.054/2022: Divisão E, Grupo E5, E5.3, Porte: Grande, Potencial Poluidor: A, Classe: 6.
- Responsáveis Técnicos: Izabel Cristina Moura de Moraes - Tecn. em Saneamento Ambiental - A.R.T. nº 1020220001159 - Registro no Conselho de Classe: CREA nº 12539/D-GO; Marcelo Benvenuto - Eng. Civil - A.R.T. nº 92221220160320355 - Registro no Conselho de Classe: CREA nº 5069305675-SP; Sebastião da Costa Pereira Neto - Eng. Civil e Eng. Seg. Trabalho - A.R.T. nº 1020220314576 e 1020220314573, Registro no Conselho de Classe: CREA nº 83004615/D-RJ

Validade da Licença: 17/04/2028

***Este documento terá validade somente após a assinatura eletrônica.**

Goiânia, 18/04/2023.

Marcelo Bernardi Valerius
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E OUTORGA DE RECURSOS HÍDRICOS



Goiânia, 18 de Abril de 2023 às 14:12
[Assinado eletronicamente]
MARCELO BERNARDI VALERIUS
Código de Autenticação:
1681837935850R00FEQ

PGRS

Unidade de Tratamento RSS

DF - Brasília

Oliveira, Taciele

Bgreen Gestão Ambiental Ltda.

Unidade Brasília DF

novembro 2025

Controle de Revisões			
Rev.	Data	Descrição (Motivo da Revisão)	Responsável
00	nov2025	Documento original	Taciele de Oliveira

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	5
2. INFORMAÇÕES GERAIS.....	6
2.1. Identificação	6
2.2. Dados de Responsabilidade Técnica.....	6
2.3. Dados adicionais.....	6
3. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO.....	7
3.1. Localização.....	7
3.2. Descrição das Atividades Desenvolvidas	7
Tabela 3. Área de Operação 2	9
3.3. Geração/Administração de Resíduos	9
3.4. Locais de geração	10
3.5. Volume de geração de resíduos.....	13
3.6. Armazenamento dos resíduos	13
4. GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS	14
4.1. Resíduos Administrados	14
4.1.1. RSS Grupos A/B/E e Resíduos após tratamento em autoclave (RTrat)	14
4.1.2. RSS Grupos A2 A3 A5 e B.....	17
4.2. Resíduos Gerados.....	19
4.2.1. Resíduos Classe I - RCI.....	19
4.2.2. Resíduos ETE.....	20
4.2.3. Resíduos Disposição Final	21
4.2.4. Resíduos Não Recicláveis e Recicláveis	21
4.2.5. Resíduos Especiais	22
5. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO	23
6. EQUIPE DE TRABALHO PGRS.....	24
6.1. Definição da equipe do PGRS	24
6.2. Atribuições e responsabilidade da equipe	24
7. METAS, PROCEDIMENTO E INDICADORES PARA A MINIMIZAÇÃO DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS	25
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS	26

9. ANEXOS.....	27
9.1. Anexo A - ART do PGRS.....	27
9.2. Anexo B - Licença de Operação.....	28
9.3. Anexo C - Licenças de Operação das Destinações Finais.....	36

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) tem por objetivo estabelecer a sistemática para o gerenciamento dos resíduos gerados e administrados pela unidade, observando suas características e riscos, visando à minimização dos impactos ambientais e sociais, além do cumprimento do Artigo 20 da Lei Federal 12.305/2010- Política Nacional de Resíduos Sólidos quanto à não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, Plano Distrital de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que define diretrizes e metas para o gerenciamento de resíduos, bem como a sustentabilidade dos negócios da Bgreen Gestão Ambiental LTDA.

A caracterização dos resíduos sólidos gerados no empreendimento segue as diretrizes das Normas Técnicas Brasileiras ABNT NBR Nº 10.004, 10.005, 10.006 e 10.007, 12.808:2016, sendo o tratamento e destinação final destes resíduos realizados de acordo com as alternativas viáveis e ambientalmente adequadas disponíveis no estado.

Este PGRS traz informações acerca dos resíduos gerados nas atividades da Bgreen, bem como dos resíduos administrados que têm geração nos estabelecimentos de saúde que mantêm contrato ativo com as empresas do Grupo Bgreen.

A ART do presente plano pode ser conferida no **Anexo A**.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Identificação

Razão Social: Bgreen Gestão Ambiental Ltda.

CNPJ: 01.568.077/0006-30

Tel./Fax: (61) 3375 1807

Página Web: www.bgreemambiental.com.br

Endereço: Setor Industrial QI 21 Lotes 51/53/55

Ceilândia – Brasília – DF.

CEP: 72.265-210

2.2. Dados de Responsabilidade Técnica

Responsável Técnico pelo Estabelecimento

Nome: Yann Domingues de Moraes

Profissão: Engenheiro Químico CREA SP 5071469630

ART Nº 8735156

Tel.: (11) 98999-1240 CPF: 069.851.803-96

E-mail: yann.moraes@bgreenambiental.com.br

Responsável Técnico pela elaboração do PGRS

Nome: Taciele de Oliveira Dalalana

Profissão: Engenheira Ambiental

Tel.: (19) 99844 1732 CPF: 384.212.808-80

E-mail: taciele.oliveira@bgreenambiental.com.br

2.3. Dados adicionais

- Descrição da atividade: Tratamento Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde e Industrial
- Caracterização dos resíduos administrados: Grupo A (materiais com risco biológico e/ou infectante) Grupo B (resíduos químicos) e Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes) conforme Resolução CONAMA nº 358/05 e RDC nº 222/18 da ANVISA.
- Caracterização dos resíduos gerados: Não recicláveis, Recicláveis e Classe I;

- Número de funcionários (CLT): 24 funcionários

3. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1. Localização

A empresa está localizada Setor Industrial QI 21 Lotes 51/53/55, Ceilândia no município de Brasília, conta com área total construída é de 1.112,00 m².



Figura 1. Vista aérea Bgreen Brasília/DF- Google BR

3.2. Descrição das Atividades Desenvolvidas

A Bgreen Gestão Ambiental Ltda., tem como atividade principal o Tratamento e Disposição Final de Resíduos de Serviços de Saúde e Industriais.

Os resíduos recebidos para tratamento na empresa são gerados por estabelecimentos de assistência à saúde e industriais e chegam por transporte rodoviário próprio e de terceiros licenciados para transporte

de resíduos perigosos, conforme a legislação vigente. Estes resíduos são classificados de acordo com a Lei Federal 12.035/10 como Resíduos de Serviços de Saúde, conforme item “f” e “g”, Art. 13:

f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

g) resíduos de serviços de saúde: os gerados em serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;

Para fins de regulamentação pelo Sisnama a empresa atua conforme a Resolução CONAMA nº 358/05 e pelo SNVS conforme RDC nº 222/18 da ANVISA, que classificam os resíduos recebidos para tratamento na unidade como Grupo A (materiais com risco biológico e/ou infectante), Grupo B (resíduos químicos) e Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes).

Para os resíduos industriais a empresa atua conforme as Resoluções CONAMA 313 E 316, que “Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais” e “Estabelece os requisitos mínimos e o termo de referência para realização de auditorias ambientais”.

Além da administração dos resíduos recebidos de acordo com a atividade executada, a empresa gera resíduos provenientes das suas atividades de operação e manutenção e aqueles provenientes da permanência dos colaboradores na jornada de trabalho, classificados como resíduos não recicláveis e recicláveis e alguns resíduos classe I.

Estes resíduos são classificados de acordo com a Lei Federal 12.035/10, Art. 13 como:

d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “e”, “g”, “h” e “j”;

f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos e instalações industriais;

A Bgreen opera conforme Licença de Operação emitida pelo IBRAM LO N° 030/2024 (**Anexo B**).

A unidade tem capacidade licenciada de 350 toneladas/mês de Resíduos de Serviços de Saúde dos Grupo A, B e E (RSS), provenientes de diversos estabelecimentos de atendimento à saúde animal e humana, e capacidade licenciada de 100 toneladas/mês de Resíduos industriais, localizados em Brasília /DF.

A unidade está estruturada em 4 edificações, sendo o prédio principal com dois pavimentos dividido em área de operação e área administrativa e de convivência, o galpão anexo apenas com área operacional de tratamento dos resíduos por autoclave e incineração, área operacional 2 com a estação de tratamento de efluentes (ETE), abrigo de químico e galpão de container refrigerado também apenas operacional.

As tabelas abaixo definem as áreas por edificação:

Tabela 1. Locais por pavimento – Prédio principal

PRÉDIO PRINCIPAL	
1º piso	2º piso
Vestiários/banheiros	Administração
Sala do vigia	
Copa	
Almoxarifado	
Área de Manutenção	

Tabela 2. Local galpão anexo

GALPÃO ANEXO
Área de insumos
Área de lavagem de bombonas
Área de secagem
Sala da balança
Área de descarga de resíduos à tratar
Sala de máquinas
Área de descarga Resíduo tratado

Tabela 3. Área de Operação 2

ÁREA DE OPERAÇÃO 2
Estação De tratamento de efluentes -ETE
Abrigo de resíduos químicos
Container refrigerado
Poço artesiano
Caixa de secagem do lodo da ETE
Área de armazenamento de GLP

3.3. Geração/Administração de Resíduos

De acordo com o disposto na legislação a Bgreen Brasília/DF gera e administra os seguintes Resíduos de Sólidos:

✓ **Resíduos Administrados:**

A/B/E - Resíduo Infectante ou Biológico/Resíduos químicos/Perfurocortantes ou escarificantes.

E – Autoclave - Resíduo Infectante ou Biológico/Perfurocortantes ou escarificantes;

B - Segregados incorretamente pelos geradores;

RTrat – Resíduos infectantes após tratamento em autoclave.

✓ **Resíduos Gerados:**

NRe – Não Recicláveis

- Papéis toalha e higiênicos;
- Restos de alimentos;
- Embalagens primárias de alimentos;

Lodo ETE – Lodo da Estação de Tratamento de Efluente;

RE - Resíduo passivo de reciclagem

- Bombonas inutilizadas;
- Sucata metálica;
- Geral (papel, plástico e alumínio).

RCI – Resíduos Classe I

- Resíduos contaminados com óleos e graxas;
- Embalagens vazias contaminadas de óleos e tintas;
- Embalagens vazias contaminadas de produtos de tratamento de caldeira.
- Lâmpadas Fluorescentes;
- Pilhas e Baterias;
- Eletroeletrônicos;

RCC – Resíduos da Construção Civil, geração pontual.

3.4. Locais de geração

Os resíduos são gerados e administrados nos locais de acordo com as tabelas a seguir. Os locais não citados não contem geração de resíduos:

Tabela 4. Locais de geração de resíduos.

Locais de Geração	A/E	E	B	RTrat	RCI	NRe	RE	Lodo ETE	Efluente
Vestiários/banheiros, copa e administração					X	X	X		
Sala de máquinas					X				
Área de descarga de resíduos à tratar	X		X						
Área de descarga Resíduo tratado				X					
Área de lavagem de bombonas									X
Área de bombonas higienizadas									X
Área de Manutenção					X		X		
Área de insumos/almojarifado							X		
ETE*								X	

- Efluente após tratamento é descartado em rede coletora de esgoto do município.

Tabela 5. Descrições complementares de geração de resíduos

LOCAL	DESCRIÇÃO
Vestiários/banheiros, Copa e administração	RCI: Lâmpadas Fluorescentes, pilhas e baterias; NRe: Papéis toalha e higiênicos, restos de alimentos e embalagens primárias de alimentos. RE: Folhas de papel descartadas, copos plásticos, embalagens secundárias de alimentos, entre outros. Nota: Lâmpadas Fluorescentes são geradas apenas nestes locais. O restante das lâmpadas da unidade foram substituídas por lâmpadas de LED classificadas e destinadas como resíduos não recicláveis – Classe II.
Sala de máquinas	RCI: Embalagens vazias de produtos de tratamento de água da caldeira.
Área de lavagem de bombonas	RE: Embalagens vazias de detergente.
Área de bombonas higienizadas	RE: Bombonas de acondicionamento de RSS higienizadas classificadas como inutilizadas para retorno aos geradores.
Área de Manutenção	RCI: Resíduos contaminados com óleos e graxas, embalagens vazias contaminadas de óleos e tintas; RE: Sucatas metálicas, papel, papelão
Área de insumos	RE: Embalagens primárias e secundárias diversas de insumos

ETE	A/E: Lodo dos leitos de secagem;
------------	---

3.5. Volume de geração de resíduos

O volume de geração de resíduos aproximado está expresso na **Tabela 6** abaixo:

Tabela 6. Volume de geração/administração de resíduos.

Tipo	Descrição	Quantidade média de geração
A/E	Resíduo Grupo A/E Infectante/Perfurocortante	4 toneladas/dia
B	Resíduos Grupo B (Químicos)	500 kg/dia
RCI	Resíduos Classe I	52 kg/ano
RTrat	Resíduo após tratamento em autoclave	3,6 toneladas/dia
Lodo ETE	Lodo da Estação de Tratamento de Efluentes	60 Kg/mês
NRe	Resíduo não reciclável	8 kg/dia*
RE	Resíduo Reciclável	1 kg dia*

*Valores estimados. Os valores médios reais poderão ser definidos a partir do controle estabelecido por este PGRS na revisão anual.

3.6. Armazenamento dos resíduos

Os resíduos presentes nos locais de geração e administração devem ser armazenados do acordo com a tipologia, conforme mostra a tabela abaixo:

Tabela 7. Armazenamento

Tipo	Embalagem primária	Embalagem secundária
A	Sacos plásticos brancos leitosos ou vermelhos identificados pelo símbolo de substância Infectante. *	
E	Caixa rígida resistente à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificada. *	
B	Sacos plásticos laranjas identificados pelo símbolo de substância perigosa ou embalagens em não conformidade com a tipologia das quais é possível identificar o tipo de resíduo.	
RTrat	Idem A e E **	Caçamba
RCI	De acordo com o tipo de resíduo e a fonte de geração, conforme capítulo 4.	
Lodo ETE	Leitos de secagem	
Efluente ETE	Tanques ETE	
NRe	Sacos plásticos pretos.	Lixeiras/Container 240L
RE	Sacos plásticos azuis	Lixeiras/Container 1m ³

* A segregação dos resíduos administrados é realizada pelos geradores, ou seja, pelos clientes da Bgreen Gestão Ambiental que encaminham os resíduos para destinação final. O recipiente de transporte destes resíduos são bombonas de polipropileno. Desta forma só é possível identificar as embalagens primárias no carregamento das bombonas para tratamento. Em grande maioria estas embalagens chegam em conformidade com a legislação vigente na unidade, porém alguns estabelecimentos descumprem com as exigências, sendo possível encontrar embalagens em desconformidade apenas na abertura das bombonas

** Os resíduos são encaminhados para tratamento como chegam à unidade, portanto as embalagens primárias do resíduo antes do tratamento, serão os mesmos após tratamento.

4. GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS

Cada tipo de resíduo recebe o gerenciamento de acordo com a legislação em vigor.

Tabela 8. Empresas terceirizadas para a coleta de resíduos.

Tipo	Transporte	Tratamento/Disposição Final
A/E	Bgreen Gestão Ambiental Ltda	Autoclavagem/ Incineração
B	Bgreen Gestão Ambiental Ltda.	Aterro Classe I/ Incineração
RTrat	Bgreen Gestão Ambiental Ltda.	Aterro Classe II
RCI	Bgreen Gestão Ambiental Ltda.	Incineração/ Tratamento em terceiros/Aterro Classe I
Lodo ETE	N/A	Incineração
Efluente ETE	N/A	Tratamento de Efluentes
NRe/RE	Bgreen Gestão Ambiental Ltda	Incineração*

*Fazemos incineração dos resíduos pois, não dispõe de coleta seletiva na região.

As licenças de operação das unidades de destinação final e transportadoras podem ser conferidas no **Anexo C.**

4.1. Resíduos Administrados

4.1.1. RSS Grupos A/B/E e Resíduos após tratamento em autoclave (RTrat)

- **Transporte:** Bgreen Gestão Ambiental Ltda. ou outras empresas licenciadas.
- **Tratamento:** A/E Autoclavagem; A/B/E Incineração.
- **Frequência de recebimento:** Diária
- **Destino final após tratamento:** Aterro Classe I II

De acordo com o RDC 222/2018, nossos clientes, na condição de geradores dos resíduos de serviços de atendimento à saúde, são os responsáveis pelas operações de manejo, segregação e acondicionamento dos resíduos por eles gerados de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, estado físico e riscos envolvidos.

Os resíduos Grupo A (infectantes) devem ser acondicionados em sacos brancos leitosos ou vermelhos constituídos de material resistente a ruptura e vazamento, impermeável, respeitados os limites de peso de cada saco, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento. Os resíduos do Grupo B destinados à recuperação ou reutilização devem ser acondicionados em recipientes individualizados, observados os requisitos de segurança e compatibilidade. Já os resíduos Grupo E (perfurocortantes) devem ser acondicionados em recipientes resistente à ruptura e punctura, sendo comumente utilizadas caixas coletoras próprias para este fim.

Os resíduos Grupos A, B e E provenientes dos geradores são transportados por empresas licenciadas para este fim e recebidos na unidade de tratamento na área de descarga de resíduos.

A planta de tratamento conta com uma autoclave e uma caldeira para geração de vapor e um Incinerador. A figura abaixo mostra o fluxograma simplificado dos dois processos, desde a chegada do resíduo na planta de tratamento até a disposição final em aterro classe I e II.

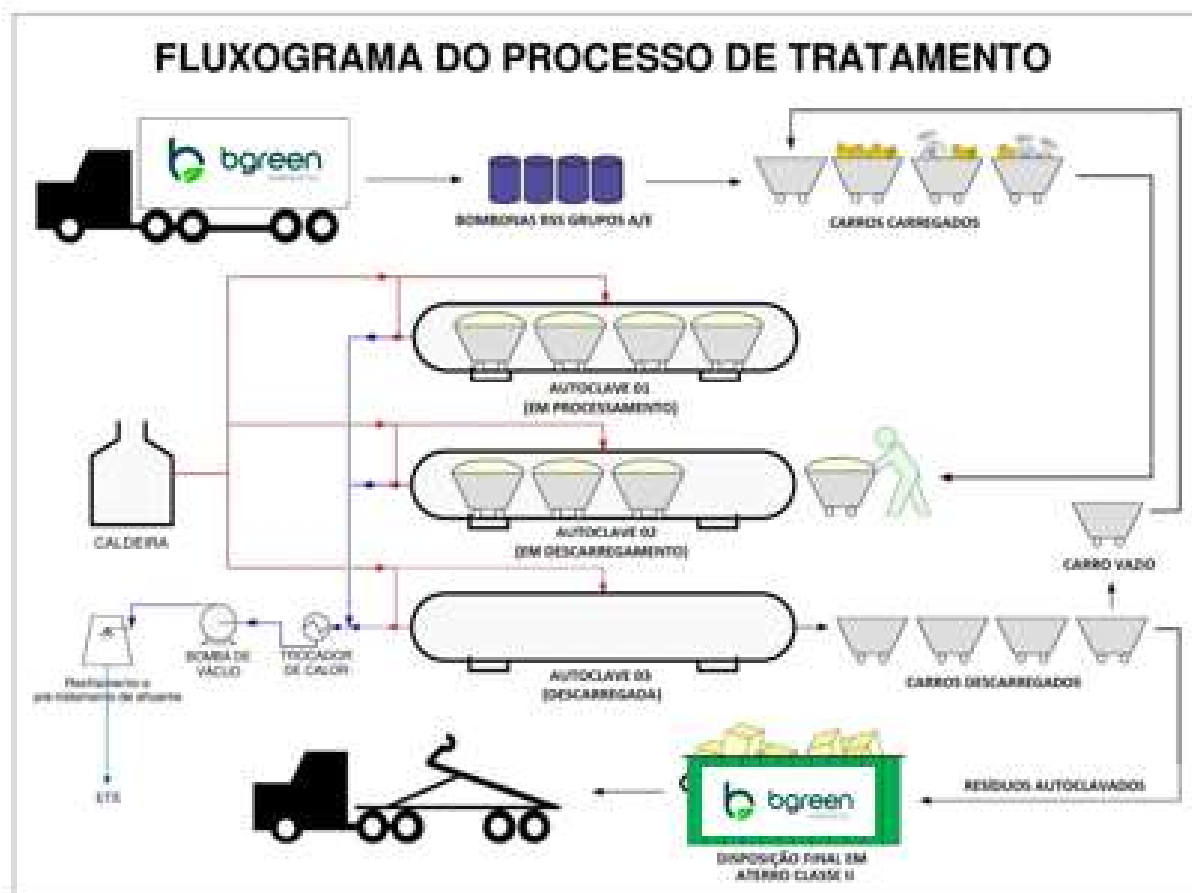


Figura 2. Fluxograma simplificado do processo de tratamento de RSS

Os resíduos recebidos são acondicionados nos carros de autoclavagem que são posicionados nas autoclaves por meio de trilhos. O tempo total de processo incluindo Carga, Vácuo, Esterilização, Purga e Descarga é de 45 a 50 min.

O tratamento por autoclavagem visa a redução/eliminação da carga microbiana dos resíduos ao Nível III de Inativação Microbiana, conforme exigência da RDC 222/2018 da ANVISA. A eliminação se dá pela esterilização dos resíduos as condições mínimas de operação de 4,3 kg/cm² e 150°C, durante um período de 30 minutos. Os líquidos gerados no processo de autoclavagem são encaminhados para estação de tratamento de efluentes própria.

Após o tratamento por autoclavagem e redução da carga microbiana os resíduos são classificados como não perigoso, podendo ser equiparados como resíduos sólidos urbanos, sendo possível sua disposição final em aterro Classe II devidamente licenciado.

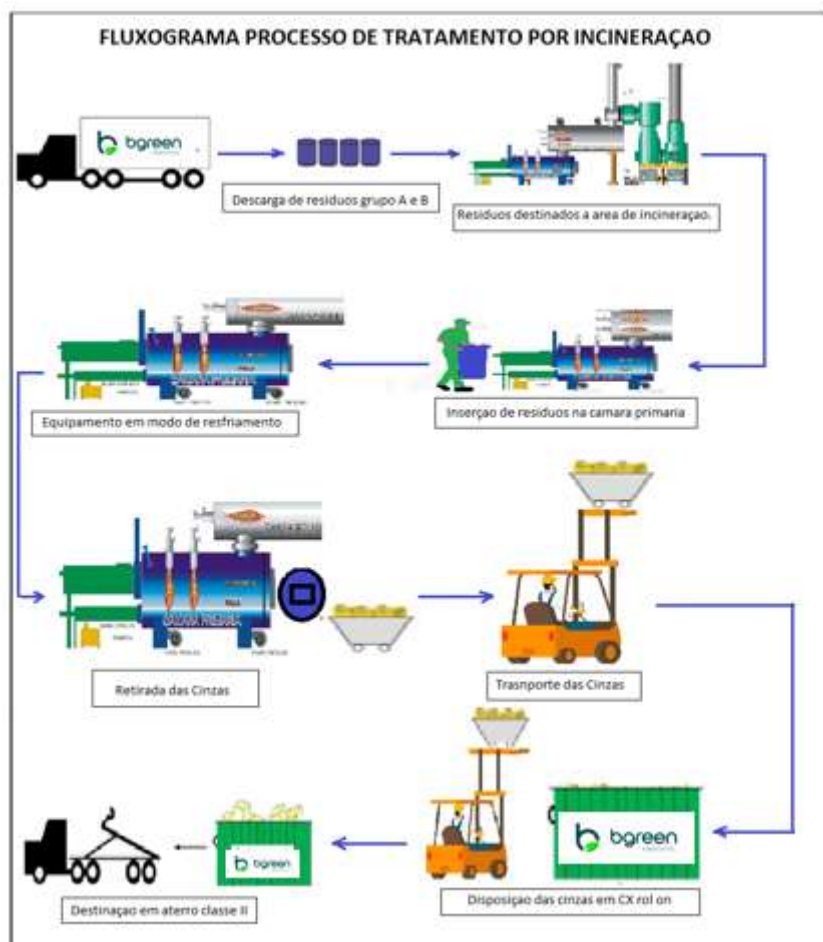
4.1.2. RSS Grupos A2 A3 A5 e B

- **Transporte:** Bgreen Gestão Ambiental Ltda.
- **Tratamento:** Incineração em terceiro
- **Frequência de recebimento:** Sazonal
- **Destino final após tratamento:** Aterro Classe I e II

Como citado anteriormente, os geradores de resíduos de saúde frequentemente cometem erros na segregação dos resíduos gerados. Dentre estes erros, o mais frequente é a mistura de resíduos biológicos com resíduos químicos.

As bombonas de resíduos A e E são coletadas fechadas nos clientes, não sendo possível identificar no ato da coleta os problemas de segregação. Ao chegar na unidade de Ceilândia os resíduos são carregados nos carros de autoclavagem e quando da identificação de resíduos químicos (Grupo B), embalados em sacos laranjas ou em embalagens em que se faz possível sua identificação, estes são segregados em bombonas e pesados (de forma a serem subtraídos do montante de resíduos recebidos na unidade), armazenados temporariamente em área própria para este fim e encaminhados para tratamento por incineração em uma empresa terceira.

A geração destes resíduos na unidade é sazonal e varia de acordo com a segregação inadequada. Os clientes são notificados em relação a segregação inadequada, solicitando ajustes nos seus processos a fim de evitar reincidências.



O processo inicia-se com a coleta dos resíduos nos estabelecimentos de serviço de saúde como clínicas médicas, hospitais, consultórios odontológicos, consultórios médicos, farmácias, hospitais veterinários e clínicas veterinárias. Os resíduos serão condicionados pelos geradores respeitando o preconizado no CONAMA 358/2005 e RDC 222/2018.

Os resíduos serão coletados e transportados em caminhões do tipo baú fechado com interno resinado, lavável, estanque e impermeável, acompanhados de manifesto de carga dos resíduos coletados.

Ao chegar à unidade de tratamento os veículos estacionarão de ré, entrando um metro dentro da baia para executar o procedimento de descarga, a permanência dos resíduos na baia de estocagem é de aproximadamente seis horas até o início do tratamento. Serão armazenados na baia os resíduos do Grupo B para tratamento por incineração.

A tecnologia utilizada pela Bgreen Gestão Ambiental Ltda, para tratamento dos resíduos do serviço da saúde dos grupos A2, A3, A5 e B é a Incineração empregando o princípio da queima do resíduo em fornos. O

equipamento utilizado é um incinerador fabricado pela INCOL INCINERATION – TECHTROL LTD Ltda. da Grã-Bretanha, marca PYROCOL” MODELO PY-300 COMPOSTO.

A incineração apresenta a vantagem de reduzir bastante o volume de resíduos, além disso, destroem os microrganismos que causam doenças, contidos principalmente no lixo hospitalar e industrial. A Incineração é um processo de destruição térmica realizada sob alta temperatura - 1200 °C com tempo de residência controlada, e utilizado para o tratamento de resíduos de alta periculosidade, ou que necessitam de destruição completa e segura. Com a incineração é possível uma redução do volume inicial de resíduos até cerca de 88% através da combustão.

Nesta tecnologia ocorre a decomposição térmica via oxidação à alta temperatura da parcela orgânica dos resíduos, transformando-a em uma fase gasosa e outra sólida, reduzindo o volume, o peso e as características de periculosidade dos resíduos.

As escórias e cinzas provenientes do processo são dispostas em Aterro Licenciado. O resíduo líquido do sistema fechado, utilizado no processo de lavagem de gases, após a separação dos resíduos sólidos dos líquidos, o resíduo sólido será incinerado e o resíduo líquido será direcionado para a Estação de Tratamento de Efluentes e após análise e tratamento será enviado para a Estação de Tratamento do Belquior (CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal)

No momento o equipamento encontra-se paralisado para reforma, sendo assim os resíduos estão sendo tratados por incineração em uma empresa terceira.

4.2. Resíduos Gerados

4.2.1. Resíduos Classe I - RCI

- **Transporte:** Bgreen Gestão Ambiental Ltda.
- **Tratamento:** Aterro Classe I
- **Destino final após tratamento:** Aterro Classe I
- **Frequência de geração:** Sazonal

Os Resíduos Classe I gerados na unidade contam com classificação própria que é definida de acordo com seu potencial inflamável.

Desta forma a segregação e tratamento/disposição final são realizadas de acordo com esta premissa, sendo as destinações finais distintas, conforme Tabela abaixo:

Tabela 9. Classificação RCI

RCI	Descrição	Tratamento/Disposição Final
Inflamáveis	Resíduos contaminados com óleos e graxas, embalagens vazias contaminadas de óleos e tintas	Tratamento em terceiros/Aterro Classe I
Não Inflamáveis	Embalagens vazias e contaminadas com produtos químicos não inflamáveis de tratamento de caldeira, higienização e ETE.	Incineração

A operação da caldeira depende do tratamento prévio da água de abastecimento. Este tratamento é realizado por produtos químicos específicos que vêm acondicionados em bombonas plásticas.

As bombonas após seu esvaziamento são higienizadas e passam por processo de desinfecção com adição de solução de hipoclorito de sódio. Este hipoclorito é fornecido também em bombonas plásticas.

No setor de manutenção resíduos contaminados com óleos e graxas, embalagens vazias contaminadas de óleos e tintas são geradas, onde os mesmos são armazenados em locais específicos para posterior encaminhamento para destinação final adequada.

Tendo em vista que estas embalagens após finalizados os produtos ainda contém restos de produtos químicos, estas não podem ser reutilizadas e são classificadas como resíduos perigosos, assim como as embalagens contaminadas com óleo, graxa e tintas. As bombonas contaminadas são acondicionadas em áreas próximas a área de estoque dos produtos, e as embalagens contaminadas com óleo e tintas são acondicionadas próximo ao setor de manutenção e de acordo com a necessidade são encaminhados para destinação final correspondente.

4.2.2. Resíduos ETE

Os efluentes líquidos gerados no processo de autoclavagem são tratados em estação de tratamento de efluentes na própria unidade.

A operação da estação de tratamento de efluente gera apenas um tipo de resíduo: Lodo ETE, a tabela abaixo especifica as informações deste resíduo mantendo o padrão deste plano:

Tabela 10. Resíduos ETE

Resíduos	Transporte	Tratamento	Destinação Final	Frequência
Lodo ETE	Não aplicável	Incineração	Aterro Classe I II	Sazonal

A ETE opera com tratamento aeróbio de efluentes e seu processo gera excesso de lodo proveniente do sistema. Este lodo é acondicionado nos leitos de secagem, onde é retirado o excesso de água por passagem em camadas de cascalho, areia e geotêxtil.

Após a redução da umidade, o lodo é retirado manualmente, acondicionado em bombonas, pesado (para que não haja interferência no balanço de massa dos resíduos administrados) e encaminhado para tratamento no incinerador, de forma a garantir sua classificação como resíduo classe II, tendo em vista a contribuição biológica do efluente pela higienização da unidade e lavagem de bombonas.

Após a incineração do lodo é encaminhado junto aos resíduos incinerados para aterro classe I II.

No momento a ETE está com a operação paralisada, aguardando parecer da CAESB.

4.2.3. Resíduos Disposição Final

- **Transporte:** N/A
- **Tratamento:** Tratamento de Efluentes
- **Frequência de geração:** Mensal
- **Destino final após tratamento:** Lançamento na rede pública coletora de esgoto.

4.2.4. Resíduos Não Recicláveis e Recicláveis

- **Transporte:** N/A
- **Tratamento:** Incineração
- **Frequência de geração:** Diária
- **Destino final após tratamento:** as cinzas são encaminhadas para aterro classe II

A unidade de Brasília fica localizada na zona industrial.

Em função da localização não dispõe de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos nessa região do município de Brasília e tendo em vista o controle de pragas e insetos realizados na unidade, condicionante da licença de operação em vigor, não se faz possível o armazenamento temporário dos resíduos não recicláveis gerados pelos funcionários.

Deste modo, os resíduos gerados são retirados diariamente das lixeiras, pesados (para que não haja interferência no balanço de massa dos resíduos administrados) e tratados por incineração e após tratamento as cinzas são acondicionadas nas mesmas caçambas contendo resíduos incinerados, sendo encaminhados para destinação final em aterro classe I II.

A localidade não é abrangida por serviços de coleta seletiva municipal, desta forma se faz necessária contratação particular deste tipo de serviço para venda ou doação de resíduos recicláveis. Tendo em vista os trâmites de contratação do Grupo Bgreen, ainda não foi possível viabilizar um contrato de doação ou venda destes resíduos por questões relativas aos setores de suprimentos, jurídico e compliance.

Considerando o espaço reduzido para armazenamento dos resíduos da unidade e também o controle de pragas e insetos já citado acima, não se faz possível acumular estes resíduos até a definição do Grupo Bgreen. Sendo assim, atualmente os resíduos recicláveis estão sendo tratados junto aos outros resíduos, até definição destes setores quanto a destinação final dos resíduos recicláveis.

4.2.5. Resíduos Especiais

As lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, toners de impressão e sucatas de informática são classificados como resíduos especiais, tendo pequena geração pela natureza das atividades da Bgreen.

- *Lâmpadas Fluorescentes*

Atualmente apenas as áreas administrativas utilizam lâmpadas fluorescentes, sendo a iluminação da área operacional composta por lâmpadas de LED. As lâmpadas fluorescentes geradas ficam acondicionadas de forma íntegra, em recipiente próprio com filtro de carvão ativado.

- *Pilhas e baterias*

Pilhas e baterias inutilizadas contam com recipiente específico e identificado na área administrativa.

- *Toners de impressão*

As impressoras da Bgreen são locadas por modalidade de leasing, sendo de responsabilidade da empresa contratada o descarte de toners de impressão, da qual acompanhamos a documentação de descarte adequado com periodicidade semestral.

- *Sucatas de informática*

Sucatas de informática, quando geradas são encaminhadas para a unidade de Recife que realiza o descarte adequada acompanhados dos trâmites de baixa de ativos.

Para estes resíduos especiais, tendo em vista a baixa geração, não mantemos contrato ativo com empresas para a destinação, sendo a contratação realizada de forma pontual, quando necessário.

A solicitação de descarte é aberta priorizando os princípios de reuso e reciclagem e o setor de meio ambiente é responsável por analisar e aprovar as licenças dos fornecedores para que a contratação seja concluída.

5. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Os funcionários responsáveis pela higienização, bem como àqueles que trabalham na administração dos resíduos recebidos para tratamento utilizam equipamentos de proteção individual (EPIs) para a manipulação dos resíduos, como luvas, uniforme, sapato de segurança, máscara e óculos de proteção.

Estes recebem treinamento específico para a capacitação e manuseio apropriado dos resíduos gerados e administrados pela empresa, bem como sobre a utilização e manutenção dos EPIs recebidos.

A empresa conta ainda com Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

O PCMSO objetiva a promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus colaboradores. Especificando a cada função os riscos dos quais o funcionário está exposto e os exames dos quais ele deve ser submetido para assegurar sua saúde. Já o PPRA identifica os riscos em cada ambiente da empresa (físicos, químicos, ergonômicos e biológicos) determinando os equipamentos de proteção individuais a serem utilizados e define as atividades de cada função, bem como suas responsabilidades e atribuições.

6. EQUIPE DE TRABALHO PGRS

6.1. Definição da equipe do PGRS

A Equipe de trabalho do PGRS da Bgreen é multidisciplinar, conforme expresso abaixo, desta forma, todos os funcionários se mentem ativos e envolvidos com o Plano.

Responsável Técnico:

Yann Domingues de Moraes – Engenheiro Químico – CREA 5071469630/D-SP

Responsável pela execução do PGRS:

Taciele de Oliveira Dalalana – Engenheira Ambiental

Supervisores PGRS:

Maria Angela Ferreira Lima - Supervisora Operacional

6.2. Atribuições e responsabilidade da equipe

A equipe de trabalho do PGRS tem como atribuições e responsabilidade os seguintes itens:

- Implantar e manter as ações e atividades descritas neste Plano;
- Controlar indicadores de geração;
- Controlar comprovantes de destinação adequada dos resíduos;
- Promover atividades e campanhas de conscientização e sensibilização dos funcionários com relação à temática;
- Criar formas de comunicação com os funcionários enfatizando as ações destinadas ao cumprimento do Plano;
- Realizar pesquisas junto aos colaboradores com relação ao gerenciamento de resíduos, implantando as sugestões relevantes e melhorando suas condições de trabalho.

7. METAS, PROCEDIMENTO E INDICADORES PARA A MINIMIZAÇÃO DA GERAÇÃO DE RESÍDUOS

Todas as metas pré-estabelecidas nesse PGRS devem ser realizadas no período de vigência do Plano.

Tabela 11. Metas, procedimentos e indicadores

Resíduo	Meta	Ações	Indicadores
Administrados	1. Comunicar os geradores de RSS Grupos A/E com relação à segregação correta dos resíduos, de modo a evitar que resíduos Grupo B sejam encaminhados para tratamento em autoclave.	- Identificação dos geradores, comunicação por e-mail com relação à segregação correta dos resíduos, e notificação quanto às não conformidades encontradas nos resíduos.	- Comunicação por e-mail aos clientes. - Volume de resíduos Grupo B não segregado adequadamente na geração e gerenciado adequadamente na unidade.
Gerados	1. Implementação da segregação interna dos resíduos e envio para destinação final adequada em empresa licenciada.	- Divulgação do PGRS através de campanha de conscientização visando a correta segregação dos resíduos gerados. - Contato com empresas devidamente licenciadas para recebimento de resíduos recicláveis.	- Treinamento dos colaboradores. - Quantificação dos resíduos recicláveis e não recicláveis gerados na unidade.
	2. Implementar destinação final adequada de resíduos recicláveis	- A partir da definição dos setores de suprimentos, jurídico e compliance implantar a destinação adequada com geração de MTRs e CDFs pelo destinador contratado.	- MTRs e CDFS

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a implementação do PGRS na unidade, assim como a realização das medições dos indicadores será possível avaliar futuras metas, as quais deverão ser reavaliadas a cada revisão do PGRS, metas as quais terão como objetivo a redução dos resíduos recicláveis gerados nas atividades da unidade, por meio dos princípios da não geração, redução, reutilização, reciclagem, assim como avaliar o retorno na melhora da segregação adequada dos resíduos Grupo B recebidos dos clientes.

Brasília, 25 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **YANN DOMINGUES DE MORAES**
Data: 23/02/2026 11:02:38-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Yann Domingues de Moraes

5071469630/D-SP

CONSULTA DADOS ART - Obra ou serviço 0720250116355

1. Responsável Técnico(a)

YANN DOMINGUES DE MORAES

Título profissional: **Engenheiro Químico**

RNP: **2622600291**

Registro: **5071469630/D-SP**

Empresa contratada: **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.** Registro: **7879-DF**

2. Dados do Contrato

Contratante: **B-Green Gestão Ambiental S.A.**

CNPJ: **01.568.077/0006-30**

Quadra 21

Número: s/n

Bairro: Setor Industrial
(Ceilândia)

CEP: 72265-210

Cidade: Brasília

UF: DF

Complemento: QI 21 Lotes 51/53/55

E-Mail: taciele.oliveira@bgreenambiental.com.br

Fone: (19)998441732

Contrato:

Celebrado em: 25/11/2025

Valor Obra/Serviço R\$:
100,00

Vinculada a ART:

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação institucional: Nenhuma/Não Aplicável

3. Dados da Obra/Serviço

Data de Início: 25/11/2025

Previsão término:
25/11/2026

Coordenadas Geográficas:

-15.795433298588023,-47.874660193920135

Finalidade: **Ambiental**

Código/Obra pública:

Proprietário: **B-Green Gestão Ambiental S.A.**

CNPJ: **01.568.077/0006-30**

E-Mail: taciele.oliveira@bgreenambiental.com.br

Fone: (19) 998441732

1º Endereço

Quadra 21

Número: s/n

Bairro: Setor Industrial (Ceilândia)

CEP: 72265-210

Complemento: QI 21 Lotes 51/53/55

Cidade: Brasília - DF

4. Atividade Técnica

Execução

Orientação técnica de controle ambiental controle sanitário do ambiente

Quantidade Unidade

1,0000 unidade

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder à baixa desta ART.

5. Observações

ART Referente ao PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa B-Green Gestão Ambiental S.A. 01.568.077/0006-30

6. Declarações

Acessibilidade: Sim: Declaro atender às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, no Decreto nº 5.296/2004 e na Lei nº 13.146/2015, atendendo todos os critérios exigidos.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local _____, ____ de _____ de _____
Data

YANN DOMINGUES DE MORAES - CPF: 069.851.803-96

B-Green Gestão Ambiental S.A. CNPJ: 01.568.077/0006-30

9. Informações



Documento assinado digitalmente

TACIELE DE OLIVEIRA DALALANA

Data: 23/02/2026 11:35:10-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente

YANN DOMINGUES DE MORAES

Data: 23/02/2026 11:03:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Presidência



Licença de Operação - Retificação SEI-GDF n.º 30/2024 - IBRAM/PRESI

(Retificação da Licença de Operação SEI-GDF n.º 126/2022 - IBRAM/PRESI)

Processo n.º: 00391-00001123/2019-93

Parecer Técnico n.º: 685/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V (61967452) e Relatório de Vistoria SEI-GDF n.º 861/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V (87994600)

Interessado: B-GREEN GESTAO AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 01.568.077/0006-30

Endereço: Setor Industrial QI 21 Lote 51/53/55 - Ceilândia/DF **CEP:** 72.265-210

Coordenadas Geográficas: X - 162.124,478 Y - 8.250.755,227 - UTM SIRGAS 2000 Zona 23S

Bacia Hidrográfica: Rio Descoberto

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: Não se aplica

Atividade Licenciada: Usina de tratamento por oxidação térmica e esterilização à vapor de resíduos de serviços de saúde.

Prazo de Validade: 30/08/2026

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
2. O descumprimento do **“ITEM 1”**, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizada a situação;
3. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no **“ITEM 1”**;
4. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, respeitado o prazo previsto no **“ITEM 1”**;
5. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
6. Durante o período de prorrogação previsto no **“ITEM 5”** é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
7. O prazo máximo da prorrogação de que trata o **“ITEM 5”** deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
8. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97,

poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

9. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
10. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
11. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
12. Esta Licença não dispensa a exigência de outras autorizações e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
13. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
14. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **126/2022**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 685/2021 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V (61967452) e Relatório de Vistoria SEI-GDF nº 861/2022 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V (Doc. SEI nº 87994600), do Processo nº **00391-00001123/2019-93**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A presente licença se destina à operação **de usina de tratamento por oxidação térmica (RSS Grupos A, B-Sólidos e E) e esterilização à vapor de resíduos de serviços de saúde (RSS Grupos A1, A4 e E)** para a razão social **Stericycle Gestão Ambiental Ltda (01.568.077/0006-30)**, localizada no **Setor Industrial QI 21 Lote 51/53/55 - Ceilândia, Brasília/DF** e demais atividades correlatas à atividade;
2. A cada renovação da licença ou quando ocorrer qualquer modificação de condições operacionais, um novo Plano de Teste de Queima deverá ser apresentado com estudo justificativo do Principal Composto Orgânico Perigoso (PCOP) e, por consequência, com previsão de taxa de Eficiência de Destruição e Remoção - EDR, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica;
3. Operar em conformidade com a Resolução CONAMA nº 316/2006 e suas alterações, Resolução CONAMA nº 358/2005 e suas alterações, Resolução - RDC ANVISA nº 222/2018, o Plano de Controle Ambiental - PCA vigente e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos atualizado em novembro de 2020 (50974293), que deverá obrigatoriamente incluir o gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde;
4. Apresentar, **em um prazo de 60 dias**, projeto de recuperação da ETEI, contemplando os cálculos de eficiência dos parâmetros monitorados, acompanhado assinado por profissional responsável, acompanhado de ART e cronograma de implantação;
5. Fica vedado ao interessado o recebimento de resíduos sólidos gerados em outros estados da Federação, que somente serão aceitos, mediante previa aprovação pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, ouvido o órgão executor da Política Ambiental Distrital;
6. Apresentar, **em um prazo de 60 (sessenta) dias**, os seguintes documentos acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART:

- I. Relatório de compilação dos dados do monitoramento contínuo com registro das emissões dos poluentes CO, O₂, SO_x, NO_x e HCl referente ao 1º semestre de 2022 contemplando, no mínimo, a seguintes estrutura: (a) Razão social; (b) CNPJ; (c) Período de monitoramento contínuo; (d) Número de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais Renováveis - CTF; (e) Identificação da fonte de emissão e as respectivas condições operacionais típicas no período de análise, tais como: taxa de alimentação, matéria de alimentação, potência térmica nominal instalada, tipo de combustível, energia consumida, temperaturas e pressões de operação; (f) Identificação do sistema de controle de emissão e as respectivas condições operacionais típicas durante período de análise; (g) Metodologias empregadas nos monitores; (h) Relatório de aferição dos monitores contínuos contra métodos de referência; (i) Relatório de resultados compilados, com informações mínimas: médias diárias, média mensal, percentual do tempo de monitoramento, atendimento dos limites de emissão, intervalo de realização das amostragens, ocorrências de paradas ou eventualidades; (j) Termo de Responsabilidade sobre as informações relacionadas ao monitoramento contínuo: indicação do responsável técnico habilitado; (k) Resultados e conclusão: avaliação de atendimento dos limites estabelecidos; (l) Para as amostras em que o resultado se apresentou inferior ou igual ao limite de detecção da análise laboratorial, deverá ser considerado o valor deste limite para efeito do cálculo da emissão do poluente, sinalizando no relatório essa ocorrência. **OBS: Qualquer alteração que ocorrer nos sensores dos gases, o Brasília ambiental deverá ser comunicado imediatamente. Atentar às observações destacadas no item 6.1 (subitem 26) do Relatório de Vistoria 87994600. Faltam esclarecimentos e justificativas pelo corrido.**
- II. Relatório de monitoramento descontínuo de todos os parâmetros apresentados no último Plano de Teste de Queima (72795861) ou em novo Plano de Teste de Queima, caso haja necessidade por haver alteração, mas o mesmo deverá ser previamente aprovado pelo corpo técnico do Brasília Ambiental. *O relatório deverá possuir, no mínimo, a seguinte estrutura e informações:* (a) *Dados do empreendimento (Razão Social, CNPJ, Atividade, Endereço, CEP, Cidade/Estado, Fone, E-mail e Contato);* (b) *Dados da empresa contratada (Razão Social, CNPJ, Endereço, CEP, Cidade/Estado, Fone, E-mail e Contato);* (c) *Dados dos laboratórios que executaram as análises (Razão Social, CNPJ, Endereço, CEP, Cidade/Estado, Fone, E-mail e Contato);* (d) *Objetivo;* (e) *Dados sucintos do processo de queima e características da fonte de emissão (conforme plano de teste de queima, CONAMA nº 316/2002);* (f) *Metodologia Analítica contemplando: características do ponto de coleta das amostras com fotos (em anexo), identificação do técnico coletor (nome, qualificação e registro junto ao Conselho de Classe), datas e horários das amostragens e análises, características do fluxo gasoso; descrição dos procedimentos de coleta para cada parâmetro e métodos de amostragem, seleção do equipamento, técnicas analíticas, métodos de calibração e de registro dos dados;* (g) *Resultados e interpretação (Deverá constar tabela resumida com os dados obtidos dos resultados dos ensaios realizados pelo(s) laboratório(s) e o laudo conclusivo com interpretação dos dados obtidos;* (h) *Termo de responsabilidade e Garantia da qualidade;* (i) *Referência;* (j) *Assinatura e Aprovação (Identificação do responsável técnico habilitado que elaborou o relatório e assinatura);* (k) *Anexos (ART do responsável técnico habilitado que elaborou o relatório, Certificação dos laboratórios que realizaram as análises, Planilhas de Amostragem e Análise, Fotos, Certificados de calibração dos equipamentos, Memorial de cálculo, etc).* **OBS: Um novo Plano de teste de queima deverá ser apresentado abordando a definição do composto orgânico perigoso (PCOP) e por consequência a taxa de Eficiência de Destruição e Remoção - EDR do teste de queima, caso sejam mantidos para a incineração os resíduos Grupo B. Atentar às observações destacadas no item 6.1 (subitens 8 e 28) do Relatório de Vistoria 87994600.**
- III. Avaliação de funcionamento do incinerador e sistema de intertravamento, o qual **deverá**

ser realizado ao iniciar o Teste de Queima. Apresentar o Relatório Técnico. **OBS: Atentar às observações destacadas no item 6.1 (subitem 28) do Relatório de Vistoria 87994600;**

- IV. Relatório de conformidade de adequação física com registro fotográfico contemplando: (a) adequação do canaleta na entrada da área de recepção dos resíduos; (b) adequação/realizar a manutenção das telas de proteção para evitar que os resíduos, oriundos da autoclave, ao passarem pela esteira sejam lançados no terreno ao lado; (c) adequação do sistema gerador de energia elétrica da câmara fria.
7. Apresentar, **semestralmente**, as licenças ambientais válidas e contratos ou comprovantes de recebimento dos aterros sanitários onde são recepcionados os resíduos autoclavados (resíduos Classe II B - Inertes), as cinzas/escórias (resíduos perigosos Classe I) resultantes do sistema de tratamento por oxidação térmica e, inclusive, dos efluentes líquidos até que seja adequada a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais-ETEI.
8. Apresentar, **semestralmente**, os comprovantes de destinação de lâmpadas, pilhas e baterias;
9. Apresentar, **quando do funcionamento da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais**, a análise de efluentes contemplando os parâmetros da tabela II do Decreto Distrital nº 18.328/1997 e os parâmetros Cloretos, Sólidos Dissolvidos Totais, Sólidos Suspensos Totais, Sólidos Totais, Sólidos Suspensos Voláteis e Sólidos Voláteis, Oxigênio Dissolvido (OD), Condutividade, Turbidez, DBO, DQO, Nitrogênio Total, Nitrogênio Orgânico, Nitrogênio Amoniacal, Nitrito, Nitrato e Fósforo Total. Em caso de não conformidade com os limites estabelecidos no decreto, deverá ser elaborado relatório técnico com análise crítica dos resultados obtidos e respectivo plano de procedimento de intervenção para adequação da ETEI. As coletas de amostras do efluente para a realização das análises físico-químicas deverá ser efetuada na entrada (afluente ETEI) e saída (efluente ETEI). O relatório deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART";
10. Apresentar, **anualmente**, Inventário de resíduos recebidos e tratados nos últimos 12 (doze) meses. Deverão ser discriminados os tipos de resíduos e o tratamento realizado, com seus respectivos quantitativos, com detalhamento mês a mês. **Atentar às observações destacadas no item 6.1 (subitem 8) do Relatório de Vistoria (87994600);**
11. Apresentar, **quando do funcionamento da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais, semestralmente**, os relatórios de monitoramento dos efluentes líquidos da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais-ETEI, conforme parâmetros definidos na tabela II do Decreto Distrital nº 18.328/1997 e os parâmetros Cloretos, Sólidos Dissolvidos Totais, Sólidos Suspensos Totais, Sólidos Totais, Sólidos Suspensos Voláteis e Sólidos Voláteis, Oxigênio Dissolvido (OD), Condutividade, Turbidez, DBO, DQO, Nitrogênio Total, Nitrogênio Orgânico, Nitrogênio Amoniacal, Nitrito, Nitrato e Fósforo Total. As amostras a serem coletadas para as análises deverão ocorrer de periodicidade trimestral e a apresentação dos resultados ao Brasília Ambiental em relatórios semestrais. As coletas de amostras do efluente para a realização das análises físico-químicas deverá ser efetuada na entrada (afluente ETEI) e saída (efluente ETEI). O relatório deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
12. Apresentar Inventário Anual de resíduos recebidos e tratados até o final do primeiro trimestre do ano subsequente;
13. Os resíduos recebidos pelo sistema de tratamento térmico deverão ser documentados, por meio de registro, do qual conste sua origem, quantidade e caracterização, consoante disposições específicas dos artigos da Resolução CONAMA nº 316/2006 e suas alterações;
14. O tratamento dos resíduos de serviço de saúde deverá ter registrado a fonte geradora contendo no mínimo informações relativas à data de recebimento, quantidade e classificação dos resíduos quanto ao grupo que pertencem, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005;
15. Fica o Interessado obrigado a manter controle e registro de origem / destino dos resíduos

tratados na unidade, sendo identificada a unidade geradora e o local de destinação final;

16. O transporte de resíduos para tratamento térmico deverá atender a legislação específica, constante da política ambiental do Ministério dos Transportes, entre outras;
17. Cumprir, no que couber, a Portaria nº 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente - MMA;
18. Para o acondicionamento e armazenamento de qualquer resíduo, a ser submetido a processo de tratamento térmico, devem ser adotados procedimentos que garantam sua estanqueidade;
19. O empreendimento deverá operar com no mínimo as seguintes unidades: recepção, armazenamento, alimentação, tratamento das emissões de gases e partículas, tratamento de efluentes líquidos, tratamento das cinzas e escórias;
20. As áreas de armazenamento de resíduos deverão ter procedimentos que atenuem ou eliminem a emissão de substâncias odoríferas, de modo a diminuir o impacto por percepção olfativa fora dos limites do sistema de tratamento térmico;
21. O responsável técnico pelo sistema de tratamento térmico deverá registrar toda anormalidade envolvendo derramamento ou vazamento de resíduos, bem como fornecer, a critério do órgão ambiental competente, estudo para avaliação de eventuais danos ocorridos ao meio ambiente;
22. Registrar os resíduos recebidos pelo sistema de esterilização à vapor com as seguintes informações:
 - I. Volume de resíduos processados;
 - II. Número de ciclos de esterilização realizados;
 - III. Resultados dos ensaios com indicadores biológicos e químicos;
 - IV. Identificação de queda nos ciclos;
 - V. Operações de rotina na manutenção da autoclave.
23. Registrar os resíduos recebidos pelo sistema de oxidação térmica com as seguintes informações:
 - I. Origem e processo produtivo do gerador e quantidade;
 - II. Quantificação dos parâmetros relativos ao poder calorífico, cinzas e, quando couber, metais, halogênios ou compostos halogenados;
 - III. Composição química e características físico-químicas do resíduo, que comprovem sua compatibilidade com as condicionantes da licença de operação;
 - IV. Incompatibilidade com outros resíduos;
 - V. Métodos de amostragem e análise utilizados, com os respectivos limites de detecção;
 - VI. No caso de mistura de resíduos, deverão ser prestadas, também, as seguintes informações:
 - a. porcentagem, em peso, de cada resíduo na mistura;
 - b. descrição dos métodos utilizados na preparação da mistura.
24. Manter no local, **pelo período de 06 (seis) meses**, o registro do transporte, da estocagem, da identificação, da data, e da análise dos resíduos que constituirão a carga de alimentação do sistema, preservando amostras representativas. Após este período arquivar os documentos no local para futuras solicitações durante visitas ou vistorias. Tal procedimento deve ser adotado durante todo o prazo da licença;
25. Para o tratamento térmico de resíduos de serviço de saúde as câmaras deverão operar à temperatura mínima de oitocentos graus Celsius, e o tempo de residência dos gases em seu interior não poderá ser inferior a um segundo;
26. Exigir que os estabelecimentos geradores de resíduos de serviço de saúde atendidos possuam a

opção tratamento térmico de resíduos em seus planos de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005;

27. Todos os operadores do sistema de tratamento térmico deverão ser capacitados nos seguintes tópicos:

- I. Conceitos ambientais e legislações pertinentes;
 - II. Princípios básicos de combustão, tratamento térmico de resíduos e a geração de poluentes (gasosos, líquidos e sólidos);
 - III. Manual de operação, com ênfase no tipo de sistema, procedimentos de partida, operação e parada;
 - IV. Funcionamento e manutenção dos componentes e subsistemas, incluindo os de monitoramento e controle de poluição;
 - V. Manuseio dos resíduos gerados no processo de tratamento térmico;
 - VI. Procedimentos para o recebimento de resíduos, com atenção para o não recebimento de resíduos radioativos;
 - VII. Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes do Trabalho, do Ministério do Trabalho;
 - VIII. Acidentes e disfunções do sistema;
 - IX. Registros operacionais;
 - X. Simulação de atendimento ao Plano de Emergência.
- Os comprovantes de treinamento deverão ser mantidos no empreendimento para fins de fiscalização.

28. Manter a disposição do Instituto Brasília Ambiental, para fins de monitoramento e fiscalização:

- I. Plano de Inspeção e Manutenção do Sistema, com registros completos das intervenções de inspeção, manutenção e calibração;
- II. Sistema de Acompanhamento do Automonitoramento do Incinerador, capaz de manter o registro dos efluentes discriminados nas condicionantes do processo de licenciamento.

29. O monitoramento contínuo dos efluentes gasosos deve incluir:

- I. Equipamentos que sirvam para avaliar a redução da emissão de poluentes, de modo a garantir o atendimento aos Limites de Emissão fixados na Resolução CONAMA nº 316/2006 e suas alterações;
- II. Sistema de monitoramento contínuo com registro das emissões dos poluentes CO, O₂, SO_x, NO_x e HCl;
- III. Sistema de monitoramento contínuo com registro dos seguintes parâmetros temperatura e pressão do sistema forno, taxa de alimentação do resíduo e parâmetros operacionais dos ECPs;
- IV. Apresentar relatórios semestrais de compilação dos dados do monitoramento contínuo contemplando, no mínimo, a seguintes estrutura:
 - a. Razão social;
 - b. CNPJ;
 - c. Período de monitoramento contínuo;
 - d. Número de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais Renováveis - CTF;
 - e. Identificação da fonte de emissão e as respectivas condições operacionais típicas no período de análise, tais como: taxa de alimentação, matéria de

alimentação, potência térmica nominal instalada, tipo de combustível, energia consumida, temperaturas e pressões de operação;

- f. Identificação do sistema de controle de emissão e as respectivas condições operacionais típicas durante período de análise;
- g. Metodologias empregadas nos monitores;
- h. Relatório de aferição dos monitores contínuos contra métodos de referência;
- i. Relatório de resultados compilados, com informações mínimas: médias diárias, média mensal, percentual do tempo de monitoramento, atendimento dos limites de emissão, intervalo de realização das amostragens, ocorrências de paradas ou eventualidades;
- j. Termo de Responsabilidade sobre as informações relacionadas ao monitoramento contínuo: indicação do responsável técnico habilitado;
- k. Resultados e conclusão: avaliação de atendimento dos limites estabelecidos;
- l. Para as amostras em que o resultado se apresentou inferior ou igual ao limite de detecção da análise laboratorial, deverá ser considerado o valor deste limite para efeito do cálculo da emissão do poluente, sinalizando no relatório essa ocorrência.

30. Ter instalado e em condição de funcionamento um sistema de intertravamento, para interromper automaticamente a alimentação de resíduos, no mínimo, em casos de:

- I. Baixa temperatura de combustão;
- II. Falta de indicação de chama;
- III. Falta de energia elétrica ou queda brusca de tensão;
- IV. Queda do teor de oxigênio (O_2), quer na câmara pós-combustão ou na chaminé;
- V. Excesso de monóxido de carbono (CO) na chaminé em relação ao limite de emissão estabelecido;
- VI. Mau funcionamento dos monitores e registradores de oxigênio ou de monóxido de carbono;
- VII. Interrupção do funcionamento do Equipamento de Controle de Poluição (ECP);
- VIII. Queda de suprimento do ar de instrumentação.

31. Quanto ao monitoramento descontínuo:

- I. Apresentar semestralmente relatório técnico de avaliação de funcionamento adequado do incinerador e eficácia do sistema de intertravamento, que **deverá ser realizado no período inferior a dois dias do teste de queima** semestral. O relatório deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. ATENÇÃO: A equipe técnica do Brasília Ambiental que acompanhará o teste de queima a ser realizado poderá solicitar que seja testado ao menos um dos parâmetros do sistema de intertravamento antes de se iniciar o teste;
- II. Informar com **antecedência mínima de 30 dias** o período programado de realização do teste de queima semestral;
- III. Apresentar a este Instituto relatório de monitoramento descontínuo de todos os parâmetros apresentados no último Plano de Teste de Queima (72795861), ou outro que venha a substituí-lo, com frequência semestral. Os relatórios de monitoramento descontínuo deverão possuir, no mínimo, a seguinte estrutura e informações:
 - a. Dados do empreendimento (Razão Social, CNPJ, Atividade, Endereço, CEP, Cidade/Estado, Fone, E-mail e Contato);
 - b. Dados da empresa contratada (Razão

Social, CNPJ, Endereço, CEP, Cidade/Estado, Fone, E-mail e Contato);

- c. Dados dos laboratórios que executaram as análises (Razão Social, CNPJ, Endereço, CEP, Cidade/Estado, Fone, E-mail e Contato);
 - d. Objetivo;
 - e. Dados sucintos do processo de queima e características da fonte de emissão (conforme plano de teste de queima, CONAMA nº 316/2002);
 - f. Metodologia Analítica contemplando: características do ponto de coleta das amostras com fotos (em anexo), identificação do técnico coletor (nome, qualificação e registro junto ao Conselho de Classe), datas e horários das amostragens e análises, características do fluxo gasoso; descrição dos procedimentos de coleta para cada parâmetro e métodos de amostragem, seleção do equipamento, técnicas analíticas, métodos de calibração e de registro dos dados;
 - g. Resultados e interpretação (Deverá constar tabela resumida com os dados obtidos dos resultados dos ensaios realizados pelo(s) laboratório(s) e o laudo conclusivo com interpretação dos dados obtidos;
 - h. Termo de responsabilidade e Garantia da qualidade;
 - i. Referência;
 - j. Assinatura e Aprovação (Identificação do responsável técnico habilitado que elaborou o relatório e assinatura);
 - k. Anexos (ART do responsável técnico habilitado que elaborou o relatório, Certificação dos laboratórios que realizaram as análises, Planilhas de Amostragem e Análise, Fotos, Certificados de calibração dos equipamentos, Memorial de cálculo, etc).
32. Armazenar os resíduos químicos no abrigo observando a incompatibilidade química entre eles. Manter disponível no abrigo kit de emergência;
33. O lançamento de efluentes líquidos devem estar de acordo com o Decreto Distrital nº 18.328/1997 que regulamenta o lançamento de efluentes líquidos na rede pública coletora de esgotos;
34. Manter registro sistemático da produção de resíduos sólidos, semi-sólidos ou pastosos pós-tratamento em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado;
35. O tratamento térmico de resíduos térmicos diversos dos apresentados no processo de licenciamento, do qual esta Licença é parte integrante, deverá ser comunicado e autorizado pelo Instituto Brasília Ambiental;
36. Todo material não completamente processado deverá ser considerado resíduo e ser submetido a tratamento térmico. As cinzas e escórias provenientes do processo de tratamento térmico, devem ser consideradas, para fins de disposição final, como resíduos Classe I - Perigoso e devem e seus respectivos comprovantes de destinação final devem estar a disposição do Instituto Brasília Ambiental para fins de fiscalização e monitoramento, e mantidos sob guarda da empresa por um período de 5 (cinco) anos;
37. Manter atualizado no Instituto Brasília Ambiental o responsável pelo funcionamento do empreendimento, sendo ele devidamente habilitado para este fim, com registro de responsabilidade técnica no órgão profissional competente;
38. Não armazenar, mesmo que temporariamente, os resíduos perigosos a serem tratados em área pública;
39. Manter atualizada a outorga de uso de recurso hídrico e apresentar comprovação ao Instituto Brasília Ambiental sempre que houver alteração;

40. Comunicar oficialmente ao Instituto Brasília Ambiental qualquer anormalidade detectada durante o período de vigência da licença ambiental, bem como qualquer alteração de projeto ou planos apresentados.

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento Ambiental

RONEY NEMER

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA LIMA DE ARAUJO ALMEIDA - Matr.0197865-9, Superintendente de Licenciamento Ambiental**, em 13/06/2024, às 10:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RÔNEY TANIOS NEMER - Matr.1711532-9, Presidente do Brasília Ambiental**, em 13/06/2024, às 10:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **142848120** código CRC= **A888A2D6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

"O Brasília Ambiental adota os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF
3214-5601

00391-00001123/2019-93

142848120

Doc. SEI/GDF

PLANEJAMENTO INTEGRAL DOS SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL: BGREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A

UNIDADE DE COLETA E TRATAMENTO

CNPJ: 01.568.077/0006-30

ENDEREÇO: QI 21 LOTE 51/53/55 - SETOR DE INDUSTRIA DE CEILÂNDIA DF

NOME/ CONTATO/ PROCURADOR: ERIKA SOUSA DA SILVA

CPF: 855.851.651-00

TELEFONE: (61) 9.9604-2148

E-MAIL: ERIKA.SILVA@BGREENAMABIENTAL.COM.BR

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	PÁG. 3
2. OBJETO	PÁG. 3
3. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS	PÁG. 3
4. RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	PÁG. 3
5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	PÁG. 5
6. INSTALAÇÕES FÍSICAS	PÁG. 6
7. TRATAMENTO	PÁG. 7
8. DISPOSIÇÃO FINAL	PÁG. 14

1-INTRODUÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e disposição final, de forma regular e contínua, dos RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS, classificados como Potencialmente Infectantes (Grupo A), Químicos (Grupo B) e Perfurocortantes (Grupo E).

2- OBJETO DO PLANEJAMENTO INTEGRAL DOS SERVIÇOS

O objetivo do planejamento integral é demonstrar que a BGREEN tem capacidade e executar o objeto do contrato.

3- SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

A atividade principal da BGREEN é coletar, transportar e tratar por esterilização a vácuo ou incineração os resíduos sólidos e semissólidos das unidades de saúde e industriais.

Os resíduos serão coletados e tratados pela BGREEN de Ceilândia-DF, são basicamente resíduos perigosos classes I e Hospitalares dos grupos A, B e E.

4- RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

A Resolução CONAMA 356/22 classifica os resíduos sólidos hospitalares em grupos (A, B, C, D e E), sendo detalhado a seguir apenas os grupos recebidos pela BGreen:

GRUPO A - INFECTANTE - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

A) Subgrupo A1:

- Culturas e estoques de micro-organismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os medicamentos hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos, atenuados ou inativados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.
- Resíduos resultantes da atividade de ensino e pesquisa ou atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.
- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e

aquelas oriundas de coleta incompleta.

- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

B) Subgrupo A2:

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

C) Subgrupo A3:

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou seus familiares.

D) Subgrupo A4:

- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.
- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.
- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.
- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.
- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- Peças anatômicas (órgãos e tecidos), incluindo a placenta, e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.
- Cadáveres, carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos.
- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

E) Subgrupo A5:

- Órgãos, tecidos e fluidos orgânicos de alta infectividade para príons, de casos suspeitos ou confirmados, bem como quaisquer materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, suspeitos ou confirmados, e que tiveram contato com órgãos, tecidos e fluidos de alta infectividade para príons.

- Tecidos de alta infectividade para príons são aqueles assim definidos em documentos oficiais pelos órgãos sanitários competentes.

GRUPO B - QUÍMICO - Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.

- Produtos farmacêuticos.
- Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.
- Demais produtos considerados perigosos: tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos.

GRUPO E - PERFUROCORTANTES - Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiros de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

5- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS - Os resíduos são acondicionados, pelo pessoal responsável pela limpeza das unidades de saúde, principalmente em sacos plásticos próprios, conforme ABNT NBR 9.191/2002 e dispostos em bombonas ou caixas descartáveis (para os pequenos geradores), fornecidas pela BGREEN, confeccionadas em polietileno de alta densidade ou em papelão Kraft, em caso de caixa descartável.

As bombonas têm capacidade de armazenamento de 25 kg, 6,5 kg e 2,5 kg, conforme a produção diária de resíduos e as caixas têm capacidade de armazenamento de 2,5 kg. Após a utilização e a remoção do seu conteúdo, as bombonas são higienizadas com produtos bactericidas e novamente encaminhadas às unidades de saúde. Já as caixas descartáveis recebem tratamento junto com os resíduos.



COLETA E TRANSPORTE - Toda a transferência e manuseio de materiais é realizada por funcionários capacitados e treinados para a atividade, com os devidos equipamentos de proteção individual. Os veículos são lavados, higienizados e lubrificados tanto na cabine quanto no baú, num processo quinzenal, utilizando produtos bactericidas.

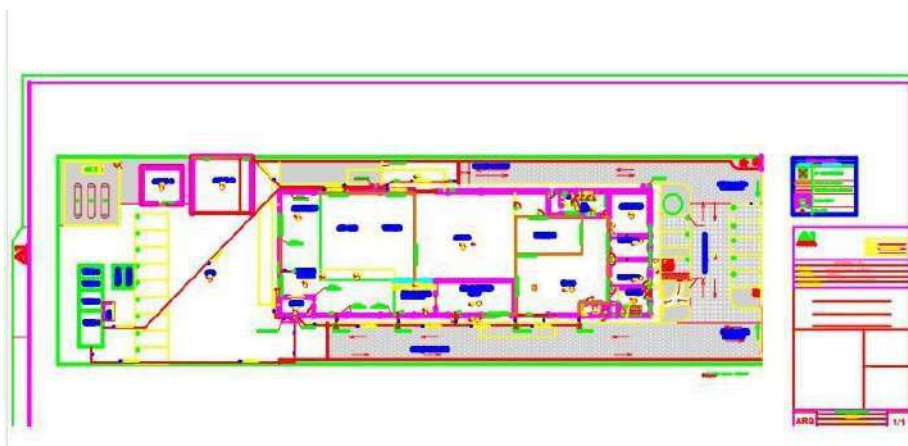
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS - Todos os serviços de coleta, transporte, tratamento, desinfecção e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde, são executados pela própria empresa, tendo em vista a necessidade de um controle eficiente em todas as operações a partir da coleta.

A coleta dos resíduos das unidades de saúde, devidamente acondicionados nas bombonas, é executada de forma manual, atendendo a programação pré-definida e as frequências previamente estabelecidas.

6. INSTALAÇÕES FÍSICAS

OPERAÇÃO DA PLANTA - A totalidade da planta é sinalizada com a simbologia de risco biológico colocada em lugares de fácil visualização (obedecendo às normas da NBR 7.500) a planta conta com um vestiário com duchas e um refeitório para uso dos funcionários operacionais, escritório e banheiros para a área administrativa.

Figura 1 – Layout da unidade de Ceilândia DF



- **Áreas Autoclave e Caldeira** - A autoclave e a caldeira se encontram fixas, próximas às zonas de carga de e da descarga de resíduos processados, a instalação dos equipamentos foi feita de tal forma que o painel de controle da autoclave e os elementos visuais de controle da caldeira ficam frente a frente, facilitando o controle da operação.
- **Área de Desinfecção de Caminhões** - A plataforma de concreto de 10x5m será destinada a receber os caminhões coletores para desinfecção e limpeza. Esta plataforma se construirá com inclinação de modo que as águas de lavagem sejam recolhidas e enviadas ao sistema de tratamento de efluentes.
- **Efluentes Líquidos** - Os efluentes oriundos da descarga do condensador, águas

de lavagem de pisos e veículos, em sua totalidade, são conduzidos para uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, que combina processo biológico com esterilização final.

VEÍCULOS - A unidade da BGREEN em Ceilândia DF possui frota própria de veículos utilizados para a coleta e transporte de resíduos, sendo:

4 Caminhão Baú Volkswagen 9.170

01 Roll-on Roll-off

MÃO DE OBRA

Coleta e transporte: 10 colaboradores

Operação: 3 colaboradores

Procedimentos Operacionais - Os recipientes coletados quando descarregados na unidade de tratamento, são pesados, catalogados e estocados em ordem cronológica no setor de pré-tratamento.

1. **Setor de Pré-tratamento:** As bombonas são esvaziadas e seu conteúdo novamente ensacado e pesado em volumes compatíveis com a capacidade do sistema de tratamento utilizado para tratamento. As bombonas seguem para o setor de higienização. As caixas descartáveis seguem diretamente para o setor de tratamento.

2. **Setor de Tratamento:** Os resíduos são acondicionados em sacos plásticos, nos volumes e pesos compatíveis com as respectivas capacidades de carregamento do sistema de tratamento indicado.

3. **Setor de Higienização:** As bombonas após esvaziadas são submetidas a primeira lavagem com água e desinfetante. Essa lavagem é executada através de jatos ascendentes, sem contato do operador.

Após a lavagem, as bombonas são submetidas a enxágue, através de pulverização (desinfetante e detergente) em cada bombona, antes da secagem. Após a secagem, promove-se a estocagem final para posterior distribuição nos pontos de coletas.

7. TRATAMENTO

INCINERADOR - O incinerador da BGreen está dimensionado para executar o tratamento através do processo de oxidação térmica, ou incineração, dos Resíduos Sólidos de Classe I e dos Resíduos Sólidos do Serviço de Saúde dos grupos A, B e E, conforme NBR 12.808 da ABNT. O modelo do equipamento de incineração utilizado na planta o "INCOL", são construídos para toda América do Sul sob tecnologia e licença exclusiva de " INCOL INCINERATION" e " TECHTROL LTD" da Grã Bretanha, que possuem instalações funcionando em todas as partes do mundo como: Europa, Ásia, África, América, Oceania e Antártida.

Usando os princípios da incineração, está adaptado a uma ampla variedade de resíduos. Este modelo é utilizado tanto para resíduos patogênicos provenientes de hospitais, clínicas e laboratórios, como também para resíduos industriais e especiais provenientes das mais diversas indústrias. É equipado com sofisticados sistemas de controle e reator térmico de grande capacidade. Agrega um equipamento para tratamento dos gases tanto por via seca (câmara secundária)

como por via úmida (lavador de gases), para completar o equipamento e atender às exigências ambientais mais rígidas.

O incinerador é da marca "PIROCOL", fabricado com tecnologia e licença exclusiva de INCOL INCINERATION TECHTROL Ltda. da Grã-Bretanha. O equipamento atende a regulamentos ambientais brasileiros como a Resolução CONAMA nº 316/02.

Os modelos utilizados são o PY-300-E, que tem capacidade de incineração horária de 125 kg/hora.

As temperaturas normais de trabalho para as câmaras são de 800/900 °C para a câmara primária e 1000/1200 °C para a câmara secundária. O sistema de remoção das cinzas é automático e o tempo de residência dos gases na câmara secundária é de 2 segundos no mínimo.

Sua estrutura é metálica, em aço de qualidade comercial de grosso calibre, convenientemente reforçada e desenhada de acordo com as normas de desenho da British Standard, Environmental Protection Act 1995 PG 5/1.

As sequências operacionais habituais são:

- **Pré - aquecimento** - a primeira câmara é pré-aquecida até temperatura de 800 °C para posterior introdução de resíduos. Ao início do tratamento a câmara secundária deverá estar com temperatura de 1000 °C.
- **Alimentação do carregador** - os resíduos reembalados em sacos adequados são colocados manualmente no carregador.
- **Carga Automática** - um alimentador automático completamente sequenciado carregará os resíduos para a primeira câmara. Este operará em conjunto com o incinerador. Uma sequência entre tempo de carga e temperatura do incinerador é programada para assegurar o máximo de carga possível. Um spray de água, localizado na frente do empurrador de resíduos, baixa a temperatura do mesmo logo após a operação de carregamento.
- **Ciclos de Incineração sucessivos** - a alimentação dos resíduos será em regime de bateladas. O volume de cada batelada será de no máximo 0,5 m³. A frequência de cada carga será de 8,0 minutos, com o peso máximo de 15,0 kg, com pequenas variações.
- **Removedor de Cinza Automático** - um empurrador de cinzas operará hidraulicamente e funcionará automaticamente em sequência com o quadro de comando. Na parada do equipamento deverá ser feita a remoção manual das cinzas, como forma de manutenção, conforme orientação do fabricante.
- **Resfriamento dos gases** - ocorre em um setor revestido interiormente com material cerâmico especial de alta resistência a choque térmico, com o objetivo de suportar a brusca queda de temperatura. A queda de temperatura que se produzirá é de 1000/1200 °C para 150/200 °C.
- **Lavagem e Depuração dos Gases** - a lavagem e depuração dos gases são realizadas por um conjunto de bicos pulverizadores que lançam jatos d'água, na forma de spray. Os bicos são construídos em aço inoxidável. Eles criam uma nuvem d'água bastante densa, provocando um maior contato das gotículas de água com os gases.

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS (INCINERADOR) - As bombonas coletadas depois de descarregadas na unidade de tratamento são pesadas, catalogadas e estocadas em ordem cronológica no setor de pré-tratamento

- **Setor de Reembalagem:** As bombonas são esvaziadas e seu conteúdo novamente ensacado e pesado em volumes compatíveis com a capacidade do incinerador. Os resíduos, devidamente acondicionados, são encaminhados ao setor de tratamento e as bombonas vazias ao setor de higienização.

- **Setor de Tratamento:** Os resíduos acondicionados em sacos plásticos, no volume e peso compatível com a capacidade do incinerador, são tratados através da incineração.

O carregamento do incinerador é feito através de um alimentador automático completamente sequenciado que carrega os resíduos para a primeira câmara. Ele é próprio para operar em conjunto com o incinerador, é feita uma sequência entre tempo de carga e temperatura do incinerador, programando-se de modo a assegurar o máximo de carga possível. Um spray de água localizado na frente do empurrador de resíduos, baixa a temperatura do mesmo logo após a operação de carregamento. A remoção de cinzas também é feita automaticamente, através de um empurrador de cinzas operado hidraulicamente e funcionando em sequência com o quadro de comando.

Quanto aos ruídos gerados pelo equipamento de incineração, estes não ultrapassam 80 dB(A), devido a utilização de pequenos motores elétricos.

Principais Mecanismos no Controle de Emissões de Poluentes - Indicaremos, a seguir, de forma sucinta, os principais mecanismos de controle de emissões de poluentes, nos diversos estados da matéria, provenientes das atividades de tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde classe A, B e E.

- **Fontes de Emissão de Poluentes:** Durante o processo de tratamento dos resíduos através da incineração, ocorrem transformações no estado da matéria, acarretando emissões controladas de efluentes, podendo-se citar:

- **Emissões Gasosas:** são formadas na primeira câmara de combustão, é a principal fonte de emissão de poluentes, resultante do processo de destruição térmica dos resíduos. Todo o equipamento, incluindo a Primeira Câmara, a Segunda Câmara e o Sistema de Tratamento e Depuração dos Gases foi projetado com o objetivo de limpar os gases gerados durante a incineração, de forma a atender as Normas Ambientais vigentes.

- **Emissões Sólidas:** São as cinzas resultantes da combustão dos resíduos, corresponde a aproximadamente 3% em peso e 0,3 % em volume dos materiais incinerados.

- **Efluentes Líquidos:** Não são gerados efluentes líquidos. Trata-se de um sistema quase fechado que só necessita reposição de pequenas quantidades de água, devido a vaporização através da chaminé.

Os componentes gasosos formados na câmara primária do incinerador durante o processo de oxidação térmica são compostos principalmente por: Material Particulado, Dióxido de Enxofre (SO₂), Dióxido de Nitrogênio (NO₂), Metais (As, Ca, Pb, Ni, Cu, Zn, Hg), Ácido Clorídrico, Cloro, Flúor Total, VOC (como Hexano), Matéria Orgânica, Cinzas, Umidade, Monóxido de Carbono (CO) e Dióxido de Carbono (CO₂).

Esses componentes sofrem variações de composição e concentração de acordo com a matéria a ser incinerada. Eles são destruídos na câmara secundária do incinerador quando submetidos a temperaturas que variam de 1000 a 1200 °C. Após o tratamento na segunda câmara, os gases são conduzidos ao sistema para lavagem e depuração de gases por via úmida, tendo por objetivo separar os gases ácidos do material particulado proveniente do incinerador e cumprir com os limites de emissão de efluentes gasosos fixados pela Resolução Estadual nº041/02.

AUTOCLAVE - A autoclave e seus acessórios estão dimensionados para executar o tratamento térmico para desinfecção e descaracterização dos resíduos sólidos do serviço de saúde dos grupos A e E, exceto peças anatômicas.



Acessórios - Válvulas de segurança, termo resistência para controle da temperatura, vacuostato para controle de vácuo e pressão, armadilha de vapor, filtros de válvulas, rampa e elevador pneumático para carros de aço inoxidável e compressor.

Linha de Vácuo - O vácuo se consegue com uma bomba de vácuo de anel líquido (água). A descarga de vácuo está constituída por canos com isolamento térmica, sobre a qual se faz a injeção direta do vapor para a esterilização do ar contido na autoclave. A descarga é feita ao condensador.

Carros - Conta com carros de aço inoxidável, sendo que no tempo que estão dentro da autoclave submetido ao processo de esterilização os outros se encontram na zona de carga, são da mesma fabricação da mecânica da autoclave.

Processo de Esterilização em Autoclave - Neste processamento, os resíduos são expostos a temperaturas altas por meio de injeção direta de vapor saturado é para manter a temperatura acima de 134° C e a pressão de 2,5 kgf/cm², no interior da autoclave por um período de meia hora.



A redução de volume de resíduos é da ordem de 40% e no final do processo os mesmos, são considerados resíduos sólidos urbanos isentos de microrganismos patogênicos, podendo ser disposto em aterro sanitário.

Como controle e como forma de padrão, a nível internacional foram selecionadas como indicador biológico de eficiência do sistema de esterilização, os esporos do *Bacillus stearothermophilus*, por ser considerada a forma de vida mais resistente.

OPERAÇÃO DE UM CICLO DA AUTOCLAVE - O procedimento operacional é de grande simplicidade, contando com atividades de rotina de fácil explicação e registro documental, estando comprometido com as tarefas um responsável da planta, um responsável da operação e um operário especializado.

O recebimento dos resíduos será em horário coordenado, tendo acesso os caminhões à zona de descarga e subsequentemente armazenamento das bombonas com tampa hermética.

Ao início do dia, se acende a caldeira a qual estará em regime em aproximadamente meia hora.

Uma vez que a autoclave está em condições de iniciar um ciclo de esterilização, procede-se à transferência do material ensacado com indicadores químicos do

processo, para os carros de aço inoxidável (4 por ciclo de tratamento) para subsequentemente introduzi-los na autoclave.

A operação se inicia com a extração de ar verificando-se o rompimento dos sacos plásticos e o esponjamento dos resíduos contidos, proporcionando as condições apropriadas para o processo de esterilização, seguida de injeção de vapor para manter 2,5 Kg/cm² e 134°C por um período não inferior a 30 minutos. Uma vez finalizada a esterilização se realiza a purga do vapor que descarrega sobre o tanque condensador a fim de evitar descargas para a atmosfera.

Subsequentemente, e como último passo do ciclo de tratamento, se realiza um vácuo, com o objetivo de retirar o vapor e produzir a evaporação do líquido residual, produzindo uma secagem adicional dos resíduos.

Os vapores são condensados e posteriormente bombeados ao sistema de tratamento.

Para finalizar o ciclo de esterilização quebra-se o vácuo, a porta da autoclave é aberta e se procede à retirada dos carros.

Levando em conta que a capacidade das autoclaves é de 7 m³ (4 carros de aço inoxidável) por ciclo, em condições médias se realizarão 8 ciclos completos de tratamento por turno, oferecendo ampla cobertura das necessidades.

Assumindo que cada ciclo completo leva aproximadamente 45 minutos, o tratamento pode ser efetivamente realizado durante uma turma de oito horas, não sendo necessário o armazenamento dos resíduos dentro do recinto por mais de um dia. Após o processo de autoclavagem todo o resíduo é triturado e enviado ao aterro.



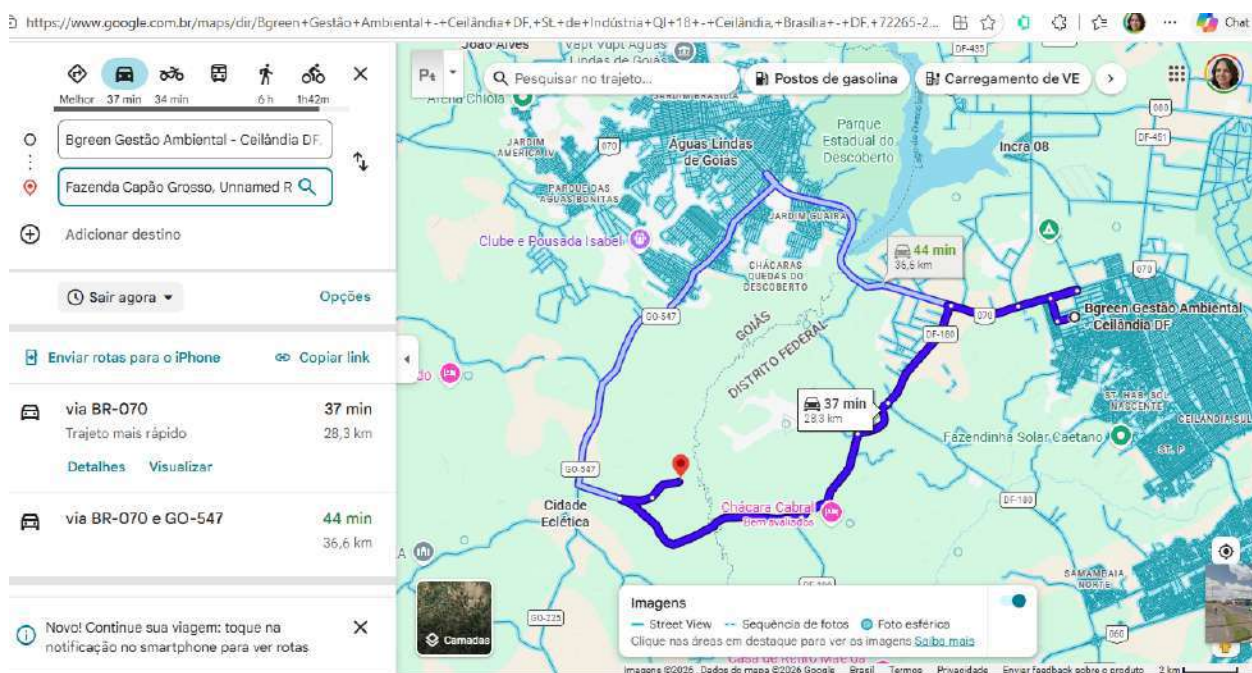
8. DESTINAÇÃO FINAL

Os líquidos provenientes da lavagem das bombonas e da limpeza dos incineradores são encaminhados para a estação de Tratamento de Efluentes. A estação de tratamento de efluentes da unidade contempla uma combinação de tratamento biológico. É dimensionada para tratar todo o efluente proveniente dos equipamentos, lavagem do pátio interno e das bombonas, posteriormente a água tratada é reintroduzida no processo produtivo.

As cinzas provenientes do tratamento de resíduos industriais e RSS grupo A, B e E no incinerador, correspondem a aproximadamente 2 % do material inicialmente incinerado, podendo seu descarte ser realizado em aterro classe I. São acondicionadas em bombonas de papelão de 200litros. Sua estocagem se dará nas instalações da unidade, em área coberta, evitando o carreamento pela ação dos ventos e chuva, durante todo o tempo de estocagem até sua destinação final.

Os RSS grupo A e E tratados na autoclave, são descaracterizados, reduzindo o volume inicial em cerca de 80% no final do processo, após ser triturado e descaracterizado, e podem ser encaminhados para disposição em aterro. Após receberem o tratamento adequado, os resíduos provenientes do Incinerador E de Autoclave, seguem para o aterro Central de Gerenciamento Ambiental Barú S.A., situada na Fazenda Capão Grosso – Quinhão 1, S/N | Águas Lindas de Goiás | GO.

A destinação final de resíduos pode ser comprovada através dos Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e Certificados de Destinação gerados pelo sistema do SINIR




CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL

CDF nº 5120038/2026

Período : 01/05/2026 até 31/05/2026

CENTRAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL BARU S/A, CPF/CNPJ 13796559000111 certifica que recebeu, em sua unidade de Águas Lindas de Goiás - GO, do Gerador indicado e no período relacionado, para tratamento e destinação final, os resíduos listados abaixo.

Identificação do Gerador

Razão Social	B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A. Brasília - DF	CNPJ/CPF	: 01568077000630
Endereço	ST SETOR INDUSTRIAL DA CEILANDIA QI 21 LOTE 51/53/55, S/N Ceilândia	Município	: Brasília
		UF	: DF

Identificação dos Resíduos

Resíduo	Classe	Quantidade	Unidade	Tratamento
200201 - Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	CLASSE II A	184,2600	Tonelada	Aterro Resíduos Classe II A e II B

Observações
Manifestos Incluídos:

531030669569, 531030687568, 531030687573, 531030687577, 531030687580, 531030687584, 531030827829, 531030827838, 531030827853, 531030827860, 531030828610, 531030828625, 531030828632, 531030828650, 531030988846, 531030988851, 531030988867, 531030988873

Este documento (CDF) certifica o recebimento e a respectiva destinação final dos resíduos e rejeitos acima relacionados, utilizando-se as tecnologias mencionadas e a validade desta informação está restrita aos resíduos e rejeitos aqui declarados e a suas respectivas quantidades, sob as penas da lei.

Águas Lindas de Goiás, 02/06/2026



Responsável
 Rorden Vargas Alvim
 CREA MG-879340

Responsável pela Emissão: Erickes Ferreira de Lima



CDF Emitido no Sistema MTR do Sinir - Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão de Resíduos

Quadra 46 Conjunto B s/n CEP : 72910001, Águas Lindas de Goiás - GO

Página 1 de 1

feito a publicação para o imóvel denominado por - Item 1168, COL. AGR. SAMAMBAIA 122 LT 11A, ao interessado EMIVAL FERRAZ DA SILVA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00019548/2017-78; torna sem efeito a publicação feita no DODF Nº 60, SEXTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2025, página 105, para o Item 22 COL. AGR. SAMAMBAIA 35 LT 27, ao interessado INALDO DOS SANTOS SILVA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00017712/201711; torna sem efeito a publicação feita no DODF Nº 147, QUINTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2025, página 56, para o Item 23, COL. AGR. SAMAMBAIA CH 35 LT 27A, ao interessado MANOEL MESSIAS BOAVENTURA DE NOVAIS, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00019459/2017-21. Destaca-se que todos os demais itens das referidas publicações permanecem inalterados.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2026

KENYA CRISTINA ALVES

Presidente da Comissão

PROCURADORIA-GERAL

SECRETARIA GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2026

PROCESSO Nº 00020-00042396/2025-54. PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E EMPOLI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (CNPJ nº 32.447.449/0001-99). Edital de Pregão Eletrônico n. 90012/2025-PGDF. OBJETO: É execução dos serviços de adequação das infraestruturas de rede lógica e elétrica no novo edifício-sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF). ASSINATURA: 18/02/2026. VIGÊNCIA: É de 12 meses contados da assinatura do contrato. NOTA DE EMPENHO: O empenho inicial é de R\$ 26.684,57 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2026NE00112, emitida em 13/02/2026, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 12901 - 120901; II – Programa de Trabalho: 03.451.8203.3903.9712; III – Natureza da Despesa: 33.90.39. . SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ, Secretário-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: UBIRAJARA RODRIGUES ROCHA, na qualidade de Representante Legal.

SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

Processo SEI nº 00020-00026113/2025-27. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de transporte para mudança corporativa, incluindo desmontagem, embalagem, transporte, montagem e acondicionamento de mobiliário, equipamentos de informática, biblioteca, almoxarifado, arquivos, processos, materiais de escritório, itens de copa e cozinha, entre os edifícios ocupados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o anexo I do edital. Tipo de Licitação: Menor preço. Valor estimado: R\$ 855.000,00 O respectivo edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.gov.br/compras ou no sítio oficial da PGDF: www.pg.df.gov.br. Cadastramento das propostas até a data e horário fixados para a abertura da licitação: às 09h30min do dia 12 de março de 2026, horário de Brasília. Código UASG: 926121. Informações por meio do endereço eletrônico licitacao@pg.df.gov.br.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2026

CLÉO NERI DE CASTRO

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

Processo SEI nº 00020-00049713/2024-82. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços gráficos, compreendendo impressão, refilamento e montagem de material de papelaria e de publicidade, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o anexo I do edital. Tipo de Licitação: Menor preço. Valor estimado: R\$ 90.504,24. O respectivo edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.gov.br/compras ou no sítio oficial da PGDF: www.pg.df.gov.br. Cadastramento das propostas até a data e horário fixados para a abertura da licitação: às 09h30min do dia 13 de março de 2026, horário de Brasília. Código UASG: 926121. Informações por meio do endereço eletrônico licitacao@pg.df.gov.br.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2026

CLÉO NERI DE CASTRO

Pregoeira

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 034/2026

PROCESSO: 04024-00001707/2026-81

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 03/03/2026 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 034/2026, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Mitotano) por meio de importação por pessoa física, devido à inexistência de registro em território nacional, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 317/2025 – Art. 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 317/2025 - Art. 4º, com o prazo de recebimento de propostas finalizado em 23/01/2026, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Amiodarona, Nitazoxanida, Sinvastatina), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01 e 02 para a empresa TopMed Pharma Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 1.194,50 (Um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). O item 03 foi cancelado. Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

REVOGAÇÃO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 345/2025

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público aos interessados, a revogação do resultado do item 36 para a empresa NF Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulico Ltda; referente ao Chamamento 345/2025 publicado no DODF Nº 26, pág 119 em 09/02/2026. Este ato de revogação encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo. Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO

CHAMAMENTO Nº 345/2025

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 345/2025, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 29/12/2025, cujo objeto é Aquisição de Acessórios para Manutenção de Filtros e Central de Gases, em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 36 para a empresa GN Serviços Comércio e Construções Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 4.960,00 (Quatro mil, novecentos e sessenta reais). Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

FILANTROPIA – 25/2026.

ORLA SUL EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS S.A.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA

CNPJ/MF: 07.381.505/0001-92

Pelo presente, ficam os senhores acionistas convocados a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 20/03/2026, no Setor de Clubes Sul – trecho 02 – Centro Beira Lago – lote 39, nesta capital, às 9h, em primeira convocação e 9h30min em segunda e última, com qualquer número de presentes, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Prestação de contas; b) Eleição nova diretoria; c) Atualização cadastral dos acionistas; d) assuntos gerais. Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2026.

MARCONTONI BITES MONTEZUMA

Presidente

B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DE RATIFICAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 30/2024, no dia 13/06/2024, para a atividade de Usina de tratamento por oxidação térmica e esterilização a vapor de resíduos de serviços de saúde, no Setor Industrial da Ceilândia QI 21, Lote 51/53/55, s/n, Ceilândia, Brasília/DF, CEP 72.265-210, Processo: 00391-00001123/2019-93. B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

efeito a publicação para o imóvel denominado por - Item 1168, COL. AGR. SAMAMBAIA 122 LT 11A, ao interessado EMIVAL FERRAZ DA SILVA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00019548/2017-78; torna sem efeito a publicação feita no DODF Nº 60, SEXTA-FEIRA, 28 DE MARÇO DE 2025, página 105, para o Item 22 COL. AGR. SAMAMBAIA 35 LT 27, ao interessado INALDO DOS SANTOS SILVA, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00017712/201711; torna sem efeito a publicação feita no DODF Nº 147, QUINTA-FEIRA, 07 DE AGOSTO DE 2025, página 56, para o Item 23, COL. AGR. SAMAMBAIA CH 35 LT 27A, ao interessado MANOEL MESSIAS BOAVENTURA DE NOVAIS, conforme proposta de compra anexa ao processo SEI nº 00111-00019459/2017-21. Destaca-se que todos os demais itens das referidas publicações permanecem inalterados.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2026

KENYA CRISTINA ALVES
Presidente da Comissão

PROCURADORIA-GERAL

SECRETARIA GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2026

PROCESSO Nº 00020-00042396/2025-54. PARTES: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL E EMPOLI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (CNPJ nº 32.447.449/0001-99). Edital de Pregão Eletrônico n. 90012/2025-PGDF. OBJETO: É execução dos serviços de adequação das infraestruturas de rede lógica e elétrica no novo edifício-sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF). ASSINATURA: 18/02/2026. VIGÊNCIA: É de 12 meses contados da assinatura do contrato. NOTA DE EMPENHO: O empenho inicial é de R\$ 26.684,57 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2026NE00112, emitida em 13/02/2026, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário. COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 12901 - 120901; II – Programa de Trabalho: 03.451.8203.3903.9712; III – Natureza da Despesa: 33.90.39. . SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: CARLOS AUGUSTO VALENZA DINIZ, Secretário-Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: UBIRAJARA RODRIGUES ROCHA, na qualidade de Representante Legal.

SUBSECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

Processo SEI nº 00020-00026113/2025-27. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de transporte para mudança corporativa, incluindo desmontagem, embalagem, transporte, montagem e acondicionamento de mobiliário, equipamentos de informática, biblioteca, almoxarifado, arquivos, processos, materiais de escritório, itens de copa e cozinha, entre os edifícios ocupados pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o anexo I do edital. Tipo de Licitação: Menor preço. Valor estimado: R\$ 855.000,00 O respectivo edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.gov.br/compras ou no sítio oficial da PGDF: www.pg.df.gov.br. Cadastramento das propostas até a data e horário fixados para a abertura da licitação: às 09h30min do dia 12 de março de 2026, horário de Brasília. Código UASG: 926121. Informações por meio do endereço eletrônico licitacao@pg.df.gov.br.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2026

CLÉO NERI DE CASTRO
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO SRP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2026

Processo SEI nº 00020-00049713/2024-82. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços gráficos, compreendendo impressão, refilamento e montagem de material de papelaria e de publicidade, de acordo com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o anexo I do edital. Tipo de Licitação: Menor preço. Valor estimado: R\$ 90.504,24. O respectivo edital poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.gov.br/compras ou no sítio oficial da PGDF: www.pg.df.gov.br. Cadastramento das propostas até a data e horário fixados para a abertura da licitação: às 09h30min do dia 13 de março de 2026, horário de Brasília. Código UASG: 926121. Informações por meio do endereço eletrônico licitacao@pg.df.gov.br.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2026

CLÉO NERI DE CASTRO
Pregoeira

INEDITORIAL

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 034/2026
PROCESSO: 04024-00001707/2026-81

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 03/03/2026 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.apoiocotacoes.com.br, propostas relativas ao chamamento nº 034/2026, cujo objeto é a Aquisição de Medicamento (Mitotano) por meio de importação por pessoa física, devido à inexistência de registro em território nacional, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 317/2025 – Art. 4º

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 317/2025 - Art. 4º, com o prazo de recebimento de propostas finalizado em 23/01/2026, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Amiodarona, Nitazoxanida, Sinvastatina), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: itens 01 e 02 para a empresa TopMed Pharma Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 1.194,50 (Um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta centavos). O item 03 foi cancelado. Brasília/DF, 20 de fevereiro de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

REVOGAÇÃO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 345/2025

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada – Icipe torna público aos interessados, a revogação do resultado do item 36 para a empresa NF Comércio de Materiais Elétricos e Hidráulico Ltda; referente ao Chamamento 345/2025 publicado no DODF Nº 26, pág 119 em 09/02/2026. Este ato de revogação encontra respaldo no Art.6º do Decreto Distrital 33.390/11 e nos despachos exarados nos autos do processo. Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO
CHAMAMENTO Nº 345/2025

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 345/2025, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.apoiocotacoes.com.br finalizado em 29/12/2025, cujo objeto é Aquisição de Acessórios para Manutenção de Filtros e Central de Gases, em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB, apresenta a seguinte empresa vencedora: item 36 para a empresa GN Serviços Comércio e Construções Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 4.960,00 (Quatro mil, novecentos e sessenta reais). Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2026. Coordenação de Compras, Icipe/HCB.

FILANTROPIA – 25/2026.

ORLA SUL EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS S.A.

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA
CNPJ/MF: 07.381.505/0001-92

Pelo presente, ficam os senhores acionistas convocados a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 20/03/2026, no Setor de Clubes Sul – trecho 02 – Centro Beira Lago – lote 39, nesta capital, às 9h, em primeira convocação e 9h30min em segunda e última, com qualquer número de presentes, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Prestação de contas; b) Eleição nova diretoria; c) Atualização cadastral dos acionistas; d) assuntos gerais. Brasília/DF, 12 de fevereiro de 2026.

MARCONTONI BITES MONTEZUMA
Presidente

B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DE RATIFICAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental – IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 30/2024, no dia 13/06/2024, para a atividade de Usina de tratamento por oxidação térmica e esterilização a vapor de resíduos de serviços de saúde, no Setor Industrial da Ceilândia QI 21, Lote 51/53/55, s/n, Ceilândia, Brasília/DF, CEP 72.265-210, Processo: 00391-00001123/2019-93. B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.



B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

CNPJ/MF nº 01.568.077/0001-25

NIRE nº 26.201.004.625

58ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular,

- (1) **B-GREEN PARTICIPAÇÕES LTDA.**, devidamente constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede da Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Viriato Correia, nº 83, Boa Viagem, CEP 51030-510, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.887.092/0001-34, neste ato representada pelo seu administrador, o Sr. Gustavo Sciarra, acima qualificado ("**B-Green Participações**"); e
- (2) **TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, devidamente constituído e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 1702, bairro de Botafogo, CEP 22.250-906, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.305.472/0001-20, neste ato representada por sua administradora **MASTER S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, nº 228, Sala 1702 – Botafogo - CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.886.862/0001-12, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("**JUCERJA**") sob NIRE 3330001291-5, neste ato representada por José Ricardo de Queiroz Pereira, brasileiro, bancário, vivendo em união estável, portador da cédula de identidade RG nº. 06473016 – IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 866.978.117-49 e Vinicius da Silva Pinto, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 28.968.554-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 315.706.708-70, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 5º andar, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133 ("**Taurus FIP**").

únicos sócios da sociedade empresária de responsabilidade limitada denominada **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.568.077/0001-25, com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Viriato Correia, 83, 1º andar, Boa Viagem, CEP 51030-510, com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("**JUCEPE**") sob NIRE 26.201.004.625, em sessão de 03 de dezembro de 1996 ("**Sociedade**"),

Têm entre si justo e contratado, de mútuo e comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade da seguinte forma:

1. TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE POR AÇÕES

- 1.1 Os sócios decidem aprovar, por unanimidade, a transformação do tipo jurídico da Sociedade, passando **de** sociedade empresária limitada **para** sociedade por ações de

27/11/2023



capital fechado ("**Transformação**"), em conformidade com o disposto nos Cláusulas 1.113 a 1.115 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**") e nos Cláusulas 220 e 222 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**").

- 1.2 Em decorrência da Transformação aprovada acima, os sócios decidem alterar a denominação social da Sociedade de "B-Green Gestão Ambiental Ltda." para "B-Green Gestão Ambiental S.A." ("**Companhia**").
- 1.3 Em decorrência da Transformação, cada quota em que se divide o capital social da Companhia, o qual está, na presente data, totalmente subscrito e integralizado, será convertida em 1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, de modo que o capital social da Companhia, no valor de R\$ 595.754.833,00 (quinhentos e noventa e sete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três) reais, dividido em 597.754.833 (quinhentas e noventa e sete milhões, setecentas e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passará a ser dividido em 597.754.833 (quinhentas e noventa e sete milhões, setecentas e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais são integralmente detidas pelos sócios, Taurus FIP e B-Green Participações ("**Acionistas**"), conforme boletins de subscrição anexos a este instrumento (**Anexo I**) e conforme averbação no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.
- 1.4 O depósito de 10% (dez por cento) do capital social previsto no Cláusula 80, inciso II da Lei das S.A. fica dispensado, tendo em vista que as ações ordinárias representativas da totalidade do capital social da Companhia estão totalmente integralizadas no momento da Transformação ora aprovada.

2. ELEIÇÃO DA DIRETORIA

- 2.1. Ato contínuo, em decorrência da Transformação ora aprovada, os Acionistas decidem que a Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 3 (três), diretores sem designação específica, com mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser destituído(s) a qualquer tempo.
- 2.2. Os Acionistas resolvem aprovar a eleição do Sr. **GUSTAVO SCIARRA**, brasileiro, casado, Gerente Jurídico Sênior, portador do RG nº 8125453351 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.332.588-44, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Monte Alegre, 200, Apto. 151, Perdizes, CEP 05014-000 para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia, com prazo de mandato de 2 (dois) anos contados a partir da presente data. Permanecerão vagos os demais cargos de Diretores da Companhia.
- 2.3. O membro da Diretoria ora eleito aceita o seu cargo mediante a assinatura do seu termo de posse (**Anexo II**) e declara estar ciente das disposições do Cláusula 147 da Lei das S.A. Ainda, o Diretor ora eleito declara expressamente, sob as penas da lei,

27/11/2023



que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

3. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA COMPANHIA

- 3.1. Ato contínuo, em decorrência da Transformação, ora aprovada, os Acionistas decidem alterar a sede social da Companhia da Rua Viriato Correia, 83, 1º andar, Boa Viagem, CEP 51030-510 para Av. da Recuperação, nº 1212, Passarinho, Guabiraba, CEP 52170-640, cidade de Recife, Estado de Pernambuco.

4. APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

- 4.1. Em decorrência das alterações acima aprovadas, os Acionistas decidem aprovar e consolidar o texto do novo estatuto social da Companhia nos termos do **Anexo III** ao presente instrumento, de modo a refletir a transformação do tipo jurídico da Companhia, incluindo todas as deliberações tomadas acima, o qual será arquivado na sede da Companhia, levado a arquivamento na JUCESP juntamente com o presente instrumento e seus demais anexos e publicado nos termos da lei.

5. AUTORIZAÇÃO AOS DIRETORES

- 5.1. Os diretores da Companhia ficam desde já autorizados a praticarem todos os atos que se fizerem necessários para a implementação das deliberações aprovadas acima.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os apropriados efeitos jurídicos.

Recife/PE, 14 de julho de 2023.

Acionistas:

TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

José Ricardo de Queiroz Pereira
Diretor

Vinicius da Silva Pinto
Diretor

27/11/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo714I81i7tP4N1A&chave2=divYHKotZXwAGcKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07033258844-GUSTAVO SCIARRA|31570670870-VINICIUS DA SILVA PINTO|86697811749-JOSE RICARDO DE QUEIROZ PEREIRA

B-GREEN PARTICIPAÇÕES S.A.

Gustavo Sciarra

Diretor Eleito:

Nome: Gustavo Sciarra

RG: 8125453351

CPF: 070.332.588-44

Visto de Advogado:

Nome: Gustavo Sciarra

OAB/SP: 207.060

27/11/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguY0714I81i7tP4N1A&chave2=divYHK0tZxwAGCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07033258844-GUSTAVO SCIARRA|31570670870-VINICIUS DA SILVA PINTO|86697811749-JOSE RICARDO DE QUEIROZ PEREIRA

Anexo I - Boletim de Subscrição

Data: 14 de julho de 2023	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	Nº 1/2023
Boletim de subscrição do capital social da B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, Av. da Recuperação, nº 1212, Passarinho, Guabiraba, CEP 52170-640 (" Companhia "), com seu ato de transformação em fase de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, conforme deliberação do Instrumento Particular de 58ª Alteração do Contrato Social e Transformação em Sociedade por Ações, celebrado nesta data.		
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR		
Nome do subscritor: TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA	CNPJ/MF: 50.305.472/0001-20	
Endereço: Praia de Botafogo, nº 228, sala 1702, bairro de Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-906.		
AÇÕES SUBSCRITAS		
QUANTIDADE DE AÇÕES	PREÇO POR AÇÃO	VALOR SUBSCRITO
595.722.660 ações ordinárias	R\$1,00	R\$ 595.722.660,00
INTEGRALIZAÇÃO		
Em virtude (i) da transformação do tipo societário da Companhia, que deixa de ser uma sociedade empresária limitada e passa a ser uma sociedade por ações, e (ii) do fato de que as quotas em se dividia o capital social, ora canceladas e substituídas por ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, já estavam totalmente integralizadas, não houve pagamento de preço de subscrição e tampouco há ações de emissão da Companhia a serem integralizadas.		

Declaro, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente boletim.

Subscritor:

Companhia:

TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
p. Vinicius da Silva Pinto e

B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
p. Gustavo Sciarra

José Ricardo de Queiroz Pereira

27/11/2023



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguY0714I81i7tP4NA&chave2=divYHKotZxwAGCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07033258844-GUSTAVO SCIARRA|31570670870-VINICIUS DA SILVA PINTO|86697811749-JOSE RICARDO DE QUEIROZ PEREIRA

Boletim de Subscrição

Data: 14 de julho de 2023	BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	Nº 2/2023
Boletim de subscrição do capital social da B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A. , sociedade por ações com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. da Recuperação, nº 1212, Passarinho, Guabiraba, CEP 52170-640 (" Companhia "), com seu ato de transformação em fase de arquivamento na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, conforme deliberação do Instrumento Particular de 58ª Alteração do Contrato Social e Transformação em Sociedade por Ações, celebrado nesta data.		
QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR		
Nome do subscritor: B-GREEN PARTICIPAÇÕES S.A.	CNPJ/MF: 30.887.092/0001-34	
Endereço: Rua Viriato Correia, nº 83, Boa Viagem, Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51030-510.		
AÇÕES SUBSCRITAS		
QUANTIDADE DE AÇÕES	PREÇO POR AÇÃO	VALOR SUBSCRITO
2.032.173 ações ordinárias	R\$ 1,00	R\$ 2.032.173,00
INTEGRALIZAÇÃO		
Em virtude (i) da transformação do tipo societário da Companhia, que deixa de ser uma sociedade empresária limitada e passa a ser uma sociedade por ações, e (ii) do fato de que as quotas em se dividia o capital social, ora canceladas e substituídas por ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, já estavam totalmente integralizadas, não houve pagamento de preço de subscrição e tampouco há ações de emissão da Companhia a serem integralizadas.		

Declaro, para todos os fins, estar de acordo com as condições expressas no presente boletim.

Subscritor:

B-GREEN PARTICIPAÇÕES S.A.
p. Gustavo Sciarra

Companhia:

B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
p. Gustavo Sciarra

27/11/2023



ANEXO II - TERMO DE POSSE

Termo de Posse

Pelo presente termo de posse, o Sr. **GUSTAVO SCIARRA**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, Gerente Jurídico Sênior, portador do RG nº 8125453351 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.332.588-44, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Rua Monte Alegre, 200, Apto. 151, Perdizes, CEP 05014-000 para ocupar o cargo de Diretor sem designação específica da **B-GREEN PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. da Recuperação, nº 1212, Passarinho, Guabiraba, CEP 52170-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.887.092/0001-34 ("**Companhia**"), para o qual foi eleito conforme Instrumento Particular de 4ª Alteração do Contrato Social e Transformação em Sociedade por Ações da B-Green Participações Ltda., realizada nesta data. O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de novembro de 1976, conforme alterada ("**LSA**");
- (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da LSA; e
- (iii) indica o endereço acima para o recebimento de citações, nos termos do art. 149, § 2º da LSA.

Recife/PE, 14 de julho de 2023.

GUSTAVO SCIARRA

27/11/2023



Anexo III –
Estatuto Social da B-Green Gestão Ambiental S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO

Cláusula 1ª - A **B-GREEN Gestão Ambiental S.A.** (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”).

Cláusula 2ª - A Companhia tem sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Av. da Recuperação, nº 1212, Passarinho, Guabiraba, CEP 52170-640, podendo abrir, manter e fechar filiais, escritórios, agências, depósitos, representações ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior, por meio de alteração deste contrato social.

Parágrafo Único - A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial 1, na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida da Recuperação, 1212, Passarinho; CEP 52.170-640, registrada sob o NIRE 26.900.405.467 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0002-06;

Filial 2, na Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco, na Rua T, nº. 15, Distrito Industrial, CEP: 56.308-429, registrada sob o NIRE 26.900.361.206 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0003-97;

Filial 3, no Estado de Pernambuco, Cidade de Caruaru, na Avenida Mestre Vitalino, 145, Agamenon Magalhães, CEP 55.034-040, registrada sob o NIRE 26.900.361.214 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0004-78;

Filial 4, na Cidade de Ceilândia, Distrito Federal, no Setor Industrial de Ceilândia, QI 21, complemento lote 51/53/55; CEP 72.265-210, registrada sob o NIRE 53.900.238.279 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0006-30;

Filial 5, na Cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, na Estrada Marciano Flores Mendonça, 2550, Passo das Tropas, CEP 97.140-000, registrada sob o NIRE 43.901.602.715 e CNPJ (MF) 01.568.077/0007-10;

Filial 6, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Estrada Particular Sadae Takagi, n.º 390, bairro Cooperativa, CEP 09852-070, registrada sob o NIRE 35.904.318.990 e CNPJ (MF) nº 01.568.077/0008-00;

Filial 7, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 498, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05422-902, registrada sob o NIRE 35.904.319.007 e CNPJ (MF) 01.568.077/0010-16, com atividade exclusiva de serviços combinados de escritório e de apoio administrativo;

27/11/2023



Filial 8, na Cidade de Simões Filho, Estado da Bahia, no Distrito-2.4.10, Via de Penetração – A, lote 04/Cia. Sul – Centro Industrial de Aratu, CEP 43.700-000, registrada sob o NIRE 29.901.091.311 e CNPJ (MF) 01.568.077/0011-05;

Filial 9, na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco, 950, Parque das Empresas, CEP 13.803-280, registrada sob o NIRE 35.904.567.213 e CNPJ (MF) 01.568.077/0012-88;

Filial 10, na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Rua Padre Eugênio, n.º 896 - Jardim Jacinto – CEP 12322-690, registrada sob o NIRE 35.904.319.023 e CNPJ (MF) 01.568.077/0013-69;

Filial 11, no Distrito Industrial – João Pessoa, Estado da Paraíba, na Rua Projetada, s/n, quadra 491, lote 0070, CEP 58.082- 025, registrada sob o NIRE 25.900.203.511 e CNPJ (MF) 01.568.077/0014-40;

Filial 12, na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, n.º 1000, Parque das Empresas, CEP 13803-280, registrada sob o NIRE 35.904.726.419 e CNPJ (MF) 01.568.077/0015-20;

Filial 13, na Cidade de Piratininga, Estado de São Paulo, na Rua Coronel José Pereira Campos, n.º 53, Distrito Industrial, CEP. 17.499-002, registrada sob o NIRE 35.904.771.317 e CNPJ (MF) 01.568.077/0016-01;

Filial 14, na Cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Edgard Batista Frutuoso, n.º 400, Distrito Industrial Onofre Jacometi, CEP. 14.406-225, registrada sob o NIRE 35.904.771.325 e CNPJ (MF) 01.568.077/0017-92;

Filial 15, na Cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Sebastião de Souza Revoredo, SN, Bairro Jardins, CEP: 59294-498, registrada sob o NIRE 24.900.262.141 e CNPJ (MF) 01.568.077/0019-54;

Filial 16, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, na Av. Fernandes Vieira, n.º 130, Engenho Guararapes Parte Prazeres, bairro de Marcos Freire, CEP 54360-020, registrada sob o NIRE 26900738563 e CNPJ (MF) 01.568.077/0020-98;

Filial 17, na Cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, na Avenida do Contorno, Km 46,5, Loteamento Brasilândia, Planalto Treze de Maio, CEP 59.633-629, registrada sob o NIRE 24.900.262.168 e CNPJ (MF) 01.568.077/0021- 79;

Filial 18, na Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, na RS 344, Km 98, n.º 1687, Bairro Kurtz, CEP. 99804-750, registrada sob o NIRE 43.901.736.282 e CNPJ (MF) 01.568.077/0023-30;

Filial 19, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida das Indústrias, n.º 825, Sala A, Bairro São João, CEP 90200-290, registrada sob o NIRE 43.901.736.274 e CNPJ (MF) 01.568.077/0024-11;



Filial 20, na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua João Flores, nº 242, Integração, CEP: 99.034- 130, registrada sob o NIRE 43.901.736.266 e CNPJ (MF) 01.568.077/0025-00;

Filial 21, na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua José Rodrigues, nº 125- parte, Distrito Industrial, CEP 38.402-335, registrada sob o NIRE 3190238745-1 e CNPJ (MF) 01.568.077/0026-83;

Filial 22, na Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Rua 18, nº 01, Quadra M, Módulo 1, Distrito Industrial, CEP 65.090-269, registrada sob o NIRE 21.900.262.530 e CNPJ (MF) 01.568.077/0027-64;

Filial 23, na Cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, na Avenida Filipinas, s/n, Lote B, Jurema, CEP. 45.023-300, registrada sob o NIRE 2990118569-2E CNPJ (MF) 01.568.077/0028-45;

Filial 24, na Cidade de Trindade, Estado de Goiás, na Avenida José Fernandes Alves, Quadra 02, Lote 34, Setor Morada do Bosque, CEP 75384-030, registrada sob o NIRE 52160487200 e CNPJ/MF nº 01.568.077/0029-26;

Filial 25, na Cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, na Rua Fernando de Noronha, nº 846, Jardim Nova Europa, CEP: 13.184-850, NIRE 3590541430-5 e CNPJ nº 01.568.077/0032-21; e

Filial 26, na Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rodovia Marechal Rondon. KM 354, Parque São Geraldo, CEP 17.022-531, NIRE 35905450883 e CNPJ (MF) 01.568.077/0033-02.

Cláusula 3ª – A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II **OBJETO SOCIAL**

Cláusula 4ª – O objeto social da Companhia compreende: (i) coleta de resíduos perigosos; (ii) coleta de resíduos não perigosos; (iii) tratamento e disposição de resíduos não perigosos; (iv) usina de compostagem; (v) tratamento e disposição de resíduos perigosos; (vi) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (vii) comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; (viii) comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto papel e papelão; (ix) prestação de serviços técnicos de engenharia civil; (x) comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; (xi) holding de instituições não financeiras; (xii) atividades relacionadas a esgoto exceto a gestão de redes (xiii) serviços de eliminação de microrganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas, livros, equipamentos médico-hospitalares e outros.

Parágrafo Único – Visando a consecução de seu objeto social, a Companhia poderá abrir filiais, constituir subsidiárias ou participar do capital social de outras empresas, na qualidade de sócia ou acionista.



CAPÍTULO III **CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 5ª – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 597.754.833,00 (quinhentos e noventa e sete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três) reais, divididos em 597.754.833 (quinhentas e noventa e sete milhões, setecentas e cinquenta e quatro mil, oitocentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Todas as ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo – No caso de aumento de capital mediante subscrição, os acionistas terão preferência na proporção das ações que possuem, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo Terceiro - As ações de emissão da Companhia poderão estar sujeitas a acordos de acionistas devidamente arquivados na sua sede, estabelecendo, dentre outras disposições, cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle e regras de sucessão. Tais acordos de acionistas serão respeitados pela Companhia e por sua administração, sendo que as obrigações e responsabilidades resultantes destes acordos serão válidas e obrigarão terceiros, na forma da lei.

CAPÍTULO IV **ASSEMBLEIAS GERAIS**

Cláusula 6ª – A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do Cláusula 132 da Lei das S.A., e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Cláusula 7ª – As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer um dos Diretores, ou, ainda, por acionistas, nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro – A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em 1ª (primeira) convocação, e de 5 (cinco) dias, em 2ª (segunda) convocação.

Parágrafo Segundo – As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das ações com direito a voto, em 1ª (primeira) convocação, e com qualquer número de acionistas em 2ª (segunda) convocação, e serão presididas por qualquer acionista ou procurador indicado por acionistas representando a maioria (50% + 1) do capital social da Companhia e secretariadas por quem o presidente da respectiva Assembleia Geral indicar.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou no presente Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

27/11/2023



Cláusula 9ª - Os acionistas poderão participar de qualquer Assembleia Geral por meio de telefone, videoconferência, telepresença ou mediante envio antecipado de voto por escrito, via correio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento, sendo considerados presentes à Assembleia Geral para fins de verificação do quórum de instalação e votação. Em caso de participação por meio de telefone, videoconferência ou telepresença, os acionistas deverão confirmar seu voto por meio de declaração por escrito, encaminhada à diretoria e ao presidente da mesa da respectiva Assembleia Geral, logo após o seu término, via correio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento. Uma vez recebida a declaração de voto ou manifestação antecipada de voto, o presidente da respectiva Assembleia Geral ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do acionista que participou remotamente.

CAPÍTULO V **ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

Cláusula 10ª – A Companhia será administrada por uma diretoria (“**Diretoria**”) composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, residentes e domiciliados no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, sem designação específica, com mandato unificado de 2 (dois) anos, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária subsequente o término de seus mandatos, podendo ser reeleitos. Os diretores ficam dispensados de prestar caução.

Cláusula 11ª – A Companhia será considerada responsável e obrigada pela assinatura de:

- (i) 1 (um) Diretor agindo isoladamente;
- (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador indicado na forma prevista neste Estatuto Social; ou
- (iii) (2 (dois) procuradores agindo em conjunto, indicados na forma prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – É facultado à Companhia nomear procuradores. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, terão prazo de duração máximo de 1 (um) ano.

Cláusula 12ª – Os Diretores e os procuradores com poderes para representar a Companhia realizarão todos os atos necessários para administrar a Companhia, sujeitos às restrições dispostas neste Estatuto Social e nas leis aplicáveis, para tanto dispoendo eles, entre outros, dos poderes necessários para:

- (i) representar a Companhia, ativa ou passivamente, em Juízo e fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como perante autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- (ii) administrar e dirigir os negócios da Companhia;



- (iii) assinar todo e qualquer documento que importe responsabilidade ou obrigação para a Companhia, incluindo escrituras, comprovante de débito, papéis negociáveis, cheques e ordens de pagamento;
- (iv) movimentar quaisquer contas bancárias da Companhia;
- (v) deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Cada Diretor terá um voto nas reuniões de Diretoria. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo Segundo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, empregado, funcionário ou procurador que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operação estranhos ao objeto social da Companhia.

CAPÍTULO VI **CONSELHO FISCAL**

Cláusula 13ª – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente.

Parágrafo Único – Caso venha a ser instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato que durará até a primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição, podendo ser reeleitos.

Cláusula 14ª – Em caso de vacância no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, para complementar o restante do mandato.

Parágrafo Único – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

Cláusula 15ª – O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 16ª – Ao fim de cada exercício, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, observada a legislação então vigente e as submeterá à Assembleia Geral juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Primeiro – A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos



intermediários com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros.

Parágrafo Segundo – A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII **LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO**

Cláusula 17ª – A Companhia somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. Em caso de liquidação ou dissolução, competirá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e membros do Conselho Fiscal, que deverão atuar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 18ª – Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Cláusula 19ª - Para a resolução de toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir em relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e deste Estatuto Social, fica desde já acordado que a Companhia se submeterá ao Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

* * *

27/11/2023



238600530

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
PROTOCOLO	238600530 - 26/10/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 26300050714
CNPJ 01.568.077/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2023
SOB N: 26300050714

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07033258844 - GUSTAVO SCIARRA - Assinado em 08/11/2023 às 16:30:43
Cpf: 31570670870 - VINICIUS DA SILVA PINTO - Assinado em 21/11/2023 às 12:09:23
Cpf: 86697811749 - JOSE RICARDO DE QUEIROZ PEREIRA - Assinado em 13/11/2023 às 09:28:47

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

27/11/2023



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DA EMPRESA			
Nome: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.			
NIRE: 26300050714			
ARQUIVAMENTO SOLICITADO			
Número Arquivamento		Páginas	
20248685570		4	
TOTAL DE PÁGINAS		4	
OFÍCIOS			
AÇÃO	DATA BLOQUEIO	TIPO BLOQUEIO	NÚMERO
Bloqueio	31/08/2017	Ordem Judicial	130032565
PROCESSO 0000561-96.2017.5.060014 - 14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE - JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO DE PE: RETIRAR O NOME DO SR. MICHEL HENRIQUE GASTÃO DE OLIVEIRA (CPF: 779720664-34) DA CONDIÇÃO DE ADMINISTRADOR DA REFERIDA EMPRESA.			
Bloqueio	17/09/2012	Administrativo	120005131
OFÍCIO EXPEDIENTE Nº 2012.0141.001647, JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VAA CÍVEL DA COMARCA DO RECIFE, DESARQUIVAMENTO DA TA DE ASSEMBLEICA REGISTRA DA 28/10/2010 E AS DEMAIS QUE IMPORTAM EM MUNDAÇAS NO QUADRO SOCIETÁRI.			
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO			
Código de controle: 112.184.762.562.68			
Emissão: 02/08/2024 16:23:31			

RECIFE, Sexta-Feira, 2 de Agosto de 2024

JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS
MORAES
SECRETÁRIA GERAL



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tjq8bsUwMwAgKrZFo_1uw&chave2=d1vYHkoTZxwAGXck14fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28656249860-MARCELO NAUFEL|44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
CNPJ/ME Nº 01.568.077/0001-25
NIRE Nº 26300050714

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE JULHO 2024

DATA, HORA E LOCAL - Realizada no dia 18 de julho de 2024, às 10:00 horas, na sede social da B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL LTDA., no Estado de Pernambuco, na Cidade de Recife, Av. da Recuperação, nº 1212, Passarinho, Guabiraba, CEP 52170-640.

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS - Dispensada a convocação, nos termos do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), uma vez que estão presentes os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

MESA - Assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Alberto Reyes Gandra, que convidou o Sr. Marcelo Naufel para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA - EXTRAORDINÁRIA

- i) Destituição da Diretoria;
- ii) Eleição do Diretor Presidente da Companhia, com o prazo do mandato de até 1 (um) ano.

DELIBERAÇÕES - Instalada a Assembleia, após a discussão da matéria da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos dos acionistas presentes e sem quaisquer reservas, ressalvas ou restrições:

Em Assembleia Geral Extraordinária

- i) Aprovada a Destituição do Sr. **Gustavo Sciarra**, brasileiro, casado, Gerente Jurídico Sênior, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.332.588-44 e RG sob o nº 8125453351 SSP/SP, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua Monte Alegre, 200, Apto. 151, Perdizes, CEP 05014-000, neste ato, sendo destituído do cargo de Diretor sem designação específica da Companhia;
- ii) Aprovada a Eleição do Sr. **Carlos Alberto Reyes Gandra**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 443.486.738-53 e RG sob o nº 4.259.077-2 SSP/SP, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua dos Escultores, 290, Casa 2, Boaçava, CEP 05469-010, neste ato, sendo eleito para o cargo de Diretor Presidente.

02/08/2024



Certifico o Registro em 02/08/2024

Arquivamento 20248685570 de 02/08/2024 Protocolo 248685570 de 30/07/2024 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 30148326101924



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tjq8bSNuWwAgKrZFo_1uW&chave2=divYHkoTZxwAGXck14fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28656249860-MARCELO NAUFEL|44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

PRAZO DO MANDATO - O prazo de novo mandato dos diretores iniciar-se-á na presente data, mediante a assinatura do Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento a ser lavrado e arquivado em livro próprio, onde a diretoria fica reeleita com prazo de 1 (um) ano.

DECLARAÇÕES FINAIS - Foi determinada a lavratura da ata na forma sumária, nos termos do art.130 e seus parágrafos da Lei das S.A.

ENCERRAMENTO - Não havendo nada mais a ser discutido, o Presidente deu a assembleia por encerrada, sendo lavrada a presente ata. Ass.: o Sr. Carlos Alberto Reyes Gandra, Presidente, e o Sr. Marcelo Naufel, secretário. Acionista presente: TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA e B-GREEN PARTICIPACOES LTDA, neste ato representada por Pedro Henrique Mota Gonçalves e Vinicius da Silva Pinto.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Recife/PE, 18 de julho de 2024.

TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (Acionista)
Pedro Henrique Mota Gonçalves Vinicius da Silva Pinto

B-GREEN PARTICIPACOES LTDA
Carlos Alberto Reyes Gandra

CARLOS ALBERTO REYES GANDRA
Presidente

MARCELO NAUFEL
Secretário

02/08/2024



Certifico o Registro em 02/08/2024

Arquivamento 20248685570 de 02/08/2024 Protocolo 248685570 de 30/07/2024 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 30148326101924



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tjq8RbSWUwAgKrZFo_1uW&chave2=divYHkoTZxwAGXoK14fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28656249860-MARCELO NAUFEL|44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

**TERMO DE POSSE
E
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A.

CNPJ/ME Nº 01.568.077/0001-25

NIRE Nº 26300050714

Pelo presente Termo de Posse, toma posse nesta data Aprovada a Eleição do Sr. **Carlos Alberto Reyes Gandra**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 443.486.738-53 e RG sob o nº 4.259.077-2 SSP/SP, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua dos Escultores, 290, Casa 2, Boaçava, CEP 05469-010, para o cargo de Diretor Presidente da **B-GREEN GESTAO AMBIENTAL S.A.**, com sede no Estado de Pernambuco, na Cidade de Recife, Av. da Recuperação, nº 1212, Passarinho, Guabiraba, CEP 52170-640, inscrita no CNPJ sob o nº 01.568.077/0001-25 e inscrita na JUCEPE sob o NIRE 26300050714 ("Companhia"), de acordo com a Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada, em 18 de julho de 2024, às 10hs, com mandato que perdurará até 18 de julho de 2025.

O diretor ora eleito declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou ainda, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 18 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO REYES GANDRA
Diretor Presidente

02/08/2024



Certifico o Registro em 02/08/2024

Arquivamento 20248685570 de 02/08/2024 Protocolo 248685570 de 30/07/2024 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 30148326101924



248685570

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
PROTOCOLO	248685570 - 30/07/2024
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26300050714
CNPJ 01.568.077/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2024
SOB N: 20248685570

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 28656249860 - MARCELO NAUFEL - Assinado em 30/07/2024 às 18:37:43
Cpf: 44348673853 - CARLOS ALBERTO REYES GANDRA - Assinado em 30/07/2024 às 18:46:09

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

1

02/08/2024



Certifico o Registro em 02/08/2024
Arquivamento 20248685570 de 02/08/2024 Protocolo 248685570 de 30/07/2024 NIRE 26300050714
Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 30148326101924

B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
CNPJ Nº 01.568.077/0001-25
NIRE Nº 26300050714

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE SETEMBRO 2024

DATA, HORA E LOCAL - Realizada no dia 03 de setembro de 2024, às 10:00 horas, na sede social da B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL LTDA., no Estado de Pernambuco, na Cidade de Recife, Av. da Recuperação, 1.212, Passarinho, Guabiraba, CEP 52170-640.

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS - Dispensada a convocação, nos termos do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), uma vez que estão presentes os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

MESA - Assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Alberto Reyes Gandra, que convidou o Sr. Marcelo Naufel para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA - EXTRAORDINÁRIA:

- i) Abertura de filial no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Alameda Santos, 1767, Sala B-Green, Cerqueira Cesar, CEP 01419-100;
- ii) Alteração da Cláusula 2ª do Estatuto para refletir a abertura da filial no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Alameda Santos, 1767, Sala B-Green, Cerqueira Cesar, CEP 01419-100 e consolidação do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social").

DELIBERAÇÕES - Instalada a Assembleia, após a discussão da matéria da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos dos acionistas presentes e sem quaisquer reservas, ressalvas ou restrições.

APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

1. Aprovada a abertura de filial no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Alameda Santos, 1767, Sala B-Green, Cerqueira Cesar, CEP 01419-100;
2. Aprovada a alteração da Cláusula 2ª do Estatuto para refletir a abertura da filial no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Alameda Santos, 1767, Sala B-Green, Cerqueira Cesar, CEP 01419-100;
3. Aprovada a ratificação e consolidação do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social").

09/09/2024



Certifico o Registro em 09/09/2024

Arquivamento 20248486012 de 09/09/2024 Protocolo 248486012 de 06/09/2024 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 32932371551309



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RDSWUWxxejUvBSkQw&chave2=divYHkOtZxwAGcK14FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28656249860-MARCELO NAUFEL|44348673855-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RDSWUMxxejUVBSkQw&chave2=divYHKotZxwAGXcKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28656249860-MARCELO NAUFEL|44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

DECLARAÇÕES FINAIS - Foi determinada a lavratura da ata na forma sumária, nos termos do art.130 e seus parágrafos da Lei das S.A.

ENCERRAMENTO - Não havendo nada mais a ser discutido, o Presidente deu a assembleia por encerrada, sendo lavrada a presente ata. Ass.: o Sr. Carlos Alberto Reyes Gandra, Presidente e o Sr. Marcelo Naufel, Secretário.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Recife/PE, 03 de setembro de 2024.

CARLOS ALBERTO REYES GANDRA
Presidente

MARCELO NAUFEL
Secretário

09/09/2024



Certifico o Registro em 09/09/2024

Arquivamento 20248486012 de 09/09/2024 Protocolo 248486012 de 06/09/2024 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 32932371551309



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8R5WUWxxejuVUBskQ&chave2=divYHkOtZxwAGxCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28656249860-MARCELO MAJFEL|44348673855-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

Anexo I
Estatuto Social
da
B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
CNPJ Nº 01.568.077/0001-25
NIRE Nº 26300050714

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO

Cláusula 1ª - A **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**").

Cláusula 2ª - A Companhia tem sede no Estado de Pernambuco, na Cidade do Recife, na Av. da Recuperação, 1212, Passarinho, Guabiraba, CEP 52170-640, podendo abrir, manter e fechar filiais, escritórios, agências, depósitos, representações ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior, por meio de alteração deste contrato social.

Parágrafo Único - A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial 1, no Estado de Pernambuco, na Cidade de Recife, na Av. da Recuperação, 1212, Passarinho, CEP 52170-640, NIRE nº 26900405467 e CNPJ nº 01.568.077/0002-06;

Filial 2, no Estado de Pernambuco, na Cidade de Petrolina, na Rua T, nº. 15, Distrito Industrial, CEP 56308-429, NIRE nº 26900361206 e CNPJ nº 01.568.077/0003-97;

Filial 3, no Estado de Pernambuco, Cidade de Caruaru, na Av. Mestre Vitalino, 145, Agamenon Magalhães, CEP 55034-040, NIRE nº 26900361214 e CNPJ nº 01.568.077/0004-78;

Filial 4, no Distrito Federal, na Cidade de Ceilândia, no Setor Industrial de Ceilândia, QI 21, complemento lote 51/53/55, CEP 72265-210, NIRE nº 53900238279 e CNPJ nº 01.568.077/0006-30;

Filial 5, no Estado do Rio Grande do Sul na Cidade de Santa Maria, na Estrada Marciano Flores Mendonça, 2550, Passo das Tropas, CEP 97140-000, NIRE nº 43901602715 e CNPJ nº 01.568.077/0007-10;

Filial 6, no Estado de São Paulo, na Cidade de São Bernardo do Campo, na Estrada Particular Sadae Takagi, 390, Cooperativa, CEP 09852-070, NIRE nº 35904318990 e CNPJ nº 01.568.077/0008-00;

Filial 7, no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 498, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05422-902, NIRE nº 35904319007 e CNPJ nº 01.568.077/0010-16, com atividade exclusiva de serviços combinados de escritório e de apoio administrativo;

Filial 8, no Estado da Bahia, na Cidade de Simões Filho, no Distrito-2.4.10, Via de Penetração – A, lote 04/Cia. Sul, Centro Industrial de Aratu, CEP 43700-000, NIRE nº 29901091311 e CNPJ nº 01.568.077/0011-05;

Filial 9, no Estado de São Paulo, na Cidade de Mogi Mirim, na Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, 950, Parque das Empresas, CEP 13803-280, NIRE nº 35904567213 e CNPJ nº 01.568.077/0012-88;

09/09/2024



Certifico o Registro em 09/09/2024

Arquivamento 20248486012 de 09/09/2024 Protocolo 248486012 de 06/09/2024 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 32932371551309



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RBSWUWxxejUvBskQw&chave2=biVYHkOtZxwAGxCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28656249860-MARCELO MAUFEL|44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

Filial 10, no Estado de São Paulo, na Cidade de Jacareí, na Rua Padre Eugênio, 896, Jardim Jacinto, CEP 12322-690, NIRE nº 35904319023 e CNPJ nº 01.568.077/0013-69;

Filial 11, no Estado da Paraíba, na Cidade de João Pessoa, na Rua Projetada, s/n, quadra 491, lote 0070, Distrito Industrial, CEP 58082-025, NIRE nº 25900203511 e CNPJ nº 01.568.077/0014-40;

Filial 12, no Estado de São Paulo, na Cidade de Mogi Mirim, na Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, 1000, Parque das Empresas, CEP 13803-280, NIRE nº 35904726419 e CNPJ nº 01.568.077/0015-20;

Filial 13, no Estado de São Paulo, na Cidade de Piratininga, na Rua Coronel José Pereira Campos, 53, Distrito Industrial, CEP 17499-002, NIRE nº 35904771317 e CNPJ nº 01.568.077/0016-01;

Filial 14, no Estado de São Paulo, na Cidade de Franca, na Rua Edgard Batista Frutuoso, 400, Distrito Industrial Onofre Jacometi, CEP 14406-225, NIRE nº 35904771325 e CNPJ nº 01.568.077/0017-92;

Filial 15, no Estado do Rio Grande do Norte, na Cidade de São Gonçalo do Amarante, na Rua Sebastião de Souza Revoredo, SN, Jardins, CEP 59294-498, NIRE nº 24900262141 e CNPJ nº 01.568.077/0019-54;

Filial 16, no Estado de Pernambuco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, na Av. Fernandes Vieira, 130, Engenho Guararapes Parte Prazeres, Marcos Freire, CEP 54360-020, NIRE nº 26900738563 e CNPJ nº 01.568.077/0020-98;

Filial 17, no Estado do Rio Grande do Norte, na Cidade de Mossoró, na Av. do Contorno, Km 46,5, Loteamento Brasilândia, Planalto Treze de Maio, CEP 59633-629, NIRE nº 24900262168 e CNPJ nº 01.568.077/0021-79;

Filial 18, no Estado do Rio Grande do Sul, na Cidade de Santo Ângelo, na RS 344, Km 98, 1687, Kurtz, CEP 99804-750, NIRE nº 43901736282 e CNPJ nº 01.568.077/0023-30;

Filial 19, no Estado do Rio Grande do Sul, na Cidade de Porto Alegre, na Av. das Indústrias, 825, Sala A, São João, CEP 90200-290, NIRE nº 43901736274 e CNPJ nº 01.568.077/0024-11;

Filial 20, no Estado do Rio Grande do Sul, na Cidade de Passo Fundo, na Rua João Flores, 242, Integração, CEP 99034-130, NIRE nº 43901736266 e CNPJ nº 01.568.077/0025-00;

Filial 21, no Estado de Minas Gerais, na Cidade de Uberlândia, na Rua José Rodrigues, 125 - parte, Distrito Industrial, CEP 38402-335, NIRE nº 31902387451 e CNPJ nº 01.568.077/0026-83;

Filial 22, no Estado do Maranhão, na Cidade de São Luís, na Rua 18, 01, Quadra M, Módulo 1, Distrito Industrial, CEP 65090-269, NIRE nº 21900262530 e CNPJ nº 01.568.077/0027-64;

Filial 23, no Estado da Bahia, na Cidade de Vitória da Conquista, na Av. Filipinas, s/n, Lote B, Jurema, CEP 45023-300, NIRE nº 29901185692 e CNPJ nº 01.568.077/0028-45;

Filial 24, no Estado de Goiás, na Cidade de Trindade, na Av. José Fernandes Alves, Quadra 02, Lote 34, Setor Morada do Bosque, CEP 75384-030, NIRE nº 52160487200 e CNPJ nº 01.568.077/0029-26;

09/09/2024



Certifico o Registro em 09/09/2024

Arquivamento 20248486012 de 09/09/2024 Protocolo 248486012 de 06/09/2024 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 32932371551309



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8RDSWUWxxejvUBskQw&chave2=divYHKOtZxwAGXCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28656249860-MARCELO MAUFEL|44348673855-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

Filial 25, no Estado de São Paulo, na Cidade de Hortolândia, na Rua Fernando de Noronha, 846, Jardim Nova Europa, CEP 13184-850, NIRE nº 35905414305 e CNPJ nº 01.568.077/0032-21;

Filial 26, no Estado de São Paulo, na Cidade de Bauru, na Rodovia Marechal Rondon KM 354, 354, Parque São Geraldo, CEP 17022-531, NIRE nº 35905450883 e CNPJ nº 01.568.077/0033-02;

Filial 27, no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Alameda Santos, 1767, Sala B-Green, Cerqueira Cesar, CEP 01419-100, NIRE e CNPJ em fase de constituição.

Cláusula 3ª - A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª - O objeto social da Companhia compreende: (i) coleta de resíduos perigosos; (ii) coleta de resíduos não perigosos; (iii) tratamento e disposição de resíduos não perigosos; (iv) usina de compostagem; (v) tratamento e disposição de resíduos perigosos; (vi) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (vii) comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; (viii) comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto papel e papelão; (ix) prestação de serviços técnicos de engenharia civil; (x) comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; (xi) holding de instituições não financeiras; (xii) atividades relacionadas a esgoto exceto a gestão de redes (xiii) serviços de eliminação de microrganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas, livros, equipamentos médico-hospitais e outros.

Parágrafo Único - Visando a consecução de seu objeto social, a Companhia poderá abrir filiais, constituir subsidiárias ou participar do capital social de outras empresas, na qualidade de sócia ou acionista.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 597.754.833,00 (quinhentos e noventa e sete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três) reais, divididos em 597.754.833 (quinhentas e noventa e sete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Todas as ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - No caso de aumento de capital mediante subscrição, os acionistas terão preferência na proporção das ações que possuem, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo Terceiro - As ações de emissão da Companhia poderão estar sujeitas a acordos de acionistas devidamente arquivados na sua sede, estabelecendo, dentre outras disposições, cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle e regras de sucessão. Tais acordos de acionistas serão respeitados pela Companhia e por sua administração, sendo que as obrigações e responsabilidades resultantes destes acordos serão válidas e

09/09/2024



Certifico o Registro em 09/09/2024

Arquivamento 20248486012 de 09/09/2024 Protocolo 248486012 de 06/09/2024 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 32932371551309



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8R5WUWxxejUvBSkQw&chave2=divYHKOtZxwAGCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28656249860-MARCELO MAJFEL|44348673855-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

obrigarão terceiros, na forma da lei.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

Cláusula 6ª - A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do Cláusula 132 da Lei das S.A., e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Cláusula 7ª - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer um dos Diretores, ou, ainda, por acionistas, nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em 1ª (primeira) convocação, e de 5 (cinco) dias, em 2ª (segunda) convocação.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das ações com direito a voto, em 1ª (primeira) convocação, e com qualquer número de acionistas em 2ª (segunda) convocação, e serão presididas por qualquer acionista ou procurador indicado por acionistas representando a maioria (50% + 1) do capital social da Companhia e secretariadas por quem o presidente da respectiva Assembleia Geral indicar.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou no presente Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Cláusula 9ª - Os acionistas poderão participar de qualquer Assembleia Geral por meio de telefone, videoconferência, telepresença ou mediante envio antecipado de voto por escrito, via correio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento, sendo considerados presentes à Assembleia Geral para fins de verificação do quórum de instalação e votação.

Em caso de participação por meio de telefone, videoconferência ou telepresença, os acionistas deverão confirmar seu voto por meio de declaração por escrito, encaminhada à diretoria e ao presidente da mesa da respectiva Assembleia Geral, logo após o seu término, via correio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento. Uma vez recebida a declaração de voto ou manifestação antecipada de voto, o presidente da respectiva Assembleia Geral ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do acionista que participou remotamente.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Cláusula 10ª - A Companhia será administrada por uma diretoria ("**Diretoria**") composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, residentes e domiciliados no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, sem designação específica, com mandato unificado de 2 (dois) anos, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária subsequente o término de seus mandatos, podendo ser reeleitos. Os diretores ficam dispensados de prestar caução.

Cláusula 11ª - A Companhia será considerada responsável e obrigada pela assinatura de:

09/09/2024



Certifico o Registro em 09/09/2024

Arquivamento 20248486012 de 09/09/2024 Protocolo 248486012 de 06/09/2024 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 32932371551309



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8R5WUkXxejUvUBskQw&chave2=divYHkOtZxwAGcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 2866249860-MARCELO MAJFEL|44348673855-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

- (i) 1 (um) Diretor agindo isoladamente;
- (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador indicado na forma prevista neste Estatuto Social; ou
- (iii) 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, indicados na forma prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - É facultado à Companhia nomear procuradores. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, terão prazo de duração máximo de 1 (um) ano.

Cláusula 12ª - Os Diretores e os procuradores com poderes para representar a Companhia realizarão todos os atos necessários para administrar a Companhia, sujeitos às restrições dispostas neste Estatuto Social e nas leis aplicáveis, para tanto dispondo eles, entre outros, dos poderes necessários para:

- i) representar a Companhia, ativa ou passivamente, em Juízo e fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como perante autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- ii) administrar e dirigir os negócios da Companhia;
- iii) assinar todo e qualquer documento que importe responsabilidade ou obrigação para a Companhia, incluindo escrituras, comprovante de débito, papéis negociáveis, cheques e ordens de pagamento;
- iv) movimentar quaisquer contas bancárias da Companhia;
- v) deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Cada Diretor terá um voto nas reuniões de Diretoria. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo Segundo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, empregado, funcionário ou procurador que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operação estranhos ao objeto social da Companhia.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Cláusula 13ª - A Companhia terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente.

Parágrafo Único - Caso venha a ser instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato que durará até a primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição, podendo ser reeleitos.

Cláusula 14ª - Em caso de vacância no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, para complementar o restante do mandato.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

09/09/2024



Certifico o Registro em 09/09/2024

Arquivamento 20248486012 de 09/09/2024 Protocolo 248486012 de 06/09/2024 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 32932371551309



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8R5WUWxxejUvBskQw&chave2=divYHKotZxwAGXCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 2866249860-MARCELO MAJFEL|44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

Cláusula 15ª - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 16ª - Ao fim de cada exercício, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, observada a legislação então vigente e as submeterá à Assembleia Geral juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros.

Parágrafo Segundo - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Cláusula 17ª - A Companhia somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. Em caso de liquidação ou dissolução, competirá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e membros do Conselho Fiscal, que deverão atuar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18ª - Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Cláusula 19ª - Para a resolução de toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir em relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e deste Estatuto Social, fica desde já acordado que a Companhia se submeterá ao Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

* * *

09/09/2024



Certifico o Registro em 09/09/2024

Arquivamento 20248486012 de 09/09/2024 Protocolo 248486012 de 06/09/2024 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 32932371551309



248486012

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
PROTOCOLO	248486012 - 06/09/2024
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 26300050714
CNPJ 01.568.077/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2024
SOB N: 20248486012

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20248486012

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 35920303551
CNPJ 01.568.077/0034-93
ENDEREÇO: ALAMEDA SANTOS, SAO PAULO - SP
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 28656249860 - MARCELO NAUFEL - Assinado em 05/09/2024 às 11:24:36
Cpf: 44348673853 - CARLOS ALBERTO REYES GANDRA - Assinado em 05/09/2024 às 09:06:02

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

09/09/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgE4qLwUjRelS0op0&chave2=divYHKotZxwAGxCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28656249860-MARCELO NAUFEL|44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
CNPJ 01.568.077/0001-25
NIRE 26300050714

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL - Realizada no dia 31 de julho de 2025, às 10:00 horas, na sede social da B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A., no Estado de Pernambuco, na Cidade de Recife, Av. da Recuperação, 1.212, Passarinho, CEP 52170-640.

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS - Dispensada a convocação, nos termos do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), uma vez que estão presentes os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

PUBLICAÇÕES - As publicações previstas no parágrafo 3º do artigo 133 da Lei das S.A., foram feitas em 30 de julho de 2025 na Central de Balanços em versão eletrônica. Com fulcro no mesmo diploma legal, especificamente no artigo 133 e seus parágrafos, ficam dispensadas as comunicações previstas no *caput* do referido artigo.

MESA - Assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Alberto Reyes Gandra, que convidou o Sr. Marcelo Naufel para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA - ORDINÁRIA:

- i) Discussão e votação sobre a aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31/12/2024;
- ii) Discussão e votação sobre a aprovação das Contas da Administração referente ao exercício social findo em 31/12/2023;
- iii) Discussão e votação sobre a aprovação das Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31/12/2023;
- iv) Discussão e votação sobre a aprovação das Contas da Administração referente ao exercício social findo em 31/12/2024;
- v) Discussão e votação sobre a reeleição da diretoria da Companhia, com o prazo do mandato de até 2 (dois) anos;

DELIBERAÇÕES - Instalada a Assembleia, após a discussão da matéria da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos dos acionistas presentes e sem quaisquer reservas, ressalvas ou restrições.

11/08/2025



Certifico o Registro em 11/08/2025

Arquivamento 20258742208 de 11/08/2025 Protocolo 258742208 de 31/07/2025 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 34214402185346



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4qLwUjRelS0op0&chave2=divYHKotZxwAGxCKi4FdLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28666249860-MARCELO NAUFEL|44348673855-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

- i) Aprovada, sem qualquer ressalva ou restrição o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31/12/2023;
- ii) Aprovada, sem qualquer ressalva ou restrição as Contas da Administração nos termos dos relatórios apresentados, elaborados de acordo com a legislação societária, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023;
- iii) Aprovada, sem qualquer ressalva ou restrição o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras do exercício social findo em 31/12/2024;
- iv) Aprovada, sem qualquer ressalva ou restrição as Contas da Administração nos termos dos relatórios apresentados, elaborados de acordo com a legislação societária, relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024;
- v) Aprovada, sem qualquer ressalva ou restrição a reeleição do Sr. **Carlos Alberto Reyes Gandra**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 443.486.738-53 e RG sob o nº 4.259.077-2 SSP/SP, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua dos Escultores, 290, Casa 2, Boaçava, CEP 05469-010, neste ato, sendo eleito para o cargo de Diretor Presidente.

PRAZO DO MANDATO - O prazo de novo mandato dos diretores iniciará na presente data, mediante a assinatura do Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento a ser lavrado e arquivado em livro próprio, onde a diretoria fica reeleita com prazo de 2 (dois) anos.

DECLARAÇÕES FINAIS - Foi determinada a lavratura da ata na forma sumária, nos termos do art.130 e seus parágrafos da Lei das S.A.

ENCERRAMENTO - Não havendo nada mais a ser discutido, o Presidente deu a assembleia por encerrada, sendo lavrada a presente ata. Ass.: o Sr. Carlos Alberto Reyes Gandra, Presidente e o Sr. Marcelo Naufel, Secretário.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Recife/PE, 31 de julho de 2025.

CARLOS ALBERTO REYES GANDRA
Presidente

MARCELO NAUFEL
Secretário

11/08/2025



Certifico o Registro em 11/08/2025

Arquivamento 20258742208 de 11/08/2025 Protocolo 258742208 de 31/07/2025 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 34214402185346



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=HfX2qgE4jWUjRelS0op0&chave2=divYHKotZxwAGXCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28666249860-MARCELO MAUFEL|44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

**TERMO DE POSSE
E
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
CNPJ 01.568.077/0001-25
NIRE 26300050714**

Pelo presente Termo de Posse, toma posse nesta data o Sr. **Carlos Alberto Reyes Gandra**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 443.486.738-53 e RG sob o nº 4.259.077-2 SSP/SP, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua dos Escultores, 290, Casa 2, Boaçava, CEP 05469-010, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.**, com sede no Estado de Pernambuco, na Cidade de Recife, Av. da Recuperação, 1.212, Passarinho, CEP 52170-640, inscrita no CNPJ sob o nº **01.568.077/0001-25** e inscrita na JUCEPE sob o NIRE **26300050714** ("Companhia"), de acordo com a Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada, em 30 de julho de 2025, às 10hs, com mandato que perdurará até 30 de julho de 2027.

O diretor ora eleito **"DECLARA"**, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, seja por determinação de lei especial ou em virtude de condenação criminal ou ainda, por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

São Paulo, 31 de julho de 2025.

CARLOS ALBERTO REYES GANDRA
Diretor Presidente

11/08/2025



Certifico o Registro em 11/08/2025

Arquivamento 20258742208 de 11/08/2025 Protocolo 258742208 de 31/07/2025 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 34214402185346



258742208

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
PROTOCOLO	258742208 - 31/07/2025
ATO	006 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26300050714
CNPJ 01.568.077/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2025
SOB N: 20258742208

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 28656249860 - MARCELO NAUFEL - Assinado em 08/08/2025 às 14:05:36
Cpf: 44348673853 - CARLOS ALBERTO REYES GANDRA - Assinado em 08/08/2025 às 12:58:38

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

11/08/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9JTFKoaIBD_kQsxs_g&chave2=divYHKOtZxwAGCkI4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28656249860-MARCELO NAUFEL|44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
CNPJ Nº 01.568.077/0001-25
NIRE Nº 26300050714

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO 2025

DATA, HORA E LOCAL - Realizada no dia 26 de novembro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A., no Estado de Pernambuco, na Cidade de Recife, Av. da Recuperação, 1.212, Passarinho, CEP 52170-640.

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS - Dispensada a convocação, nos termos do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), uma vez que estão presentes os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

MESA - Assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Alberto Reyes Gandra, que convidou o Sr. Marcelo Naufel para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA - EXTRAORDINÁRIA:

- i) Discussão e votação sobre a ratificação do endereço da filial no Estado do Rio Grande do Sul na Cidade de Santa Maria, na Estrada Marciano Flores Mendonça, 2550, Passo das Tropas, CEP 97140-000, NIRE nº 43901602715 e CNPJ nº 01.568.077/0007-10;
- ii) Discussão e votação sobre a alteração da Cláusula 2ª do Estatuto para refletir a abertura das filiais;
- iii) Discussão e votação sobre a consolidação do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social").

DELIBERAÇÕES - Instalada a Assembleia, após a discussão da matéria da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos dos acionistas presentes e sem quaisquer reservas, ressalvas ou restrições.

APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- i) Aprovada, sem qualquer ressalva ou restrição, a ratificação do endereço da filial no Estado do Rio Grande do Sul na Cidade de Santa Maria, na Estrada Marciano Flores Mendonça, 2550, Passo das Tropas, CEP 97140-000, NIRE nº 43901602715 e CNPJ nº 01.568.077/0007-10;
- ii) Aprovada, sem qualquer ressalva ou restrição, a alteração da Cláusula 2ª do Estatuto Social para refletir a ratificação da filial da Companhia;
- iii) Aprovada, sem qualquer ressalva ou restrição, a ratificação e consolidação do Estatuto Social da Companhia ("Estatuto Social")

28/11/2025



Certifico o Registro em 28/11/2025

Arquivamento 20258070099 de 28/11/2025 Protocolo 258070099 de 27/11/2025 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 29598995679763



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9ITKoaIBD_kQsxs_g&chave2=divYHKotZxwAGXCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28656249860-MARCELO NAUFEL|44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

DECLARAÇÕES FINAIS - Foi determinada a lavratura da ata na forma sumária, nos termos do art.130 e seus parágrafos da Lei das S.A.

ENCERRAMENTO - Não havendo nada mais a ser discutido, o Presidente deu a assembleia por encerrada, sendo lavrada a presente ata. Ass.: o Sr. Carlos Alberto Reyes Gandra, Presidente e o Sr. Marcelo Naufel, Secretário.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Recife/PE, 26 de novembro de 2025.

CARLOS ALBERTO REYES GANDRA
Presidente

MARCELO NAUFEL
Secretário

28/11/2025



Certifico o Registro em 28/11/2025

Arquivamento 20258070099 de 28/11/2025 Protocolo 258070099 de 27/11/2025 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 29598995679763



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9JFk0aIBD_kQxs_g&chave2=divYHk0tZxwAGxCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28656249860-MARCELO NAUFEL|44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

Anexo I
Estatuto Social
da
B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
CNPJ Nº 01.568.077/0001-25
NIRE Nº 26300050714

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO

Cláusula 1ª - A **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**").

Cláusula 2ª - A Companhia tem sede no Estado de Pernambuco, na Cidade do Recife, na Av. da Recuperação, 1212, Passarinho, CEP 52170-640, podendo abrir, manter e fechar filiais, escritórios, agências, depósitos, representações ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior, por meio de alteração deste contrato social.

Parágrafo Único - A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial 1, no Estado de Pernambuco, na Cidade de Recife, na Av. da Recuperação, 1212, Passarinho, CEP 52170-640, NIRE nº 26900405467 e CNPJ nº 01.568.077/0002-06;

Filial 2, no Estado de Pernambuco, na Cidade de Petrolina, na Rua T, nº. 15, Distrito Industrial, CEP 56308-429, NIRE nº 26900361206 e CNPJ nº 01.568.077/0003-97;

Filial 3, no Estado de Pernambuco, Cidade de Caruaru, na Av. Mestre Vitalino, 145, Agamenon Magalhães, CEP 55034-040, NIRE nº 26900361214 e CNPJ nº 01.568.077/0004-78;

Filial 4, no Distrito Federal, na Cidade de Ceilândia, no Setor Industrial de Ceilândia, QI 21, complemento lote 51/53/55, CEP 72265-210, NIRE nº 53900238279 e CNPJ nº 01.568.077/0006-30;

Filial 5, no Estado do Rio Grande do Sul na Cidade de Santa Maria, na Estrada Marciano Flores Mendonça, 2550, Passo das Tropas, CEP 97140-000, NIRE nº 43901602715 e CNPJ nº 01.568.077/0007-10;

Filial 6, no Estado de São Paulo, na Cidade de São Bernardo do Campo, na Estrada Particular Sadae Takagi, 390, Cooperativa, CEP 09852-070, NIRE nº 35904318990 e CNPJ nº 01.568.077/0008-00;

Filial 7, no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 498, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05422-902, NIRE nº 35904319007 e CNPJ nº 01.568.077/0010-16, com atividade exclusiva de serviços combinados de escritório e de apoio administrativo;

Filial 8, no Estado da Bahia, na Cidade de Simões Filho, no Distrito-2.4.10, Via de Penetração – A, lote

28/11/2025



Certifico o Registro em 28/11/2025

Arquivamento 20258070099 de 28/11/2025 Protocolo 258070099 de 27/11/2025 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 29598995679763



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9JTFKoaIBD_kQsxs_g&chave2=divYHKOtZxwAGXCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 2866249860-MARCELO MAJFEL|44348673855-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

04/Cia. Sul, Centro Industrial de Aratu, CEP 43700-000, NIRE nº 29901091311 e CNPJ nº 01.568.077/0011-05;

Filial 9, no Estado de São Paulo, na Cidade de Mogi Mirim, na Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, 950, Parque das Empresas, CEP 13803-280, NIRE nº 35904567213 e CNPJ nº 01.568.077/0012-88;

Filial 10, no Estado de São Paulo, na Cidade de Jacareí, na Rua Padre Eugênio, 896, Jardim Jacinto, CEP 12322-690, NIRE nº 35904319023 e CNPJ nº 01.568.077/0013-69;

Filial 11, no Estado da Paraíba, na Cidade de João Pessoa, na Rua Projetada, s/n, quadra 491, lote 0070, Distrito Industrial, CEP 58082-025, NIRE nº 25900203511 e CNPJ nº 01.568.077/0014-40;

Filial 12, no Estado de São Paulo, na Cidade de Mogi Mirim, na Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, 1000, Parque das Empresas, CEP 13803-280, NIRE nº 35904726419 e CNPJ nº 01.568.077/0015-20;

Filial 13, no Estado de São Paulo, na Cidade de Piratininga, na Rua Coronel José Pereira Campos, 53, Distrito Industrial, CEP 17499-002, NIRE nº 35904771317 e CNPJ nº 01.568.077/0016-01;

Filial 14, no Estado de São Paulo, na Cidade de Franca, na Rua Edgard Batista Frutuoso, 400, Distrito Industrial Onofre Jacometi, CEP 14406-225, NIRE nº 35904771325 e CNPJ nº 01.568.077/0017-92;

Filial 15, no Estado do Rio Grande do Norte, na Cidade de São Gonçalo do Amarante, na Rua Sebastião de Souza Revoredo, SN, Jardins, CEP 59294-498, NIRE nº 24900262141 e CNPJ nº 01.568.077/0019-54;

Filial 16, no Estado de Pernambuco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, na Av. Fernandes Vieira, 130, Engenho Guararapes Parte Prazeres, Marcos Freire, CEP 54360-020, NIRE nº 26900738563 e CNPJ nº 01.568.077/0020-98;

Filial 17, no Estado do Rio Grande do Norte, na Cidade de Mossoró, na Av. do Contorno, Km 46,5, Loteamento Brasilândia, Planalto Treze de Maio, CEP 59633-629, NIRE nº 24900262168 e CNPJ nº 01.568.077/0021-79;

Filial 18, no Estado do Rio Grande do Sul, na Cidade de Santo Ângelo, na RS 344, Km 98, 1687, Kurtz, CEP 99804-750, NIRE nº 43901736282 e CNPJ nº 01.568.077/0023-30;

Filial 19, no Estado do Rio Grande do Sul, na Cidade de Porto Alegre, na Av. das Indústrias, 825, Sala A, São João, CEP 90200-290, NIRE nº 43901736274 e CNPJ nº 01.568.077/0024-11;

Filial 20, no Estado do Rio Grande do Sul, na Cidade de Passo Fundo, na Rua João Flores, 242, Integração, CEP 99034-130, NIRE nº 43901736266 e CNPJ nº 01.568.077/0025-00;

Filial 21, no Estado de Minas Gerais, na Cidade de Uberlândia, na Rua José Rodrigues, 125 - parte, Distrito Industrial, CEP 38402-335, NIRE nº 31902387451 e CNPJ nº 01.568.077/0026-83;

28/11/2025



Certifico o Registro em 28/11/2025

Arquivamento 20258070099 de 28/11/2025 Protocolo 258070099 de 27/11/2025 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 29598995679763



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9JFKoaIBID_kQsxs_g&chave2=divYHKOtZxwAGxCKi4FdLW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28656249860-MARCELO MAJFEL|44348673855-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

Filial 22, no Estado do Maranhão, na Cidade de São Luís, na Rua 18, 01, Quadra M, Módulo 1, Distrito Industrial, CEP 65090-269, NIRE nº 21900262530 e CNPJ nº 01.568.077/0027-64;

Filial 23, no Estado da Bahia, na Cidade de Vitória da Conquista, na Av. Filipinas, s/n, Lote B, Jurema, CEP 45023-300, NIRE nº 29901185692 e CNPJ nº 01.568.077/0028-45;

Filial 24, no Estado de Goiás, na Cidade de Trindade, na Av. José Fernandes Alves, Quadra 02, Lote 34, Setor Morada do Bosque, CEP 75384-030, NIRE nº 52160487200 e CNPJ nº 01.568.077/0029-26;

Filial 25, no Estado de São Paulo, na Cidade de Hortolândia, na Rua Fernando de Noronha, 846, Jardim Nova Europa, CEP 13184-850, NIRE nº 35905414305 e CNPJ nº 01.568.077/0032-21;

Filial 26, no Estado de São Paulo, na Cidade de Bauru, na Rodovia Marechal Rondon KM 354, 354, Parque São Geraldo, CEP 17022-531, NIRE nº 35905450883 e CNPJ nº 01.568.077/0033-02;

Filial 27, no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Alameda Santos, 1767, Sala B-Green, Cerqueira Cesar, CEP 01419-100, NIRE nº 35920303551 e CNPJ nº 01.568.077/0034-93;

Filial 28, no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, Rua Viúva Claudio, 417, Sala 1, Bairro Jacaré, CEP 20970-030, NIRE nº 33901660458e CNPJ nº 01.568.077/0035-74;

Filial 29, no Estado do Rio Grande do Sul, na Cidade de Triunfo, Rodovia Antônio Delapieve (TF -470/TF -310), Corredor De Acesso, S/N, Rincão dos Pinheiros, CEP 95840-000, NIRE nº 43920086859 e CNPJ nº 01.568.077/0036-55.

Cláusula 3ª - A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª - O objeto social da Companhia compreende: (i) coleta de resíduos perigosos; (ii) coleta de resíduos não perigosos; (iii) tratamento e disposição de resíduos não perigosos; (iv) usina de compostagem; (v) tratamento e disposição de resíduos perigosos; (vi) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (vii) comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; (viii) comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto papel e papelão; (ix) prestação de serviços técnicos de engenharia civil; (x) comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; (xi) holding de instituições não financeiras; (xii) atividades relacionadas a esgoto exceto a gestão de redes (xiii) serviços de eliminação de microrganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas, livros, equipamentos médico-hospitalares e outros; (xiv) transporte rodoviário de produtos perigosos; (xv) descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; (xvi) limpeza em prédios e em domicílios; (xvii) serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; (xviii) atividades de limpeza não especificadas anteriormente; (xix) construção de edifícios; (xx) administração de obras.

28/11/2025



Certifico o Registro em 28/11/2025

Arquivamento 20258070099 de 28/11/2025 Protocolo 258070099 de 27/11/2025 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 29598995679763



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9JFKoaIBD_kQsxs_g&chave2=divYHKOtZxwAGXCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 2866249860-MARCELO NAUFEL|44348673855-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

Parágrafo Primeiro - A Filial RJ/RJ (Jacarezinho) possui as seguintes atividades: (i) coleta de resíduos perigosos; (ii) coleta de resíduos não perigosos; (v) tratamento e disposição de resíduos perigosos; (xii) atividades relacionadas a esgoto exceto a gestão de redes; (xiv) transporte rodoviário de produtos perigosos; (xvi) limpeza em prédios e em domicílios; (xv) descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; (xvii) serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; (xviii) atividades de limpeza não especificadas anteriormente; (xix) construção de edifícios; (xx) administração de obras.

Parágrafo Segundo - A Filial Triunfo/RS possui as seguintes atividades: (ii) coleta de resíduos não perigosos; (v) tratamento e disposição de resíduos perigosos; (xii) atividades relacionadas a esgoto exceto a gestão de redes; (xiv) transporte rodoviário de produtos perigosos; (xv) descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; (xvi) limpeza em prédios e em domicílios; (xvii) serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; (xviii) atividades de limpeza não especificadas anteriormente; (xix) construção de edifícios; (xx) administração de obras.

Parágrafo Terceiro - Visando a consecução de seu objeto social, a Companhia poderá abrir filiais, constituir subsidiárias ou participar do capital social de outras empresas, na qualidade de sócia ou acionista.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 597.754.833,00 (quinhentos e noventa e sete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três) reais, divididos em 597.754.833 (quinhentas e noventa e sete milhões, setecentas e cinquenta e quatro mil, oitocentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Todas as ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - No caso de aumento de capital mediante subscrição, os acionistas terão preferência na proporção das ações que possuírem, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo Terceiro - As ações de emissão da Companhia poderão estar sujeitas a acordos de acionistas devidamente arquivados na sua sede, estabelecendo, dentre outras disposições, cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle e regras de sucessão. Tais acordos de acionistas serão respeitados pela Companhia e por sua administração, sendo que as obrigações e responsabilidades resultantes destes acordos serão válidas e obrigarão terceiros, na forma da lei.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

Cláusula 6ª - A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do Capítulo 132 da Lei das S.A., e (ii)

28/11/2025



Certifico o Registro em 28/11/2025

Arquivamento 20258070099 de 28/11/2025 Protocolo 258070099 de 27/11/2025 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 29598995679763



extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Cláusula 7ª - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer um dos Diretores, ou, ainda, por acionistas, nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em 1ª (primeira) convocação, e de 5 (cinco) dias, em 2ª (segunda) convocação.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das ações com direito a voto, em 1ª (primeira) convocação, e com qualquer número de acionistas em 2ª (segunda) convocação, e serão presididas por qualquer acionista ou procurador indicado por acionistas representando a maioria (50% + 1) do capital social da Companhia e secretariadas por quem o presidente da respectiva Assembleia Geral indicar.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou no presente Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Cláusula 9ª - Os acionistas poderão participar de qualquer Assembleia Geral por meio de telefone, videoconferência, telepresença ou mediante envio antecipado de voto por escrito, via correio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento, sendo considerados presentes à Assembleia Geral para fins de verificação do quórum de instalação e votação.

Em caso de participação por meio de telefone, videoconferência ou telepresença, os acionistas deverão confirmar seu voto por meio de declaração por escrito, encaminhada à diretoria e ao presidente da mesa da respectiva Assembleia Geral, logo após o seu término, via correio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento. Uma vez recebida a declaração de voto ou manifestação antecipada de voto, o presidente da respectiva Assembleia Geral ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do acionista que participou remotamente.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Cláusula 10ª - A Companhia será administrada por uma diretoria (“**Diretoria**”) composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, residentes e domiciliados no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, sem designação específica, com mandato unificado de 2 (dois) anos, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária subsequente o término de seus mandatos, podendo ser reeleitos. Os diretores ficam dispensados de prestar caução.

Cláusula 11ª - A Companhia será considerada responsável e obrigada pela assinatura de:

- (i) 1 (um) Diretor agindo isoladamente;

28/11/2025



- (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador indicado na forma prevista neste Estatuto Social; ou
- (iii) 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, indicados na forma prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - É facultado à Companhia nomear procuradores. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, terão prazo de duração máximo de 1 (um) ano.

Cláusula 12ª - Os Diretores e os procuradores com poderes para representar a Companhia realizarão todos os atos necessários para administrar a Companhia, sujeitos às restrições dispostas neste Estatuto Social e nas leis aplicáveis, para tanto dispondo eles, entre outros, dos poderes necessários para:

- i) representar a Companhia, ativa ou passivamente, em Juízo e fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como perante autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- ii) administrar e dirigir os negócios da Companhia;
- iii) assinar todo e qualquer documento que importe responsabilidade ou obrigação para a Companhia, incluindo escrituras, comprovante de débito, papéis negociáveis, cheques e ordens de pagamento;
- iv) movimentar quaisquer contas bancárias da Companhia;
- v) deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Cada Diretor terá um voto nas reuniões de Diretoria. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo Segundo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, empregado, funcionário ou procurador que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operação estranhos ao objeto social da Companhia.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Cláusula 13ª - A Companhia terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente.

Parágrafo Único - Caso venha a ser instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato que durará até a primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição, podendo ser reeleitos.

Cláusula 14ª - Em caso de vacância no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, para complementar o restante do mandato.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

28/11/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9JTFKoaIBD_kQxs_g&chave2=divYHKotZxwAGXCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28656249860-MARCELO NAUFEL|44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Cláusula 15ª - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 16ª - Ao fim de cada exercício, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, observada a legislação então vigente e as submeterá à Assembleia Geral juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros.

Parágrafo Segundo - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Cláusula 17ª - A Companhia somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. Em caso de liquidação ou dissolução, competirá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e membros do Conselho Fiscal, que deverão atuar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18ª - Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Cláusula 19ª - Para a resolução de toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir em relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e deste Estatuto Social, fica desde já acordado que a Companhia se submeterá ao Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

* * *

28/11/2025



Certifico o Registro em 28/11/2025

Arquivamento 20258070099 de 28/11/2025 Protocolo 258070099 de 27/11/2025 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 29598995679763



258070099

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
PROTOCOLO	258070099 - 27/11/2025
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 26300050714
CNPJ 01.568.077/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2025
SOB N: 20258070099

EVENTOS

027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20258070099
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20258070099

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 43901602715
CNPJ 01.568.077/0007-10
ENDEREÇO: ESTRADA MARCIANO FLORES MENDONCA, SANTA MARIA - RS
EVENTO 027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 28656249860 - MARCELO NAUFEL - Assinado em 27/11/2025 às 11:21:33
Cpf: 44348673853 - CARLOS ALBERTO REYES GANDRA - Assinado em 27/11/2025 às 10:55:02

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

28/11/2025



258070099

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
PROTOCOLO	258070099 - 27/11/2025
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 26300050714
CNPJ 01.568.077/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2025
SOB N: 20258070099

EVENTOS

027 - ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20258070099
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20258070099

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

28/11/2025



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8R5WUWx8aPyUxdlaf0&chave2=divYHkOtZxwAGCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28666249860-MARCELO MAJFEL|31570670870-VINICIUS DA SILVA PINTO|44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA
40305888838-PEDRO HENRIQUE MOTA GONCALVES

4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA
B-GREEN PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ/MF 30.887.092/0001-34
NIRE 26202437908

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o abaixo assinado:

TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, devidamente constituído e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 1702, Botafogo, CEP 22.250-906, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.305.472/0001-20, neste ato representada por sua administradora **MASTER S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, 228, Sala 1702, Botafogo, CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.886.862/0001-12, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob NIRE 3330001291-5, neste ato representada por **Pedro Henrique Mota Gonçalves**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 32.729.889-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 403.058.888-38, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Av. Doutor Cardoso de Melo, 155, apto. 71, Vila Olímpia, CEP 04548-000 e **Vinicius da Silva Pinto**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 28.968.554-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 315.706.708-70, com endereço comercial no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 5º andar, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133.

Única sócia da Sociedade Limitada "**LTDA**", que gira sob a denominação social de "**B-GREEN PARTICIPAÇÕES LTDA**", com sede no Estado de Pernambuco, na Cidade de Recife, na Rua Viriato Correia, 83, Boa Viagem, CEP 51030-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.887.092/0001-34, com seus atos constitutivos devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob NIRE 26202437908 ("**Sociedade**");

Neste ato, a sócia resolve alterar o contrato social da Sociedade Limitada, nos termos e condições a seguir:

DA ALTERAÇÃO DE ADMINISTRADOR

Cláusula 1ª - A sócia, neste ato, resolve destituir o Sr. **GUSTAVO SCIARRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, Gerente Jurídico Sênior, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.332.588-44 e RG sob o nº 8125453351 SSP/SP, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua Monte Alegre, 200, Apto. 151, Perdizes, CEP 05014-000 da administração da Sociedade.

1/10

13/08/2024



Certifico o Registro em 13/08/2024

Arquivamento 20248685104 de 13/08/2024 Protocolo 248685104 de 31/07/2024 NIRE 26202437908

Nome da empresa B-GREEN PARTICIPACOES LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161091119826789



Cláusula 2ª - A sócia, neste ato, resolve eleger o Sr. **CARLOS ALBERTO REYES GANDRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 443.486.738-53 e RG sob o nº 4.259.077-2 SSP/SP, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua dos Escultores, 290, Casa 2, Boaçava, CEP 05469-010, passando a ser o **“único administrador”** da Sociedade, podendo para isso abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores, representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante a Junta Comercial, Cartórios e quaisquer outros órgãos públicos, Federal, Estadual ou Municipal, bem como nomear administradores e procuradores para representá-la em Cartório. Sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego em qualquer modalidade de operações e negócios alheios aos seus objetos sociais, entre outros que possam ou venham acarretar responsabilidades para a sociedade. Caso os administradores infrinjam essa disposição, ficam desde já, individualmente, responsáveis pelo compromisso contraído, respondendo pelas consequências que poderão advir e pelos excessos de mandato.

DA DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR

Cláusula 3ª - O Sr. **CARLOS ALBERTO REYES GANDRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 443.486.738-53 e RG sob o nº 4.259.077-2 SSP/SP, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua dos Escultores, 290, Casa 2, Boaçava, CEP 05469-010, **“DECLARA”** não estar impedido por lei especial ou condenados por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil.

Neste sentido as cláusulas 17ª e 18ª passaram a vigorar da seguinte forma:

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Cláusula 17ª - A sócia designa para o cargo de administrador da Sociedade o Sr.:

- (i) **CARLOS ALBERTO REYES GANDRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 443.486.738-53 e RG sob o nº 4.259.077-2 SSP/SP, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8R5WUx8aPyUxdlaf9&chave2=divYHkOtZxwAGcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28666249866-MARCELO NAUFEL|31570670870-VINICIUS DA SILVA PINTO|44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA
40305888838-PEDRO HENRIQUE MOTA GONCALVES

Rua dos Escultores, 290, Casa 2, Boaçava, CEP 05469-010, passando a ser o “único administrador” da Sociedade, podendo para isso abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores, representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante a Junta Comercial, Cartórios e quaisquer outros órgãos públicos, Federal, Estadual ou Municipal, bem como nomear administradores e procuradores para representá-la em Cartório. Sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego em qualquer modalidade de operações e negócios alheios aos seus objetos sociais, entre outros que possam ou venham acarretar responsabilidades para a sociedade. Caso os administradores infrinjam essa disposição, ficam desde já, individualmente, responsáveis pelo compromisso contraído, respondendo pelas consequências que poderão advir e pelos excessos de mandato.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES

Cláusula 18ª - O Sr. **CARLOS ALBERTO REYES GANDRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 443.486.738-53 e RG sob o nº 4.259.077-2 SSP/SP, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua dos Escultores, 290, Casa 2, Boaçava, CEP 05469-010, “**DECLARA**” não estar(em) impedido(s) por lei especial ou condenados por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil.

DA CONSOLIDAÇÃO

Cláusula 4ª - A sócia, neste ato, resolve ratificar as cláusulas não alteradas anteriormente e, ainda, consolidar o Contrato Social, de acordo com alteração aprovada, o qual vigorará com a seguinte nova redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DA
B-GREEN PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ/MF 30.887.092/0001-34
NIRE 26202437908

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o abaixo assinado:

3/10



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8R5WUWx8aPyUxdlaf0&chave2=divYHkOtZxwAGcKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28666249860-MARCELO MAUFEL|31570670870-VINICIUS DA SILVA PINTO|44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA
40305888838-PEDRO HENRIQUE MOTA GONCALVES

TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA, devidamente constituído e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 1702, bairro de Botafogo, CEP 22.250-906, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.305.472/0001-20, neste ato representada por sua administradora **MASTER S/A CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, 228, Sala 1702, Botafogo, CEP 22250-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.886.862/0001-12, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob NIRE 3330001291-5, neste ato representada por **Pedro Henrique Mota Gonçalves**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 32.729.889-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 403.058.888-38, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Av. Doutor Cardoso de Melo, 155, apto. 71, Vila Olímpia, CEP 04548-000 e **Vinicius da Silva Pinto**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 28.968.554-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 315.706.708-70, com endereço comercial no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 5º andar, Torre B, Itaim Bibi, CEP 04538-133.

Única sócia da Sociedade Limitada "LTDA", que gira sob a denominação social de "**B-GREEN PARTICIPAÇÕES LTDA**", com sede no Estado de Pernambuco, na Cidade de Recife, na Rua Viriato Correia, 83, Boa Viagem, CEP 51030-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.887.092/0001-34, com seus atos constitutivos devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUPEPE") sob NIRE 26202437908 ("Sociedade"), vigendo de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CAPÍTULO I

TIPO JURÍDICO, NOME EMPRESARIAL, ENDEREÇO

Cláusula 1ª - A Sociedade tem a denominação social "**B-GREEN PARTICIPAÇÕES LTDA**" ("Sociedade") e rege-se pelo presente contrato social consolidado, pela disciplina das sociedades limitadas e, supletivamente, pelas normas das sociedades anônimas.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem sede na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Viriato Correia, 83, Boa Viagem, CEP 51030-510, podendo abrir, manter e fechar filiais, escritórios, agências, depósitos, representações ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior, por meio de alteração deste contrato social.

4/10

13/08/2024



Certifico o Registro em 13/08/2024

Arquivamento 20248685104 de 13/08/2024 Protocolo 248685104 de 31/07/2024 NIRE 26202437908

Nome da empresa B-GREEN PARTICIPACOES LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161091119826789



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8R5WUWx8APyUxdlaf9&chave2=divYHkOtZxwAGxCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 2866249860-MARCELO NAUFEL|31570670870-VINICIUS DA SILVA PINTO|44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA
40305888838-PEDRO HENRIQUE MOTA GONCALVES

CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª - A Sociedade terá por objeto social a participação no capital e nos lucros de outras empresas nacionais ou estrangeiras, na qualidade de sócia ou acionista, titular de debêntures ou partes beneficiárias, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária, bem como quaisquer atividades relacionadas à administração e gestão das participações societárias detidas pela própria sociedade.

Parágrafo Único - Visando a consecução de seu objeto social, a Sociedade poderá abrir filiais, constituir subsidiárias ou participar do capital social de outras empresas, na qualidade de sócia ou acionista.

CAPÍTULO III PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª - A Sociedade terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O Capital Social da Sociedade é de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, bens ou créditos, divididos em 200 (duzentas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um) real cada uma, detidas pela única sócia **Taurus Fundo de Investimento Em Participações Multiestratégia**.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio está limitada ao valor de suas quotas respondendo todos solidariamente pela integralização do Capital Social.

CAPÍTULO VI REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 7ª - As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, realizadas em conformidade com o disposto em lei e neste contrato social nos parágrafos abaixo e sempre por maioria de votos, quando a lei não exigir quórum específico.

§1ª - As reuniões de sócios realizar-se-ão, ordinariamente, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

5/10

13/08/2024



Certifico o Registro em 13/08/2024

Arquivamento 20248685104 de 13/08/2024 Protocolo 248685104 de 31/07/2024 NIRE 26202437908

Nome da empresa B-GREEN PARTICIPACOES LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161091119826789



§2ª - As reuniões de sócios serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social, e, em segunda, com qualquer número de sócios.

§3ª - O sócio pode ser representado nas reuniões por outro sócio, por advogado ou por procurador, estes últimos mediante outorga de mandato com especificações dos atos autorizados, devendo o instrumento de mandato ser levado a registro juntamente com a ata de reunião.

§4ª - As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer sócio, sempre que necessário, por meio de envio de correspondência por escrito em que se fará constar local, a data, a hora e a ordem do dia, enviada com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Dispensa-se a convocação das reuniões quando todos os sócios comparecerem e/ou se declararem, por escrito, cientes das matérias a serem debatidas.

§5ª - A realização da reunião de sócios será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria o objeto dela.

§6ª - As deliberações quanto à exclusão por justa causa de sócios serão tomadas pela maioria do capital social, quando se entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, sendo que a exclusão somente poderá ser determinada em reunião exclusivamente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa, conforme o artigo 1.085 da Lei 10.406/2002.

CAPÍTULO VII ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª - A Sociedade será administrada e representada, por um ou mais administrador(es), residente(s) no Brasil, eleito(s) e destituíveis pelos sócios, a qualquer tempo, neste contrato ou em reunião de sócios, realizada de acordo com a Cláusula 7ª acima, podendo tal(is) administrador(es) ser(em) sócio(s) ou não. O(s) administrador(es) da Sociedade estará(ão) dispensado(s) de prestar caução.

§1ª - O(s) Administrador(es) será(ão) havido(s) como empossado(s) na data de sua nomeação, permanecendo em seu(s) cargo(s) por tempo indeterminado, podendo ser substituído(s) a qualquer momento.

§2ª - Caso o(s) Administrador(es) seja(m) designado(s) em ato separado a este contrato social, será(ão) investido(s) no cargo mediante assinatura do termo de posse no livro de atas de reunião da administração.



§3ª - A remuneração do(s) Administrador(es) será estabelecida pelo sócio representando a maioria do capital social, sendo levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

§4ª - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes perante a Sociedade, salvo quando praticados no interesse estrito da mesma e no âmbito estrito de suas atividades, os atos praticados por quaisquer sócios, procuradores, diretores, gerentes, delegados ou funcionários que envolverem a Sociedade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fiança, avais ou prestações de garantias de qualquer natureza em favor de terceiros, ressalvando-se, todavia, as fianças prestadas em favor de qualquer um dos sócios perante os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, desde que haja interesse da Sociedade.

Cláusula 9ª - Os administradores poderão, de forma individual e/ou coletiva, praticar atos que dizem respeito à administração da Sociedade, ressalvada as restrições indicadas nos parágrafos abaixo e na Cláusula 10ª deste Contrato Social:

§1ª - Caberá aos Administradores, isoladamente, representar a Sociedade, na prática dos seguintes atos:

- a) A representação da Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais. Tal representação, a critério da Sociedade, poderá ainda ser delegada a terceiro, por meio de simples outorga de poderes formalizada através de Instrumento Particular de Procuração com esse fim.
- b) Os Instrumentos Particulares de Procurações outorgadas pela Sociedade, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade máximo de 12 (doze) meses.

§2ª - Caberá aos Administradores, em conjunto, a representação da Sociedade e a administração e orientação dos negócios, na prática dos seguintes atos:

- a) A administração, orientação e direção dos negócios sociais, incluindo a compra, a venda, a troca ou alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições, sujeito à modalidade estabelecida na Cláusula 10ª deste Contrato Social e nos parágrafos abaixo; e
- b) A assinatura de quaisquer documentos, que importem em responsabilidade ou obrigação financeiras da Sociedade, tais como escrituras, títulos de dívidas cambiais,



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8R5WUWx8aPyUxdlaf9&chave2=divYHkOtZxwAGxKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28666249860-MARCELO NAUFEL|31570670870-VINICIUS DA SILVA PINTO|44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA
40305888838-PEDRO HENRIQUE MOTA GONCALVES

cheques, ordens de pagamento e outros, estão sujeitas às limitações estabelecidas na Cláusula 10ª deste Contrato Social e nos parágrafos abaixo.

CAPÍTULO VIII REPRESENTAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 10ª - Qualquer dos sócios poderá constituir mandatário para se fazer representar perante os outros sócios e perante a Sociedade, inclusive para exercer a administração que lhe for pertinente nos termos do capítulo anterior.

§1ª - A constituição do mandatário, que tem o fim exclusivo de fazer a representação de cada um dos sócios, somente poderá ocorrer através de instrumento público e mediante prévia e expressa anuência, por escrito, dos demais sócios, e da procuração, deverão constar obrigatoriamente a especialização dos atos a serem praticados pelo mandatário e o prazo de validade do mandato, o qual, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou motivo de força maior devidamente comprovados, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 02 (dois) anos.

§2ª - Ocorrendo, na outorga do mandato, omissão quanto ao prazo de sua validade ou a fixação superior a 02 (dois) anos, entender-se-á com válida a representação tão somente pelo prazo de 02 (dois) anos contados da data da outorga, sendo assim de todo ineficaz a outorga do mandato, para todos os fins e efeitos de direito e sob toda e qualquer circunstância, no que ultrapassar o prazo de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO IX CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 11ª - Um sócio não poderá em hipótese alguma, sem o consentimento dos outros sócios, manifestado sempre por escrito, ceder ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as suas quotas do Capital Social da Sociedade.

Parágrafo Único - Direito de preferência - Caso um dos sócios deseje se retirar da Sociedade, deverá dar aos demais preferência para adquirir suas quotas, a ser exercida no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento de notificação escrita individualmente pelos demais sócios, em igualdade de condições de qualquer terceiro ofertante.

CAPÍTULO X ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

8/10

13/08/2024



Certifico o Registro em 13/08/2024

Arquivamento 20248685104 de 13/08/2024 Protocolo 248685104 de 31/07/2024 NIRE 26202437908

Nome da empresa B-GREEN PARTICIPACOES LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161091119826789



Cláusula 12ª - Os exercícios social e fiscal terão início em 1º de janeiro e terminarão em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, será levantado o respectivo balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico.

§1ª - Do lucro líquido do Exercício serão deduzidas as reservas exigidas por Lei e outras que sejam determinadas pelos sócios. O saldo remanescente será distribuído entre os sócios no caso de lucro, e suportado, no caso de prejuízo, na proporção do número de quotas integralizadas que cada um deles estiver em relação ao capital social, caso estes não deliberem, por unanimidade, de forma diferente.

§2ª - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, por deliberação dos sócios, tomada nos moldes da Cláusula 7ª do presente instrumento, poderá ser feita a apuração e a distribuição mensal dos lucros da Sociedade, através de balancete especial, observadas as disposições constantes da legislação do Imposto de Renda e demais normas aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO XI RETIRADA, LIQUIDAÇÃO, FALECIMENTO, INCAPACIDADE SUPERVINIENTE, INSOLVÊNCIA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 13ª - A apuração do capital e haveres do sócio que se retirar, falecer, que tiver sua falência decretada, que for declarada incapaz e/ou insolvente, ou que for excluído da Sociedade, bem como nas hipóteses dos Arts. 1.077 e 1.031 do Código Civil, obedecerá ao disposto no §1º a seguir ou a disposto no §2º abaixo, prevalecendo entre eles o modo de apuração do qual resulte o maior valor pago ao sócio pelo capital e haveres pertinentes ao mesmo.

§1º - A apuração do capital e haveres poderá ser feita com observância às seguintes regras: (i) se o ato ou fato ocorrer no prazo de até 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, preceder-se-á a apuração do seu capital e haveres com base no Balanço Geral do exercício findo; (ii) se ocorrer após esse prazo, levantar-se-á um Balanço Especial na data da ocorrência, salve se o ato ou fato ocorrer nos últimos 03 (três) meses do exercício social, hipótese em que a apuração dar-se-á com base no Balanço Geral do exercício da ocorrência, a ser levantado, posteriormente, no dia 31 de dezembro do exercício da ocorrência, devendo ser formalmente concluído no prazo estabelecido pela legislação vigente.

§2º - O valor do capital e haveres do sócio poderá ainda ser definido tomando-se por base de cálculo o montante equivalente a 03 (três) vezes o valor do lucro líquido apurado nos 12 (doze) meses de calendário imediatamente anteriores à data da ocorrência, ficando esclarecido e pactuado que o aludido valor do capital e haveres do sócio será calculado proporcionalmente ao número de quotas de titularidade do mesmo.



§3º - O pagamento do capital e haveres que se refere o §1º retro, será feito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do mesmo parágrafo, e as demais em igual dia dos meses do calendário subsequente. Se a hipótese for de falecimento ou insolvência de sócio, o capital e haveres do mesmo, obedecidas às prescrições legais reguladoras da hipótese, serão, na forma e no prazo agora estabelecidos, entregues a quem de direito.

§4º - As prestações mencionadas no anterior §2º serão corrigidas de acordo com a variação do INPC ocorrida no período compreendido entre a data do término da apuração dos haveres e a data do efetivo pagamento da correspondente parcela.

§5º - Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da Sociedade, mediante alteração do contrato social, nos termos do Art. 1.085 do Código Civil.

CAPÍTULO XII

ARBITRAGEM

Cláusula 14ª - A Sociedade e seus sócios obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e no Contrato Social da Sociedade.

Cláusula 15ª - Jurisdição Especial dos Tribunais. A Sociedade e seus sócios estão plenamente cientes de todos os termos e efeitos deste compromisso de arbitragem e concordam irrevogavelmente que a arbitragem é a única forma de resolução de disputas. Sem prejuízo da validade deste compromisso arbitral, as Partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro – se e quando necessário, com o único objetivo de: (i) fazer cumprir a decisão arbitral ou de certas obrigações indiscutíveis e a pagar; (ii) obter medidas coercitivas ou provisórias para garantir que os procedimentos arbitrais sejam instaurados ou já estejam em curso entre as Partes e/ou para assegurar a eficácia dos procedimentos arbitrais; ou (iii) obter ordens judiciais bem como ordens de execução específicas.

CAPÍTULO XIII

ENQUADRAMENTO À INSTRUÇÃO CVM Nº 578

Cláusula 16ª - A Sociedade, seus sócios e seus administradores, conforme o caso, deverão observar as regras de governança previstas no artigo 8º da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, inclusive: (a) a disponibilização para os sócios de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros

10/10

13/08/2024



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8R5WUWx8aPyUxdlaf0&chave2=divYHKotZxwAGCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28656249860-MARCELO NAUFEL|31570670870-VINICIUS DA SILVA PINTO|44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA
4030588838-PEDRO HENRIQUE MOTA GONCALVES

títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia; e (b) no caso de abertura de capital da Companhia, aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa compatíveis com os níveis estabelecidos para o segmento Novo Mercado da BM&F Bovespa, ou similar que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Cláusula 17ª - A sócia designa para o cargo de administrador da Sociedade o Sr.:

- (i) **CARLOS ALBERTO REYES GANDRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 443.486.738-53 e RG sob o nº 4.259.077-2 SSP/SP, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua dos Escultores, 290, Casa 2, Boaçava, CEP 05469-010, passando a ser o **“único administrador”** da Sociedade, podendo para isso abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores, representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, inclusive perante a Junta Comercial, Cartórios e quaisquer outros órgãos públicos, Federal, Estadual ou Municipal, bem como nomear administradores e procuradores para representá-la em Cartório. Sendo-lhe, entretanto, vedado o seu emprego em qualquer modalidade de operações e negócios alheios aos seus objetos sociais, entre outros que possam ou venham acarretar responsabilidades para a sociedade. Caso os administradores infringjam essa disposição, ficam desde já, individualmente, responsáveis pelo compromisso contraído, respondendo pelas consequências que poderão advir e pelos excessos de mandato.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR

Cláusula 18ª - O Sr. **CARLOS ALBERTO REYES GANDRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 443.486.738-53 e RG sob o nº 4.259.077-2 SSP/SP, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua dos

11/10

13/08/2024



Certifico o Registro em 13/08/2024

Arquivamento 20248685104 de 13/08/2024 Protocolo 248685104 de 31/07/2024 NIRE 26202437908

Nome da empresa B-GREEN PARTICIPACOES LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161091119826789



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tJq8R5WUWx8APyUxdlaf9&chave2=divYHKotZxwAGCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 2866249860-MARCELO NAUFEL|31570670870-VINICIUS DA SILVA PINTO|44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA
40305888838-PEDRO HENRIQUE MOTA GONCALVES

Escultores, 290, Casa 2, Boaçava, CEP 05469-010, “**DECLARA**” não estar(em) impedido(s) por lei especial ou condenados por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme parágrafo 1º do artigo 1.011 do Código Civil.

E, por estarem assim juntas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produzam os colimados efeitos jurídicos.

Recife/PE, 19 de julho de 2024.

TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA (Sócia)

Pedro Henrique Mota Gonçalves Vinicius da Silva Pinto

CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

Administrador

12/10

13/08/2024



Certifico o Registro em 13/08/2024

Arquivamento 20248685104 de 13/08/2024 Protocolo 248685104 de 31/07/2024 NIRE 26202437908

Nome da empresa B-GREEN PARTICIPACOES LTDA.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 161091119826789



248685104

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	B-GREEN PARTICIPACOES LTDA.
PROTOCOLO	248685104 - 31/07/2024
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 26202437908
CNPJ 30.887.092/0001-34
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2024
SOB N: 20248685104

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20248685104

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 28656249860 - MARCELO NAUFEL - Assinado em 09/08/2024 às 17:41:18
Cpf: 31570670870 - VINICIUS DA SILVA PINTO - Assinado em 12/08/2024 às 12:56:10
Cpf: 40305888838 - PEDRO HENRIQUE MOTA GONCALVES - Assinado em 12/08/2024 às 09:24:51
Cpf: 44348673853 - CARLOS ALBERTO REYES GANDRA - Assinado em 12/08/2024 às 10:04:23

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

13/08/2024

Informe Quadrimestral

Nome do fundo: TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA		
CNPJ: 50.305.472/0001-20		
Administrador: MASTER S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS CNPJ: 33.886.862/0001-12		
Diretor: JOSE RICARDO DE QUEIROZ PEREIRA		
Categoria: Fundo de Investimento em Participações - Multiestratégia		
Entidade de Investimento? Não		
Público alvo: Somente Investidores Profissionais		
Data de competência:	Out/2023 até Dez/2023 ▼	Exibir
Data de envio: 15/01/2024 18:54:29		

ESPECIFICAÇÕES	VALORES/INFORMAÇÕES
Patrimônio líquido:	R\$ 13.347.917,98
Valor total do capital comprometido:	R\$ 0,00
Quantidade de cotas subscritas:	98,13489849
Valor total do capital subscrito:	R\$ 490.000,00
Quantidade de cotas integralizadas:	98,13489849
Valor total do capital integralizado:	R\$ 490.000,00
Valor total investido em cotas de outros FIP:	R\$ 0,00

Nº de cotistas por categoria	Número de cotistas subscritores	% das cotas subscritas
Pessoa física:	0	0,00
Pessoa jurídica não financeira:	1	75,00
Banco comercial:	0	0,00
Corretora ou distribuidora:	0	0,00
Outras pessoas jurídicas financeiras:	0	0,00
Investidores não residentes:	0	0,00
Entidade aberta de previdência complementar:	0	0,00
Entidade fechada de previdência complementar:	0	0,00
Regime próprio de previdência dos servidores públicos:	0	0,00
Sociedade seguradora ou resseguradora:	0	0,00
Sociedade de capitalização e de arrendamento mercantil:	0	0,00

Fundos de investimento imobiliário:	0	0,00
Outros fundos de investimento:	1	25,00
Cotistas de distribuidores do fundo (distribuição por conta e ordem):	0	0,00
Outros tipos de cotistas não relacionados:	0	0,00
Número total de cotistas subscritores:	2	100,00

Classe de cotas	Nº de cotistas subscritores	Quantidade atual de cotas subscritas	Quantidade atual de cotas integralizadas	Valor atual de cota (R\$)	Possui direitos políticos especiais?	Possui distintos direitos econômico-financeiros?
N	2	98,13489800	98,13489800	136.016,01657900	Não	Não

Fale com a CVM



http://assinador.jucs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9JFkoai1tQygc79oerA&chave2=bivYHKOtZxwAGxKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28556249860-MARCELO NAUFEL|03101105722-EDSON QUEIROZ NASCIMENTO|44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
CNPJ Nº 01.568.077/0001-25
NIRE Nº 26300050714

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL - Realizada no dia 29 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.**, no Estado de Pernambuco, na Cidade de Recife, Av. da Recuperação, 1.212, Passarinho, Guabiraba, CEP 52170-640.

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS - Dispensada a convocação, nos termos do § 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), uma vez que estão presentes os acionistas representantes da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

MESA - Assumiu a Presidência dos trabalhos o Sr. Carlos Alberto Reyes Gandra, que convidou o Sr. Marcelo Naufel para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA - EXTRAORDINÁRIA:

- i) Discussão e votação sobre a incorporação da Sociedade **ABORGAMA DO BRASIL LTDA** ("Incorporada"), e condições relevantes aplicáveis;
- ii) Discussão e votação do Protocolo de Incorporação e Justificação, datado de 30 de setembro de 2025, Anexo I em relação à incorporação desta Sociedade pela Sociedade quotista **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.**, sociedade com sede no Estado de Pernambuco, na Cidade de Recife, na Av. da Recuperação, 1212, Passarinho, CEP 52170-640, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.568.077/0001-25, com seus atos constitutivos devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob NIRE 26300050714 ("Incorporadora");
- iii) Discussão e votação sobre a ratificação da nomeação e contratação da OCEQ CONSULTING & BUSINESS S/S LTDA para elaboração do Laudo de Alocação de Preço de compra de quotas (Purchase Price Allocation) da Sociedade, conforme previsto no Protocolo de Incorporação e Justificação referido no item (ii);
- iv) Discussão e votação sobre o Balanço-Base da Incorporação;
- v) Discussão e votação sobre a Avaliação do Patrimônio Líquido;
- vi) Discussão e votação sobre a necessidade de aumento de capital social da **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.** ("Incorporadora");
- vii) Discussão e votação sobre a incorporação da Sociedade **B-GREEN NOVAS PARTICIPAÇÕES**

27/03/2026



Certifico o Registro em 27/03/2026 Data dos Efeitos 19/03/2026
Arquivamento 20257797165 de 27/03/2026 Protocolo 257797165 de 31/12/2025 NIRE 26300050714
Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 54082710529644



LTDA (Incorporada), que ocorrerá em próxima reunião da Companhia;

viii) Discussão e votação sobre a necessidade de abertura de filiais devida a incorporação da **ABORGAMA DO BRASIL LTDA** ("Incorporada");

ix) Discussão e votação sobre a consolidação do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social").

DELIBERAÇÕES - Instalada a Assembleia, após a discussão da matéria da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos dos acionistas presentes e sem quaisquer reservas, ressalvas ou restrições.

APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

- i) Aprovada, sem qualquer ressalva ou restrição, a incorporação da Sociedade **ABORGAMA DO BRASIL LTDA** ("Incorporada") pela Sociedade **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.** ("Incorporadora") e condições relevantes aplicáveis;
- ii) Aprovado, sem qualquer ressalva ou restrição, o Protocolo de Incorporação e Justificação desta Sociedade pela Incorporadora, o qual passa a integrar a presente Ata como Anexo I;
- iii) Aprovada, sem qualquer ressalva ou restrição, a ratificação da nomeação da sociedade especializada indicada no item ii, do Protocolo de Incorporação e Justificação, qual seja, OCEQ CONSULTING & BUSINESS S/S LTDA, sociedade devidamente organizada em conformidade com as leis do Brasil, com sede no Estado do Espírito Santo, na Cidade de Vitória, Av. Jerônimo Monteiro, 1000, Sala 1601 a 1604, Edif. Trade Center, Centro, CEP 29010-935, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.863.818/0001-17, tendo como técnico responsável o Sr. Edson Queiroz Nascimento Contador, inscrito no CRC/ES sob o nº 8214, para elaboração do Laudo de Alocação de Preço de compra de quotas (Purchase Price Allocation);
- iv) Aprovado, sem qualquer ressalva ou restrição, o ("Laudo de Alocação de Preço") em Anexo II, sobre o patrimônio líquido da Incorporada, para fins de sua incorporação, foi avaliado com base no seu valor R\$ 23.134.334,94 (vinte e três milhões, cento e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), na data de 30 de setembro de 2025 ("Data Base"). O Balanço Patrimonial da Incorporada, levantado na Data Base, constitui o Balanço-Base da Incorporação, tendo sido elaborado de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, em bases consistentes, contendo todos os elementos contábeis necessários e suficientes à Incorporação, permitindo, inclusive, a identificação dos direitos e obrigações a serem transferidos., o qual passa a integrar a presente Ata como Anexo II;
- v) Aprovação, sem qualquer ressalva ou restrição, a Avaliação: Conforme prevê o Laudo de Avaliação, o acervo líquido da Incorporada, calculado com base no seu valor R\$ 23.134.334,94 (vinte e três

27/03/2026



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoa1tQxgcT9oeFA&chave2=bivYHKOtZxwAGxKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28556249860-MARCELO NAUFEL|03101105722-EDSON QUEIROZ NASCIMENTO|44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

milhões, cento e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos);

- vi) Aprovada, sem qualquer ressalva ou restrição, a incorporação sem Aumento de Capital Social, onde deliberou-se pela incorporação da Sociedade **ABORGAMA DO BRASIL LTDA** ("Incorporada") pela Sociedade **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.** ("Incorporadora"), considerando que a incorporadora é detentora de 38,71% (trinta e oito reais e setenta e um) por cento da **ABORGAMA DO BRASIL LTDA** ("Incorporada") e que a próxima Sociedade a ser incorporada **B-GREEN NOVAS PARTICIPAÇÕES LTDA** é detentora de 61,29% (sessenta e um reais e vinte e nove) por cento do capital social da **ABORGAMA DO BRASIL LTDA** ("Incorporada"), NÃO HAVERÁ AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL e não haverá emissão de novas ações nem necessidade de alteração do Cláusula 5ª do Estatuto Social referente ao capital da Incorporadora, uma vez que o valor do acervo líquido absorvido será utilizado para extinguir a rubrica de investimentos mantida pela Incorporadora em face da Incorporada, por mera substituição contábil e impossibilidade sistêmica para realização de ambas incorporações;
- vii) Aprovada, sem qualquer ressalva ou restrição, a incorporação da Sociedade **B-GREEN NOVAS PARTICIPAÇÕES LTDA** ("Incorporada"), que ocorrerá em próxima reunião da Companhia;
- viii) Aprovada, sem qualquer ressalva ou restrição, a incorporação sem a necessidade de abertura de filiais devida a incorporação da **ABORGAMA DO BRASIL LTDA** ("Incorporada") pela Sociedade **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.** ("Incorporadora");
- ix) Aprovada a consolidação do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social").

DECLARAÇÕES FINAIS - Foi determinada a lavratura da ata na forma sumária, nos termos do art.130 e seus parágrafos da Lei das S.A.

ENCERRAMENTO - Não havendo nada mais a ser discutido, o Presidente deu a assembleia por encerrada, sendo lavrada a presente ata. Ass.: o Sr. Carlos Alberto Reyes Gandra, Presidente e o Sr. Marcelo Naufel, Secretário.

A presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Recife/PE, 29 de dezembro de 2025.

CARLOS ALBERTO REYES GANDRA
Presidente

MARCELO NAUFEL
Secretário



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9JfKoa1tQygcT9oeFA&chave2=bivYHKOtZxwAGxKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28656249860-MARCELO MAUFEL|03101105722-EDSON QUEIROZ NASCIMENTO|44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

ANEXO I

PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO PELA B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A. DA EMPRESA ABORGAMA DO BRASIL LTDA.

I. PARTES ENVOLVIDAS:

1. B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A., sociedade anônima, com sede na Av. da Recuperação, nº 1212, Passarinho, Guabiraba, Recife, PE, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.568.077/0001-25, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Carlos Alberto Reyes Gandra, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 443.486.738-53 e RG sob o nº 4.259.077-2 SSP/SP (**EMPRESA INCORPORADORA**).

2. ABORGAMA DO BRASIL LTDA., sociedade limitada, com sede na Av. das Indústrias, nº 825, Sala B, Bairro Anchieta, Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.462.743/0001-05, neste ato representada por seu Administrador, Sr. Carlos Alberto Reyes Gandra, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 443.486.738-53 e RG sob o nº 4.259.077-2 SSP/SP (**EMPRESA INCORPORADA**).

II. OBJETO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO:

As Partes firmam este Protocolo para estabelecer os termos e condições da incorporação da sociedade **ABORGAMA DO BRASIL LTDA** pela **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.** a qual se obriga a absorver a totalidade do patrimônio, ativos e passivos, direitos e obrigações da incorporada, mediante os termos definidos neste instrumento.

As partes justificam a incorporação pela necessidade de sinergia entre as atividades, otimização de recursos, e aumento da competitividade no setor de gestão ambiental e tratamento de resíduos. Com a incorporação da empresa Aborgama pela empresa BGreen, espera-se a formação de uma empresa mais robusta, capaz de melhor atender às demandas do mercado e alavancar o crescimento em novas regiões e setores.

Some-se a isso a unidade societária das empresas que possuem o mesmo titular e mesma gestão, tornando mais simples a gestão de uma única companhia.

III. DO PATRIMONIO DA EMPRESA INCORPORADA:

A sociedade **ABORGAMA DO BRASIL LTDA transfere para a B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A todo o seu patrimônio**, incluindo ativos e passivos, conforme avaliação patrimonial apontada no balanço especial aprovado pela assembleia conjunta das partes e que faz parte integrante da presente incorporação.

27/03/2026



Certifico o Registro em 27/03/2026 Data dos Efeitos 19/03/2026
Arquivamento 20257797165 de 27/03/2026 Protocolo 257797165 de 31/12/2025 NIRE 26300050714
Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 54082710529644



http://assinador.juicepe.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9JFkoaiTQxgcT9oeF&chave2=bivYHKOtZxwAGxCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28556249860-MARCELO MAUFEL|03101105722-EDSON QUEIROZ NASCIMENTO|44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

IV. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

O patrimônio líquido da sociedade ABORGAMA DO BRASIL LTDA foi avaliado em R\$ 23.134.334,94 [vinte e três milhões, cento e trinta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos], conforme laudo de avaliação elaborado por OCEQ Consulting & Business S/S Ltda.

V. DA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

Em que pese o aumento do Capital social por se tratar de incorporação envolvendo empresas participantes de mesmo grupo econômico, é mantida a titularidade de 100% das quotas em favor de TAURUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, no mesmo formato atual da empresa INCORPORADORA.

VI. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA

A Incorporação prevista neste protocolo será submetida a aprovação em Assembleia conjunta das PARTES a ser realizada dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura da presente.

VII. EXTINÇÃO DA EMPRESA INCORPORADA E DESTINAÇÃO DE SUAS FILIAIS.

Com a aprovação da incorporação pelas assembleias e o registro nos órgãos competentes, a sociedade ABORGAMA DO BRASIL LTDA será extinta, sendo todo o seu patrimônio transferido para a sociedade B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A, a qual também a sucede nos limites legais a empresa incorporada.

As Filiais da EMPRESA INCORPORADA serão extintas devendo a EMPRESA INCORPORADORA abrir novas filiais no local.

VIII. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA INCORPORADORA

A partir da incorporação, o estatuto da B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A. será alterado para refletir o aumento do capital social mantida a participação societária já existente, bem como a abertura de filiais para absorver as filiais da empresa incorporada. Tais alterações são refletidas no anexo I deste protocolo.

IX. EFICÁCIA

Este Protocolo de Incorporação somente produzirá efeitos jurídicos após aprovação pelas assembleias, registro na Junta Comercial e publicação nos meios oficiais, conforme exigências legais.

27/03/2026



Certifico o Registro em 27/03/2026 Data dos Efeitos 19/03/2026
Arquivamento 20257797165 de 27/03/2026 Protocolo 257797165 de 31/12/2025 NIRE 26300050714
Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 54082710529644



http://assinador.juics.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FKoa1tQxgcT9oerA&chave2=bivYHKOtZxwAGXcKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28556249860-MARCELO MAUFEL|03101105722-EDSON QUEIROZ NASCIMENTO|44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

X. DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. A presente fusão será efetivada na data de arquivamento do ato perante a Junta Comercial do Estado de Pernambuco e do Rio Grande do Sul, bem como dos locais onde estão situadas as filiais da empresa Incorporada.
2. As partes elegem o foro da Comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente deste Protocolo e Justificação de Fusão.

Recife/PE, 29 de dezembro de 2025.

B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Carlos Alberto Reyes Gandra
Diretor

ABORGAMA DO BRASIL LTDA

B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A. (Sócia)

Carlos Alberto Reyes Gandra
Administrador

B-GREEN PARTICIPACOES LTDA (Sócia)

Carlos Alberto Reyes Gandra
Administrador

27/03/2026



Certifico o Registro em 27/03/2026 Data dos Efeitos 19/03/2026

Arquivamento 20257797165 de 27/03/2026 Protocolo 257797165 de 31/12/2025 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 54082710529644



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoaItQxgcT9oeTfA&chave2=bivYHKotZxwAGXcKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28656249860-MARCELO MAUFEL|03101105722-EDSON QUEIROZ NASCIMENTO|44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

ANEXO II

LAUDO DE AVALIAÇÃO

27/03/2026



Certifico o Registro em 27/03/2026 Data dos Efeitos 19/03/2026

Arquivamento 20257797165 de 27/03/2026 Protocolo 257797165 de 31/12/2025 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 54082710529644



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9JFKoa1tQxgcT9oeFA&chave2=divYHKotZXwAGCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 2866249860-MARCELO NAUFEL|03101105722-EDSON QUEIROZ NASCIMENTO|44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA



ABORGAMA DO BRASIL LTDA

CNPJ 05.462.743/0001-05

**Laudo de Avaliação a valor justo para Incorporação da Empresa
Borgna do Brasil Ltda**

Purchase Price Allocation

Setembro, 2025

Elaborado por:
OCEQ GROUP
www.oceqgroup.com.br



Certifico o Registro em 27/03/2026 Data dos Efeitos 19/03/2026
Arquivamento 20257797165 de 27/03/2026 Protocolo 257797165 de 31/12/2025 NIRE 26300050714
Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 54082710529644

27/03/2026



Sumário

1 – Glossário.....	3
2 – Introdução e objetivo.....	4
3 – Escopo	9
3.1 Avaliação Econômico-Financeira	9
3.2 Purchase Price Allocation (PPA)	9
3.3 Limitações da avaliação	9
4 – Sumário de resultados	12
4.1 – Racional da mensuração.....	13
4.2 Efeito na demonstração contábil das partes envolvidas.....	14
4.2.1 Impactos Contábeis na B-GREEN NOVA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA LTDA.....	14
4.2.2 Impactos Contábeis na B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A	15
5 Balanço patrimonial.....	15
6 Balanço patrimonial com justo ao valor justo	17
6.1 Avaliação do Ativo Circulante.....	17
6.2 Ajustes no Ativo Não Circulante	17
6.3 Passivo circulante	18
6.4 - Passivo não circulante	18
7 – Conclusão	20

27/03/2026



1 – Glossário

Para fins de melhor interpretação deste relatório, apresentamos definições conceituais dos construtos utilizados:

CAPEX	- <i>Capital Expenditures</i> , ou investimentos em manutenção e/ou expansão de capacidade
CAPM	- <i>Capital Asset Pricing Model</i> – Metodologia de cálculo do custo de capital próprio
CDI	- Certificado de Depósito Interbancário
CPC	- Comitê de Pronunciamentos Contábeis
CVM	- Comissão de Valores Mobiliários
D&A	- Depreciação e Amortização
DRE	- Demonstração de Resultado do Exercício
EBIT	- Lucro Antes de Juros e Impostos
EBITDA	- Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização
EV	- Enterprise Value
FCFF	- Fluxo de Caixa Livre para a Empresa
IPCA	- Índice de Preços do Consumidor Amplo
IGPM	- Índice Geral de Preço do Mercado
NOPAT	- Lucro Operacional Líquido de Impostos
PDD	- Provisão para Devedores Duvidosos
PL	- Patrimônio Líquido
SELIC	- Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
WACC	- Custo Médio Ponderado de Capital
WARA	- Retorno Médio Ponderado dos Ativos

27/03/2026



2 – Introdução e objetivo

O presente laudo tem como objetivo instruir o processo de incorporação de 100% das quotas de capital da **ABORGAMA DO BRASIL LTDA** pela **GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.**, utilizando a metodologia de Alocação do Preço de Compra (Purchase Price Allocation – PPA). O estudo foi conduzido de acordo com os princípios contábeis aplicáveis e as normas internacionais de relatórios financeiros (IFRS 3 – Combinação de Negócios), além dos pronunciamentos técnicos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 15 – Combinação de Negócios).

A Alocação do Preço de Compra é um procedimento contábil essencial para identificar e mensurar os ativos líquidos adquiridos, passivos assumidos e qualquer ágio (goodwill) resultante da transação. Esse processo visa proporcionar transparência contábil, refletindo adequadamente a estrutura patrimonial da empresa adquirida nas demonstrações financeiras da adquirente.

Para a elaboração deste laudo, foram analisados documentos financeiros e operacionais da **ABORGAMA DO BRASIL LTDA**, incluindo balanços patrimoniais, contratos relevantes e demais informações pertinentes, com o objetivo de possibilitar a correta mensuração dos ativos tangíveis e intangíveis adquiridos. O estudo também leva em consideração as características do mercado e as premissas econômicas aplicáveis na data da aquisição.

Os resultados deste laudo são fundamentais para a adequada contabilização da transação, conforme os preceitos normativos vigentes, e para os fins de reporte contábil e estratégico da **GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.**

Nas seções seguintes, serão apresentados os critérios metodológicos utilizados, as avaliações realizadas e a alocação final do preço de compra para os ativos e passivos identificáveis.

Identificação das partes:

Adquirente: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A., sociedade por ações de capital fechado, registrada na JUCEPE com registro NIRE nº 26300050714 e CNPJ nº 01.568.077/0001-25, com endereço a Av. Recuperação, 1.212, Passarinho, Guabiraba – Recife – PE – CEP 52170-640, representada por **Carlos**

27/03/2026



Alberto Reyes Gandra, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 443.486.738-53 e RG sob o nº 4.259.077-2 SSP/SP, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua dos Escultores, 290, Casa 2, Boaçava, CEP 05469-010

Alienantes: B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A., devidamente constituída e existente sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede no Estado de Pernambuco, na Cidade de Recife, na Av. da Recuperação, 1212, Passarinho, CEP 52170-640, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.568.077/0001-25, com seus atos constitutivos devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“JUCEPE”) sob NIRE 26300050714, neste ato, representada pelo **Sr. Carlos Alberto Reyes Gandra**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 443.486.738-53 e RG sob o nº 4.259.077-2 SSP/SP, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua dos Escultores, 290, Casa 2, Boaçava, CEP 05469-010, e;

B-GREEN NOVAS PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, na Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco, nº 1000, Sala A, Parque da Empresa, CEP 13.803-280, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.568.295/0001-13, com seu contrato devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE nº 35.224.017.763, neste ato, representada pelo **Sr. Carlos Alberto Reyes Gandra**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 443.486.738-53 e RG sob o nº 4.259.077-2 SSP/SP, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua dos Escultores, 290, Casa 2, Boaçava, CEP 05469-010

Adquirida: ABORGAMA DO BRASIL LTDA, com sede no Estado do Rio Grande do Sul, na Cidade de Porto Alegre, na Av. das Indústrias, 825, Sala B, Anchieta, CEP 90200-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.462.743/0001-05, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“JUCISRS”) NIRE sob o nº 43205023041 em sessão de 24/12/2002

27/03/2026



2.1 Objetivo

2.1.1 Avaliação Econômico-financeira

O objetivo deste trabalho foi realizar uma avaliação econômico-financeira da **ABORGAMA**, com o intuito de verificar sua rentabilidade futura.

Purchase Price Allocation (PPA)

A elaboração do laudo de PPA inclui as seguintes etapas:

- Identificação e estimativa do valor dos ativos intangíveis da **ABORGAMA**.
- Determinação da mais-valia (compra vantajosa) do ativo imobilizado adquirido.
- Para os demais grupos de contas patrimoniais, a elaboração do balanço de abertura conforme o padrão CPC/IFRS, conforme informações enviadas pela **B-GREEN**.

2.1.2 Transferência das Quotas da B-GREEN PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

A **B-GREEN NOVAS PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA LTDA** detinha **61,29%** das quotas da **ABORGAMA** antes da incorporação. No contexto da operação, a **B-GREEN NOVAS PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA LTDA** cederá integralmente suas quotas à **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S/A**, consolidando a totalidade da participação societária na incorporadora.

Essa cessão será formalizada por meio de um instrumento de transferência de quotas, garantindo que a **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S/A** passe a deter 100% do capital social da **ABORGAMA**, que será subsequentemente incorporada. A operação deverá ser registrada na Junta Comercial e comunicada à Receita Federal para atualização cadastral e regularização dos efeitos fiscais.

2.1.3 Fundamentação e justificativa da incorporação

A incorporação das quotas de capital da **ABORGAMA** pela **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S/A** justifica-se sob as óticas estratégica e operacional, além de ser alinhada aos princípios de racionalização empresarial, conforme a Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações) e os Pronunciamentos Contábeis vigentes.

Sob a perspectiva estratégica, a unificação das operações em uma única entidade permitirá maior sinergia na prestação de serviços ambientais, otimização de custos administrativos e tributários, e melhor gestão dos contratos e carteiras de clientes. Além disso, a

27/03/2026



incorporação possibilitará a eliminação de estruturas paralelas, gerando maior eficiência econômica e fortalecendo a posição de mercado da **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S/A**.

Do ponto de vista contábil e fiscal, a operação segue os princípios do CPC 15 (Combinação de Negócios), que estabelece que a transferência de ativos e passivos seja realizada pelo valor justo. O tratamento contábil também estará em conformidade com as diretrizes da Receita Federal do Brasil, garantindo a observância da Lei 12.973/2004 e a neutralidade fiscal da operação.

2.1.4 Protocolo de intensão de aquisição das quotas

Em 30 de setembro de 2025, a B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S/A consolidou a aquisição de 100% (cem por cento) do capital social da ABORGAMA, pelo valor total mensurado do patrimônio líquido a valor justo de R\$ 2.798.656,55 (dois milhões setecentos e noventa e oito mil seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). A composição desta aquisição, que precedeu a incorporação, estruturou-se da seguinte forma:

- a) O montante de R\$ 1.083.359,95 (um milhão oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos) refere-se à participação que já era detida pela B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S/A no capital social da ABORGAMA, representando o investimento direto preexistente da incorporadora.
- b) O montante remanescente de R\$ 1.715.296,60 (um milhão setecentos e quinze mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos) refere-se à parcela do capital social da ABORGAMA que foi adquirida mediante a cessão e transferência de quotas anteriormente detidas pela B-GREEN NOVAS PARTICIPAÇÕES LTDA. Esta operação garantiu que a B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S/A passasse a deter a totalidade do capital social da ABORGAMA antes da efetivação da incorporação.

27/03/2026



Com a unificação da titularidade das quotas, a B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S/A passou a deter o controle integral da ABORGAMA, sem a permanência de quaisquer terceiros ou sócios minoritários, visando a otimização da gestão administrativa e financeira, redução de custos fixos e incremento da eficiência operacional do grupo.

Descrição	Valor (R\$)	Observações
Patrimônio líquido a valor justo	2.798.656,55	Valor total considerado no laudo
Investimento anteriormente detido pela incorporadora	1.083.359,95	Parcela já detida pela B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S/A
Quotas adquiridas por cessão e transferência	1.715.296,60	Parcela anteriormente detida pela B-GREEN NOVAS PARTICIPAÇÕES LTDA
Participação final da incorporadora	100%	Percentual final do capital social detido após consolidação

Notas Relevantes:

- 1- O presente laudo não inclui a estimativa do valor justo de contingências, sendo utilizados os valores informados pela B-GREEN.
- 2- Este laudo deve ser utilizado exclusivamente para os fins do objetivo e escopo apresentados na proposta de trabalho. A B-GREEN assume total responsabilidade pelo uso deste laudo para qualquer outro fim não previsto na proposta inicial.

27/03/2026



3 – Escopo

3.1 Avaliação Econômico-Financeira

- i. Análise das demonstrações contábeis da Adquirida;
- ii. Entrevistas com a Administração da B-GREEN para alinhar nosso entendimento sobre o processo de aquisição da ABORGAMA;
- iii. Análise de informações do setor para subsidiar as projeções e expectativas sobre o negócio;
- iv. Elaboração de um modelo de avaliação econômico-financeira;
- v. Cálculo da taxa de desconto apropriada para o negócio.

3.2 Purchase Price Allocation (PPA)

- i. Discussão com a Administração da B-GREEN sobre a acuracidade das contas de ativo e passivo, no que tange ao registro do valor justo no balanço patrimonial na data de aquisição;
- ii. Estimativa do valor justo dos ativos e passivos tangíveis, conforme informações fornecidas pela Administração da B-GREEN, exceto para as contingências;
- iii. Identificação dos ativos intangíveis relevantes da ABORGAMA, conforme os CPC 04 (Ativo Intangível) e CPC 15;
- iv. Análise dos ajustes de valor justo nos impostos fiscais diferidos, conforme o CPC 32 (Tributos sobre o Lucro);

3.3 Limitações da avaliação

Os trabalhos descritos neste relatório foram realizados com base nos objetivos, premissas e termos estabelecidos tanto no relatório quanto na proposta de trabalho, que foi elaborada para fornecer informações de uso interno e exclusivo da B-GREEN. A OCEQ não se responsabiliza pelo uso destas informações por terceiros ou para fins não previstos na proposta inicial. Caso a B-GREEN divulgue os resultados dos trabalhos, a OCEQ ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente dessa divulgação, seja direta ou indireta.

Conforme descrito na proposta, o objetivo foi a realização, pela OCEQ, de uma avaliação econômica da empresa e da alocação do preço pago na data-base de 30 de setembro de

27/03/2026



2025. A B-GREEN forneceu informações relativas a dados, projeções, premissas e estimativas da empresa, que foram utilizadas neste relatório.

A OCEQ baseou seus serviços nas informações fornecidas pela B-GREEN e nas discussões com seus profissionais ou outros representantes. A OCEQ não verificou de forma independente qualquer informação pública ou fornecida na preparação do relatório. Portanto, a OCEQ não garante a precisão ou veracidade dessas informações, e quaisquer erros ou modificações podem afetar significativamente as verificações realizadas.

Durante o curso dos trabalhos, foram realizados procedimentos de análise sempre que necessário, mas a avaliação não constituiu uma auditoria das demonstrações financeiras ou de outras informações apresentadas pela B-GREEN. A OCEQ considerou a relevância de cada item, e ativos, direitos e obrigações de valor secundário não foram analisados detalhadamente.

A OCEQ não realizou nenhuma verificação independente das informações apresentadas pela B-GREEN, não podendo confirmar sua precisão, exatidão ou suficiência. Assim, a B-GREEN assume total responsabilidade pelas informações prestadas.

Para a elaboração deste relatório, a OCEQ confiou, com a anuência expressa da B-GREEN, na exatidão, veracidade, completude, suficiência e integralidade dos dados fornecidos ou discutidos, sem realizar inspeção física de ativos ou avaliação independente dos ativos e passivos da empresa.

Exceto quando indicado de outra forma, por escrito, todos os dados, informações anteriores, informações de mercado, estimativas, projeções e premissas utilizados neste relatório foram fornecidos pela B-GREEN à OCEQ. Qualquer alteração nas informações fornecidas pode afetar os resultados deste relatório. A OCEQ não se compromete a atualizar, revisar ou corrigir o relatório com base em informações divulgadas após sua conclusão.

Não há garantias de que as premissas, estimativas, projeções ou conclusões do relatório serão realmente alcançadas. Os resultados futuros podem divergir significativamente das projeções, devido a vários fatores, incluindo mudanças nas condições de mercado. A OCEQ não assume responsabilidade por essas variações.

27/03/2026



Nem a OCEQ nem seus representantes garantem a precisão, integridade ou viabilidade de qualquer projeção ou das premissas em que estas se basearam. O relatório foi elaborado com base nas condições econômicas e de mercado disponíveis na data de sua elaboração, e suas conclusões estão sujeitas a variações devido a diversos fatores.

De acordo com a proposta, a OCEQ não emite opinião sobre a probabilidade de realização das premissas utilizadas nas projeções financeiras da empresa. A OCEQ também não emite opinião sobre a probabilidade de que qualquer valor projetado se concretize, pois, muitos eventos previstos podem não ocorrer devido a fatores exógenos e operacionais, resultando em variações relevantes.

Mesmo que as premissas e projeções financeiras da empresa se concretizem conforme esperado, a OCEQ não pode garantir que as dívidas correspondentes serão pagas nos termos inicialmente previstos.

Este relatório reflete as informações fornecidas à OCEQ e as condições predominantes no momento da realização dos trabalhos. O trabalho não contemplou o atendimento a interesses pessoais ou específicos. Portanto, análises realizadas por terceiros podem apresentar conclusões divergentes das nossas, sem que isso implique em deficiência nos trabalhos realizados.

Embora a OCEQ tenha conduzido o trabalho de forma técnica e independente, a análise dos diversos elementos é subjetiva. Outros profissionais podem apresentar pontos de vista diferentes, sem que isso implique erro na análise da OCEQ.

Este relatório deve ser utilizado exclusivamente para os fins previstos na Proposta de Prestação de Serviços. Não pode ser circulado, copiado, publicado ou utilizado de qualquer forma, nem arquivado, incluído ou referido, no todo ou em parte, em qualquer documento, sem o prévio consentimento da OCEQ.

27/03/2026



4 – Sumário de resultados

A mensuração da transação resultou em um patrimônio positivo de **R\$ 2.798.656,55 (dois milhões setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**. Esse valor representará um aumento no capital social da B-GREEN, conforme a absorção do patrimônio líquido positivo da incorporada ABORGAMA, que corresponde a uma participação de **61,29%** da **B-GREEN NOVAS PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA LTDA**, equivalente a **R\$ 1.715.296,60 (um milhão setecentos e quinze mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)**.

O quadro abaixo apresenta a justificativa para o valor pago, detalhando cada item:

Composição do valor patrimonial		
RS		Fechamento
Valor da empresa (PL)	a	10.000,00
Total		10.000,00
Ajuste de preço		
Ativo total		84.750.903,03
(-) Contas a receber da B-GREEN		-62.846.824,74
Ativo sem efeito das partes relacionadas		21.904.078,29
	b	
Passivo total		74.093.157,63
(-) Contas a pagar à B-Green		-54.987.735,89
Passivo sem efeito das partes relacionadas		19.105.421,74
Equity Value	c = a - b	2.798.656,55
Composição do preço pago		
Equity Value		2.798.656,55
(-) Provisões de risco mensurados		- 1.680.000,00
(-) Direitos e uso		- 532.000,00
(-) Prejuízo nas operações intercompany		- 576.656,55
Equity Value ajustado	d	10.000,00
Valor pago "Agio na aquisição das quotas"	e	10.000,00
	ABORGAMA	B-GREEN
Saldo em 31/12 de contas a receber	62.846.824,74	54.987.735,89
Saldo em 31/12 de contas a pagar	54.987.735,89	62.846.824,74
	7.859.088,85	- 7.859.088,85

O patrimônio líquido da incorporada ABORGAMA foi ajustado pela reavaliação dos ativos e passivos a valor justo, conforme detalhado no item 4.2.

27/03/2026



O valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** pagos na aquisição das quotas após ajuste do *equity value*, considerou as provisões de riscos e direitos de uso de ativos, e operações intercompany que com a incorporação serão eliminados das demonstrações.

4.1 – Racional da mensuração

Em 30 de setembro de 2025, a B-GREEN adquiriu por cessão e transferência de quotas 100% das quotas da ABORGAMA, absorvendo seu patrimônio líquido negativo e os prejuízos fiscais acumulados, que foram apurados a valor justo nessa data. O resultado reflete a compensação das operações intercompany entre as duas empresas, conforme demonstrado abaixo:

Racional do preço pago			
R\$			
Valor a ser alocado			
Valor a vista	a		10.000,00
Total pago			10.000,00
Patrimonio Líquido após ajustes	b		2.798.656,55
Valor a ser alocado	c = a - b		2.798.656,55
Ajustes			
(-) Provisões de riscos			1.680.000,00
(-) Direitos de uso			532.000,00
(-) Prejuízo nas operações intercompany			576.656,55
Total de ajustes de ativos intangíveis	d		2.788.656,55
Valor do Ágio	e = c - d		10.000,00

O valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** pagos na aquisição das quotas após ajuste do *equity value*, considerou as provisões de riscos e direitos de uso de ativos e operações intercompany.

O valor pago de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** na aquisição das quotas de capital representa assim o valor de ágio da operação considerando, assumir a B-GREEN todos os riscos provisionados e estimados da operação da ABORGAMA

A combinação de negócios entre ABORGAMA e B-GREEN não resultou em ágio ou deságio na transferência das quotas de capital, uma vez que a B-GREEN se tornou controladora de 100% das quotas da ABORGAMA. Portanto, a incorporação consiste

27/03/2026



exclusivamente na absorção do patrimônio líquido, apurado a valor justo, na data de 30 de setembro de 2025.

4.2 Efeito na demonstração contábil das partes envolvidas

A incorporação da ABORGAMA DO BRASIL LTDA pela B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A. representa um evento societário de grande relevância, impactando diretamente as demonstrações contábeis das empresas envolvidas. A operação envolve a transferência integral das quotas de capital detidas pela B-GREEN NOVA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA LTDA, que atualmente possui **61,29%** do capital da ABORGAMA, para a B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A., que já detém os **38,71%** restantes, resultando na consolidação integral do patrimônio da ABORGAMA sob o controle da B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

4.2.1 Impactos Contábeis na B-GREEN NOVA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA LTDA

A B-GREEN NOVA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA LTDA, ao alienar sua participação de **61,29%** na ABORGAMA, reconhecerá a baixa do investimento em sua contabilidade. Esse investimento, registrado anteriormente pelo método de equivalência patrimonial (MEP), será substituído pelo reconhecimento da contraprestação recebida na transação.

Os efeitos na demonstração contábil da B-GREEN NOVA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA LTDA incluem:

- **Baixa do investimento na ABORGAMA:** A empresa removerá de seus ativos o valor correspondente ao investimento na ABORGAMA, que era registrado pelo MEP.
- **Reconhecimento da contraprestação:** Dependendo da estrutura da transação, como perda na cessão das quotas de capital por não haver repasse financeiro entre as empresas ligadas.

27/03/2026



4.2.2 Impactos Contábeis na B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Com a incorporação, a **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.** passará a deter **100%** do capital da ABORGAMA, e os efeitos contábeis dessa operação devem ser tratados conforme as normas contábeis aplicáveis, especialmente o CPC 15 (Combinação de Negócios) e o CPC 36 (Demonstrações Consolidadas).

Os principais efeitos nas demonstrações contábeis da B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A. incluem:

- **Reconhecimento da aquisição integral da ABORGAMA:** A empresa consolidará integralmente os ativos, passivos e resultados da ABORGAMA a valor justo em suas demonstrações financeiras.
- **Reconhecimento do goodwill:** Como a operação consiste em uma reorganização societária entre empresas com o mesmo quadro de sócios quotistas e sem o envolvimento de terceiros, não há reconhecimento de ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill).
- **Extinção da participação minoritária:** Como a **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.** já possuía **38,71%** da ABORGAMA, essa participação será eliminada, e a empresa deixará de reportar participação de não controladores em sua consolidação.
- **Impacto na estrutura patrimonial:** A incorporação resultará no aumento do patrimônio líquido da **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.**, refletindo os valores consolidados da ABORGAMA.

A incorporação representa um movimento estratégico para a **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.**, permitindo maior sinergia operacional e financeira, além de fortalecer sua posição de mercado. O correto tratamento contábil desta operação garantirá que as demonstrações financeiras reflitam adequadamente a nova estrutura societária e os impactos econômicos da transação.

5 Balanço patrimonial

Para fornecer uma visão abrangente dos efeitos da combinação de negócios entre a ABORGOMA e a B-GREEN, apresentamos, a seguir, o Balanço Patrimonial da

27/03/2026



ABORGOMA antes da aplicação dos critérios de mensuração a valor justo. Este demonstrativo reflete a posição contábil da empresa antes dos ajustes decorrentes da incorporação e da reavaliação dos ativos e passivos adquiridos.

Balanço Patrimonial em 30 de setembro de 2025

“Antes da avaliação ao valor justo”

Balanço Patrimonial			
30/09/2025		30/09/2025	
Ativo		Passivo	
R\$		R\$	
Ativo Circulante		Passivo Circulante	
Caixa e equivalentes de caixa	117.497,26	Fornecedores	2.147.540,24
Contas a receber de clientes	2.367.820,86	Empréstimos e Financiamentos	10.806,41
Estoques	776.020,93	Arrendamentos a pagar	151.899,57
Tributos a recuperar	1.005.592,63	Impostos e Contribuições	653.007,59
Cessões a receber	873.000,00	Salários e Encargos	2.707.767,06
Outros créditos	1.209.623,80	Impostos parcelados	-
Imposto de renda diferido	2.822.335,12	Provisões para riscos	4.973.729,87
Total do Ativo Circulante	9.171.890,60	Total do Passivo Circulante	10.660.514,79
Ativo não Circulante		Passivo não Circulante	
Realizável a longo prazo	66.743.124,78	Empréstimos e financiamentos	183.333,33
Investimento	-	Arrendamentos a pagar	3.164.324,96
Imobilizado	3.493.093,46	Parcelamentos de tributos	3.384.488,76
Direitos de uso	5.342.794,19	Provisão para riscos	1.712.759,90
Intangível (ágio)	-	Intercompany	54.987.735,89
Intangível (carteira de clientes)	-		
Intangível (marca)	-		
Total do Ativo não Circulante	75.579.012,43	Total do Passivo não Circulante	63.432.642,84
		Patrimonio Liquido	
		Capital	59.066.860,73
		Reservas	-
		Prejuízo Acumulado	- 52.842.253,41
		Ajuste de valor justo	
		Resultado do Exercício	4.433.138,08
		Total do patrimonio liquido	10.657.745,40
Total do Ativo	84.750.903,03	Total do Passivo	84.750.903,03

No grupo "Realizável a Longo Prazo", apura-se um montante de **R\$ 62.846,824,74 (sessenta e dois milhões oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos)** em direitos a receber da controladora. No Passivo Não Circulante, há o reconhecimento de **R\$ 54.987.735,89 (cinquenta e quatro milhões**

27/03/2026



novecentos e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos) em obrigações com a incorporadora.

Em conformidade com o CPC 15 – Combinação de Negócios, foi realizada a eliminação dos saldos intercompany entre a controlada e a controladora, garantindo que o balanço pós-combinação reflita apenas os ativos e passivos efetivamente adquiridos e reconhecidos na transação.

6 Balanço patrimonial com justo ao valor justo

No contexto da alocação do preço de compra (PPA) e em conformidade com as diretrizes do CPC 15 (Combinação de Negócios), foi realizada a avaliação do valor justo dos ativos e passivos da empresa adquirida.

6.1 Avaliação do Ativo Circulante

Os ativos circulantes foram analisados individualmente e não foram identificadas evidências de perdas de valor que demandassem ajustes. Assim, seus valores foram mantidos conforme registrados no balanço patrimonial.

6.2 Ajustes no Ativo Não Circulante

Na transação, foi eliminado o montante de R\$ 62.846.824,74 referente aos direitos a receber da controladora. Após esse ajuste, o total do ativo realizável a longo prazo foi reduzido para **R\$ 9.171.890,60 (nove milhões cento e setenta e um mil oitocentos e noventa reais e sessenta centavos)**, refletindo o valor justo dos ativos remanescentes.

Os ativos imobilizados e direitos de uso não sofreram alterações, pois foram adequadamente mensurados pelo seu valor contábil.

Quanto aos ativos intangíveis, os seguintes fatores justificaram a ausência de mensuração e reconhecimento de determinados ativos no balanço:

- **Marca ABORGAMA:** Não será alienada a terceiros nem incorporada à estrutura de negócios da B-GREEN, que continuará a prestar serviços para os mesmos clientes da ABORGAMA. Portanto, não há incremento de valor a ser registrado.

27/03/2026



- **Carteira de Clientes:** Está sendo absorvida pela controladora. Como ambas as empresas atuam no mesmo segmento de mercado, não há expectativa de geração de receita adicional ou aumento no valor econômico do negócio, tratando-se apenas da consolidação de operações já existentes no balanço da B-GREEN.

6.3 Passivo circulante

No Passivo Circulante, não foram realizados ajustes, uma vez que as obrigações representadas neste grupo se referem a compromissos que não envolvem transações intercompany entre a controlada e a controladora.

Além disso, os compromissos assumidos representam o valor justo da obrigação assumida pela empresa, como forma de alcançar benefícios futuros. Não foram identificadas evidências para ajustes no valor dessas obrigações, pois os montantes registrados são consistentes com as condições contratuais e expectativas de pagamento na data da combinação de negócios.

6.4 - Passivo não circulante

No Passivo Não Circulante, foi realizado um ajuste para refletir o valor justo das obrigações da ABORGAMA no momento da combinação de negócios com a B-GREEN. Inicialmente, havia um saldo de **R\$ 54.987.735,89 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos)** em compromissos a pagar, correspondente às obrigações intercompany com a controladora.

Após a eliminação dos saldos intercompany e o ajuste para o valor justo, o valor do Passivo Não Circulante foi reduzido para **R\$ 8.444.906,95 (oito milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e seis reais e noventa e cinco centavos)**, refletindo o valor justo das obrigações remanescentes.

Esse ajuste foi realizado com base em uma avaliação criteriosa dos compromissos assumidos pela ABORGAMA, considerando as condições contratuais e as expectativas de pagamento, sem a identificação de evidências que justificassem ajustes adicionais ao valor da obrigação.

27/03/2026



Certifico o Registro em 27/03/2026 Data dos Efeitos 19/03/2026

Arquivamento 20257797165 de 27/03/2026 Protocolo 257797165 de 31/12/2025 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 54082710529644

Balanco patrimonial a valor justo em 30 de setembro de 2025

	30/09/2025		Ajustes CPC 15		Valor Justo		30/09/2025		Ajustes CPC 15		Valor Justo	
Ativo												
R\$												
Ativo Circulante												
Caixa e equivalentes de caixa	117.497,26	-	117.497,26	-	117.497,26	-	2.147.540,24	-	2.147.540,24	-	2.147.540,24	-
Contas a receber de clientes	2.367.820,86	-	2.367.820,86	-	2.367.820,86	-	10.806,41	-	10.806,41	-	10.806,41	-
Estoques	776.020,93	-	776.020,93	-	776.020,93	-	151.899,57	-	151.899,57	-	151.899,57	-
Tributos a recuperar	1.005.592,63	-	1.005.592,63	-	1.005.592,63	-	653.007,59	-	653.007,59	-	653.007,59	-
Cessões a receber	873.000,00	-	873.000,00	-	873.000,00	-	2.707.767,06	-	2.707.767,06	-	2.707.767,06	-
Outros créditos	1.209.623,80	-	1.209.623,80	-	1.209.623,80	-	-	-	-	-	-	-
Imposto de renda diferido	2.822.335,12	-	2.822.335,12	-	2.822.335,12	-	4.973.729,87	-	4.973.729,87	-	4.973.729,87	-
Total do Ativo Circulante	9.171.890,60	-	9.171.890,60	-	9.171.890,60	-	10.660.514,79	-	10.660.514,79	-	10.660.514,79	-
Ativo não Circulante												
Realizável a longo prazo	66.743.124,78	62.846.824,74	66.743.124,78	62.846.824,74	3.896.300,04	183.333,33	3.164.324,96	-	3.164.324,96	-	3.164.324,96	-
Investimento	-	-	-	-	-	-	3.384.488,76	-	3.384.488,76	-	3.384.488,76	-
Imobilizado	3.493.093,46	-	3.493.093,46	-	3.493.093,46	-	1.712.759,90	-	1.712.759,90	-	1.712.759,90	-
Direitos de uso	5.342.794,19	-	5.342.794,19	-	5.342.794,19	-	-	-	-	-	-	-
Intangível (ágio)	-	-	-	-	-	-	54.987.735,89	-	54.987.735,89	-	54.987.735,89	-
Total do Ativo não Circulante	75.579,012	62.846.824,74	75.579,012	62.846.824,74	12.732.187,69	183.333,33	63.432.642,84	54.987.735,89	63.432.642,84	54.987.735,89	8.444.906,95	8.444.906,95
Total do Ativo	84.750.903,03	62.846.825	84.750.903,03	62.846.825	21.904.078,29	183.333,33	84.750.903,03	-	84.750.903,03	-	21.904.078,29	-
Passivo												
R\$												
Passivo Circulante												
Fornecedores	117.497,26	-	117.497,26	-	117.497,26	-	2.147.540,24	-	2.147.540,24	-	2.147.540,24	-
Empréstimos e Financiamentos	2.367.820,86	-	2.367.820,86	-	2.367.820,86	-	10.806,41	-	10.806,41	-	10.806,41	-
Arrendamentos a pagar	776.020,93	-	776.020,93	-	776.020,93	-	151.899,57	-	151.899,57	-	151.899,57	-
Impostos e Contribuições	1.005.592,63	-	1.005.592,63	-	1.005.592,63	-	653.007,59	-	653.007,59	-	653.007,59	-
Salários e Encargos	873.000,00	-	873.000,00	-	873.000,00	-	2.707.767,06	-	2.707.767,06	-	2.707.767,06	-
Impostos parcelados	1.209.623,80	-	1.209.623,80	-	1.209.623,80	-	-	-	-	-	-	-
Provisões para riscos	2.822.335,12	-	2.822.335,12	-	2.822.335,12	-	4.973.729,87	-	4.973.729,87	-	4.973.729,87	-
Outras contas a pagar	-	-	-	-	-	-	15.764,05	-	15.764,05	-	15.764,05	-
Total do Passivo Circulante	9.171.890,60	-	9.171.890,60	-	9.171.890,60	-	10.660.514,79	-	10.660.514,79	-	10.660.514,79	-
Passivo não Circulante												
Empréstimos e financiamentos	66.743.124,78	62.846.824,74	66.743.124,78	62.846.824,74	3.896.300,04	183.333,33	3.164.324,96	-	3.164.324,96	-	3.164.324,96	-
Arrendamentos a pagar	-	-	-	-	-	-	3.384.488,76	-	3.384.488,76	-	3.384.488,76	-
Parcelamentos de tributos	3.493.093,46	-	3.493.093,46	-	3.493.093,46	-	1.712.759,90	-	1.712.759,90	-	1.712.759,90	-
Provisão para riscos	5.342.794,19	-	5.342.794,19	-	5.342.794,19	-	-	-	-	-	-	-
Obrigações de retirada de ativos	-	-	-	-	-	-	54.987.735,89	-	54.987.735,89	-	54.987.735,89	-
Intercompany	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total do Passivo não Circulante	75.579,012	62.846.824,74	75.579,012	62.846.824,74	12.732.187,69	183.333,33	63.432.642,84	54.987.735,89	63.432.642,84	54.987.735,89	8.444.906,95	8.444.906,95
Total do Passivo	84.750.903,03	62.846.825	84.750.903,03	62.846.825	21.904.078,29	183.333,33	84.750.903,03	-	84.750.903,03	-	21.904.078,29	-
Patrimônio Líquido												
Capital	59.066.860,73	-	59.066.860,73	-	59.066.860,73	-	59.066.860,73	-	59.066.860,73	-	59.066.860,73	-
Reservas	4.433.138,08	-	4.433.138,08	-	4.433.138,08	-	4.433.138,08	-	4.433.138,08	-	4.433.138,08	-
Prejuízo Acumulado	-	-	-	-	-	-	52.842.253,41	-	52.842.253,41	-	52.842.253,41	-
Ajuste de valor justo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total do patrimônio líquido	10.657.745,40	-	10.657.745,40	-	10.657.745,40	-	10.657.745,40	-	10.657.745,40	-	2.798.656,55	-

27/03/2026



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28656249860-MARCELO NAUFEL|03101105722-EDSON QUEIROZ NASCIMENTO|44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9JFtKoaltQyGcI79oerA&chave2=biVYHKOtZxwAGcK14FdLw



Após a composição dos ativos e passivos a valor justo, apresenta-se o balanço patrimonial a valor justo, evidenciando um patrimônio líquido de **R\$ 2.798.656,55 (dois milhões setecentos e noventa e oito mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos)**.

Com a incorporação pela B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S/A, o aumento no Patrimônio líquido será de **R\$ 1.715.296,60 (um milhão, setecentos e quinze mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)**

7 – Conclusão

Este laudo tem como objetivo a realização da Alocação do Preço de Compra (PPA) referente à aquisição de 100% das quotas de capital da ABORGAMA DO BRASIL LTDA pela B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A. O trabalho foi conduzido com base nas normas contábeis vigentes, incluindo as diretrizes do IFRS 3 e CPC 15, com o intuito de garantir a transparência e precisão na mensuração dos ativos e passivos adquiridos e no reconhecimento do goodwill resultante da operação.

Após a análise detalhada dos documentos financeiros e operacionais da ABORGAMA, a estimativa do valor justo dos ativos tangíveis e intangíveis, bem como a consideração das premissas econômicas relevantes, foi realizada conforme o estabelecido no escopo do trabalho. A identificação e mensuração dos ativos, passivos e goodwill foram conduzidas de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos, fornecendo um retrato fiel da estrutura patrimonial da empresa adquirida.

O valor de R\$2.798.656,55 referente ao patrimônio líquido da ABORGAMA, foi alocado de maneira proporcional entre os ativos tangíveis, intangíveis e o goodwill. A cessão das quotas de capital da B-GREEN NOVAS PARTICIPAÇÕES LTDA para a B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S/A e reflete a totalidade da participação societária e o alinhamento estratégico para o fortalecimento da posição de mercado da B-GREEN.

Destaca-se que este laudo não inclui a avaliação de contingências, cujos valores foram fornecidos pela B-GREEN. Além disso, as premissas adotadas foram baseadas nas informações disponíveis e discutidas com a administração da adquirente, sendo a exatidão das informações fornecidas de responsabilidade da B-GREEN.

27/03/2026



Por fim, o trabalho realizado oferece a base contábil necessária para o correto reporte e conformidade fiscal da operação, garantindo que a aquisição seja refletida de acordo com as normas e diretrizes contábeis aplicáveis. A continuidade do processo de incorporação e a consolidação dos resultados esperados pela B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A. dependem da implementação eficaz das estratégias de integração das duas entidades, o que possibilitará ganhos de eficiência operacional e uma posição fortalecida no mercado.

Dessa forma, este laudo representa um instrumento técnico essencial para a adequada contabilização da operação, fornecendo subsídios para a transparência e conformidade com as normas contábeis aplicáveis. Com a finalização da incorporação, recomenda-se o monitoramento contínuo dos efeitos financeiros e operacionais decorrentes da integração, garantindo que os benefícios esperados sejam plenamente capturados. O presente documento é assinado pelos responsáveis técnicos, atestando a fidedignidade das informações e a aderência às melhores práticas contábeis e normativas vigentes.

Porto Alegre – RS, 30 de setembro de 2025.

EDSON QUEIROZ
NASCIMENTO:0310110
5722

Assinado de forma digital por
EDSON QUEIROZ
NASCIMENTO:03101105722
Dados: 2026.03.18 17:27:15 -03'00'

OCEQ CONSULTING & BUSINESS S/S LTDA
12.863.818/0001-17

Edson Queiroz Nascimento
Contador – CRC/ES 8214

27/03/2026



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9JFKoa1tQxgcT9oeFA&chave2=bivYHKOtZxwAGxKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28556249860-MARCELO MAUFEL|03101105722-EDSON QUEIROZ NASCIMENTO|44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

ANEXO III

Estatuto Social
da
B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
CNPJ Nº 01.568.077/0001-25
NIRE Nº 26300050714

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO

Cláusula 1ª - A **B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo disposto neste Estatuto Social e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**").

Cláusula 2ª - A Companhia tem sede no Estado de Pernambuco, na Cidade do Recife, na Av. da Recuperação, 1212, Passarinho, Guabiraba, CEP 52170-640, NIRE nº 26300050714 e CNPJ nº 01.568.077/0001-25, podendo abrir, manter e fechar filiais, escritórios, agências, depósitos, representações ou quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do país ou do exterior, por meio de alteração deste contrato social.

Parágrafo Único - A sociedade possui as seguintes filiais:

Filial 1, no Estado de Pernambuco, na Cidade de Recife, na Av. da Recuperação, 1212, Passarinho, CEP 52170-640, NIRE nº 26900405467 e CNPJ nº 01.568.077/0002-06;

Filial 2, no Estado de Pernambuco, na Cidade de Petrolina, na Rua T, nº. 15, Distrito Industrial, CEP 56308-429, NIRE nº 26900361206 e CNPJ nº 01.568.077/0003-97;

Filial 3, no Estado de Pernambuco, Cidade de Caruaru, na Av. Mestre Vitalino, 145, Agamenon Magalhães, CEP 55034-040, NIRE nº 26900361214 e CNPJ nº 01.568.077/0004-78;

Filial 4, no Distrito Federal, na Cidade de Ceilândia, no Setor Industrial de Ceilândia, QI 21, complemento lote 51/53/55, CEP 72265-210, NIRE nº 53900238279 e CNPJ nº 01.568.077/0006-30;

Filial 5, no Estado do Rio Grande do Sul na Cidade de Santa Maria, na Estrada Marciano Flores Mendonça, 2550, Passo das Tropas, CEP 97140-000, NIRE nº 43901602715 e CNPJ nº 01.568.077/0007-10;

Filial 6, no Estado de São Paulo, na Cidade de São Bernardo do Campo, na Estrada Particular Sadae Takagi, 390, Cooperativa, CEP 09852-070, NIRE nº 35904318990 e CNPJ nº 01.568.077/0008-00;

Filial 7, no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, 498, 4º Andar, Pinheiros, CEP 05422-902, NIRE nº 35904319007 e CNPJ nº 01.568.077/0010-16, com atividade exclusiva de serviços combinados de escritório e de apoio administrativo;

27/03/2026



Certifico o Registro em 27/03/2026 Data dos Efeitos 19/03/2026
Arquivamento 20257797165 de 27/03/2026 Protocolo 257797165 de 31/12/2025 NIRE 26300050714
Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 54082710529644



http://assinador.juicepe.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9JFKoaItQxgcT9oeFA&chave2=biVYHKOtZxwAGxKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28656249860-MARCELO MAUFEL|03101105722-EDSON QUEIROZ NASCIMENTO|44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

Filial 8, no Estado da Bahia, na Cidade de Simões Filho, no Distrito-2.4.10, Via de Penetração – A, lote 04/Cia. Sul, Centro Industrial de Aratu, CEP 43700-000, NIRE nº 29901091311 e CNPJ nº 01.568.077/0011-05;

Filial 9, no Estado de São Paulo, na Cidade de Mogi Mirim, na Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, 950, Parque das Empresas, CEP 13803-280, NIRE nº 35904567213 e CNPJ nº 01.568.077/0012-88;

Filial 10, no Estado de São Paulo, na Cidade de Jacareí, na Rua Padre Eugênio, 896, Jardim Jacinto, CEP 12322-690, NIRE nº 35904319023 e CNPJ nº 01.568.077/0013-69;

Filial 11, no Estado da Paraíba, na Cidade de João Pessoa, na Rua Projetada, s/n, quadra 491, lote 0070, Distrito Industrial, CEP 58082-025, NIRE nº 25900203511 e CNPJ nº 01.568.077/0014-40;

Filial 12, no Estado de São Paulo, na Cidade de Mogi Mirim, na Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, 1000, Parque das Empresas, CEP 13803-280, NIRE nº 35904726419 e CNPJ nº 01.568.077/0015-20;

Filial 13, no Estado de São Paulo, na Cidade de Piratininga, na Rua Coronel José Pereira Campos, 53, Distrito Industrial, CEP 17499-002, NIRE nº 35904771317 e CNPJ nº 01.568.077/0016-01;

Filial 14, no Estado de São Paulo, na Cidade de Franca, na Rua Edgard Batista Frutuoso, 400, Distrito Industrial Onofre Jacometi, CEP 14406-225, NIRE nº 35904771325 e CNPJ nº 01.568.077/0017-92;

Filial 15, no Estado do Rio Grande do Norte, na Cidade de São Gonçalo do Amarante, na Rua Sebastião de Souza Revoredo, SN, Jardins, CEP 59294-498, NIRE nº 24900262141 e CNPJ nº 01.568.077/0019-54;

Filial 16, no Estado de Pernambuco, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, na Av. Fernandes Vieira, 130, Engenho Guararapes Parte Prazeres, Marcos Freire, CEP 54360-020, NIRE nº 26900738563 e CNPJ nº 01.568.077/0020-98;

Filial 17, no Estado do Rio Grande do Norte, na Cidade de Mossoró, na Av. do Contorno, Km 46,5, Loteamento Brasilândia, Planalto Treze de Maio, CEP 59633-629, NIRE nº 24900262168 e CNPJ nº 01.568.077/0021-79;

Filial 18, no Estado do Rio Grande do Sul, na Cidade de Santo Ângelo, na RS 344, Km 98, 1687, Kurtz, CEP 99804-750, NIRE nº 43901736282 e CNPJ nº 01.568.077/0023-30;

Filial 19, no Estado do Rio Grande do Sul, na Cidade de Porto Alegre, na Av. das Indústrias, 825, Sala A, São João, CEP 90200-290, NIRE nº 43901736274 e CNPJ nº 01.568.077/0024-11;

Filial 20, no Estado do Rio Grande do Sul, na Cidade de Passo Fundo, na Rua João Flores, 242, Integração, CEP 99034-130, NIRE nº 43901736266 e CNPJ nº 01.568.077/0025-00;

Filial 21, no Estado de Minas Gerais, na Cidade de Uberlândia, na Rua José Rodrigues, 125 - parte, Distrito

27/03/2026



Certifico o Registro em 27/03/2026 Data dos Efeitos 19/03/2026

Arquivamento 20257797165 de 27/03/2026 Protocolo 257797165 de 31/12/2025 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 54082710529644



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9JFKoaItQxgcT9oeFA&chave2=bivYHKOtZxwAGxKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 2856249860-MARCELO MAUFEL|03101105722-EDSON QUEIROZ NASCIMENTO|44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

Industrial, CEP 38402-335, NIRE nº 31902387451 e CNPJ nº 01.568.077/0026-83;

Filial 22, no Estado do Maranhão, na Cidade de São Luís, na Rua 18, 01, Quadra M, Módulo 1, Distrito Industrial, CEP 65090-269, NIRE nº 21900262530 e CNPJ nº 01.568.077/0027-64;

Filial 23, no Estado da Bahia, na Cidade de Vitória da Conquista, na Av. Filipinas, s/n, Lote B, Jurema, CEP 45023-300, NIRE nº 29901185692 e CNPJ nº 01.568.077/0028-45;

Filial 24, no Estado de Goiás, na Cidade de Trindade, na Av. José Fernandes Alves, Quadra 02, Lote 34, Setor Morada do Bosque, CEP 75384-030, NIRE nº 52160487200 e CNPJ nº 01.568.077/0029-26;

Filial 25, no Estado de São Paulo, na Cidade de Hortolândia, na Rua Fernando de Noronha, 846, Jardim Nova Europa, CEP 13184-850, NIRE nº 35905414305 e CNPJ nº 01.568.077/0032-21;

Filial 26, no Estado de São Paulo, na Cidade de Bauru, na Rodovia Marechal Rondon KM 354, 354, Parque São Geraldo, CEP 17022-531, NIRE nº 35905450883 e CNPJ nº 01.568.077/0033-02;

Filial 27, no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, Alameda Santos, 1767, Sala B-Green, Cerqueira Cesar, CEP 01419-100, NIRE nº 35920303551 e CNPJ nº 01.568.077/0034-93;

Filial 28, no Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, Rua Viúva Claudio, 417, Sala 1, Jacaré, CEP 20970-030, NIRE nº 33901660458 e CNPJ nº 01.568.077/0035-74;

Filial 29, no Estado do Rio Grande do Sul, na Cidade de Triunfo, Rodovia Antônio Delapieve (TF -470/TF -310), Corredor De Acesso, S/N, Rincão dos Pinheiros, CEP 95840-000, NIRE nº 43920086859 e CNPJ nº 01.568.077/0036-55.

Cláusula 3ª - A Companhia terá duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª - O objeto social da Companhia compreende: (i) coleta de resíduos perigosos; (ii) coleta de resíduos não perigosos; (iii) tratamento e disposição de resíduos não perigosos; (iv) usina de compostagem; (v) tratamento e disposição de resíduos perigosos; (vi) serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (vii) comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; (viii) comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto papel e papelão; (ix) prestação de serviços técnicos de engenharia civil; (x) comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; (xi) holding de instituições não financeiras; (xii) atividades relacionadas a esgoto exceto a gestão de redes (xiii) serviços de eliminação de microrganismos nocivos por meio de esterilização em produtos agrícolas, livros, equipamentos médico-hospitalares e outros.

Parágrafo Único - Visando a consecução de seu objeto social, a Companhia poderá abrir filiais, constituir

27/03/2026



Certifico o Registro em 27/03/2026 Data dos Efeitos 19/03/2026

Arquivamento 20257797165 de 27/03/2026 Protocolo 257797165 de 31/12/2025 NIRE 26300050714

Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 54082710529644



http://assinador.juice.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9JfKoaiTQxgcT9oerA&chave2=bivYHkoTzXwAGxCKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 2856249860-MARCELO MAUFEL|03101105722-EDSON QUEIROZ NASCIMENTO|44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

subsidiárias ou participar do capital social de outras empresas, na qualidade de sócia ou acionista.

CAPÍTULO III CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 597.754.833,00 (quinhentos e noventa e sete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e três) reais, divididos em 597.754.833 (quinhentas e noventa e sete milhões, setecentas e cinquenta e quatro mil, oitocentas e trinta e três) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Todas as ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Segundo - No caso de aumento de capital mediante subscrição, os acionistas terão preferência na proporção das ações que possuem, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo Terceiro - As ações de emissão da Companhia poderão estar sujeitas a acordos de acionistas devidamente arquivados na sua sede, estabelecendo, dentre outras disposições, cláusulas e condições para compra, venda, transferência e oneração, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto, ou poder de controle e regras de sucessão. Tais acordos de acionistas serão respeitados pela Companhia e por sua administração, sendo que as obrigações e responsabilidades resultantes destes acordos serão válidas e obrigarão terceiros, na forma da lei.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

Cláusula 6ª - A Assembleia Geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do Capítulo 132 da Lei das S.A., e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem.

Cláusula 7ª - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer um dos Diretores, ou, ainda, por acionistas, nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em 1ª (primeira) convocação, e de 5 (cinco) dias, em 2ª (segunda) convocação.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de acionistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total das ações com direito a voto, em 1ª (primeira) convocação, e com qualquer número de acionistas em 2ª (segunda) convocação, e serão presididas por qualquer acionista ou procurador indicado por acionistas representando a maioria (50% + 1) do capital social da Companhia e secretariadas por quem o presidente da respectiva Assembleia Geral indicar.

Parágrafo Terceiro - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei ou no presente Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em

27/03/2026



Certifico o Registro em 27/03/2026 Data dos Efeitos 19/03/2026
Arquivamento 20257797165 de 27/03/2026 Protocolo 257797165 de 31/12/2025 NIRE 26300050714
Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 54082710529644



branco.

Cláusula 9ª - Os acionistas poderão participar de qualquer Assembleia Geral por meio de telefone, videoconferência, telepresença ou mediante envio antecipado de voto por escrito, via correio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento, sendo considerados presentes à Assembleia Geral para fins de verificação do quórum de instalação e votação.

Em caso de participação por meio de telefone, videoconferência ou telepresença, os acionistas deverão confirmar seu voto por meio de declaração por escrito, encaminhada à diretoria e ao presidente da mesa da respectiva Assembleia Geral, logo após o seu término, via correio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento. Uma vez recebida a declaração de voto ou manifestação antecipada de voto, o presidente da respectiva Assembleia Geral ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do acionista que participou remotamente.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Cláusula 10ª - A Companhia será administrada por uma diretoria ("**Diretoria**") composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, residentes e domiciliados no país, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral a qualquer tempo, sem designação específica, com mandato unificado de 2 (dois) anos, estendendo-se até a Assembleia Geral Ordinária subsequente o término de seus mandatos, podendo ser reeleitos. Os diretores ficam dispensados de prestar caução.

Cláusula 11ª - A Companhia será considerada responsável e obrigada pela assinatura de:

- (i) 1 (um) Diretor agindo isoladamente;
- (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador indicado na forma prevista neste Estatuto Social; ou
- (iii) 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, indicados na forma prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - É facultado à Companhia nomear procuradores. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas outorgadas para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, terão prazo de duração máximo de 1 (um) ano.

Cláusula 12ª - Os Diretores e os procuradores com poderes para representar a Companhia realizarão todos os atos necessários para administrar a Companhia, sujeitos às restrições dispostas neste Estatuto Social e nas leis aplicáveis, para tanto dispendo eles, entre outros, dos poderes necessários para:

- i) representar a Companhia, ativa ou passivamente, em Juízo e fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como perante autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- ii) administrar e dirigir os negócios da Companhia;

27/03/2026



http://assinador.juice.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9JFKoa1tQxgcT9oeFA&chave2=bivYHKOtZxwAGxKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28556249860-MARCELO MAUFEL|03101105722-EDSON QUEIROZ NASCIMENTO|44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

- iii) assinar todo e qualquer documento que importe responsabilidade ou obrigação para a Companhia, incluindo escrituras, comprovante de débito, papéis negociáveis, cheques e ordens de pagamento;
- iv) movimentar quaisquer contas bancárias da Companhia;
- v) deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Cada Diretor terá um voto nas reuniões de Diretoria. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Parágrafo Segundo - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer acionista, Diretor, empregado, funcionário ou procurador que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operação estranhos ao objeto social da Companhia.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

Cláusula 13ª - A Companhia terá um Conselho Fiscal cujo funcionamento não será permanente.

Parágrafo Único - Caso venha a ser instalado, o Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato que durará até a primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição, podendo ser reeleitos.

Cláusula 14ª - Em caso de vacância no Conselho Fiscal, será convocada Assembleia Geral para eleição do substituto, para complementar o restante do mandato.

Parágrafo Único - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Cláusula 15ª - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 16ª - Ao fim de cada exercício, a Diretoria elaborará, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, observada a legislação então vigente e as submeterá à Assembleia Geral juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou referentes a períodos menores e, mediante deliberação da Assembleia Geral, distribuir dividendos intermediários com base nos resultados apurados ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros.

Parágrafo Segundo - A Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá creditar ou pagar aos acionistas juros sobre capital próprio, podendo as importâncias pagas ou creditadas a este título ser imputadas ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

27/03/2026



Certifico o Registro em 27/03/2026 Data dos Efeitos 19/03/2026
Arquivamento 20257797165 de 27/03/2026 Protocolo 257797165 de 31/12/2025 NIRE 26300050714
Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 54082710529644



http://assinador.juice.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoa1tQxgcT9oe7A&chave2=bivYHKOtZxwAGxKi4Fdlw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 28556249860-MARCELO MAUFEL|03101105722-EDSON QUEIROZ NASCIMENTO|44348673853-CARLOS ALBERTO REYES GANDRA

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO

Cláusula 17ª - A Companhia somente será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. Em caso de liquidação ou dissolução, competirá à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e membros do Conselho Fiscal, que deverão atuar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 18ª - Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

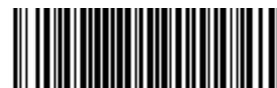
Cláusula 19ª - Para a resolução de toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir em relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e deste Estatuto Social, fica desde já acordado que a Companhia se submeterá ao Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

* * *

27/03/2026



Certifico o Registro em 27/03/2026 Data dos Efeitos 19/03/2026
Arquivamento 20257797165 de 27/03/2026 Protocolo 257797165 de 31/12/2025 NIRE 26300050714
Nome da empresa B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 54082710529644



257797165

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	B-GREEN GESTÃO AMBIENTAL S.A.
PROTOCOLO	257797165 - 31/12/2025
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 26300050714
CNPJ 01.568.077/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2026
SOB N: 20257797165

EVENTOS

042 - INCORPORACAO ARQUIVAMENTO: 20257797165

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03101105722 - EDSON QUEIROZ NASCIMENTO - Assinado em 19/03/2026 às 15:22:40
Cpf: 28656249860 - MARCELO NAUFEL - Assinado em 19/03/2026 às 16:04:21
Cpf: 44348673853 - CARLOS ALBERTO REYES GANDRA - Assinado em 19/03/2026 às 15:10:19

Assinado eletronicamente por
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES
SECRETÁRIA GERAL

27/03/2026